



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 100 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2009

## 2ª INSTÂNCIA

### NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO  
Pregão nº 033/2009

Contratação de empresa ou de profissional para realização de serviços de consultoria, com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira do Contrato nº 056/2004, conforme especificações do Edital.  
Data da Sessão: 23/06/2009, às 10h  
O edital encontra-se na Internet no endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)  
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.  
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA  
Pregoeiro

18ª REGIÃO  
Pregão nº 036/2009

Contratação de seguradora para prestação de serviços de seguros para 23 (vinte e três) veículos deste Tribunal, conforme especificações do Edital.  
Data da Sessão: 23/06/2009, às 14h  
O edital encontra-se na Internet no endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)  
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.  
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA  
Pregoeiro

18ª REGIÃO  
Pregão nº 039/2009

Confecção e impressão de 600 (seiscentos) exemplares da 11ª edição da Revista do TRT da 18ª Região, conforme especificações do Edital.  
Data da Sessão: 24/06/2009, às 10h  
O edital encontra-se na Internet no endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)  
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.  
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA  
Pregoeiro

### CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: [scpconciliacao@trt18.jus.br](mailto:scpconciliacao@trt18.jus.br)

NOTIFICAÇÃO:1743/2009  
DATA :05/JUNHO/2009  
AUTOS :02311-2007-003-18-00-9  
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRENTE :VIVO S.A.  
**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO :STELA RODRIGUES DE CASTRO  
**ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 08h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 05 de junho de 2009.  
José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: [scpconciliacao@trt18.jus.br](mailto:scpconciliacao@trt18.jus.br)

NOTIFICAÇÃO:1744/2009  
DATA :05/JUNHO/2009  
AUTOS :01819-2007-010-18-00-8  
RECORRENTE :VIVO S.A.  
**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO :KLEDIANA MARINHO GOMES  
**ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 08h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 05 de junho de 2009.  
José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: [scpconciliacao@trt18.jus.br](mailto:scpconciliacao@trt18.jus.br)

NOTIFICAÇÃO:1745/2009  
DATA :05/JUNHO/2009  
AUTOS :00235-2007-001-18-00-4  
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRENTE :VIVO S.A.  
**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO :RODRIGO PEREIRA BATISTA  
**ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 05 de junho de 2009.  
José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: [scpconciliacao@trt18.jus.br](mailto:scpconciliacao@trt18.jus.br)

NOTIFICAÇÃO:1746/2009  
DATA :05/JUNHO/2009  
AUTOS :01458-2007-009-18-00-0  
RECORRENTE :VIVO S.A.  
**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO :GRAZIELLY DE JESUS BARROS OLIVEIRA

**ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 09h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação  
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1747/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :00455-2007-013-18-00-8

RECORRENTE :VANESSA CAMPOS

**ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECORRENTE :VIVO S.A.

**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 09h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação  
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1748/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :00610-2007-009-18-00-7

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE :VIVO S.A.

**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO :DAYANE ALVES DE CASTRO

**ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação  
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1749/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :00458-2007-004-18-00-0

RECORRENTE :VIVO S.A.

**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO :VIVIANE PEREIRA AMARAL

**ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 10h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação  
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1750/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :00641-2008-005-18-00-3

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE :VIVO S.A.

**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO :MURILO MARTINS ALVES

**ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 10h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação  
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1751/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :01224-2007-006-18-00-3

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE :VIVO S.A.

**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE :RAFLESYE BORGES TAVARES (ADESIVO)

**ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação  
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1752/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :02400-2007-007-18-00-0

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE :VIVO S.A.

**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO :MURILO AUGUSTO DOS SANTOS SILVEIRA

**ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1753/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :00650-2007-004-18-00-7

RECORRENTE :VIVO S.A.

**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO :MARISTER ROSA DA SILVA

**ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 14h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1754/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :00011-2009-003-18-00-7

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE :KELLEN DAYANE AMÂNCIO BARBOZA

**ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

RECORRENTE :VIVO S.A.

**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 14h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1755/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :00952-2007-010-18-00-7

RECORRENTE :LUANDA BATISTA RIBEIRO

**ADVOGADO :MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)**

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1756/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :01132-2007-013-18-01-4

RECORRENTE :TATIANE DA SILVA COSTA

**ADVOGADO :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE :VIVO S.A.

**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 15h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1757/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :01592-2005-010-18-00-9

RECORRENTE :MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA

**ADVOGADO :MARILENE DE OLIVEIRA PEREIRA**

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE :VIVO S.A.

**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 15h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1758/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :01587-2006-008-18-01-3

RECORRENTE :HUGO PINHEIRO PEREIRA

**ADVOGADO :JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE :VIVO S.A.

**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 16h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1759/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :00229-2009-012-18-00-2

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO :JULIANA REGINA MAGALHÃES RIBEIRO

**ADVOGADO :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 16h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1760/2009

DATA :05/JUNHO/2009

AUTOS :01807-2008-006-18-00-5

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE :RONIVAN PEREIRA DO AMARAL

**ADVOGADO :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2009, às 16h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-02140-2008-011-18-00-3

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S): JOÃO BATISTA DO PRADO

**ADVOGADO(S): PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(S): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO**

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02060-2008-121-18-00-3

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO(S): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

RECORRENTE(S): 2. TEREZA DA CONCEIÇÃO BARBOZA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00217-2009-003-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): MICHELLE OLIVEIRA DE SOUSA

**ADVOGADO(S): RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00227-2009-102-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO(S): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ARNALDO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO(S): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2009, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

CERTIFICO, ainda, que prosseguindo no julgamento do presente processo, em sessão realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00483-2009-001-18-00-7

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): SANDRA GONTIJO RIBEIRO ALVES

**ADVOGADO(S): CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECORRIDO(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IGUATEMI

**ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-00490-2009-013-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): WILSON LUIZ DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.

**ADVOGADO(S): ANDRÉ MARIO GODA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00490-2009-102-18-00-3

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO de fls. 261/267, em rito sumaríssimo; conhecer do recurso de fls. 250/257, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00496-2009-121-18-00-9

RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): MAYCON ROBERTO OLIVEIRA

**ADVOGADO(S): CARLOS LELES DE ALMEIDA**

RECORRIDO(S): METALÚRGICA HONORATO LTDA.

**ADVOGADO(S): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RÂNGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00573-2009-102-18-00-2

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO(S): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): LINDOMAR MARIANO DA CRUZ SILVA

**ADVOGADO(S): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-00591-2009-121-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO(S): EDSON DE SOUSA BUENO**

RECORRIDO(S): CLEBER MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): ROMES SÉRGIO MARQUES**

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00855-2009-121-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**

RECORRIDO(S): GILSON DO NASCIMENTO DA COSTA

**ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.  
(data do julgamento).

## RITO ORINÁRIO

## AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00576-2005-013-18-00-8

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADO(S): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S): JOÃO FORTUNATO DA SILVA BARROS

**ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: RETIFICAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. O erro material, caracterizado pelo erro aritmético, ou pela inclusão de parcela indevida ou exclusão de parcela devida, por omissão ou equívoco do serventuário da Justiça, não está sujeito aos efeitos da preclusão, podendo ser retificado a qualquer tempo, nos termos do parágrafo único do artigo 897 da CLT.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00475-2006-171-18-00-7

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**ADVOGADO(S): CELESTE INÊS SANTORO**

AGRAVADO(S): 1.BENEDITA VIEIRA MANO

**ADVOGADO(S): SIDENY DE JESUS MELO**

AGRAVADO(S): 2.MUNICÍPIO DE JARAGUÁ

**ADVOGADO(S): FÁBIO RODRIGUES**

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao Exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser Executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

## RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00278-2008-002-18-00-7

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(S): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

RECORRIDO(S): IVAN CAMPOS FREITAS

**ADVOGADO(S): LUCIENNE VINHAL**

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. A comprovação de recolhimento das custas processuais deve ser feita mediante a juntada aos autos da guia original ou de fotocópia autenticada, conforme disposto pelo art. 830 da CLT. Sendo a fotocópia não autenticada, o recurso não há que ser conhecido por deserto.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00558-2008-151-18-00-3

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO(S): MARLIN BLUE STONE LTDA

**ADVOGADO(S): MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA E OUTRO (S)**

ORIGEM: VT DE IPORÁ

JUIZ(ÍZA): CÉSAR SILVEIRA

EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do Acordo, enquanto não proferida Sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01108-2008-003-18-00-6

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): 1. SÁDIA S.A.

**ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: TRABALHO EM CÂMARA FRIA. REPOUSO ESPECIAL. Na forma do art. 253 da CLT, os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e 40 minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de 20 minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. Permanecendo o empregado por mais de 3 horas dentro da câmara fria, conforme laudo técnico, com temperatura variando em -10°C, tem direito ao intervalo de vinte minutos por dia, na forma do dispositivo citado.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01780-2008-013-18-00-9  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S): JOSÉ ALVES CAVALCANTE  
**ADVOGADO(S): ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.  
**ADVOGADO(S): RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: PREMIAÇÃO. METAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS. Havendo regulamento da empresa que condiciona a premiação de funcionário ao cumprimento de meta coletiva, não há que se falar em entrega de prêmio ao trabalhador que destacou-se individualmente sem que a empresa tenha atingido a meta prevista. Nego provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01795-2008-005-18-00-2  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP  
**ADVOGADO(S): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): JÚLIO RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ(IZA): SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. Inaplicável a exceção de que trata o inciso I do artigo 62 da CLT ao empregado que, embora exercendo atividade externa, está sujeito a controle de horário. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02009-2008-101-18-00-7  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S): MARCELO BRITO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
RECORRIDO(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE RIO VERDE  
JUÍZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: COISA JULGADA. SENTENÇA QUE PERMITE RENOVAÇÃO DO PEDIDO. Em que pese a permissão expressa da sentença proferida em outra reclamatória trabalhista de renovação do pedido de indenização por danos materiais havendo comprovação prévia da incapacidade definitiva para o trabalho, neste caso não há que se falar nessa possibilidade, uma vez que a petição inicial não traz nova situação fática, ou seja, nova causa de pedir, que se

mantém a mesma da ação já intentada pelo Autor anteriormente: incapacidade parcial e não definitiva. Mantida a r. sentença que declarou a existência de coisa julgada.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02122-2008-012-18-00-8  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S): 1. PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO  
**ADVOGADO(S): DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. IPANEMA SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS TEIXEIRA**  
RECORRENTE(S): 3. CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ(IZA): PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. GUIA DE ARRECAÇÃO SEM DADOS QUE IDENTIFICAM O PROCESSO E A PARTE. Não estando a Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP autenticada é de se considerar deserto o recurso. O simples "Recibo de Arrecadações Diversas", que não contém o número do processo nem tampouco o nome do Reclamante, mas apenas o valor depositado, não se presta como meio hábil de se comprovar de forma indene de dúvidas o correto depósito recursal, eis que impossível a identificação daquele documento como referente à GFIP. Assim, não há como se conhecer do recurso porque deserto.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00052-2009-102-18-00-5  
RELATORA(S): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S): DIVINO HUMBERTO DE MOURA  
**ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE RIO VERDE  
JUÍZ: ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO- LIMITES À COMPENSAÇÃO - A compensação de verbas na liquidação deve se ater às verbas sob o mesmo título, sob pena de enriquecimento ilícito da Reclamada.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de junho de 2009 (6ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00268-2009-007-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO(S): AURELIZA MESQUITA SOUZA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o relator, negou-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00319-2009-102-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S): 1. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO(S): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S): 2. SANTANA ALVES DOS REIS  
**ADVOGADO(S): HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): OS MESMOS  
 ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso patronal e negou-lhe provimento; conheceu integralmente do apelo obreiro e deu-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente-reclamante o Dr. Hitler Godoi dos Santos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01125-2008-111-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE(S): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO(S): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS(S)**  
 EMBARGADO(S): JOSÉ ANTONIO CAMILO DE SOUZA  
**ADVOGADO(S): WESLEY DE FREITAS E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01263-2008-005-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S): DAVID DOS SANTOS PENA  
**ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01072-2008-002-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S): 2. BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): WELLINGTON DE SOUZA MARTINS  
**ADVOGADO(S): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**  
 ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO  
 JUIZ(ÍZA): ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao da segunda reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) e, por maioria, dar provimento parcial ao da primeira reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.), nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também provia parcialmente o recurso da 1ª reclamada, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO-01148-2008-003-18-00-8

REDATOR  
 DESIGNADO: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
 RECORRENTE(S): CORASBEG - CORRETORA DE SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): NATHAMAR MARES BISPO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)**  
 ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO  
 JUIZ(ÍZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, vencido em parte o relator, dar provimento total ao da reclamada e, sem divergência de votação, prover parcialmente o do reclamante. Designado redator do acórdão o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Sustentou oralmente as razões do recurso da reclamada a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferido prazo para juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01564-2008-012-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S): DANILO ADORNO PEREIRA  
**ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): 1. VIVO S.A.  
**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO  
 JUIZ(ÍZA): PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02172-2008-012-18-00-5  
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): GEMERSON RODRIGUES FERREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA): FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de junho de 2009 (6ªfeira) - 2ª Turma

### DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00058-2008-001-18-00-7 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): EDILMAR WANDERLEY CÔRTE-REAL  
**Advogado(a)(s): WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR (GO - 24734)**  
Recorrido(a)(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 225; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 227; certidão de fls. 243).  
Regular a representação processual (fls. 233).  
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 164/167, 173 e 216/223). Destaca-se, ainda, o deferimento do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça - fls. 166.  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
INDENIZAÇÃO  
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.  
Irresignado com os termos do acórdão de fls. 216/223, o Reclamante suscita dissenso com o aresto transcrito às fls. 230/232.  
O paradigma apresentado pelo Recorrente, contudo, sequer se presta ao confronto de teses, visto que não houve indicação da origem do julgado, necessária para a aferição do enquadramento nas hipóteses previstas na alínea a do art. 896 da CLT, tampouco foi citada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intimem-se.  
Goiânia, 03 de junho de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/gnj  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00071-2009-005-18-40-7 - 1ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): MAURÍLIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
**Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)**  
Agravado(a)(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.  
**Advogado(a)(s): JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ E OUTRO(S) (GO - 20641)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/05/2009 - fl. 37; recurso apresentado em 26/05/2009 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fl. 14).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação/ publicação.  
Publique-se.  
Goiânia, 03 de junho de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/mms  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00093-2008-002-18-40-7 - 1ª Turma  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.  
**Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)**  
Agravado(a)(s): RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA  
**Advogado(a)(s): (GO - 0)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 81; recurso apresentado em 27/05/2009 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fl. 82).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 03 de junho de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cacb  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00093-2008-008-18-40-5 - 1ª Turma  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. - ME  
**Advogado(a)(s): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA (GO - 16236)**  
Agravado(a)(s): ROBSON GOMES DA SILVA  
**Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/05/2009 - fl. 162; recurso apresentado em 14/05/2009 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fls. 23 e 24).  
Indefiro o requerimento formulado à fl. 02, para que seja este recurso processado nos autos principais (IN nº 16, II, in fine, do C. TST).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 03 de junho de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cacb  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AI-00101-2009-000-18-40-3 - Pleno  
Parte(s): 1. UBALDIR LEMES DA SILVA E OUTROS  
2. CLIPEGO - CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**Advogado(a)(s): 1. DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA (GO - 4910)**  
Os Autores da Ação Rescisória nº 00101-2009-000-18-00-9 interpuseram este Agravamento de Instrumento contra a decisão que manteve o indeferimento do pedido

de justiça gratuita, com relação à segunda autora, e lhe concedeu prazo para comprovar o depósito prévio previsto no art. 836 da CLT (fl. 55 e 55 verso). Todavia, nos termos do art. 897, "b" da CLT, somente é cabível agravo de instrumento dos despachos que denegarem a interposição de recursos. O caso dos autos não se enquadra na hipótese mencionada, revelando-se incabível a via processual eleita pelos autores.

Intimem-se.

Verifica-se que a cópia da petição inicial foi indevidamente juntada às fls. 67/81, a qual deverá ser desentranhada e colocada na contra-capa, certificando nos autos o seu desentranhamento.

À DSRD.

Goiânia, 01 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00137-2008-053-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WANYA LEIKO MORIBAYASHI BATISTA

**Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)**

Recorrido(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 811; recurso apresentado em 15/01/2009 - fls. 813).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo (fls. 735).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do par. ún. do art. 950 do CC.

Conforme a Reclamante, em 1º Grau teve acolhido seu pleito de reparação por danos materiais, a qual requere fosse paga em uma única parcela, porém a Egrégia Turma, acolhendo Recurso Ordinário do Reclamado, entendeu que o pagamento deveria ser feito sob a forma de pensionamento, o que teria violado o par. ún. do art. 950 do CC, que "institui direito potestativo do lesado para exigir pagamento da indenização de uma só vez, atendidos os arts. 944 e 945 e a possibilidade econômica do ofensor" (fls. 819).

Consta do acórdão:

"O Juízo de primeiro grau deferiu o pensionamento – a ser pago de uma só vez – ante a opção da autora nesse sentido.

De fato, o parágrafo único do art. 950, do Código Civil, aponta para essa possibilidade, sendo uma prerrogativa do prejudicado exigir que se faça o pagamento da indenização de uma só vez.

Não se pode dizer que ao assim decidir, esteja ocorrendo violação da lei, no particular, até porque há previsão explícita nesse sentido.

Todavia, não se pode deixar de entender também que, por se tratar de prerrogativa, e diante de circunstâncias peculiares, o Juízo há de levar em conta também o princípio da razoabilidade e outros pontos que sejam relevantes. A título de exemplos, o valor da indenização, o fato de que o contrato de trabalho continua em curso e em plena vigência, não estando a autora incapacitada totalmente para o trabalho.

Também não se pode deixar de considerar que a indenização tem por escopo a manutenção da dignidade da vítima enquanto trabalhadora e inserida no mercado de trabalho, bem como não tem por finalidade a mera constituição de um patrimônio econômico. Razoável considerar, ademais, que o próprio pensionamento equivale a parcela mensal e pode ocorrer, inclusive, a morte do ofendido levando à cessação daquele, não sendo extensivo, automaticamente, a pessoas da família. Assim, em circunstâncias especialíssimas deve ser acolhido o pagamento de uma só vez.

(...)

Assim, dá-se provimento parcial ao recurso, no particular, para se converter a condenação do pagamento do pensionamento de uma só vez em mensal, das parcelas vincendas, a contar do trânsito em julgado da sentença, devendo o reclamado inserir na folha de pagamento, de imediato, o nome da reclamante.

Referidas parcelas mensais sofrerão reajustes de acordo com os estabelecidos pela norma coletiva da categoria. As parcelas vencidas serão pagas de uma só vez.

Deverá o reclamado manter o nome da reclamante, para o pensionamento, na folha de pagamento, com quitação equivalente até o quinto dia útil de cada mês, em substituição à constituição de capital (§ 2º, do art. 475-Q, do CPC).

Recurso provido parcialmente" (fls. 803/806).

A Apelante, na espécie, apresentou divergência apta a impulsionar seu Recurso de Revista, consubstanciada na decisão do Egrégio TRT da 14ª Região (fls. 820/821), cuja ementa é:

"ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO. PARCELA ÚNICA. DIREITO POTESTATIVO - Conforme disposto no parágrafo único do art. 950 do CCB, há possibilidade do pagamento por danos materiais realizar-se em parcela única, cabendo tão-somente à vítima a prerrogativa dessa

escolha, por se tratar de genuíno direito potestativo. Não pode o magistrado, quando da prolação da sentença, escolher a forma do pagamento da indenização por danos materiais" (TRT-01118-2006-005-14-00-4, 1ª Turma, Relatora: Juíza Vania Maria da Rocha Abensur, publ. DOJT de 07.11.07).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00167-2008-102-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOANES HERMANUS VAN VLIET

**Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)**

Agravado(a)(s): SILAS VILELA DE ANDRADE

**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/05/2009 - fl. 184; recurso apresentado em 15/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 13).

Inicialmente, verifica-se que o documento de fl. 14 é a conclusão do despacho de fls. 181/183. Assim, desentranhe o referido documento, reatuando-o corretamente.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00170-2008-054-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TIAGO BARRETO MARTINS

**Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)**

Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

**Advogado(a)(s): KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES (GO - 25145)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2009 - fl. 568; recurso apresentado em 22/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 111).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00270-2008-005-18-40-4 - 2ª Turma

Parte(s): 1. AURILENE CABRAL DA SILVA

2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)**

2. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Às fls. 97/101, a Reclamante interpõe Agravo Regimental contra o despacho de fls. 92/93 que determinou a remessa deste Agravo de Instrumento para o C. TST.

Todavia, a via processual eleita é inadequada, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correção;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um despacho da Presidência que não põe termo ao processo.

Ademais, o processamento do AIRR não pode ser obstaculizado, sendo seu julgamento de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT.

Destarte, incabível o Agravo Regimental.

Intimem-se.

Após, em cumprimento à parte final da decisão de fls. 92/93, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00271-2000-007-18-41-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.

2. PEDRO AUGUSTO DE FARIA

**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

2. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)

Sejam os autos remetidos à Secretaria de Cadastramento Processual para que se proceda à anotação do novo endereço do escritório profissional dos patronos do Agravante, conforme informado à fl. 206.

Ainda às fls. 206/210, o Agravante requer a reconsideração do despacho desta Presidência que, por irregularidade de representação, declarou inexistente seu AIRR.

Ressalta que os advogados subscritores deste Agravo de Instrumento estavam devidamente habilitados pela procuração de 132/135 dos autos, que teve vigência até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão.

Com razão.

Melhor analisando, consta na procuração de fl. 132/135 que, "... após a juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso....".

Assim, revogo o despacho de fl. 202, na parte em que foi declarada a irregularidade de representação e considerado inexistente o apelo, para, declarando a regularidade da representação, "manter a decisão agravada."

Publique-se.

Intimem-se.

Após, sejam remetidos estes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 202).

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00401-2008-008-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ROSA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

A Reclamante informa que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, e requer a isenção do pagamento das despesas para formação de seu Agravo de Instrumento.

Analisando em conjunto estes autos e os do AIRR interposto pela Requerente, verifica-se que o mesmo pleito foi feito em ambos os processos, e deferido nos autos do Agravo de Instrumento.

Assim, fica prejudicado o requerimento formulado nestes autos.

Publique-se.

À DSRD .

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00405-2008-003-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. DORIANE JORGE LUBENFELD

2. ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ

**Advogado(a)(s): 1. PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)**

2. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

Recorrido(a)(s): 1. ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ

2. DORIANE JORGE LUBENFELD

**Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)**

2. PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)

Recurso de: DORIANE JORGE LUBENFELD

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 647; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 657).

Regular a representação processual (fls. 22).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 517).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSÉDIO MORAL

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, III, V, X, XLI da CF.

- violação dos arts. 159, 186, 187 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante expressa inconformismo com o acórdão regional, na parte em que este reduziu o valor fixado pelo Juiz de primeiro grau a título de indenização por danos decorrentes de assédio moral. Aduz que "a gravidade dos fatos, a culpabilidade, a capacidade de pagamento da Recorrida e a extensão do dano proveniente do assédio moral sofrido pela Obreira, são motivos mais que suficientes para a majoração que ora se pleiteia (...)" (fls. 673).

Consta do acórdão (fls. 628):

"No que se refere ao valor, considerando a extensão do dano, o grau de culpa da reclamada, a capacidade financeira das partes e o efeito pedagógico pretendido, reduzo a condenação pelos danos morais ao patamar de R\$10.000,00.

Dou parcial provimento ao recurso da reclamada e nego ao do reclamante".

O que se denota do v. decisório regional é que a Turma, após análise detalhada dos fatos que embasaram a condenação ao pagamento de indenização por assédio moral, atentou para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ao reduzir o valor fixado pelo d. Juiz de primeiro grau a este título, de forma que permanecem incólumes os preceitos legais e constitucionais indigitados.

Inespecífico, por outro lado, o paradigma apresentado às fls. 666/673, tendo em vista que não leva em conta situação idêntica à dos autos, onde a Turma entendeu que, embora tenha ficado demonstrada a ocorrência do assédio moral, o valor fixado à indenização deveria ser reduzido, considerando os aspectos que ressaltou (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 692; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 694).

Regular a representação processual (fls. 125).

Satisfeito o preparo (fls. 517, 544/546, 629 e 715).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.

- contrariedade à OJ 115 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, LV, 93, IX da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT, 458, II do CPC.

A Recorrente sustenta que "não obstante a interposição de embargos declaratórios, permaneceram sem apreciação judicial tanto o equívoco valor da causa quanto a omissão dos pontos relevantes para o deslinde da causa" (fls. 696).

Consta do acórdão que julgou os primeiros Embargos de Declaração opostos pela Recorrente :

"Inicialmente, não há previsão legal para que seja realizada a transcrição da fita de julgamento, bastando que o acórdão demonstre aquilo que foi decidido na sessão. E é esta a situação dos autos. Outrossim, caso entenda que há divergência entre o que foi julgado e que consta do acórdão, poderá requerer a degravação da fita para as medidas que entender necessárias.

Em sessão de julgamento, o eminente Juiz Relator acolheu a proposta de redução da condenação em dano moral para R\$10.000,00, valor que consta do v. acórdão (fl. 628), julgado à unanimidade.

Quanto à condenação da reclamante em litigância de má-fé, a discussão que ficou mais acentuada foi se incidiria sobre o valor da causa ou sobre a condenação, prevalecendo sua incidência sobre esta última na proclamação do resultado do julgamento" (fls. 644).

Foi ressaltado no acórdão que julgou os segundos Embargos Declaratórios da Recorrente que:

"Inferir-se que as questões apresentadas pela embargante buscam, na verdade, o reexame da matéria, visando obter a reforma do acórdão por via oblíqua.

Ainda que se admitisse a discussão em sede de embargos declaratórios, a parte estaria totalmente sem razão.

Ora, a embargante afirma que a sucumbência restringe-se ao dano moral e que seu valor deveria ser fixado para a condenação. A parte, deliberadamente, deixa de mencionar que também houve condenação em honorários advocatícios e que o montante a ser apurado em liquidação incidirá juros e correção monetária. Deste modo, o novo valor fixado à condenação guarda correlação com as parcelas deferidas e a atualização monetária. Além disso, esta questão sequer constou dos primeiros embargos apresentados (fls. 688).

Ressalte-se, inicialmente, que, com relação ao tópico negativa de prestação jurisdicional, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, apenas se admite a alegação de afronta aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, não se podendo analisar a matéria sob o enfoque de outros preceitos ou de contrariedade à Súmula ou Orientação Jurisprudencial.

Por outro lado, não se vislumbra a violação dos artigos legais e constitucionais apontados, uma vez que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar de ausência de fundamentação em relação a nenhuma das matérias debatidas no Recurso de Revista.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXV, LV, da CF.

- violação dos arts. 17, 125, I, 535 do CPC, 833, 897-A da CLT.

A Recorrente, informada com a multa que lhe foi aplicada, alega que o seu objetivo foi prequestionar tema não apreciado no v. acórdão atacado, não se podendo falar, assim, em intento protelatório dos Embargos de Declaração.

Acresce que persiste na decisão regional o equívoco na fixação do novo valor atribuído à condenação para efeito de custas e depósito recursal, uma vez que a condenação em pecúnia foi reduzida para R\$ 10.000,00, mas o acórdão atribuiu à condenação o valor de R\$ 15.000,00.

Caso seja mantida a condenação, requer a "redução do valor a 0,5% do valor da condenação da multa por interposição de embargos de declaração" (fls. 711).

A Turma Regional, ao julgar os primeiros Embargos Declaratórios decidiu:

"Assim, não a alegada disparidade entre o que foi objeto de julgamento e o que consta do v. acórdão, emergindo a litigância de má-fé da reclamada, alterando a verdade dos fatos.

Condeno a reclamada em litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa" (fls. 644).

No acórdão que julgou os segundos Embargos, constou que:

"Por outro lado, não há necessidade de indicação do dispositivo legal para se ter por prequestionada a matéria, bastando que exista tese explícita sobre ela, o que ocorreu nos autos (OJ nº 118 da SDI-1 do col. TST). Deste modo, há fundamentação para a condenação em litigância de má-fé.

Também há evidente prejuízo para a parte, caracterizado pela demora na entrega da tutela jurisdicional, devendo a parte, ao utilizar os remédios jurídicos previstos em lei, não fazê-lo de modo a procrastinar o feito, agindo com lealdade e boa-fé. Não foi o pedido de degravação da fita ou sua transcrição que causou prejuízo à parte, mas a interposição de remédio jurídico com alteração da verdade dos fatos, já explicitada na decisão dos primeiros embargos aviadados.

Por fim, não que pertine ao alegado tratamento desigual das partes, trata-se de matéria que não é passível de análise em sede de embargos declaratórios. Ainda que se admitisse a existência de defeito no particular, a condenação decorreu de atos processuais praticados por ambas as partes, onde o percentual de incidência, assim como sobre o montante em que irá incidir, considerará a gravidade dos atos de cada uma das partes e sua reparabilidade. Tanto é verdade do tratamento igual das partes é que ambas foram condenadas em litigância de má-fé.

Emerge, portanto, o caráter protelatório da medida processual praticada pela embargante, dando ensejo à aplicação, de ofício, da multa por litigância de má-fé, fixada em 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único), em favor da reclamante.

Advirto a embargante que a reiteração de embargos de declaração meramente protelatórios acarretará o aumento do valor da multa aplicada para 10% sobre o valor atribuído à causa, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC" (fls. 688/690).

A declaração do caráter protelatório dos Embargos opostos pela Reclamada, portanto, demonstra consonância com as premissas de fato destacadas nos v. acórdãos, estando a condenação ao pagamento da multa respectiva amparada nas disposições do art. 538, parágrafo único do CPC, não se vislumbrando ofensa aos preceitos apontados nas razões recursais.

Arestos provenientes de Turmas do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Revelam-se inespecíficos os arestos colacionados às fls. 707/708, na medida em que não apresentam as mesmas premissas de fato configuradas no caso sob exame (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/csc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00494-2008-005-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CMB-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES (GO - 18272)

Agravado(a)(s): KELER DIAS ROSA

Advogado(a)(s): CLAUDIONOR ZAMPIERI (GO - 17965)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 98; recurso apresentado em 27/05/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. Não consta da procurações de fls. 23/24 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação ao Dr. Sérgio de Araújo Lopes, subscritor deste recurso.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos." Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00511-2008-003-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALFA E ÔMEGA LTDA.

Advogado(a)(s): DIRVAL PEREIRA BORGES (GO - 20854)

Agravado(a)(s): ADRIANO LUIZ DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/05/2009 - fl. 47; recurso apresentado em 15/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 49).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Publique-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00585-2008-011-18-00-9 - 1ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)**

Recorrido(a)(s): MARIA LÚCIA DE NEVES E SOUZA

**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 277; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 279).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO

Alegação(ões): - violação do art. 37, II, XVI, XVII e §§ 2º e 10, da CF.

- violação do art. 453, caput, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a aposentadoria voluntária extingue automaticamente o contrato de trabalho e, por isso, a Reclamante não tem direito às verbas rescisórias pleiteadas nesta ação. Aduz, ainda, que, em se tratando da Administração Pública, o fato de o empregado continuar trabalhando mesmo após a jubilação implica nulidade do contrato por ausência de submissão a um concurso público, nos termos da Carta Magna.

Consta do acórdão (fls. 266/272):

"É incontroverso que a autora foi dispensada em razão da concessão de sua aposentadoria voluntária, consoante está registrado na peça inaugural da ação de consignação em pagamento (...)

Nos mesmos termos é o conteúdo do documento de fls. 51, onde registrou-se:

"Em virtude de sua aposentadoria, requerida e deferida em 22/10/2007, nos comunicada via correspondência do INSS na presente data, informamos que procederemos ao devido acerto rescisório e que a partir de 19/11/2007 fica Vossa Senhoria dispensado da prestação de serviços em virtude da sua situação atual que é aposentado."

Portanto, emerge processualmente demonstrado que a reclamante continuou a trabalhar normalmente após a concessão de aposentadoria voluntária, o que vem a demonstrar sua intenção de manter incólume a relação de emprego, mesmo com o advento da jubilação.

Ponderado isso, não prospera a assertiva patronal de que a aposentadoria espontânea pôs fim à relação jurídica trabalhista.

Com efeito, o Tribunal Superior do Trabalho, em tempos pretéritos, adotou o entendimento de que a aposentadoria espontânea impunha a rescisão do contrato de trabalho, ainda que o empregado continuasse a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Isso estava disposto na orientação jurisprudencial 177 da egrégia SDI-1. Contudo esta disposição foi cancelada pelo Pleno do TST no dia 25/10/2006, por propositura da Comissão de Jurisprudência daquela Colenda Casa.

(...)

...a maior Corte Trabalhista já cristalizou o entendimento de que a aposentadoria voluntária não é causa para a extinção do contrato quando o empregado permanece a prestar serviços, o que se enfeixa perfeitamente ao caso.

Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a afirmação patronal de que a aposentadoria espontânea da trabalhadora/consignada implicou na extinção do contrato de trabalho, especialmente porque é exatamente o contrário o que foi cristalizado na recente orientação jurisprudencial 361 da mesma SDI-1.

Ante todo o exposto, é incensurável o juízo singular ao reconhecer o despedimento sem justa causa, condenando o Estado de Goiás ao pagamento de multa de 40% do FGTS; aviso prévio e sua projeção em férias + 1/3 e décimo terceiro salário.

Nada a reformar."

A Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). A assertiva de violação do art. 37, II, § 2º, da CF é impertinente, uma vez que ficou decidido no acórdão recorrido que a aposentadoria espontânea não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho.

Com relação à argumentação de que houve ofensa ao art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da CF, denota-se que não houve pronunciamento explícito acerca das questões ali tratadas, sendo impossível a sua análise via Revista.

Saliente-se, por fim, que, no tópico - multa do art. 477 da CLT (fls. 296/297), a alegação patronal está sem fundamentação, pois o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, a teor do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00599-2008-102-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MÁRCIO MARQUES DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 356; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 358).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 321).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 7º, caput, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 9º, caput e 58, caput e § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as horas in itinere, por se tratarem de direito trabalhista irrenunciável, não podem ser excluídas ou reduzidas por norma coletiva.

Consta do acórdão (fls. 354):

"Como se vê, a norma coletiva estipula a gratuidade no fornecimento do transporte, excluindo a possibilidade de reconhecimento do pagamento do tempo despendido e considerado in itinere .

Portanto, do entendimento esposado por este Regional, tem-se que há de ser aplicada essa dicação ao presente caso, sendo indevidas as horas in itinere ."

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 361 dos autos, proveniente da SBDI-1 do TST, no seguinte sentido:

"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos . (TST, SBDI-1, E-RR-338/2004-074-03-00-3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008)".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00741-2008-012-18-40-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. DÉBORA CÂNDIDA MARQUES TONHÁ

2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)**

2. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

A Reclamante interpôs Agravo Regimental, às fls. 114/118, contra o despacho de fls. 103/104 que, ante a irregularidade de representação da agravante Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda, considerou o recurso inexistente.

Todavia, a medida processual eleita revela-se inadequada, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correção;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um despacho da Presidência que não põe termo ao processo.

Ademais, vale assentar que o processamento do AIRR não pode ser obstaculizado, sendo seu julgamento de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT.

Intimem-se.

Após, em cumprimento à parte final da decisão de fls. 103/104, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00749-2008-003-18-40-8 - 2ª Turma

Parte(s): 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

2. REJANES PEREIRA DE ABREU

**Advogado(a)(s): 1. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)**

2. MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA (GO - 13003)

A Reclamante interpôs Agravo Regimental, às fls. 164/176, contra o despacho de fls. 159/160 que, ante a irregularidade de representação da agravante Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda, considerou o recurso inexistente.

Todavia, a medida processual eleita revela-se inadequada, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um despacho da Presidência que não põe termo ao processo.

Ademais, vale assentar que o processamento do AIRR não pode ser obstaculizado, sendo seu julgamento de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT.

Intimem-se.

Após, em cumprimento à parte final da decisão de fls. 159/160, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00758-2008-006-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LÍRIA BATISTA SANTOS DE MELO e outro(s)

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): 1. UYARA ARRUDA PEREIRA (GO - 25736)**

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. LÍRIA BATISTA SANTOS DE MELO

**Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

2. UYARA ARRUDA PEREIRA (GO - 25736)

Recurso de: LÍRIA BATISTA SANTOS DE MELO e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 511; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 466).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 368).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante pretende o deferimento do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados previsto em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos. Sustenta, ainda, que a não concessão do intervalo provoca redução salarial, o que é vedado pela Carta Magna.

Consta do acórdão:

"Trata-se de pedido de horas extras decorrentes das pausas especiais de dez minutos a cada cinquenta trabalhados, sob adicional de 100%, direitos previstos nas convenções firmadas entre os sindicatos antes mencionados.

Infrutífero, pois estas normas não se aplicam ao contrato de trabalho da reclamante, tendo em vista que a empresa reclamada firmou instrumentos coletivos mais específicos com o sindicato obreiro, cujos períodos de vigência abrangem todo o período de duração do pacto laboral, como se pode verificar nos documentos jungidos às fls. 216/324, o que tem o condão de afastar a aplicabilidade daquelas convenções.

No que tange ao artigo 620, Consolidado, a atual e iterativa jurisprudência desta egrégia 1ª Turma declara sua não-recepção pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, o acordo deve prevalecer sobre a convenção por se tratar de norma mais específica, atendendo aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. Como existem acordos coletivos juntados aos autos, envolvendo a categoria das partes, é certo que eles devem ser aplicados, razão pela qual não há falar em direitos previstos nas convenções coletivas trazidas com a inicial.

Ademais, das alegações iniciais se confere que a autora trabalhava com fidelização de linhas telefônicas até julho de 2006, quando passou a atendimento em back office, utilizando, para desempenhar tais funções, de um computador e um ramal telefônico. Conclui-se que jamais foi telefonista ou exerceu serviços permanentes de mecanografia, eis que o fato de trabalhar com fones de ouvido não a configura como telefonista, do mesmo modo que o fato de utilizar computador não impõe reconhecer que trabalhava como digitadora. Estas ferramentas eram utilizadas em seu labor, mas não descaracterizam, por si só, o fato de ser teleoperadora.

Não era, pois, telefonista e, por isto, não faz jus à jornada reduzida prevista no artigo 227 da CLT (SBDI-1 do TST, OJ 273). Pela mesma razão, também não faz jus à jornada reduzida do artigo 72 consolidado, eis que jamais ativou-se em 'serviços permanentes de mecanografia'.

Ante o exposto, nada a reformar, à míngua de direito." (fls. 454/455).

A Turma ao indeferir a aplicação das CCTs levou em conta não só a especificidade do acordo coletivo, mas também o fato de as CCTs não abordarem a categoria da Reclamante. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos preceitos legal e constitucionais indigitados.

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO**

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, II, III e IV, 3º, III, 5º, II, III, XV e XLI, 7º, XXII, 170, 193, 196 e 225, § 1º e 3º, da CF.

- violação dos arts. 2º, 71 da CLT e 51 do CDC.

- divergência jurisprudencial.

A Autora assevera que a Reclamada adota procedimentos constrangedores e humilhantes com seus empregados ao exigir o controle de tempo para o uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados. Diz que sofreu ofensa em sua dignidade e intimidade, tendo, assim, direito à indenização por dano moral.

Consta do acórdão:

"Analisando o conjunto probatório, extraio algumas conclusões. Primeiramente entendo que, apesar de haver controle para o uso dos sanitários, este fato por si só não configura danos morais passíveis de indenização, sendo, inclusive, medida necessária, considerando que se trata de uma empresa que conta com um quadro de pessoal com cerca de 500 empregados, em média.

A alegação de que os empregados teriam que informar qual a necessidade fisiológica objeto do pedido de ida ao sanitário não restou corroborada pela prova oral.

Como dito acima, uma empresa com 500 empregados, em média, tinha, realmente, que organizar as saídas dos trabalhadores, para que não houvesse a retirada, concomitante, de inúmeros empregados, pois isto geraria retardamento no atendimento dos clientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados pela empresa. Além disso, haveria acúmulo de pessoas aguardando a vez de usar o banheiro. Ora isso não resolveria o problema do empregado, que teria de esperar do mesmo jeito, e ainda causaria transtornos à empresa.

O fato de a empresa estabelecer pausas para o uso do banheiro e exigir que estas fossem comunicadas não pode ser interpretado como proibição. Não há prova de conduta abusiva ou excessos no exercício do poder diretivo, nem tampouco que a reclamante foi submetida a constrangimentos.

Entendo, pois, que a medida adotada pela empresa não atingiu a esfera íntima da autora.

Nego provimento ao apelo obreiro." (fls. 460/461).

A conclusão desta Corte foi no sentido de que não houve prova do fato que ensejaria o dano moral pretendido e que, por isso, a Reclamante não tem direito à indenização pleiteada. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos arts. 1º, II, III e IV, 5º, III, 7º, XXII e 225 da CF, ressaltando-se que entendimento contrário importaria o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.

Destaca-se que os demais preceitos constitucionais e legais apontados abordam tema que não guardam conexão com o presente debate, sendo desprovidos de alegação de ofensa.

Do mesmo modo, não merece prosperar a assertiva de dissídio jurisprudencial com o aresto de fls. 473/476, tendo em vista que não está evidenciada a necessária identidade fática nos dois casos, porque na hipótese dos autos não ficou comprovada a exposição da Reclamante a situações vexatórias. Observância da Súmula 296/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 511; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 513).

Regular a representação processual (fls. 525).

Satisfeito o preparo (fls. 368, 388, 462, 523 e 524).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV da CF.

- violação dos arts. 795 e 796 da CLT, 13, 37, parágrafo único e 515, § 4º, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por irregularidade de representação, alegando que, quando da outorga da procuração ad judicium ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, a Reclamada estava regularmente representada pelos procuradores signatários do respectivo mandato. Sustenta, ainda, que "a capacidade postulatória pode ser convalidada através da obrigatoriedade de intimação para sua regularização (...)" (fls. 517).

Consta do acórdão:

"A ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da empresa reclamada, cuja cópia encontra-se às fls. 46, demonstra que os senhores Paulo César Salles Vasques e Marcelo Luiz Dias Chianello representaram a TELEPERFORMANCE CRM pelo período de um ano, contado de 08 de fevereiro de 2007.

Portanto, segundo os documentos coligidos aos autos, tais pessoas detinham poderes de administração empresarial até 08 de fevereiro de 2008.

Ponderado isso, confira-se que o advogado que subscreveu o inconformismo patronal recebeu poderes ad judicium exatamente das pessoas antes mencionadas, como se infere no instrumento procuratório trazido às fls. 43. No entanto, conforme demonstrado, há limitação temporal de representação daqueles administradores, o que, por lógico estende-se ao advogado, na medida em que é impossível aos diretores outorgar poderes mais amplos do que os recebidos.

Registre-se que o recurso foi interposto em agosto de 2008, tempo em que a procuração de fls. 43 tinha nenhum efeito, segundo o fundamento já exposto.

Destarte, o recurso da TELEPERFORMANCE CRM não merece conhecimento, por defeito de representação, ao passo que o recurso da reclamante é conhecido." (fls. 452/453).

Em que pesem os argumentos expendidos pela Recorrente, inviável o seguimento do apelo, tendo em vista que o mandato judicial de fls. 43, datado de 13 de agosto de 2007, é anterior à procuração ad negotia (13 de novembro de 2007) juntada às fls. 41/42. Aplicação, por analogia, da Súmula 395, IV/TST.

Ressalte-se, por oportuno, que a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos da Súmula 383/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00803-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): DORIVAL CARLOS DE REZENDE

Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 594; recurso apresentado em 30/04/2009 - fls. 596).

Regular a representação processual (fls. 95 e 316).

Satisfeito o preparo (fls. 492, 537, 536 e 630).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentem situações similares.

No presente caso, a própria preposta confessou que as temperaturas no setor de desossa, onde a reclamante trabalhava, era de 7 a 12°C.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas

(...)

Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

Nada a prover." (fls.587/588)

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls.618/621 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00875-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): WILLIAM MUNIZ DELMOND

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 365; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 367).

Regular a representação processual (fls. 20 e 133).

Satisfeito o preparo (fls. 293, 335/336 e 397).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA**

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 358/359):

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.

A preposta da reclamada confirmou que o reclamante trabalhava no setor de carregamento e que a temperatura é de 7°C a 12°C

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas

(...)

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 389/391 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00923-2008-010-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCINEIDA HOLANDA ALVES TEIXEIRA

**Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)**

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 368; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 370).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 264/265).

Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular, uma vez que a procuração por ela outorgada ao subscritor do Recurso de Revista não está assinada (fls. 08), o que a torna inválida.

Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Registra-se, ainda, que o mandato tácito não regulariza a representação, pois a validade deste está condicionada à inexistência de mandato expreso.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00968-2008-002-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WANDA SOUZA DE BARROS

**Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)**

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 308; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 310).

Regular a representação processual (fls. 8).

Inexigível o preparo (fls. 282/292 e 304/306).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA**

Alegação(ões): - violação do art. 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, argumentando que "somente esta Especializada detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes" (fls. 315).

Consta do acórdão:

"CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. NULIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo entende o C. STF, o que define a competência da Justiça comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum" (fls. 282/283).

Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01023-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 401; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 405; v. certidão de fls. 437).

Regular a representação processual (fls. 15 e 167).

Satisfeito o preparo (fls. 322, 359/360 e 434).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 396/398):

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentem situações similares.

No presente caso, a própria preposta confessou que as temperaturas no setor de desossa, onde a reclamante trabalhava, era de 8 a 12°C.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas

(...)

Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPis, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras."

"PRESQUESTIONAMENTO

Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 426/429 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

Ag-01104-2008-007-18-40-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): IVO MAURI

**Advogado(a)(s): GILBERTO NUNES DE LIMA (GO - 13569)**

Agravado(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/13) contra o acórdão da Turma que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação processual (fls. 164/168).

Todavia, a medida processual eleita é inadequada.

Consoante se infere da norma contida no art. 897 da CLT:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

(...)"

Este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão Colegiada que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Logo, incabível o Agravo de Instrumento.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01124-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): REUMAIR QUEIROZ DA SILVA

**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 406; recurso apresentado em 30/04/2009 - fls. 408).

Regular a representação processual (fls. 27/28).

Satisfeito o preparo (fls. 334, 374, 376 e 441).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 402/403 e 404):

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentem situações similares.

O próprio preposto da reclamada informou que, no setor de Tendal, onde o reclamante trabalha, a temperatura é de 10 a 12°C.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas

(...)

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras."

"PRESQUESTIONAMENTO

Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 430/432 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01157-2008-009-18-40-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

Agravado(a)(s): HÉLIO FERREIRA DA CUNHA

Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2009 - fl. 92; recurso apresentado em 26/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01207-2008-171-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GERCIMAR ELIAS FERREIRA

Advogado(a)(s): JAMIL DE SENA NUNES JÚNIOR (GO - 23789)

Agravado(a)(s): USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2009 - fl. 265; recurso apresentado em 24/04/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01230-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): SIRLENY FERNANDES ALEGRE

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 393; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 395).

Regular a representação processual (fls. 14 e 179).

Satisfeito o preparo (fls. 326, 363/364 e 428).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 385-verso/390-verso):

"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.

(...)

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso da reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

(...)

Na hipótese, verifico que a reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 180/190.

A propósito, neste sentido já decidi essa Turma, em processo contra o mesmo reclamado, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00141-2008-191-18-00-0, j. em 09.07.2008):

'(...)

Verifica-se, portanto, que não procede a alegação da recorrente de que o reclamante não trabalhava no interior de câmara fria e, por isso, não estava exposto ao agente insalubre frio. É certo que, apesar de o Setor de Desossa não se situar em local formalmente denominado Câmara Fria, restou incontroverso que o mesmo se situa em ambiente com características compatíveis com a de uma, ou seja, ambiente artificialmente resfriado (8°C a 10°C), bem abaixo da temperatura ambiente considerada normal.'

(...)

Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.

Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus a reclamante à pausa para recuperação térmica."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 421/423 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora

não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura. Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DOMS nº 230, de 24/01/2008).

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01237-2008-002-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 0)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 286; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 290).

Regular a representação processual (fls. 20).

Dispensado o preparo (fls. 284).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.

- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado está desfundamentado, uma vez que este não apresentou as razões do seu inconformismo em relação à decisão de primeiro grau.

Consta do acórdão:

"Contudo, razão não lhe assiste, tendo em vista que, no processo do trabalho, não há o rigor exigido pela norma supracitada, exceto quanto aos recursos para o TST, nos moldes da Súmula nº 422 daquela Corte.

Ademais, o recurso está regularmente fundamentado, na parte que atende aos interesses do recorrente.

Rejeito." (fls. 277)

Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, uma vez que, conforme destacado no acórdão, o Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado foi devidamente fundamentado.

Ademais, a Súmula nº 422/TST somente é aplicável aos recursos para o C. TST, e não ao recurso ordinário, como na hipótese.

Os arestos de Turma do TST e os do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 295/296, são inservíveis ao confronto de teses. O primeiro, por óbice do art. 896, a, da CLT, e os outros dois, por ausência de citação da fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

Considerando que o acórdão impugnado entendeu que o Recurso Ordinário patronal está fundamentado, inexistiu divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, citado às fls. 295.

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o acórdão violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua

remuneração" (fls. 307). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do acórdão:

"No caso em tela, restou incontroverso nos autos que o autor é empregado egresso da EMATER e remanejado para a AGENCIARURAL em razão da reforma administrativa instituída pela Lei Estadual nº 13.550/1999.

Também é incontroverso que o reclamante já recebia uma Gratificação de Função incorporada ao salário, sob o título de 'GRAT. INCORPORADA' e que esta foi suprimida em janeiro/2008, consoante demonstram os contracheques jungidos aos autos.

Este Egrégio Tribunal, em casos semelhantes, tem entendido que a partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO (empresa em liquidação) opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).

A 'Gratificação de Função Incorporada' prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGENCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º.

Como razão de decidir, reporto-me aos fundamentos lançados pela Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE no acórdão proferido nos autos do RO- 01039-2008-012-18-00-1, disponibilizado no DJ Eletrônico Ano II, Nº 222, de 2/12/2008, pág. 17, que transcrevo:

'É incontroverso que o reclamante recebia a 'Gratificação de Função Incorporada' antes de aderir ao Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL.

Todavia, ao fazer opção pelo PCR da reclamada, o reclamante atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.

Assim, a partir da adesão ao PCR ocorrida em 1º.8.2007 (fl. 32), ao contrato de trabalho do reclamante passaram a ser aplicadas as regras desse novo sistema, tendo a opção efeito de renúncia em relação ao regulamento da EMATER/GO.

Contudo, não se pode dizer, sem maior análise do PCR da AGENCIARURAL, que o autor deixou de ter os direitos anteriormente assegurados. Há que se observar, se houver, as disposições desse regulamento no que diz respeito a eventuais direitos a ele anteriores.

No caso dos autos, tem-se que o PCR da primeira reclamada, Lei nº 15.679/2006, dispôs a respeito dos direitos assegurados em normas anteriores o seguinte:

Art. 7º Fica criado, na AGENCIARURAL, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.

§ 1º O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência 'base' do quadro transitório de que trata este artigo.

(...)

§ 3º A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:

(...)

II - alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:

a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no §4º;

(...)

§ 4º Excetua-se do disposto no § 3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:

(...)

VIII - função comissionada;

IX - subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;

(...)

É exatamente na aplicação da referida norma que reside a controvérsia a ser dirimida.

A reclamada sustenta que a gratificação ora pleiteada não é uma das exceções previstas no §4º do art. 7º do PCR, mas, isso sim, que teria sido incluída no salário estabelecido no Plano, nos termos da sua alínea 'a' do inciso II do §3º do art. 7º.

De outro lado, o autor defende que a continuidade do pagamento da gratificação após a opção pelo PCR da AGENCIARURAL foi-lhe assegurada, haja vista a exceção constante no inciso IX do §4º do art. 7º.

Entendo que assiste razão à reclamada.

O subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão a que se refere o inciso IX do §4º do art. 7º, a meu ver, não se confunde com a Gratificação de Função Incorporada prevista no regulamento da EMATER/GO.

O fato gerador do pagamento de uma e de outra são diferentes. O direito à percepção da 'Gratificação de Função Incorporada' decorre da garantia da estabilidade financeira do trabalhador que exerceu função gratificada ou cargo comissionado pelo período mínimo estabelecido no regulamento (dez anos, no caso dos autos), de forma que ao obreiro é assegurada a continuidade do

pagamento do valor respectivo mesmo quando não mais estiver no exercício do referido cargo ou função.

De outro lado, o direito ao pagamento de subsídio ou gratificação decorrente do exercício de

cargo em comissão excetuado no inciso IX do §4º do art. 7º do PCR tem como fato gerador o efetivo exercício da função gratificada ou cargo comissionado. A verba é paga como contraprestação.

Sendo assim, penso que a 'Gratificação de Função Incorporada', cujo pagamento o reclamante pretendeu ver restabelecido, está incluso no salário estabelecido pelo PCR da AGENCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do art. 7º da lei estadual que o instituiu (Lei 15.679/06).

(...)

Inexistiu, no caso, violação à regra do artigo 468 da CLT, haja vista que o vencimento básico do reclamante foi substancialmente majorado.

Ante o exposto, reformo a sentença para desobrigar o ESTADO DE GOIÁS do pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como dos reflexos legais, inclusive sobre anuênios.

Dou provimento." (fls. 279/284).

A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Já o aresto colacionado às fls. 307/308 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que as violações legais e constitucionais apontadas, caso existentes, possuiriam natureza meramente reflexa.

Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01254-2008-009-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Recorrido(a)(s): RICARDO ANTUNES DA SILVA

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2009 - fls. 552; recurso apresentado via fax em 02/04/2009 - fls. 554; originais protocolados em 07/04/2009 - fls. 591).

Regular a representação processual (fls. 604).

Satisfeito o preparo (fls. 417 e 605/606).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

COMISSIONISTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a decisão recorrida não pode prevalecer, pois implicaria duplo pagamento ao Reclamante, tendo em vista que este recebe comissões por produção, as quais já remuneram a hora simples trabalhada, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras, como disposto na Súmula nº 340 do C. TST.

Consta do acórdão:

"Em que pese a jurisprudência dominante, consubstanciada na Súmula 340 do C. TST, reconhecer que o empregado que recebe remuneração em parte fixa e outra variável faz jus às horas extras (horas simples acrescidas de adicional de horas extras) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras quanto à parte variável, pois as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas, as CCTs aplicáveis ao caso (fls. 50/76), em sua cláusula

nona, afasta a incidência da orientação da mencionada Súmula, no período de sua vigência (de 01.04.02 a 31.03.2008).

Isso porque, a Constituição Federal prestigia as convenções e acordo coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização da própria lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro.

Assim, tendo em vista que a cláusula nona é clara ao assegurar ao comissionista o salário-hora e o respectivo adicional, dou provimento ao apelo, deferindo ao Autor também as horas extras relativas às comissões (hora cheia) e determinando que estas sejam remuneradas tomando-se por base de cálculo o critério estabelecido nos instrumentos normativos anexados aos autos às fls. 50/76.

Este o entendimento já adotado em diversos acórdãos prolatados por este E. Tribunal (v.g. RO - 01799-2006-012-18-00-7, RO-01840-2003-006-18-00-0, RO-00113-2006-005-18-00-2 e RO - 01368-2006-082-18-00-1).

Reformo" (fls. 547/548).

A reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 598/602, proveniente da SBDI-1 do C. TST, cuja ementa é no seguinte sentido:

"EMPREGADO COMISSIONISTA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. A observância do princípio da boa-fé constitui pressuposto de validade da norma coletiva. A hora extra do empregado comissionista já é paga com as comissões auferidas durante o labor extraordinário, sendo-lhe devido apenas o adicional. Não é possível interpretar a norma coletiva de modo a concluir que o empregador concordou com o pagamento das horas extras, além do respectivo adicional. Recurso de embargos conhecido e provido." (Proc. E-RR-59576/2002-900-04-00.5, Relator Min. Vantuil Abdala, Publ. DJ - 17.10.08).

Extrai-se da fundamentação do acórdão paradigma a tese de que "a hipótese dos autos está jungida à forma de cálculo do adicional de horas extras do empregado comissionista, estipulada em norma coletiva. (...) ou seja, tudo leva a crer que a intenção das partes era mesmo estabelecer apenas a forma de cálculo do adicional de horas extras do comissionista e não a obrigação de o empregador pagar o adicional mais o valor da hora em si mesma, além do que já pagava em decorrência da comissão devida. Diante de todo o exposto, resta configurada a contrariedade à Súmula nº 340 do TST" (fls. 600/601).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-01255-2008-007-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): OMARI LUDOVICO MARTINS

Advogado(a)(s): GILBERTO NUNES DE LIMA (GO - 13569)

Agravado(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24414)

A Reclamante interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/14) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 162/167).

Todavia, a via processual eleita é inadequada, consoante se infere da norma contida no art. 897 da CLT:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

(...)"

Este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão Colegiada que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01266-2008-001-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

**Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 0)**

Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado(a)(s): AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO (GO - 1986)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2009 - fls. 265; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 267).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MULTA

Alegação(ões) - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

- violação dos arts. 5º, II e LV, 37, "caput", e 97, da CF.

- violação do art. 636, § 1º, da CLT, 481, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A União alega, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao art. 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.

Sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho.

Argumenta que o requisito em tela não se confunde com o depósito prévio relativo aos recursos administrativos em matéria tributária que teriam sido objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal referida no acórdão regional.

Consta do acórdão (fls. 213/219):

"(...) Por ilustrativo e pertinente, já que trata especificamente da exigência do depósito previsto no § 1º do art. 636 da CLT, vale trazer à colação o voto proferido pelo Exmo. Ministro Marco Aurélio no julgamento do RE 388.359-3, concluído em 28.03.2007:

'(...) Não vejo como ter a previsão do § 1º do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho como harmônica com o princípio constitucional, com a garantia constitucional que assegura a ampla defesa, inclusive no processo administrativo.

(...) Acrescento que o pleito administrativo está inserido no gênero 'direito de petição' e este, consoante dispõe o inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, é assegurado independentemente do pagamento de taxas. Trata-se aqui de algo que pode inviabilizar até mesmo o direito de defesa, compelindo o interessado a prática incongruente, ou seja, a de depositar, ainda que parcialmente, o que entende como indevido. Cumpre ter presente, também, o efeito suspensivo do recurso a alcançar o todo cobrado, não cabendo, ante o fenômeno da suspensão, exigir, embora sob a nomenclatura de depósito, o recolhimento de percentagem do tributo ou da multa (...)'.

Esse entendimento foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, com ampla exposição de fundamentação convergente, evidenciando a revisão da posição que vinha sendo seguida por aquela E. Corte a respeito da matéria.

Ora, se a disposição contida no § 1º do art. 636 da CLT é considerada inconstitucional pela Suprema Corte, logo, não há de se falar em afronta ao princípio da legalidade, o que só se verifica quando a lei é compatível com a Constituição.

Outrossim, não é despicando trazer a cotejo o seguinte julgado, oriundo do C. TST:

(...)

considerando que a jurisprudência do E. STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito integral do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa, não merece reforma a r. sentença, ao conceder a segurança.

Nada a reformar".

Ao apreciar os Embargos de Declaração opostos pela União ressaltou a Turma Regional:

"Quanto ao processo de declaração de inconstitucionalidade, o parágrafo único do art. 481 do CPC, prevê expressamente que 'Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão' (grifou-se).

Logo, a cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao plenário se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do Supremo.

É o caso dos autos, pois no v. acórdão de fls. 208/219 a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 636, da CLT foi reconhecida com apoio em decisões plenárias do Excelso Supremo Tribunal Federal, as quais foram explicitamente citadas no voto (...).

Logo, não há ofensa à cláusula de reserva de plenário, nem tampouco às regras infraconstitucionais, porque já havia pronunciamento explícito do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria" (fls. 252/257).

Como se infere dos excertos supratranscritos, não ocorreu a apontada ofensa aos arts. 5º, LV e 97 da CF e 481 do CPC, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade à Súmula Vinculante e a arestos do STF.

Por outro lado, a declaração da inexistência de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT teve por parâmetro as disposições do art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Carta Magna, bem como a recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, o que inviabiliza a assertiva de violação do preceito consolidado em epígrafe.

Inviável cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, "caput", da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa aos mesmos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal (art. 896, alínea "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/csc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01303-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): EDMILSON SPONTON

**Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 421; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 423).

Regular a representação processual (fls. 63 e 64).

Satisfeito o preparo (fls. 389, 390, 456 e 457).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões) - violação do art. 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"(...) Verifica-se, portanto, que não procede a alegação da recorrente de que o reclamante não trabalhava no interior de câmara fria e, por isso, não estava exposto ao agente insalubre frio. É certo que, apesar de o Setor de Desossa não se situar em local formalmente denominado Câmara Fria, restou incontroverso que o mesmo se situa em ambiente com características compatíveis com a de uma, ou seja, ambiente artificialmente resfriado (8°C a 10°C), bem abaixo da temperatura ambiente considerada normal.

(...)

Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica" (fls. 471-verso/419).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 449/451 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DOMS nº 230, de 24/01/2008).  
CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01307-2008-013-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RAÍ MILTON CARVALHO DA SILVA

**Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)**

Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/05/2009 - fl. 555; recurso apresentado em 27/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 556).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01406-2008-009-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s): 1. DANYELLA MORAIS SOARES

2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)**

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2009 - fl. 395; recurso apresentado em 27/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 38, 39 e 297).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01411-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

RA 874/TSV

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO

**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 527; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 529).

Regular a representação processual (fls. 76/77).

Satisfeito o preparo (fls. 456, 498/499 e 558).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.

Consta do acórdão (fls. 521/523):

"Insurge-se a reclamada contra a condenação ao pagamento, como extra, dos intervalos previstos no caput do artigo 253 da CLT, afirmando que o autor não laborava em câmara frigorífica e nem movimentava mercadoria do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

(...)

Frisa que o setor de desossa, onde laborava o reclamante, não se trata de câmara frigorífica, que possui temperaturas negativas, mas mero ambiente resfriado, com temperatura variando entre 8º C e 10º C.

(...)

Tece ainda uma série de considerações a respeito do tema, indicando qual seria a melhor hermenêutica para o caso.

(...)

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem descon sideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 550/552 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT (...)."

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01514-2008-101-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESEQUIEL FIRMINO

**Advogado(a)(s): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR (GO - 27677)**

Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.

**Advogado(a)(s): LEONARDO PUCCINELLI (GO - 22988)**

O Reclamante apresentou os originais de seu Recurso de Revista às fls. 217/227 e, de modo reiterado, às fls. 228/238, sendo que, no que tocante a estes, operou-se a preclusão consumativa, obstaculizando o exame de suas razões.

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 201; recurso apresentado via fax em 22/04/2009 - fls. 205; originais protocolados em 27/04/2009 - fls. 217).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 117).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Nos termos do Recorrente, "a decisão proferida pelo TRT da 18ª Região que excluiu da condenação as horas in itinere não merece prevalecer, haja vista o pagamento (...) está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Sua supressão mediante norma coletiva afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, sua validade não tem suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e por sua vez fere o art. 5º XXXVI da CF" (fls. 225). Consta do acórdão:

"A princípio, não há se falar em nulidade dos Acordos Coletivos. Estabelecido nos Acordos Coletivos que, além das horas in itinere pagas, não são devidas outras, independentemente da jornada efetivamente feita, referido dispositivo deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se, até, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo).

O contrato de trabalho do autor (de 20/07/07 a 01/07/08) deu-se parcialmente sob a vigência do Acordo Coletivo 2007/2008 firmado entre o Sindicato da categoria (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quirinópolis) e a empresa reclamada (1º/10/07 a 20/05/08, fls. 73/77).

Referido acordo dispõe, em sua cláusula 3ª, que:

'Aos empregados que se dirigem diretamente às lavouras de cana-de-açúcar (frentes de trabalho), locais de difícil acesso e não servidos de transporte público, será assegurado o pagamento da quantia pré-fixada de 1 (uma) hora in itinere por dia efetivamente trabalhado nesta condição.'

Verifico que o autor trabalhava no plantio e corte de cana-de-açúcar, estando suas atividades inseridas no disposto na referida cláusula. Além disso, os demonstrativos de pagamento de todo o período laborado pelo autor (fls. 46/69) trazem o pagamento das horas in itinere sob as rubricas 'SUMULA 90', 'SUMULA 90 50%' e 'IN ITINERE 50%'. Cito, por exemplo, que no mês de junho/08, o autor laborou 16 (dezesesseis dias) tendo recebido 16 (dezesesseis) horas in itinere, sob a rubrica 'IN ITINERE 50%' (fl. 46), não havendo diferenças a serem pagas a esse título.

Com relação ao período do contrato não abrangido pela referida norma coletiva (da admissão em 20/07/2007 a setembro/2007 e a partir de 21/05/2008 até o término do contrato, em 01/07/2008) porém, vejo que a cláusula 22ª da Convenção Coletiva da categoria (fls. 78/93) nada dispõe sobre o pagamento das horas in itinere, limitando-se a dizer que "os empregadores rurais fornecerão aos seus empregados transporte seguro e gratuito para o local de trabalho, por motoristas habilitados, evitando-se o excesso de velocidade, observando as normas da NR 31." (fl. 86).

Os contracheques do autor nos meses de julho, agosto e setembro de 2007 demonstram que a reclamada efetuou o pagamento de 1h/dia a título de horas in itinere. Resta saber se o tempo médio de percurso é o arbitrado em sentença, ou seja, 4 (quatro) horas/dia.

Ao contrário do alegado pela reclamada em suas razões recursais, não há nos autos nenhuma referência às distâncias percorridas pelo autor, não havendo como se auferir o tempo médio de 30 minutos. Ademais, a reclamada não contestou o tempo de percurso pleiteado pelo autor, limitado-se a dizer que sempre pagou horas in itinere, que havia norma coletiva fixando o pagamento em 1h/dia e que o local de trabalho do autor era servido por transporte público (fls. 32/36).

Assim, reformo a sentença para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das horas in itinere arbitradas em sentença apenas no período abrangido pelo Acordo Coletivo, ou seja, de 1º/10/07 até 20/05/2008" (fls. 181/183).

Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 58, § 2º, da CLT.

## CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01564-2008-005-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS CAVALCANTE

**Advogado(a)(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)**

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)**

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 491; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 493 (Certidão de Feriado às fls. 539)).

Regular a representação processual (fls. 38).

Dispensado o preparo (fls. 489).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, I, 372, I e 288/TST.

- violação dos arts. 458 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamante contra a decisão da Egrégia Turma, que, reformando a sentença, indeferiu o pleito de incorporação aos seus proventos de aposentadoria da parcela denominada Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado - CTVA, mesmo tendo esta natureza salarial.

Acrescentou, ainda, que "equivocada também a decisão rechaçada, ao concluir que o recorrente não teria direito à incorporação do CTVA à sua remuneração, por não tê-lo recebido por dez ou mais anos. Ora, o próprio CTVA não tinha dez anos de existência quando o recorrente se aposentou e pleiteou a sua integração à remuneração" (fls. 517).

Consta do acórdão (fls. 488/489):

"Vejo que o reclamante recebeu o CTVA desde a sua implantação (noticiada, na inicial, como em 1999) até fevereiro de 2008, ininterruptamente (fato não negado pela reclamada), tratando-se de um complemento salarial, para ajuste de piso de mercado e, nessa esteira, é inarredável a sua natureza salarial e, não, indenizatória, como quer fazer crer a recorrente. Tal caráter salarial já fora recepcionado por esta Eg. 2ª Turma.

Atualmente, isso não basta para que a gratificação seja incorporada à remuneração, ao não mais se exercer a função qualificada.

Outrossim, as normas internas da CAIXA (v. fls. 319 e ss) não preveem a incorporação de gratificações percebidas por menos de dez anos, respeitando, tal qual nos orienta o C. TST, por meio de sua Súmula 372, apenas a estabilidade financeira.

Por fim, a litiscontestação, na espécie, não abarcara a discussão acerca de o CTVA ter substituído outra gratificação de nome diverso, mas que detivesse a mesma finalidade (complementar outras gratificações até alcançarem os valores praticados no mercado).

Com isso, tendo o obreiro deixado de se ativar em 29.02.08, por óbvio não receberá o CTVA por dez anos ou mais (repiso que, na inicial, noticiou-se a sua implementação em 1999).

Logo, reformo, indeferindo o pedido, restando prejudicadas as demais questões recursais (inclusive de se condenar, solidariamente, a FUNCEF)".

Não há como dar seguimento ao apelo, considerando-se que a Egrégia Turma, a par de reconhecer a natureza salarial da gratificação em questão, deixou claras as duas circunstâncias impeditivas de sua incorporação aos proventos da aposentadoria, quais sejam, estar ela vinculada ao exercício de uma função, o que deixou de ocorrer com o advento da aposentadoria, bem como esta ter-se dado antes de completarem-se 10 anos de percepção do CTVA.

Nesse contexto, queda insubsistente a alegação de ter havido violação dos dispositivos legais apontados ou contrariedade à Súmula do C. TST.

Inespecíficos os arestos de fls. 496/513, por não abordarem a mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

Arestos provenientes de Turmas do TST (fls. 529/533) e deste Tribunal (fls. 519/528) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Também não se presta para os fins pretendidos pelo Recorrente o aresto de fls. 533/536, porquanto não traz a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01599-2007-102-18-41-3 - 1ª Turma

Agravado(a)(s): GERALDO JOHANES VAN VLIET E OUTRO(S)  
**Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)**  
Agravado(a)(s): SILAS VILELA DE ANDRADE  
**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

Em consulta ao sistema eletrônico desta Egrégia Corte, verifica-se a existência do AIRR-01599-2007-102-18-40-0, contra o mesmo despacho e com as mesmas partes deste AIRR, no qual foi requerido concessão de prazo para a juntada das cópias necessárias à formação do instrumento, requerimento que foi indeferido nos termos da Instrução Normativa nº 16 do C. TST.

Visando suprir a irregularidade de formação do AI anteriormente protocolizado, os agravantes peticionaram apresentando os documentos que formam este AI. Todavia, observa-se que a petição e os documentos apresentados foram autuados e cadastrados como se novo agravo de instrumento fosse, quando deveriam ter sido juntados nos autos do AIRR-01599-2007-102-18-40-0, conforme verifica-se à fl. 02.

Assim, uma vez constatada a indevida autuação e cadastramento deste agravo de instrumento, determino o seu cancelamento e dos registros respectivos, devendo ser juntados a petição e os documentos que o formaram, bem como cópia deste despacho, nos autos do AIRR-01599-2007-102-18-40-0.

Após, venham conclusos os autos originários para as deliberações pertinentes.

Intimem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AIRO-01631-2008-002-18-01-9 - 2ª Turma

Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

2. MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES

**Advogado(a)(s): 1. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)**

2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

A Agência Goiana de Comunicação - AGECOM maneja Agravo Regimental (fls. 164/172) contra o acórdão de fls. 158/160-verso, que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto em face da decisão do Juiz de 1º Grau, que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário, por deserção (fl. 96).

Todavia, dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela 2ª Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao Agravo de Instrumento.

Assim sendo, incabível o Agravo Regimental, por ausência de previsão legal.

Intime-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-01643-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): LILIANE SANTOS CUNHA (ADESIVO)

**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2009 - fls. 449; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 482).

Regular a representação processual (fls. 19/20)).

Satisfeito o preparo (fls. 369, 406/407 e 480).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 8º e 253, 794, 769 e 818 da CLT, 3º e 4º da LICC e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A MARFRIG expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com tal dispositivo, os períodos de descanso nele referidos somente são devidos aos trabalhadores que atuam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"O art. 253 e parágrafo único, da CLT, dispõe que:

'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'

Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que:

'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.' (grifei).

Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentem situações similares.

No presente caso, a própria preposta confessou que as temperaturas no setor de desossa, onde a reclamante trabalhava, era de 8 a 10ºC.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC.

No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas

(...)

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

Nada a prover" (fls. 442/444).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 473/475 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (fls. 399/400).

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se e intemem-se.  
Goiânia, 03 de junho de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/gmr  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01668-2008-004-18-40-1 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**Advogado(a)(s): 1. JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)**  
Agravado(a)(s): 1. WALTER FRANCISCO RODRIGUES  
2. CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado(a)(s): 1. LEONARDO PEIXOTO SIMÃO (GO - 21385)**  
2. NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 22; recurso apresentado em 26/05/2009 - fl. 02).  
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 03 de junho de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cacb  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01686-2007-101-18-00-7 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)**  
Recorrido(a)(s): KÁTIA LIMA  
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA (GO - 6240)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 1.211; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 1.213).  
Regular a representação processual (fls. 1.100).  
Satisfeito o preparo (fls. 1.072, 1.101/1.102, 1.188 e 1.260/1.261).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO  
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.  
- violação dos arts. 11 da CLT.  
- divergência jurisprudencial.  
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sustenta que a prescrição a ser aplicada na hipótese dos autos é a trabalhista, e não a civil, como veio a entender a Egrégia Turma ao manter o posicionamento do d. Juízo de origem quanto à matéria.  
Consta do acórdão:  
"A reclamante pleiteara, na inicial, o pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, juntando documentos que comprovariam a sua existência. Atestara, às fls. 04/05, que sua LER/DORT, iniciada em 1994, fora diagnosticada e confirmada, definitivamente, em janeiro de 1997, pedindo indenizações em decorrência de atos ilícitos e ilegais do empregador que acarretaram no surgimento de LER-DORT" (fl. 13).  
Com efeito, o resultado de exame neurofisiológico, datado de 23.07.97, concluiu que "Os achados em exame neurofisiológico evidenciaram comprometimento de estruturas supridas por fibras provenientes das raízes anteriores de C7, C8 e T1 direitos" (fl. 48). Por sua vez, na CAT de fl. 37, restou consignado que a data do acidente (doença ocupacional) ocorreu em 01.08.1997.  
Ademais, a própria autora admitiu, na inicial, que já havia quase 10 dez anos que ela vinha sofrendo com a doença (fl. 06), estando seu contrato em vigor, naquela oportunidade. Ocorre que a reclamante só ajuizou a presente ação de reparação em agosto/2003, ou seja, após mais de 6 anos do diagnóstico da doença.

A indenização por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho (ou doença ocupacional equiparada), configura típico direito trabalhista, e que, portanto, a ela é aplicável a prescrição trabalhista, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal/88 e 11 da CLT. Logo, reformo a sentença, para declarar a prescrição total da pretensão obreira, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.  
Ressalto que o fato de esta Justiça Especializada, à época do ajuizamento da ação, considerar-se incompetente, em nada altera o entendimento retro-expendido, visto que o importante, in casu, foi o ânimo da parte em ter seu direito aqui tutelado. Outrossim, data venia do d. juízo a quo, haveria também a prescrição pelo regramento cível, visto que ajuizada a ação na vigência do novo CCB e a suposta lesão ocorreria há menos da metade do prazo prescricional do CCB anterior, ou seja a prescrição seria de apenas 3 anos (art. 2.028). Entretanto, restei vencido pela d. maioria desta Eg. Turma, que rejeitou a prescrição total, cuja divergência, da lavra do Juiz Daniel Viana Júnior, transcrevo, verbis:  
'Com a devida vênia, entendo que a interpretação do direito intertemporal afasta a prescrição. Independentemente da ciência da doença ter ocorrido em 1994 ou 1997, o certo é que na data da vigência do novo CCB em 2003, não havia decorrido a metade do prazo prescricional anterior.  
Todavia, penso que a parte não poderia ser surpreendida com lei nova porque ainda restariam mais de dez anos para consumir-se a prescrição, sendo plausível considerar que o prazo de três anos se inicia na data de vigência do novo CCB, terminando em 2006.  
Como a ação foi ajuizada em 2003, não há prescrição a ser declarada, data venia.  
Mantenho a sentença que afastou a prescrição para que sejam analisados os demais tópicos dos recursos" (fls. 1.175/1.177).  
Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em questão, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.  
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, ante o que estabeleceu a Súmula nº 285 do C. TST.  
CONCLUSÃO  
RECEBO o Recurso de Revista.  
Vista à Parte recorrida para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se e intemem-se.  
Goiânia, 03 de junho de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/gmr  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AI-01692-2008-002-18-40-8 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento Contra Acórdão  
Agravante(s): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)**  
Agravado(a)(s): MÁRIO GOMES DA SILVA  
**Advogado(a)(s): LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ (GO - 27246)**  
A Reclamada interpõe Agravado de Instrumento (fls. 02/08) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção (fls. 352/357).  
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.  
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.  
A este caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.  
Incabível, destarte, o Agravado de Instrumento.  
Intime-se.  
À DSRD.  
Goiânia, 03 de junho de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/itm  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01764-2008-005-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FRANCISCO REBOUÇAS NETO

**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/05/2009 - fl. 260; recurso apresentado em 26/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01815-2008-082-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

**Advogado(a)(s): JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)**

Recorrido(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA

**Advogado(a)(s): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)**

Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 239/245.

Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio em relação a ambas as Reclamadas (atas de audiência de fls. 257/258 e 262/263), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02018-2007-101-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUZA (GO - 24233)**

Agravado(a)(s): RAQUEL FELIX

**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

Intempestividade.

Regular a representação processual (fl. 220).

Todavia, este agravo de instrumento é intempestivo.

Nos termos da Súmula nº 387 do C. TST, a contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal (art. 2º da Lei nº 9.800/1999).

Verifica-se que a intimação da Recorrente ocorreu em 13/04/2009 (segunda-feira) - fl. 465 e o recurso foi apresentado, via fac-símile, no termo final do prazo recursal, em 22/04/2009 (quarta-feira) - fl. 02. Porém, os originais somente foram protocolizados em 28/04/2009 - fl. 28, ou seja, após expirado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos originais (em 27/04/2009). Consequentemente o recurso é intempestivo, reputando-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido. Ressalte-se que em razão do feriado de Tiradentes no dia 21/04/2009 (terça-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 22/04/2009 (quarta-feira).

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02041-2007-007-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

Recorrido(a)(s): NARA RÚBIA DE SOUSA

**Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)**

Interessado(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 416/425.

Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (ata de audiência de fls. 441/442), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02101-2007-008-18-00-2 - 2ª Turma

Parte(s): 1. WALTER ALVES RODRIGUES JÚNIOR

2. FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)**

2. DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)

O Reclamante, às fls. 725/733, pede reconsideração do despacho de fls. 718/719, que recebeu o Recurso de Revista da Reclamada, sob alegação de que "A divergência apta a ensejar o recebimento e conhecimento de Recurso de Revista deve ser atual, não considerando como tal a superada por iterativa e notória jurisprudência do C. TST..."

Por ausência de amparo legal, indefiro o requerimento supra.

Conforme entendimento adotado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na Reclamação Correicional TST-RC n. 486.257/98 "nem a doutrina, nem a jurisprudência consagram a possibilidade da reconsideração do despacho de admissibilidade, quando positivo, porque proferida a decisão pela autoridade competente, no recurso de revista, o processo sai da alçada do prolator e somente uma das Turmas deste Tribunal Superior é que irá julgar o processo, sem que o autor do despacho participe do julgamento."

Considerando que o Recurso de Revista da Reclamada foi recebido (fls. 718/719) e que foi deferido ao Reclamante o pedido de Justiça Gratuita (fl. 462), concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para indicar as peças que entender necessárias à formação da Carta de Sentença, conforme requerido à fl. 723.

Intime-se.

À DSRD.

Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 719.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

-----  
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 36 / 2009

Em 01/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do

Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo Regimental

00140-2009-000-18-00-6

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA

Agravante :ESTADO DE GOIÁS

**Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES**

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

00157-2009-000-18-00-3

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante :ESTADO DE GOIÁS

**Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR**

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

00283-2008-000-18-00-7

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ITUMBIARA - RT-819/1996

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Advogado :JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA**

Réu :VERZA VEÍCULOS LTDA. (REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS)

**Advogado :EDUARDO DE MELO DOMINGOS**

Réu :SINAIR RODRIGUES DIAS

**Advogado :LEONARDO SERRADOURADA SILVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

00010-2009-000-18-00-3

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-189/2006

Autor :LUÍS CARLOS PEREIRA SILVA

**Advogado :LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)**

Réu :COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Ação Rescisória

00202-2009-000-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-736/2007

Autor :KATIÚSCIA DA SILVA SANTOS

**Advogado :JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**

Réu :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Réu :BRASIL TELECOM S.A.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

02105-2008-005-18-00-2

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2105/2008

Agravante :CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS

**Advogado :SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

Agravado :JOSELIA PAIVA MENEZES

**Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA**

Agravo de Petição

00695-2008-251-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - ET-695/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado :KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA**

Agravado :NASSER MUSA MAHMUD RASCHID

**Advogado :SUELENE INÁCIO VIEIRA**

00537-2008-013-18-00-3

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-537/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

Agravado :ELVES SILVA FRANCO

**Advogado :FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)**

01357-2008-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1357/2008

Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

Agravado :JOÃOZINHO JÂNUARIO DE SOUZA

**Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

00699-2007-151-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-699/2007

Agravante :J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.

**Advogado :ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**

Agravado :DIVINO ETERNO DOS SANTOS

**Advogado :DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**

00808-2005-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-808/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA**

Agravado :TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado :PAULO SOUZA RIBEIRO**

00702-2007-151-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-702/2007

Agravante :J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.

**Advogado :ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**

Agravado :MARCELO ANDRADE SARDEIRO

**Advogado :DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**

02094-2006-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2094/2006

Agravante :FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

**Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**

Agravado :HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO

**Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO**

Recurso Ordinário

01585-2008-005-18-00-4

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1585/2008

Recorrente :RONALDO AUGUSTO DA SILVA

**Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**

Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**

01391-2008-008-18-00-8

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1391/2008

Recorrente :SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO

**Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

02092-2008-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2092/2008

Recorrente :ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO

**Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

Recorrido :ESTADO DE GOIÁS

**Advogado :ALAN SALDANHA LUCK**

00014-2009-251-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-14/2009

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

Recorrido :JAIR PRETO RODRIGUES

**Advogado :MARLUCE ROSA DOS SANTOS**

00289-2009-231-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-289/2009

Recorrente :GLEICIELY PEREIRA VILAS BOAS

**Advogado :FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO

**Advogado :JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

00287-2009-231-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-287/2009

Recorrente :ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS

**Advogado :FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS  
Advogado :JOSÉ ELITON FIGUEIREDO

00516-2009-221-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-516/2009  
Recorrente :ELIZETE MACHADO GOMES  
Advogado :HELION MARIANO DA SILVA  
Recorrido :ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.  
Advogado :JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00193-2009-151-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - IJ-193/2009  
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
Recorrido :EXPRESSO MAIA LTDA.  
Advogado :SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

00054-2009-005-18-00-5  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-54/2009  
Recorrente :LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.  
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)  
Recorrido :JULIANA DA SILVA LEÃO  
Advogado :JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

00112-2008-211-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-112/2008  
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado :CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTRO(S)  
Recorrido :CLEVER BOMFIM  
Advogado :MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO

00043-2009-006-18-00-1  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-43/2009  
Recorrente :ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA  
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)  
Recorrente :IPANEMA SEGURANÇA LTDA.  
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA  
Recorrido :OS MESMOS

00047-2009-004-18-00-7  
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-47/2009  
Recorrente :MARILENE SANTOS OLIVEIRA  
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)  
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

02210-2008-008-18-00-0  
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2210/2008  
Recorrente :WELTON MELGAÇO TORRES  
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)  
Recorrido :COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA, CAIXA E TELEMARKETING - CCCOOP  
Advogado :WALDYR COLLOCA JÚNIOR E OUTRO(S)

00478-2009-101-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-478/2009  
Recorrente :EDIVALDO SOARES DOS SANTOS  
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01738-2008-003-18-00-0  
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1738/2008  
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)  
Recorrente :ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA  
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS  
Recorrido :OS MESMOS

02205-2008-011-18-00-0  
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2205/2008  
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)  
Recorrente :DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO (ADESIVO)  
Advogado :RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)  
Recorrido :OS MESMOS

00701-2008-161-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-701/2008  
Recorrente :VILMAR CLÁUDIO RICARDO  
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)  
Recorrido :VIA ENGENHARIA S.A.  
Advogado :RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)

02252-2008-011-18-00-4  
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2252/2008  
Recorrente :CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.  
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)  
Recorrido :WEBER CÂNDIDO DE AVELAR  
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

02422-2008-082-18-00-8  
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2422/2008  
Recorrente :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
Advogado :MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)  
Recorrido :AGUIMAR MENDONÇA DE SOUZA  
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

02151-2008-101-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2151/2008  
Recorrente :MANELITO LIMA  
Advogado :LEANDRO SANTOS RIBEIRO  
Recorrido :CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

00357-2009-013-18-00-2  
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-357/2009  
Recorrente :SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI  
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)  
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
Advogado :JAIRO FALEIRO DE SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido :OS MESMOS

01159-2008-005-18-00-0  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1159/2008  
Recorrente :ARY BATISTA ARANTES  
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA  
Recorrido :LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Advogado :JOÃO HUMBERTO TOLEDO E OUTRO(S)  
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

02375-2008-082-18-00-2  
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2375/2008  
Recorrente :PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.  
Advogado :IVO EDUARDO BOARETO  
Recorrente :WILLIAM CARDOSO DOS PASSOS (ADESIVO)  
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)  
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01370-2001-010-18-00-2  
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1370/2001  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado :JERÔNIMO AFONSO DA SILVA  
Advogado :ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)  
Agravado :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
Advogado :WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)

00668-2006-007-18-00-7  
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-668/2006  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
Agravado :GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)  
Agravado :JOSÉ MORAIS DE SOUZA  
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

00401-2007-001-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-401/2007  
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP  
Advogado :PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)  
Agravado :JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01387-2005-011-18-00-0  
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1387/2005  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

00368-2008-191-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-368/2008  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado :JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado :ARNALDO DE ASSIS**

Agravante :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

00838-2006-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-838/2006

Agravante :EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

**Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**

Agravado :ADÃO PEREIRA DE MATOS

**Advogado :IRON FONSÊCA DE BRITO**

00570-2005-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-570/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado :CLEBERSON DE VILLA

**Advogado :NEWTON EURÍPEDES DE MATOS E OUTRO(S)**

Agravado :CHURRASCARIA M. G. LTDA.

**Advogado :CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)**

01226-2007-002-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1226/2007

Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado :EVERSON MUNIZ FERREIRA

**Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

01276-2006-101-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1276/2006

Agravante :SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA

**Advogado :EDILTON FURQUIM GOULART**

Agravado :LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

**Advogado :GEOVANE JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

02040-2008-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2040/2008

Recorrente :JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA

**Advogado :OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**

Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

01335-2008-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1335/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido :JOSÉ VALDEMIRO DOS SANTOS

**Advogado :JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)**

Recorrido :GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

**Advogado :JUAREZ FÉLIX COELHO**

00285-2009-231-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-285/2009

Recorrente :MÁRIA VILMA SANTOS DA SILVA

**Advogado :FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS

**Advogado :JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

00276-2009-231-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-276/2009

Recorrente :IVONE PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado :FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS

**Advogado :JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

00338-2009-241-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-338/2009

Recorrente :JACQUISON LOPES DE OLIVEIRA

**Advogado :FERNANDO MOREIRA POLÓNIA E OUTRO(S)**

Recorrido :TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**Advogado :PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA**

00976-2008-054-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-976/2008

Recorrente :PATRÍCIA ALVES VILELA FRANÇA E OUTRO(S)

**Advogado :DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

Recorrido :ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado :RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI E OUTRO(S)**

01671-2008-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1671/2008

Recorrente :ALESSANDRO VIANA SOUSA

**Advogado :JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrente :STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES (ADESIVO)

**Advogado :SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

02208-2008-007-18-00-5

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2208/2008

Recorrente :KLEYTON MORAIS PEREIRA ( ESPOLIO DE )

**Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido :BUENO CABRAL & CIA LTDA.

**Advogado :CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO**

Recorrido :PNEUS VIA NOBRE LTDA.

**Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)**

01202-2008-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1202/2008

Recorrente :EDIVALDO GOMES PINHEIRO

**Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

Recorrido :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**Advogado :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)**

01708-2007-002-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1708/2007

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido :GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA

**Advogado :CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)**

Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)**

00303-2009-101-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-303/2009

Recorrente :FERNANDA REBELATO ME.

**Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

Recorrido :MARIA EUDÓCIA MAGALHÃES DA SILVA

**Advogado :LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)**

00471-2007-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-471/2007

Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

**Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

Recorrente :SANDRA CRISTINA DA SILVA (ADESIVO)

**Advogado :TELÊMACO BRANDÃO**

Recorrido :OS MESMOS

00291-2009-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-291/2009

Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido :JOVÂNIO PEDRO DA SILVA

**Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)**

02246-2008-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2246/2008

Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

Recorrido :MÁRCIO DE CASTRO NUNES

**Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

03376-2008-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3376/2008

Recorrente :HSBC SEGUROS BRASIL S.A.

**Advogado :RAMOS GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente :LUIZ SANCHES ANDREU

**Advogado :ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

02234-2008-010-18-00-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2234/2008

Recorrente :SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

**Advogado :GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

Recorrido :HELOÍSA MARTINS SOARES

**Advogado :ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**

00229-2009-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-229/2009

Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido :JULIANA REGINA MAGALHÃES RIBEIRO

**Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)**

00131-2009-082-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-131/2009

Recorrente :GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.  
**Advogado :IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :NORBERTO DOS SANTOS  
**Advogado :ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)**

01980-2008-005-18-00-7  
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1980/2008  
 Recorrente :RAFAEL LOPES DE CAMARGO  
**Advogado :NABSON SANTANA CUNHA**  
 Recorrente :PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
**Advogado :E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00152-2009-053-18-00-6  
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-152/2009  
 Recorrente :RODRIGO CHIOVATO MARTINS  
**Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.  
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00318-2009-012-18-00-9  
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-318/2009  
 Recorrente :ZÉLIA ROMÃO BATISTA  
**Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)  
 Agravo de Petição

02202-2006-003-18-00-0  
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2202/2006  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Agravado :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
**Advogado :HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**  
 Agravado :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**  
 Agravado :RONICELMA MOREIRA SILVA  
**Advogado :TATIANA SOUZA GUIMARÃES**

01417-2008-006-18-00-5  
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1417/2008  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA**  
 Agravado :KING BOOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

00416-2001-131-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-416/2001  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :JULIANA MALTA**  
 Agravado :J PEREIRA VEÍCULOS LTDA

00705-2007-151-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-705/2007  
 Agravante :J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.  
**Advogado :ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**  
 Agravado :ÁUREA PEREIRA BARRETO  
**Advogado :DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**

01466-2005-002-18-00-0  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1466/2005  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado :LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO**  
 Agravado :TRÊS A COMERCIAL IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA.  
**Advogado :DALBA MAXIMIANO MOREIRA**

00704-2007-151-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-704/2007  
 Agravante :J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.  
**Advogado :ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**  
 Agravado :VONEI AFONSO SILVA  
**Advogado :DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**

Recurso Ordinário

00663-2008-008-18-00-2  
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-663/2008  
 Recorrente :VALDIR DA SILVA RAMOS  
**Advogado :NELSON CORRÊA FILHO**  
 Recorrido :VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.  
**Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)**

00978-2008-009-18-00-6  
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-978/2008

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR**  
 Recorrido :JOSÉ SILVA DE SOUSA  
**Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**

00282-2009-231-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-282/2009  
 Recorrente :VANEIDE DE JESUS MOURA  
**Advogado :FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS  
**Advogado :JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

00284-2009-231-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-284/2009  
 Recorrente :ÉLIO ALVES DA SILVA  
**Advogado :FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS  
**Advogado :JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

00453-2009-001-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-453/2009  
 Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado :PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA  
**Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA**

01173-2007-211-18-00-1  
 Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-1173/2007  
 Recorrente :ELCIONY RODRIGUES CARDOSO  
**Advogado :CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :DORVALINO DA SILVA BORGES  
**Advogado :JANOR TOMÉ DE CASTRO**

00215-2009-007-18-00-3  
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-215/2009  
 Recorrente :ANDRESSA MARIANO SILVA DE REZENDE  
**Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
 Recorrido :MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

02144-2008-002-18-00-0  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2144/2008  
 Recorrente :TECH CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado :GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :JOSEAN AMAURI NOLETO LIMA  
**Advogado :ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA E OUTRO(S)**

02031-2008-011-18-00-6  
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2031/2008  
 Recorrente :ANDRÉ LUIZ FERREIRA  
**Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.  
**Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

00450-2009-101-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-450/2009  
 Recorrente :GILBERTO BATISTA DO NASCIMENTO  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

01004-2007-002-18-00-4  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1004/2007  
 Recorrente :LUPIEN LÚCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado :NAPOLEÃO SANTANA**  
 Recorrido :ODITO DE OLIVEIRA  
**Advogado :ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)**

01776-2008-008-18-00-5  
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1776/2008  
 Recorrente :SADIA S.A.  
**Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ANDRÉ LEANDRO GOMES  
**Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)**

00250-2009-181-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-250/2009  
 Recorrente :GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.  
**Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ADAÍDES GONÇALVES REIS  
**Advogado :MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)**  
 00097-2009-004-18-00-4  
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-97/2009

Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB  
**Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO E OUTRO(S)  
**Advogado :SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)**

00009-2009-007-18-00-3  
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-9/2009  
 Recorrente :EDILANEIA APARECIDA SOARES  
**Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente :BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00468-2007-211-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-468/2007  
 Recorrente :LÚCIO MÁRIO DA SILVA SANTOS  
**Advogado :JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado :VICENTE PAULO DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :FRANCISCO IRISMAR DA SILVA

00476-2009-101-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-476/2009  
 Recorrente :JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00362-2009-101-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-362/2009  
 Recorrente :JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO  
**Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :SINVALDO DA SILVA E SOUZA  
**Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

02167-2008-008-18-00-3  
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2167/2008  
 Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrente :MARCOS ANTÔNIO NUNES (ADESIVO)  
**Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00819-2008-007-18-00-9  
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-819/2008  
 Recorrente :CARLOS ALBERTO NASCIMENTO VITAL  
**Advogado :APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA**  
 Recorrido :JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE)  
**Advogado :CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)**

00426-2009-012-18-00-1  
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-426/2009  
 Recorrente :DIENIFFER RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado :LIVIA ANDRADE TAVARES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA.  
**Advogado :CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02049-2008-009-18-00-1  
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2049/2008  
 Recorrente :IVAN BITES DE CASTRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Advogado :FREDERICO ALVIM BITES CASTRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :FELIPE OLIVEIRA LIMA  
**Advogado :MAGNO ESTEVAM MAIA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Petição

02024-2007-004-18-00-5  
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2024/2007  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado :ANDRÉIA ROSA DA SILVA**  
 Agravado :JOÃO SOARES DE ANDRADE  
**Advogado :CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00798-2007-001-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-798/2007  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :CLÍCIA HELENA DE AMORIM**  
 Agravado :ESCOLA ALMEIDA LIMA LTDA.  
**Advogado :THIAGO RODRIGUES RIZZO**  
 Agravado :JOSEFA ALMEIDA LIMA COSTA  
 Agravado :ALINE JEANE ALMEIDA

01875-2006-013-18-00-0  
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1875/2006  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Agravado :ITAMAR DIAS DA SILVA  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
 Agravado :KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA.  
**Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

02054-2005-001-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2054/2005  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Agravado :FÁBIO NOGUEIRA NUNES  
**Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
 Agravado :J A SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.  
**Advogado :CLEUTER CARNEIRO COSTA**

00008-2009-010-18-00-1  
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-8/2009  
 Agravante :MARÍSIO VICENTE DA SILVA  
**Advogado :PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado :JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO E OUTRO(S)  
**Advogado :JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**

01606-1998-005-18-00-9  
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1606/1998  
 Agravante :ROBERTA VIANA  
**Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
 Agravado :TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA  
**Advogado :SÉRGIO RICARDO DA CUNHA JÚNQUEIRA**

01974-2006-002-18-00-9  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1974/2006  
 Agravante :DAVID CORREIA DE SOUZA  
**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Agravado :VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.  
 Agravado :GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO

00758-2007-004-18-00-0  
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-758/2007  
 Agravante :PEDRO ANTÔNIO DA SILVA  
**Advogado :OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)**  
 Agravado :SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

00121-2009-010-18-00-7  
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-121/2009  
 Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP  
**Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO COELHO  
**Advogado :CRISTIANE DE PAULA RAMOS FREITAS E OUTRO(S)**

02053-2007-010-18-00-9  
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2053/2007  
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado :RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA  
**Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA**

01696-2008-081-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AD-1696/2008  
 Recorrente :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**Advogado :TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrido :OSMAR ELIAS DE DEUS

**Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

01191-2008-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1191/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**

Recorrido :DOMINGOS DA SILVA MARQUES

**Advogado :TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO**

00286-2009-231-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-286/2009

Recorrente :ABADIA MENDES DE SALES

**Advogado :FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS

**Advogado :JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

03468-2008-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3468/2008

Recorrente :VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

**Advogado :WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido :EURÍPEDES FAGUNDES DE OLIVEIRA

**Advogado :LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**

00278-2009-231-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-278/2009

Recorrente :HERCULANO BENTO DA SILVA

**Advogado :FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS

**Advogado :JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

01943-2006-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1943/2006

Recorrente :UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

**Advogado :CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO**

Recorrente :RONAN BRETAS PEREIRA

**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAH

**Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00629-2008-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-629/2008

Recorrente :MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**

Recorrido :WANDERSON ALVES DA PAIXÃO

**Advogado :SINARA DA SILVA VIEIRA**

01638-2007-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1638/2007

Recorrente :IDELVAN VAZ DA COSTA

**Advogado :FERNANDO GOMIDES BORGES**

Recorrido :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**

03061-2008-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3061/2008

Recorrente :BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA.

**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido :VANDERLI CÂNDIDO LUCINDO

**Advogado :MÔNICA BEATRIZ GOMES E OUTRO(S)**

00024-2009-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-24/2009

Recorrente :CLEBER DE OLIVEIRA DUARTE

**Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00068-2009-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-68/2009

Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

Recorrente :LUCIMAR ALVES PEIXOTO

**Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHAES**

Recorrido :OS MESMOS

00414-2009-101-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-414/2009

Recorrente :JOÃO AGUSTINHO DE OLIVEIRA

**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00957-2008-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-957/2008

Recorrente :DÁRIO DE RESENDE JÚNIOR

**Advogado :DANIELA GONÇALVES DE JESUS**

Recorrido :BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.

**Advogado :DANIELA RIANI BRUNO E OUTRO(S)**

00607-2007-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-607/2007

Recorrente :LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

**Advogado :SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)**

Recorrente :WAGNER ROBERTO LEMES

**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00443-2008-006-18-00-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-443/2008

Recorrente :EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES

**Advogado :SEBASTIÃO ALVES PIRES**

Recorrido :SOLAIA CLINIC LTDA.

**Advogado :MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**

00521-2009-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-521/2009

Recorrente :LEILA SILVA DE ARAÚJO

**Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido :BANCO INDUSVAL S.A.

**Advogado :MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

01489-2008-082-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1489/2008

Recorrente :JOÃO GOMES DA SILVA

**Advogado :RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)**

Recorrido :FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME

**Advogado :JOSÉ BENEDITO TAVARES**

Recorrido :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

**Advogado :CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO E OUTRO(S)**

Recorrido :TROPICAL BIOENERGIA S.A.

**Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES**

00220-2009-151-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-220/2009

Recorrente :FABRÍCIO PASSOS PIRES

**Advogado :DENILSA RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)**

Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**Advogado :NÍVIA MÁRCIA DA SILVA E OUTRO(S)**

00471-2009-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-471/2009

Recorrente :JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA

**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00055-2009-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-55/2009

Recorrente :DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUZA - ME

**Advogado :VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

Recorrido :HYRLAINE FERREIRA DA COSTA

**Advogado :REINALDO LUCIANO FERNANDES**

02144-2008-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2144/2008

Recorrente :MARIA INÉZ FERREIRA DE SOUSA

**Advogado :CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)**

Recorrente :AVON COSMÉTICOS LTDA.

**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00503-2007-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-503/2007

Recorrente :LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.

**Advogado :CRISTIANE AMARAL BEFFART E OUTRO(S)**

Recorrente :ALOÍZIO GARCIA GUEDES

**Advogado :DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00068-2009-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-68/2009

Recorrente :EDNEMAR NUNES DA SILVA

**Advogado :SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido :COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ  
**Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

02191-2008-001-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2191/2008  
 Recorrente :AMAURY FRANÇA ARAÚJO  
**Advogado :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC  
**Advogado :ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01543-2008-171-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - AEM-1543/2008  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado :FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA**  
 Agravado :R LEITE DOS SANTOS  
 Agravado :RAFAEL LEITE DOS SANTOS  
**Advogado :OILTON RODRIGUES DO PRADO**

02096-2007-013-18-00-3  
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2096/2007  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE**  
 Agravado :BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado :RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)**  
 Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Agravado :APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES  
**Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA**

00692-2007-181-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-692/2007  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Agravado :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Agravado :CARLOS ANTÔNIO DUTRA  
**Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA**

01700-2007-013-18-00-4  
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1700/2007  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE**  
 Agravado :INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado :CORNEL RIBEIRO DE SOUZA  
**Advogado :ALESSANDRO DIAS MIZEL E OUTRO(S)**

01206-2007-131-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AAT-1206/2007  
 Agravante :SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
**Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**  
 Agravado :ELZELI SOARES DE ARAÚJO PEREIRA  
**Advogado :CLARA MÁRCIA DE RIVOREDIO**

01694-2007-009-18-00-6  
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1694/2007  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**  
 Agravado :JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO  
**Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

00701-2007-151-18-00-6  
 Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-701/2007  
 Agravante :J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.  
**Advogado :ÁLVARO JORGE BRUM PIRES E OUTRO(S)**  
 Agravado :AILTON PIRES DA SILVA  
**Advogado :DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**

01853-2004-101-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1853/2004  
 Agravante :MÁRCIA APARECIDA HATSUE YOKOSAMA  
**Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**  
 Agravado :ELEAZAR RIBEIRO VIEIRA - ME  
**Advogado :RENATO SILVA MARTINS E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

00283-2009-231-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-283/2009

Recorrente :OSVALDINA CASTRO BARBOSA  
**Advogado :FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS  
**Advogado :JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

00279-2009-231-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-279/2009  
 Recorrente :EDILEIDE BARROS DOS SANTOS  
**Advogado :FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS  
**Advogado :JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

00288-2009-231-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-288/2009  
 Recorrente :ARASIM DE SOUSA COSTA  
**Advogado :FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS  
**Advogado :JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

00790-2008-171-18-00-6  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-790/2008  
 Recorrente :PAULO LOURENÇO DA SILVA  
**Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**

00007-2009-121-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-7/2009  
 Recorrente :CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA  
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :SEBASTIÃO NETO CUNHA  
**Advogado :JOSÉ SEBASTIÃO FILHO**

00144-2009-005-18-00-6  
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-144/2009  
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MICHELLY ARAÚJO GONÇALVES  
**Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL**

00548-2008-002-18-00-0  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-548/2008  
 Recorrente :DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA  
**Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)**

00481-2009-101-18-00-6  
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-481/2009  
 Recorrente :JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00317-2009-008-18-00-5  
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-317/2009  
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente :IVANY ALVES DE LIMA (ADESIVO)  
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00416-2009-101-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-416/2009  
 Recorrente :OTÁVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

01671-2008-011-18-00-9  
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1671/2008  
 Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA (ADESIVO)  
**Advogado :TELÊMACO BRANDÃO**  
 Recorrido :OS MESMOS

01936-2002-009-18-00-7  
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1936/2002  
 Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.  
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrente :HAROLDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

**Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

02159-2008-010-18-00-3  
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2159/2008  
Recorrente :JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO  
**Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

01860-2007-001-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1860/2007  
Recorrente :TAINARA BARBOSA DOS SANTOS  
**Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)**  
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

02188-2008-010-18-00-5  
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2188/2008  
Recorrente :BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA E OUTRO(S)  
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
Recorrente :BRUNNO CAPUZO DE SOUZA (ADESIVO)  
**Advogado :WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

00129-2008-006-18-00-3  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-129/2008  
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**  
Recorrido :REGINALDO MARRA GOULART  
**Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**

01595-2008-004-18-00-3  
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1595/2008  
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**Advogado :MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP POR:JAVAN RODRIGUES) (ADESIVO)  
**Advogado :WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

00424-2009-012-18-00-2  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-424/2009  
Recorrente :PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
**Advogado :CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO E OUTRO(S)**  
Recorrido :IVANILSON ALVES DE FREITAS  
**Advogado :JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)**

00451-2009-101-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-451/2009  
Recorrente :EDIVALDO FERNANDES BISPO  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00355-2009-101-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-355/2009  
Recorrente :JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo Regimental

00201-2007-081-18-00-8  
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00058-2009-191-18-01-4  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AI-58/2009  
Agravante :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Agravado :LUCI MARIA PEREIRA SOUSA  
**Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

Agravo de Petição

00770-2006-007-18-00-2  
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-770/2006  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

00773-2006-007-18-00-6  
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-773/2006  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
Agravado :FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Agravado :THIAGO RODOVALHO SANTOS  
**Advogado :LUCIENNE VINHAL**

01937-2005-001-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1937/2005  
Agravante :R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado :ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA**  
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA**

00700-2007-151-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-700/2007  
Agravante :J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.  
**Advogado :ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**  
Agravado :PEDRO JOSÉ DAS NEVES  
**Advogado :DEIJMAR ANTÔNIO DE MELO**

02257-2007-008-18-00-3  
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2257/2007  
Agravante :DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA.  
**Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
Agravado :ALESSANDRO TELES DA SILVA  
**Advogado :CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)**

00461-2007-003-18-00-8  
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-461/2007  
Agravante :FERNANDA QUALHATO  
**Advogado :TELÊMACO BRANDÃO**  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
Agravante :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
Agravado :OS MESMOS

01136-2007-012-18-00-3  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1136/2007  
Agravante :ELINALDO RIBEIRO  
**Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
Agravado :COMPLEMENTO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

Recurso Ordinário

00443-2008-009-18-00-5  
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-443/2008  
Recorrente :ERNESTINO MOREIRA FILHO  
**Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**  
Recorrido :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**

00280-2009-231-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-280/2009  
Recorrente :IVO PEREIRA DOS SANTOS  
**Advogado :FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido :MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS  
**Advogado :JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

00281-2009-231-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-281/2009  
Recorrente :DELIVAM DE SOUSA BARBOSA  
**Advogado :EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)**  
Recorrido :MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS  
**Advogado :JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

00328-2007-051-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-328/2007  
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA**  
Recorrido :EDNA RAMOS BORGES DE OLIVEIRA  
**Advogado :JOEL CANUTO**  
Recorrido :CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
**Advogado :DAVID PICCIN**

00633-2009-001-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-633/2009  
 Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**Advogado :JOÃO PAULO AFONSO VELOZO**  
 Recorrido :SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA  
**Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

00322-2009-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-322/2009  
 Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)  
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
 Recorrido :JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DANTAS  
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

01955-2007-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1955/2007  
 Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MÁRIA DE LOURDES LOPES NETA  
**Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

02227-2008-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2227/2008  
 Recorrente :JORIVÉ ROBSON RODRIGUES  
**Advogado :GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA.  
**Advogado :ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO**

00938-2008-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-938/2008  
 Recorrente :BANCO SANTANDER S.A.  
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrente :MOEMA DE ARAÚJO GONÇALVES  
**Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

02053-2008-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2053/2008  
 Recorrente :MAURI DE SOUZA MOURA  
**Advogado :MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.  
**Advogado :VAIR FERREIRA LEMES**

00461-2007-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-461/2007  
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :CLÍCIA HELENA DE AMORIM**  
 Recorrente :FERNANDA QUALHATO  
**Advogado :TELÊMACO BRANDÃO**  
 Recorrido :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado :FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)**

01100-2008-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1100/2008  
 Recorrente :CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.  
**Advogado :BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)**  
 Recorrente :WALDECY PAIXÃO DE SOUSA (ADESIVO)  
**Advogado :ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00251-2009-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-251/2009  
 Recorrente :PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO  
**Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
 Recorrido :REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.  
**Advogado :LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)**

00371-2009-001-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-371/2009  
 Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :KÁTIA DE SOUZA AMORIM SOARES  
**Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)**

00472-2009-001-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-472/2009  
 Recorrente :WÂNIA CLÁUDIA SILVA  
**Advogado :FABIANA MANUELA CARVALHAIS E OUTRO(S)**  
 Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00619-2009-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-619/2009  
 Recorrente :JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA**

02116-2008-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2116/2008  
 Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
**Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**  
 Recorrido :FLANCLIDES DE NOVAIS  
**Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

00473-2009-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-473/2009  
 Recorrente :LEONILDO BERALDO DE OLIVEIRA  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00448-2009-101-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-448/2009  
 Recorrente :ALTAMIR BENTO DA CRUZ  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00429-2009-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-429/2009  
 Recorrente :DEOTINO MARTINS CHAVES  
**Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS**  
 Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

00137-2009-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-137/2009  
 Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**  
 Recorrente :SOLIMAR RITA DE AMORIM  
**Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS  
 Recorrido :MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
**Advogado :ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)**

01200-2008-008-18-00-8

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1200/2008  
 Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.  
**Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrente :WALTER DIVINO DE SOUSA (ADESIVO)  
**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02198-2008-191-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2198/2008  
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :EGINALDA LEÃO DA SILVA  
**Advogado :JANE MARIA FONTANA**

00164-2009-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-164/2009  
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MÁRIA EMÍLIA FERNANDES DE ALMEIDA  
**Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01786-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1786/2008  
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :HELENA FERREIRA DE MORAES  
**Advogado :ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

-----  
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 190

-----  
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 83 / 2009

Em 26/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

## 1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recurso Ordinário

00444-2009-002-18-00-6  
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-444/2009  
Recorrente :GIRLEY BRITO DE SOUZA  
**Advogado :ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)**  
Recorrido :WALDIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA  
**Advogado :DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)**

00481-2009-004-18-00-7  
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-481/2009  
Recorrente :MAYSA DE LOURDES BRAGA  
**Advogado :CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
Recorrido :ARENA PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado :LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Recurso Ordinário

00278-2009-052-18-00-4  
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-278/2009  
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**  
Recorrido :RENATA MOREIRA VASCONCELOS  
**Advogado :JULIANY GUERRA TELLES E OUTRO(S)**

00221-2009-101-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-221/2009  
Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido :LUZENIR FREITAS CORRÊA  
**Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Recurso Ordinário

00328-2009-101-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-328/2009  
Recorrente :IVAN RAIMUNDO DA SILVA  
**Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**  
Recorrido :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**  
00381-2009-181-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-381/2009  
Recorrente :ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS  
**Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
Recorrido :MIGUEL PEREIRA BARBOSA  
**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

## 2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Recurso Ordinário

00084-2009-004-18-00-5  
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-84/2009  
Recorrente :PATRÍCIA DOS SANTOS ROCHA  
**Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**  
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS  
Recorrido :VIVO S.A.  
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Recurso Ordinário

00085-2009-241-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-85/2009  
Recorrente :GENIVAL DOS SANTOS DE SOUZA  
**Advogado :JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
Recorrido :LIDER CONTABILIDADE INFORMATIZADA LTDA.  
**Advogado :HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO E OUTRO(S)**

01289-2008-191-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1289/2008  
Recorrente :IRMÃOS SOARES LTDA.  
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Recorrido :ANTÔNIO FERREIRA BATISTA  
**Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS**

00332-2009-101-18-00-7  
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-332/2009  
Recorrente :ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS  
**Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

00199-2009-052-18-01-6  
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-199/2009  
Agravante :AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA  
**Advogado :CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)**  
Agravado :ANA FLÁVIA SIMAS RIBEIRO  
**Advogado :LEONARDO LANUSSE LIMA CORREIA**

## Recurso Ordinário

00214-2009-102-18-00-5  
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-214/2009  
Recorrente :FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido :JOSÉ SENA DO CARMO  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

00212-2009-151-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-212/2009  
Recorrente :GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
Recorrido :SALU GONÇALVES DE MELO

-----  
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

-----  
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 84 / 2009

Em 27/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

## 1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

## Recurso Ordinário

01805-2008-181-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1805/2008  
Recorrente :EDUMILA MARIA DA SILVA  
**Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**  
Recorrido :LEITBOM S.A.  
**Advogado :EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**

00449-2009-101-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-449/2009  
Recorrente :GERALDO GOMES FERREIRA  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Recurso Ordinário

00324-2009-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-324/2009

Recorrente: CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA

**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS

DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

**Advogado : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Recurso Ordinário

00419-2009-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-419/2009

Recorrente: ALDECI AUXILIADORA BATISTA

**Advogado : WILMARA DE MOURA MARTINS**

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

00273-2009-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-273/2009

Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

**Advogado : RUI CARLOS E OUTRO(S)**

Recorrido : MS FONSECA

## 2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Recurso Ordinário

01931-2008-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1931/2008

Recorrente: VIVO S.A.

**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido : ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO

**Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

00264-2009-111-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-264/2009

Recorrente: CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA LTDA.

**Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**

Recorrido : ROGÉRIO DOS REIS GONÇALVES

**Advogado : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Recurso Ordinário

00428-2009-101-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-428/2009

Recorrente: VALTEIR JOSÉ DO NASCIMENTO

**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Recurso Ordinário

00265-2009-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-265/2009

Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DE MELO

**Advogado : WILSON DE SOUZA PEREIRA**

Recorrido : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -

CNA.

**Advogado : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Recurso Ordinário

00169-2009-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-169/2009

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido : MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA

**Advogado : DANYELLA ALVES DE FREITAS**

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 10

-----  
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 85 / 2009

Em 28/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

## 1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

## Recurso Ordinário

00421-2009-082-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-421/2009

Recorrente: EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

**Advogado : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ**

Recorrido : ZENAIDE FERREIRA DE MACEDO

**Advogado : JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR E OUTRO(S)**

00628-2009-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-628/2009

Recorrente: MIGUEL MARCELINO DE OLIVEIRA NETO

**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00407-2009-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-407/2009

Recorrente: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA

**Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**

Recorrido : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**Advogado : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Recurso Ordinário

00154-2009-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-154/2009

Recorrente: WESLEY VICENTE INACIO

**Advogado : RODOLFO NOLETO CAIXETA**

Recorrido : FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES

**Advogado : MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO**

00415-2009-101-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-415/2009

Recorrente: CÍCERO FLORÊNCIO DE FRANÇA

**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Recurso Ordinário

02071-2008-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2071/2008

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido : VALÉRIA ALESSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**Advogado : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

00625-2009-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-625/2009

Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

## 2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Recurso Ordinário

02148-2008-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2148/2008

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrente: VIVO S.A.

**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO  
**Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**

00289-2009-052-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-289/2009  
 Recorrente :ORLÂNIO FRANCISCO ROSA

**Advogado :FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA  
**Advogado :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00431-2009-101-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-431/2009  
 Recorrente :ELIOMAR DINIZ DE MENEZES

**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00594-2009-001-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-594/2009  
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VIVO S.A.  
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :TATIANE DA SILVA AGUIAR  
**Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

00389-2009-131-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-389/2009  
 Recorrente :JOAQUIM NOGUEIRA DE LIMA

**Advogado :MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
 Recorrido :EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ENERG POWER S.A.  
**Advogado :NAYLOR SOUZA COSTA JÚNIOR**

00608-2009-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-608/2009  
 Recorrente :CLEUNICE MARGARIDA SIRQUEIRA

**Advogado :CARLOS ALBERTO RIGHI E OUTRO(S)**  
 Recorrido :AGROSUL AGROQUÍMICA LTDA.  
**Advogado :VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)**

-----  
 TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

-----  
 DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
 RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 86 / 2009

Em 29/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00220-2009-101-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-220/2009  
 Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :RAFAEL FRANCISCO DA SILVA  
**Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

00712-2009-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-712/2009  
 Recorrente :MITUO IVAMOTO

**Advogado :MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA**  
 Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**Advogado :PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00535-2009-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-535/2009

Recorrente :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A.  
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :REUTER DE OLIVEIRA  
**Advogado :CHRISTIANE MOYA**

00297-2009-102-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-297/2009  
 Recorrente :USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
 Recorrente :HEULIER DIAS RIBEIRO (ADESIVO)  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido :OS MESMOS

00491-2009-141-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-491/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.  
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
**Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00476-2009-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-476/2009

Recorrente :CARLOS ALCIDES RAMOS CÂNDIDO  
**Advogado :ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.  
**Advogado :LEANDO DE FARIA E MOURA E OUTRO(S)**

00545-2009-012-18-00-4

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-545/2009  
 Recorrente :DIVINO MOREIRA

**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS**  
 Recorrido :SQUADRUS ANTONIO CARLOS A. NASCIMENTO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00582-2009-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-582/2009

Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
**Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA  
**Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**

00462-2009-001-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-462/2009  
 Recorrente :MARCELO FOUAD RABAHI

**Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA**  
 Recorrido :JOSÉ LUIZ RODRIGUES COSTA  
**Advogado :MÔNICA FLAUIZINO MENDES**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00358-2009-007-18-00-5

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-358/2009  
 Recorrente :VIVO S.A.

**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrente :ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00422-2009-141-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-422/2009

Recorrente :DAVID DENE VICENTE DA SILVA  
**Advogado :DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MAX WILKER DI FRANCO RIBEIRO E OUTRO(S)  
**Advogado :GERALDO VIEIRA ROCHA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00624-2009-004-18-00-0  
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-624/2009  
Recorrente :JONAS FEITOSA FERREIRA  
**Advogado :MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)**  
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00334-2009-012-18-00-1  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-334/2009  
Recorrente :TEREZA AMORIM DA COSTA  
**Advogado :NABSON SANTANA CUNHA**  
Recorrido :MARIA LUIZA DA SILVA  
**Advogado :MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)**

-----  
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

-----  
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 87 / 2009

Em 02/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00931-2009-121-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-931/2009  
Recorrente :LUCAS BATISTA OLIVEIRA  
**Advogado :RUI DENIZARD ALVES NOVAIS E OUTRO(S)**  
Recorrido :INTERAGRO COMERCIAL LTDA. - EPP  
**Advogado :RICARDO CASABONA**  
Recorrido :JORGE JONAS ZABROCKIS  
**Advogado :AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES E OUTRO(S)**

00582-2009-005-18-00-4  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-582/2009  
Recorrente :JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS NETO  
**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS**  
Recorrido :GILDETE DE REZENDE FRAGA  
**Advogado :JOAQUIM LUIZ DE ABREU E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00801-2009-121-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-801/2009  
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS E OUTRO(S)  
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
Recorrido :FRANCISCO CARLOS DE SOUZA  
**Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

00008-2009-121-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-8/2009  
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
Recorrido :LÚCIO HÉLIO APARECIDO BRAGA  
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00232-2009-121-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-232/2009  
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.  
**Advogado :KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)**  
Recorrido :JOSÉ GONÇALVES BARBOSA  
**Advogado :MAURO ALVES DE FARIA**

00803-2009-121-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-803/2009  
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
Recorrido :CLEONICE FERREIRA ROSA  
**Advogado :RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00488-2009-005-18-00-5  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-488/2009  
Recorrente :MATEUS FESTAS LTDA. - ME  
**Advogado :WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS**  
Recorrido :GEAN CARLOS SILVA  
**Advogado :MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**

00032-2009-081-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-32/2009  
Recorrente :ANÍSIO VIEIRA NEVES  
**Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**  
Recorrido :MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

02237-2008-013-18-00-9  
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2237/2008  
Recorrente :DIPLAC MADEIRAS LTDA.  
**Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido :JULIANA SANTOS ROMER CUNHA PASSOS  
**Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00412-2009-002-18-00-0  
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-412/2009  
Recorrente :JOSÉ DIVINO DA SILVA  
**Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**  
Recorrido :CENTROÁLCOOL S.A.  
**Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**

00805-2009-121-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-805/2009  
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
Recorrido :LENILSON DE SOUZA CAVALCANTE  
**Advogado :RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)**

00562-2009-201-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-562/2009  
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
Recorrente :H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**Advogado :JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)**  
Recorrido :WELDER MARCOS DA SILVA  
**Advogado :SIDENY DE JESUS MELO**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00804-2009-121-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-804/2009  
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido :PEDRO ROBERTO DA SILVA GOIS  
**Advogado :RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)**

00807-2009-121-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-807/2009  
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
Recorrido :COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA  
**Advogado :RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)**

-----  
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 14

-----  
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 88 / 2009

Em 03/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:  
1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

03531-2008-121-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3531/2008  
Recorrente: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO**  
Recorrente: DIONÍSIO PEQUENO DOS SANTOS FILHO  
**Advogado: NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)**  
Recorrido: OS MESMOS

00394-2009-191-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-394/2009  
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrido: GERSON FERREIRA MARIANO  
**Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00123-2009-191-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-123/2009  
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrente: JOSÉ DE DEUS ALVES SOUZA (ADESIVO)  
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**  
Recorrido: OS MESMOS

00625-2009-102-18-00-0  
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-625/2009  
Recorrente: ELENILTON JESUS DOS SANTOS  
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário  
00301-2009-191-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-301/2009  
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrido: ANTÔNIO NELSON GOMES SILVA  
**Advogado: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)**

00566-2009-191-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-566/2009  
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrido: ADEMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA  
**Advogado: JANE MARIA FONTANA**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02224-2008-011-18-00-7  
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2224/2008  
Recorrente: CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. - EPP  
**Advogado: BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**  
Recorrente: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO (ADESIVO)  
**Advogado: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)**  
Recorrido: OS MESMOS  
Recorrido: AMERICEL S.A.  
**Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**

00617-2009-011-18-00-7  
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RTS-617/2009  
Recorrente: MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA.  
**Advogado: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE E OUTRO(S)**

Recorrido: ALANO RODRIGO LEAL  
**Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

03276-2008-121-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3276/2008  
Recorrente: RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS  
**Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00557-2009-008-18-00-0  
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-557/2009  
Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. (SICOB GOIÁS CENTRAL)  
**Advogado: LÉO DIAS DA SILVA**  
Recorrido: AGNALDO DA SILVA MARINHO  
**Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)**

00718-2008-054-18-00-5  
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-718/2008  
Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido: DIOGO AMARAL VILELA DE SOUZA  
**Advogado: WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)**

-----  
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 11

-----  
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 89 / 2009

Em 04/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01563-2008-191-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1563/2008  
Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido: EDIVAN JOSÉ DA SILVA  
**Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

01967-2008-191-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1967/2008  
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido: DEURIVAN BORGES DE SOUZA  
**Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00853-2009-121-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-853/2009  
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS E OUTRO(S)  
**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
Recorrido: ERIVAN DE JESUS FEITOSA  
**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

01975-2008-102-18-00-3  
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1975/2008  
Recorrente: INALDO TAVARES DA SILVA  
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
Recorrente: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (ADESIVO)

**Advogado : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01562-2008-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1562/2008

Recorrente : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

Recorrido : JOSÉ DA SILVA FILHO

**Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

02286-2008-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2286/2008

Recorrente : RAMAHYANA ESTIMA BARRETO

**Advogado : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido : TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

**Advogado : KAIO ALVES PAIVA**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00889-2009-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-889/2009

Recorrente : DARLEI DE DEUS JÚLIO

**Advogado : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)**

Recorrido : POLITÉCNICA REFRIGERAÇÃO LTDA

**Advogado : IONE FRANCO NUNES**

00512-2009-003-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-512/2009

Recorrente : JUAREZ LÚCIO DA COSTA

**Advogado : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**Advogado : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00563-2009-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-563/2009

Recorrente : CESÁRIO CORDEIRO DOS SANTOS

**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00220-2009-102-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-220/2009

Recorrente : GEORGE DE REZENDE IPLISNKY

**Advogado : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**

Recorrido : JARDARI RIBEIRO DO AMARAL

**Advogado : SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00538-2009-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-538/2009

Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido : ROSIMAR BARBOSA DE ASSIS

**Advogado : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)**

02106-2008-011-18-00-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2106/2008

Recorrente : VERA LÚCIA SENA DA SILVA

**Advogado : HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)**

Recorrido : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI)

**Advogado : GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO E OUTRO(S)**

Recorrido : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA

**Advogado : MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES**

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 12

## 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/06/2009

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.402/2009 CartPrec 03 0.601/2009 ORD. N N  
AMAURI SANTOS DE ALMEIDA  
CONSTRUTORA RPD LTDA.02.403/2009 CartPrec 01 0.601/2009 ORD. N N  
CLAUDINEI MACHADO DO PRADO JÚNIOR  
NILDA ALVES FERREIRA MAIA02.404/2009 Alvará 01 0.602/2009 ORD. N N  
JOSÉ NASCIMENTO PEREIRA  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL02.410/2009 CartPrec 04 0.603/2009 ORD. N N  
UNIÃO  
INCOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS RONDANIA02.430/2009 CartPrec 03 0.608/2009 ORD. N N  
DAVID GUATURA SILVA  
DITRIBUIDORA RIO VERMELHO LTDA. +2

## ADVOGADO(A): ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR

02.432/2009 RTSum 02 0.606/2009 UNA 14/07/2009 13:40 SUM. N N  
RAMON BISPO DE SOUZA  
FL DROGARIA LTDA.

## ADVOGADO(A): ALBERTO MAGNO DA MATA

02.429/2009 ConPag 01 0.606/2009 ORD. N N  
UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -UBEC  
FERNANDO VANUCCE NOGUEIRA

## ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

02.405/2009 RTSum 03 0.602/2009 UNA 13/07/2009 13:10 SUM. N N  
MARIA DE FÁTIMA CORRÊA DA SILVA  
FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.02.406/2009 RTSum 04 0.602/2009 UNA 24/06/2009 14:30 SUM. N N  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA  
JAMIL MENDES FERREIRA02.411/2009 RTSum 01 0.603/2009 UNA 23/06/2009 14:35 SUM. N N  
GERALDO ALEXANDRE LOPES  
CENTROFAR E REPRESENTAÇÃO LTDA

## ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.416/2009 RTSum 04 0.606/2009 UNA 24/06/2009 14:45 SUM. N N  
QUELE CRISTINA DA SILVA SANTOS  
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA02.418/2009 RTSum 02 0.601/2009 UNA 14/07/2009 13:20 SUM. S N  
KATRINE CAPPUCIO FERREIRA- TEL. 3311-4045  
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA02.419/2009 RTSum 03 0.605/2009 UNA 15/07/2009 12:50 SUM. N N  
ROZIANE RIBEIRO MARINHO  
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.02.420/2009 RTSum 04 0.607/2009 UNA 24/06/2009 15:00 SUM. N N  
KÁTIA JOSÉ DE SOUZA  
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA02.421/2009 RTSum 01 0.605/2009 UNA 30/06/2009 14:00 SUM. N N  
CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO  
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.02.422/2009 RTSum 04 0.608/2009 UNA 24/06/2009 15:20 SUM. N N  
MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA  
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

**ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

02.423/2009 RTOrd 02 0.602/2009 ORD. N N  
ELIOMAR MONTEIRO BASTOS  
ENGEIO ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA**

02.428/2009 RTOrd 03 0.607/2009 UNA 16/07/2009 13:10 ORD. N N  
ROGÉRIO CARLOS DA SILVA  
REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

02.407/2009 RTSum 03 0.603/2009 UNA 13/07/2009 13:30 SUM. N N  
JANILSON LINO DOS SANTOS  
AMANDO DE SOUZA BRITO

02.425/2009 RTOrd 02 0.603/2009 UNA 28/07/2009 14:40 ORD. S N  
EDUARDO FRANÇA RIBEIRO  
ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

02.427/2009 RTOrd 02 0.605/2009 ORD. S N  
HENRIQUE LUIZ DA ROCHA  
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**

02.433/2009 RTSum 01 0.607/2009 UNA 30/06/2009 14:30 SUM. N N  
AGNALDO RIBEIRO DA COSTA  
LAÉRCIO CONSTRUTOR + 002

**ADVOGADO(A): KEILA ROSA RODRIGUES**

02.412/2009 RTSum 03 0.604/2009 UNA 15/07/2009 12:30 SUM. N N  
ALEXANDRE CANDIDO BORGES  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

02.408/2009 RTOrd 02 0.598/2009 UNA 28/07/2009 14:20 ORD. N N  
OSMAR CASSIANO DOS SANTOS  
TELEGAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA.

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

02.414/2009 RTSum 02 0.600/2009 UNA 14/07/2009 13:00 SUM. N N  
SEBASTIÃO GONÇALVES SILVÉRIO  
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO**

02.413/2009 RTOrd 04 0.605/2009 ORD. N N  
LÚCIA MIGUELINA MULLER  
BANCO BRADESCO S.A. + 002

**ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**

02.409/2009 RTSum 02 0.599/2009 UNA 09/07/2009 14:00 SUM. N N  
RODRIGO EDUARDO AGUIAR CINTRA  
TROPICAL MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

02.424/2009 RTSum 03 0.606/2009 UNA 16/07/2009 12:30 SUM. N N  
JULIANA DA SILVA PAIVA  
LI ANG LI

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**

02.426/2009 CartPrec 02 0.604/2009 ORD. N N  
ROBERTO PEREIRA BARROS  
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS**

02.417/2009 RTSum 01 0.604/2009 UNA 30/06/2009 13:30 SUM. N N  
WANDOLIMAR GAMA PEREIRA  
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
01.908/2009 CartPrec 01 0.952/2009 ORD. N N  
DIVINO ALVES DOS SANTOS  
CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA

01.909/2009 CartPrec 02 0.956/2009 ORD. N N

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. +  
001

01.910/2009 CartPrec 01 0.953/2009 ORD. N N

CLAUDIA MARCULINO DA SILVA  
GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA.

01.911/2009 CartPrec 02 0.957/2009 ORD. N N

ELENILSON NUNES DOS SANTOS  
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

01.907/2009 RTSum 01 0.951/2009 UNA 18/06/2009 08:30 SUM. N N  
ANTÔNIO DE AVILA BORGES  
MARCO AURÉLIO DA COSTA SILVA

**ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**

01.913/2009 RTOrd 01 0.954/2009 UNA 16/07/2009 15:20 ORD. S N  
TEREZINHA MAXIMA DA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

01.914/2009 RTSum 01 0.955/2009 UNA 17/06/2009 09:10 SUM. N N  
CLAYTON JERONIMO DA SILVA (ESPÓLIO DE., REPRESENTADO POR SEUS  
GENITORES JOANA D ARC DA SILVA E WAIR FRANCISCO DA SILVA)  
INDEPENDENCIA S.A.

**ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

01.916/2009 RTSum 01 0.957/2009 UNA 17/06/2009 09:30 SUM. S N  
EDVALDO ALVES DA SILVA  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO(A): MÁRCIA GONÇALVES PEREIRA**

01.912/2009 RTSum 02 0.958/2009 UNA 17/06/2009 15:10 SUM. N N  
VALDECI BENTO DA SILVA  
EDNA FLORES DE PAULA

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**

01.915/2009 RTOrd 01 0.956/2009 UNA 16/07/2009 15:40 ORD. S N  
ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE., REPRESENTADO POR  
SILVANI MOREIRA DOS SANTOS SILVA)  
PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.930/2009 CartPrec 01 0.963/2009 ORD. N N  
IDOMICIO ELIAS DE ASSIS  
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE

01.932/2009 CartPrec 02 0.967/2009 ORD. N N

NOÉ NERES DE SOUZA  
GILSON CHAVES DE MORAES

01.934/2009 CartPrec 01 0.965/2009 ORD. N N

GREISON CÂNDIDO FERREIRA  
MF DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002

01.938/2009 CartPrec 02 0.970/2009 ORD. N N

EDUARDO DA CONCEIÇÃO  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

01.927/2009 RTSum 02 0.965/2009 UNA 18/06/2009 09:10 SUM. N N  
LEONALDO ANTONIO DE MOURA  
G. A. DO VALE LTDA. (BURITI MÓVEIS)

**ADVOGADO(A): ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS**

01.921/2009 RTOrd 02 0.962/2009 ORD. N N  
VALDÍRIA NEVES DE SOUZA  
MUNICÍPIO DE CORIBE

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

01.935/2009 RTOrd 02 0.969/2009 INI 25/06/2009 08:30 ORD. S N  
 JOSÉ SOUZA RAMOS  
 GERALDO LEANDRO DE LIMA - CHÁCARA BOA ESPERANÇA

**ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA**

01.919/2009 RTSum 02 0.961/2009 SUM. N N  
 DENISE DE SOUSA FARIA  
 RILAV LAVANDERIA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ**

01.928/2009 RTOrd 01 0.962/2009 UNA 16/07/2009 16:00 ORD. N N  
 MAX WELBER BORGES  
 INDEPENDÊNCIA S.A.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

01.922/2009 RTSum 02 0.963/2009 UNA 17/06/2009 15:50 SUM. N N  
 CIRILO BARBOSA LEITE SILVA  
 SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**

01.918/2009 RTSum 02 0.960/2009 UNA 17/06/2009 15:30 SUM. N N  
 PEDRO ALVES  
 IPANEMA EMP. DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. - FILIAL

**ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSÉ SILVA**

01.923/2009 RTSum 01 0.959/2009 UNA 17/06/2009 09:50 SUM. N N  
 REYNALDO VAZ PARENTE JÚNIOR  
 JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

01.924/2009 RTSum 01 0.960/2009 UNA 18/06/2009 08:40 SUM. S N  
 FABIO CORREIA DOS REIS  
 SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.

01.925/2009 RTSum 01 0.961/2009 UNA 18/06/2009 08:50 SUM. S N

JOEL APARECIDO CÂNDIDO  
 SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

01.933/2009 RTSum 02 0.968/2009 UNA 18/06/2009 09:50 SUM. S N  
 FERNANDO SIQUEIRA DA CRUZ  
 SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.929/2009 RTSum 02 0.966/2009 UNA 18/06/2009 09:30 SUM. N N  
 ASSIS MACHADO  
 SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS - PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS-TORRE 2

01.931/2009 RTSum 01 0.964/2009 UNA 18/06/2009 09:00 SUM. N N

ROMAR GOMES DE OLIVEIRA  
 OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS**

01.917/2009 RTOrd 02 0.959/2009 INI 24/06/2009 14:00 ORD. N N  
 MARIA DAS GRAÇAS CRUZ SILVA MACEDO  
 CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS**

01.937/2009 RTOrd 01 0.967/2009 UNA 20/07/2009 15:00 ORD. N N  
 JOSE DOS REIS DE MORAES  
 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS ANDES

**ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**

01.936/2009 RTSum 01 0.966/2009 UNA 18/06/2009 09:10 SUM. N N  
 ALFREDO BARRETO LIMA  
 MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**

01.920/2009 RTSum 01 0.958/2009 SUM. N N  
 RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS  
 MODULAIN ART'S MOVEIS E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**

01.926/2009 RTSum 02 0.964/2009 UNA 18/06/2009 08:50 SUM. N N  
 TEREZINHA DE PINHO PEREIRA  
 HÉLIO LUIS DE LOLO JUNIOR

-----  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
 RECLAMANTE  
 RECLAMADO

**ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA**

01.186/2009 RTSum 01 1.186/2009 UNA 01/07/2009 13:00 SUM. N N  
 RICARDO ALVES BORGES  
 AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

-----  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
 RECLAMANTE  
 RECLAMADO

**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**

01.269/2009 RTSum 01 1.269/2009 UNA 02/07/2009 09:25 SUM. N N  
 PATRICIA MENDES BRITO  
 AIDAN CRED FACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA

01.270/2009 RTOrd 01 1.270/2009 UNA 02/07/2009 09:50 ORD. N N  
 MÁRCIO PEREIRA DOS REIS  
 CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

01.271/2009 RTSum 01 1.271/2009 UNA 02/07/2009 10:15 SUM. N N

REVALINO MARQUES DO REIS  
 M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**

01.205/2009 RTSum 01 1.205/2009 SUM. N N  
 RODRIGO MODESTO DE OLIVEIRA  
 AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.206/2009 RTSum 01 1.206/2009 SUM. N N  
 EDGUIMAR JOSÉ AUGUSTO DE LIMA  
 AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.207/2009 RTSum 01 1.207/2009 SUM. N N  
 JOÃO BATISTA DE SOUZA  
 AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.208/2009 RTSum 01 1.208/2009 SUM. N N  
 SILVIO JOSÉ FERREIRA  
 AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.209/2009 RTSum 01 1.209/2009 SUM. N N  
 ANTÔNIO BENTO DE OLIVEIRA  
 AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.210/2009 RTSum 01 1.210/2009 UNA 30/06/2009 15:05 SUM. N N  
 SILVIO JOSÉ FERREIRA  
 VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.211/2009 RTSum 01 1.211/2009 UNA 30/06/2009 15:30 SUM. N N  
 ANTÔNIO BENTO DE OLIVEIRA  
 VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.212/2009 RTSum 01 1.212/2009 UNA 30/06/2009 16:00 SUM. N N  
 JOÃO BATISTA DE SOUZA  
 VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.213/2009 RTSum 01 1.213/2009 UNA 30/06/2009 13:50 SUM. N N  
 VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA  
 PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.214/2009 RTSum 01 1.214/2009 SUM. N N  
 JOÃO DA PENHA FARIAS  
 AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.215/2009 RTSum 01 1.215/2009 UNA 30/06/2009 14:15 SUM. N N  
 CHARLES NUNES RODRIGUES  
 PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.216/2009 RTSum 01 1.216/2009 SUM. N N  
 JOÃO MESSIAS JANUÁRIO  
 AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.217/2009 RTSum 01 1.217/2009 SUM. N N  
FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.218/2009 RTSum 01 1.218/2009 UNA 30/06/2009 14:40 SUM. N N  
WILSON ALVES DE MORAIS  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.219/2009 RTSum 01 1.219/2009 SUM. N N  
LUIS EDUARDO ALVES DE SOUSA  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.220/2009 RTSum 01 1.220/2009 SUM. N N  
NILMAR BATISTA DE JESUS  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.221/2009 RTSum 01 1.221/2009 SUM. N N  
JOÃO BATISTA MARQUES DA SILVA  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.222/2009 RTOrd 01 1.222/2009 UNA 29/06/2009 15:30 ORD. N N  
GILVAN MARINHO BRAGA  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.223/2009 RTOrd 01 1.223/2009 UNA 29/06/2009 16:00 ORD. N N  
VICENTE DE PAULA SILVA  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/06/2009

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

13.676/2009 CartPrec 02 1.041/2009 ORD. N N  
MARCONDES DE SIQUEIRA CAMPOS  
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA (SÍNDICO OLVANIR  
ANDRADE DE CARVALHO)

13.677/2009 CartPrec 06 1.052/2009 ORD. N N  
FRANCISCO DE ARAUJO LIMA  
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

13.678/2009 CartPrec 01 1.056/2009 ORD. N N  
VALNISIO DE PAULA RIBEIRO  
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES SUCESSORA DE SEG SERV.  
ESP DE SEGURANÇA E TRANSP VALORES S.A.

13.680/2009 CartPrec 11 1.049/2009 ORD. N N  
HELIVANE CHIOVATTO ALVARENGA  
HOTEL ESCOLA OFICINA DOS SONHOS LTDA. + 2

13.681/2009 CartPrec 10 1.046/2009 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS DAVID ROCHA  
BRASIL SPUMA IND. BRAS. DE COLCHÕES LTDA.

13.682/2009 CartPrec 05 1.043/2009 ORD. N N  
JORGE LUCIO MONTEIRO MIRANDA  
VALISCON INDUSTRIA SUB PRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.

13.683/2009 CartPrec 07 1.059/2009 ORD. N N  
LEVI ELIAS ALVARENGA  
TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRA

13.684/2009 CartPrec 13 1.054/2009 ORD. N N  
CRISTIANO DA SILVA PEREIRA  
HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

13.685/2009 CartPrec 08 1.051/2009 ORD. N N  
LEANDRO FARNEIR GOMES DA SILVA  
ICONE CONSTRUTORA LTDA. + 01

13.704/2009 ExFis 01 1.059/2009 ORD. S N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

13.707/2009 CartPrec 12 1.057/2009 ORD. N N  
CARLOS ALBERTO DA SILVA CARVALHO  
ITD TRANSPORTES LTDA

13.708/2009 CartPrec 03 1.049/2009 ORD. N N  
AGNALDO LUCIO MIRANDA  
QUALITAS TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA

13.766/2009 CartPrec 09 1.086/2009 ORD. N N  
UNIÃO (INSS)  
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

#### ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEI

13.658/2009 RTOrd 02 1.039/2009 INI 24/06/2009 08:15 ORD. N N  
JOSE FERREIRA BATISTA  
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 001

#### ADVOGADO(A): ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ

13.747/2009 RTSum 06 1.056/2009 SUM. S N  
EDY MACHADO DE SIMONE  
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

#### ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

13.700/2009 RTOrd 11 1.050/2009 UNA 22/06/2009 14:30 ORD. N N  
ISAIAS BARROS DE SOUSA  
JESUS GOMES CARVALHO E CIA LTDA. (VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE  
MEDIANEIRA)

#### ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

13.727/2009 RTOrd 10 1.049/2009 UNA 25/06/2009 14:15 ORD. N N  
RICARDO LEONEL DE OLIVEIRA  
SANTA CLARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

#### ADVOGADO(A): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

13.722/2009 RTOrd 13 1.057/2009 INI 08/07/2009 13:20 ORD. N N  
JACIRA FERNANDES SIQUEIRA  
ESTADO DE GOIAS

#### ADVOGADO(A): ANARY MORAES ARTIAGA MALASPINA

13.728/2009 ET 08 1.056/2009 ORD. S N  
EXPRESSO SUL GOIAS LTDA.  
TATIANE NUNES LIMA

#### ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

13.718/2009 RTSum 01 1.060/2009 UNA 22/06/2009 09:10 SUM. N N  
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
TARUMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

#### ADVOGADO(A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

13.732/2009 RTSum 06 1.055/2009 SUM. N N  
MARIA LUIZ ARANTES  
TRANSRÁPIDO RIOVERDENSE LTDA.

#### ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

13.715/2009 ExCCJ 08 1.054/2009 ORD. S S  
JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
EDSON VIEIRA DA SILVA

#### ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA

13.666/2009 RTOrd 12 1.055/2009 INI 01/07/2009 13:30 ORD. N N  
DIONÍSIO RODRIGUES DE ALMEIDA  
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

13.763/2009 RTOrd 10 1.052/2009 UNA 25/06/2009 14:30 ORD. N N  
MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO  
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

#### ADVOGADO(A): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA

13.701/2009 RTOrd 08 1.053/2009 UNA 23/06/2009 14:50 ORD. N N  
ROBERTO ALVES DA NOBREGA  
INSTITUTO EDUCACIONAL IEG + 004

#### ADVOGADO(A): CAROLINA CARVALHO

13.717/2009 RTOrd 07 1.061/2009 INI 06/07/2009 08:20 ORD. N N  
WANDERLEY DA SILVA  
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

#### ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

13.654/2009 RTSum 09 1.079/2009 UNA 29/06/2009 08:30 SUM. N N  
DEUSANIRA DE SOUSA LIRA  
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

13.655/2009 RTSum 10 1.045/2009 UNA 17/06/2009 08:45 SUM. N N  
MARCIO ROBERTO SANTOS  
SENAI (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL)

13.656/2009 RTSum 01 1.055/2009 UNA 19/06/2009 11:00 SUM. N N  
JULIO CESAR BARBOSA DE SOUSA  
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.  
13.757/2009 RTSum 06 1.058/2009 SUM. S N  
VALMIR VITAL VITURINO  
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

13.758/2009 RTSum 06 1.059/2009 SUM. S N  
JOSEMI BEZERRA DA SILVA  
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
13.729/2009 RTSum 04 1.051/2009 UNA 24/06/2009 13:15 SUM. N N  
PAULA WANESKA MARTINS DA SILVA FERREIRA  
PANE D ORO PANIFICADORA

13.734/2009 RTSum 02 1.044/2009 SUM. N N  
JÚLIO ANTÔNIO DA SILVA  
CLAITON ROGÉRIO SILVA + 001

**ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**  
13.730/2009 RTSum 10 1.050/2009 UNA 17/06/2009 13:30 SUM. N N  
FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS  
CLAITON ROGÉRIO SILVA + 001

13.735/2009 RTSum 04 1.052/2009 UNA 24/06/2009 13:30 SUM. S N  
NAPOLIANA VIANA FREITAS  
GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
13.737/2009 RTOrd 04 1.053/2009 UNA 07/07/2009 16:35 ORD. N N  
JOAO VALCINEY FERREIRA DA COSTA  
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): DIVINO CARDOSO DA PAIXAO**  
13.733/2009 RTOrd 08 1.057/2009 UNA 23/06/2009 15:10 ORD. S N  
VIRGIMAR DE BARROS OLIVEIRA  
ULTRASSONOGRRAFIA SAMARITANO LTDA

**ADVOGADO(A): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
13.661/2009 RTSum 03 1.045/2009 UNA 19/06/2009 08:30 SUM. N N  
GLEISON OLIVEIRA DE PAULA  
CR CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
13.699/2009 RTOrd 06 1.053/2009 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS DE SOUSA  
COLÉGIO SERRA DOURADA

**ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**  
13.726/2009 RTSum 13 1.058/2009 UNA 23/06/2009 14:25 SUM. N N  
PRISCILA RITO DUFRAYER COELHO  
CENTRO EDUCACIONAL PRISMA

**ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
13.744/2009 RTSum 12 1.061/2009 INI 01/07/2009 14:30 SUM. N N  
JOAO BATISTA CANDIDO  
ANA CLAUDIA DA SILVA + 001

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
13.667/2009 RTOrd 05 1.041/2009 INI 29/06/2009 08:50 ORD. N N  
MAISA HIPÓLITO CAMPOS DE OLIVEIRA  
GF GOMES E FERREIRA LTDA. (SÓ ELÉTRICA MOTOS)

**ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**  
13.712/2009 RTSum 02 1.042/2009 UNA 23/06/2009 09:45 SUM. N N  
LEOMAR MARTINS DE SOUSA  
SULGOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**  
13.687/2009 RTOrd 09 1.081/2009 UNA 09/07/2009 15:10 ORD. N N  
MARLENE MOREIRA DA SILVA  
ROSA MISTICA TURISMO LTDA + 005

13.743/2009 RTOrd 05 1.047/2009 INI 29/06/2009 14:10 ORD. N N  
LAZARO CAETANO DE MESQUITA  
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

13.762/2009 RTOrd 07 1.064/2009 INI 02/07/2009 13:35 ORD. N N  
CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE  
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
13.670/2009 RTSum 02 1.040/2009 UNA 23/06/2009 10:00 SUM. S N  
MARLI FERREIRA DE ARAUJO  
VOLUPIA MOTEL LTDA.

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
13.770/2009 RTSum 08 1.060/2009 UNA 17/06/2009 09:20 SUM. N N  
JAIR CORNÉLIO MOISES  
CONDOMÍNIO SOLAR PAINEIRAS

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
13.672/2009 RTOrd 07 1.058/2009 INI 15/06/2009 13:35 ORD. N N

ACILINO DE SOUZA ARRUDA  
TRANSPORTE LUFT LTDA-ME + 001  
**ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO**

13.675/2009 RTSum 09 1.080/2009 UNA 29/06/2009 08:50 SUM. N N  
SERGIO LUIZ DE MESQUITA  
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA**  
13.691/2009 RTOrd 13 1.055/2009 INI 08/07/2009 13:10 ORD. N N  
CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS DIAS  
MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): IRIS BENTO TAVARES**  
13.719/2009 RTSum 12 1.059/2009 INI 01/07/2009 14:10 SUM. N N  
RONILDO ANTUNES DA ROCHA  
FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
13.742/2009 RTSum 01 1.062/2009 UNA 22/06/2009 09:50 SUM. N N  
SORAIA SILVA SANTOS  
WILTON GOMES DE MORAES

**ADVOGADO(A): JOÃO BARBOSA NETO**  
13.736/2009 RTSum 09 1.084/2009 UNA 29/06/2009 13:20 SUM. S N  
LILIANE LIVIAN TEODORO BARBOSA  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
13.745/2009 RTSum 08 1.058/2009 UNA 17/06/2009 09:10 SUM. N N  
GERALDO CARLOS LUCIO SILVA  
MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

13.748/2009 RTSum 04 1.054/2009 UNA 24/06/2009 13:45 SUM. S N  
JARDEL ALVES VELASCO  
MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

13.750/2009 RTOrd 08 1.059/2009 UNA 24/06/2009 09:40 ORD. S N  
EDMAR ROSA VAZ  
OSVALDO RIBEIRO JUNIOR

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
13.660/2009 RTSum 12 1.054/2009 INI 01/07/2009 13:00 SUM. N N  
DENYS WALISTON CÂNDIDO DA SILVA  
GMA SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL + 001

**ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
13.696/2009 RTSum 09 1.082/2009 UNA 29/06/2009 09:10 SUM. N N  
MANOEL ANTÔNIO VIEIRA  
JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

13.697/2009 RTSum 04 1.050/2009 UNA 23/06/2009 14:55 SUM. N N  
VALDIMAR MOREIRA CINTRA  
JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
13.673/2009 RTSum 05 1.042/2009 UNA 29/06/2009 09:50 SUM. N N  
JULIANA MACHADO MONTEIRO  
COTAÇÃO DISTRIBUIDORA TITS E VALORES MOBS S.A.

**ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA**  
13.669/2009 RTSum 13 1.053/2009 SUM. N N  
JOÉLIA BARBOSA DOS SANTOS ANDRADE  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA. (SEVEN BOYS)

**ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA**  
13.739/2009 RTOrd 01 1.061/2009 UNA 22/06/2009 09:30 ORD. N N  
LAURA FERREIRA DE OLIVEIRA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

13.740/2009 RTSum 07 1.063/2009 UNA 17/06/2009 13:40 SUM. N N  
DAMIANA LEANDRO DE SANTANA  
MARILUCIA HENRIQUE CARDOSO

**ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
13.753/2009 RTSum 12 1.062/2009 INI 01/07/2009 14:40 SUM. S N  
MARIA DO SOCORRO SILVA CAETANO  
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP: ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

13.754/2009 RTSum 13 1.059/2009 UNA 23/06/2009 14:40 SUM. N N  
DORIVAL SOUSA ARAUJO  
IPSE CONSTRUTORA INSTALADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS + 002

**ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES**  
13.713/2009 RTOrd 12 1.058/2009 INI 01/07/2009 14:00 ORD. N N

EURIPEDES EURISTER THOME  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO(A): LUIRA CRISTINA DE CARVALHO**  
13.738/2009 ConPag 12 1.060/2009 INI 01/07/2009 14:20 ORD. N N  
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.  
LINDOMAR DE OLIVEIRA SANTANA

**ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**  
13.749/2009 RTOrd 06 1.057/2009 ORD. N N  
THATIANE RODRIGUES DA CUNHA  
FLAVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO**  
13.752/2009 RTSum 05 1.048/2009 SUM. N N  
GETULINO DE SOUZA  
HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

13.764/2009 RTSum 07 1.065/2009 UNA 17/06/2009 14:00 SUM. N N  
ERIVALDO ALVES DE SOUZA  
HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

13.767/2009 RTOrd 12 1.063/2009 INI 02/07/2009 13:00 ORD. N N  
JOSE VALMIR PAIVA  
HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**  
13.768/2009 RTSum 01 1.063/2009 UNA 22/06/2009 10:10 SUM. N N  
EDUARDO FERREIRA DA PAIXÃO  
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**  
13.668/2009 RTSum 11 1.047/2009 UNA 22/06/2009 14:15 SUM. N N  
PHABLO NASCIMENTO VAZ  
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIO ELIAS DA SILVA**  
13.663/2009 ET 03 1.046/2009 ORD. S N  
SONIA ALVES NOVAES TAVEIRA ME (REP. P. SONIA ALVES NOVAES  
TAVEIRA)  
OSVALDO ALVES RAMOS

**ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
13.659/2009 RTSum 07 1.057/2009 UNA 17/06/2009 09:30 SUM. N N  
MAGNO ROBERTO DOS SANTOS REIS  
BOATE BUFALOS

**ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES**  
13.741/2009 RTOrd 03 1.051/2009 INI 23/06/2009 16:25 ORD. N N  
ANDRE ARAUJO COIMBRA  
PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.

**ADVOGADO(A): NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES**  
13.694/2009 RTOrd 03 1.047/2009 INI 23/06/2009 16:05 ORD. N N  
SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA  
BANCO DO BRASIL S.A.

13.698/2009 RTOrd 01 1.058/2009 UNA 22/06/2009 08:50 ORD. N N  
MEIRINALVA MARIA PINTO  
BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**  
13.720/2009 RTOrd 02 1.043/2009 INI 24/06/2009 08:10 ORD. N N  
JOÃO MACHADO JÚNIOR  
PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E DE SEGURANÇA

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
13.759/2009 RTSum 03 1.052/2009 UNA 22/06/2009 13:55 SUM. N N  
LEOMARCIA CORREIA DOS SANTOS  
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
13.671/2009 ConPag 11 1.048/2009 ORD. N N  
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
EVANEIDE MOREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P. JOSE ANTONIO  
ALVES DA SILVA) + 003

**ADVOGADO(A): PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA**  
13.731/2009 RTOrd 09 1.083/2009 UNA 09/07/2009 15:40 ORD. N N  
MARCOS CARLOS DA SILVA  
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

**ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA**  
13.711/2009 RTSum 06 1.054/2009 SUM. N N  
BIANCA ESPÍNDOLA TELES  
MORGANA BOUTIQUE LTDA.

**ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO**  
13.653/2009 RTOrd 10 1.044/2009 UNA 25/06/2009 09:30 ORD. N N  
TATIANA SANTOS DA SILVA  
ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. + 001

**ADVOGADO(A): RENATA SILVEIRA PACHECO**  
13.679/2009 RTSum 01 1.057/2009 UNA 22/06/2009 08:40 SUM. N N  
ONÍSIO SILVEIRA ARRUDA JUNIOR  
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

13.689/2009 RTSum 12 1.056/2009 INI 01/07/2009 13:40 SUM. N N  
VALDIVINA NASCIMENTO DOS SANTOS  
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

**ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
13.756/2009 RTSum 11 1.054/2009 UNA 22/06/2009 15:30 SUM. N N  
ROSANGELA RERLI LAURENCIO  
HERIVELDA MARIA DE CARVALHO

**ADVOGADO(A): ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE**  
13.723/2009 RTSum 03 1.050/2009 UNA 22/06/2009 13:35 SUM. N N  
ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS  
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**  
13.651/2009 RTSum 05 1.040/2009 UNA 29/06/2009 09:35 SUM. N N  
SELIANA PEREIRA DE FREITAS  
EMERSON JUNIOR CARVALHO + 001

**ADVOGADO(A): SERGIO GONZAGA JAIME**  
13.769/2009 CartPrec 04 1.047/2009 ORD. N N  
BRUNO TOMAZINI SOUSA  
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. (A/C EVANILDO  
FEITOSA RODRIGUES)

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
13.765/2009 RTSum 05 1.049/2009 UNA 29/06/2009 14:20 SUM. S N  
JOSELINA MACEDO DE SOUZA  
RECUPERA MEIO AMBIENTE LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**  
13.751/2009 RTSum 09 1.085/2009 UNA 29/06/2009 13:40 SUM. S N  
LUCE VAINE PEREIRA DA SILVA  
MINE RESTAURANTE COMIDA CASEIRA

**ADVOGADO(A): STÉFANO PEREIRA DE SOUZA**  
13.755/2009 RTSum 02 1.045/2009 UNA 23/06/2009 09:30 SUM. N N  
MARIA SUELY BATISTA  
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**  
13.721/2009 RTSum 07 1.062/2009 UNA 17/06/2009 09:50 SUM. N N  
CLAUDIO HUMBERTO DE SOUSA CALAÇA  
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**  
13.664/2009 RTSum 04 1.048/2009 UNA 23/06/2009 14:35 SUM. N N  
LILIANE VARGAS DE SABÓIA  
PRIMEIRO DEGRAU MODA INFANTIL LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**  
13.688/2009 RTSum 10 1.047/2009 UNA 17/06/2009 13:00 SUM. N N  
SALVADOR ANTONIO RODRIGUES  
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

13.690/2009 RTSum 07 1.060/2009 SUM. N N  
ANTONIO JOSE DE MELO  
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

13.692/2009 RTSum 08 1.052/2009 UNA 17/06/2009 08:50 SUM. N N  
ONOFRE AMARAL DE SOUZA  
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

13.693/2009 RTSum 05 1.044/2009 UNA 29/06/2009 10:05 SUM. N N  
ANTONIO NETO DA SILVA CARVALHO  
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

13.695/2009 RTSum 03 1.048/2009 UNA 19/06/2009 08:45 SUM. N N  
NEWTON FERREIRA LINO  
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

13.702/2009 RTSum 13 1.056/2009 UNA 19/06/2009 10:00 SUM. N N  
JOSE PAULO DO NASCIMENTO SILVA  
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

13.705/2009 RTOrd 05 1.045/2009 INI 29/06/2009 14:00 ORD. N N  
FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

13.709/2009 RTSum 11 1.051/2009 UNA 22/06/2009 14:45 SUM. S N  
WAMILTON DUARTE DA SILVA  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

13.710/2009 RTOrd 11 1.052/2009 UNA 22/06/2009 15:00 ORD. S N  
AUGUSTINHO MARTINS PEREIRA  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

13.714/2009 RTSum 11 1.053/2009 UNA 22/06/2009 15:15 SUM. S N  
OELTON MOURA DE ARAUJO  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

13.716/2009 RTSum 10 1.048/2009 UNA 17/06/2009 13:15 SUM. N N  
WESLEY FERNANDES DE SOUZA  
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

13.724/2009 RTSum 08 1.055/2009 UNA 17/06/2009 09:00 SUM. N N  
SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA  
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

13.725/2009 RTSum 05 1.046/2009 UNA 29/06/2009 10:20 SUM. N N  
EMERSON LEANDRO DE SOUSA  
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE LTDA

**ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
13.674/2009 RTOrd 08 1.050/2009 UNA 22/06/2009 15:10 ORD. N N  
HAYRTON PAULO MARQUES  
BANCO PANAMERICANO S.A. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

**ADVOGADO(A): WELMES MARQUES DA SILVA**  
13.657/2009 ET 13 1.052/2009 ORD. S N  
SANDRO LEMES BARBOSA  
ROBSON RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES**  
13.662/2009 RTSum 08 1.049/2009 UNA 16/06/2009 14:10 SUM. N N  
JOURDAN OLIVEIRA DA SILVA  
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
13.686/2009 RTOrd 04 1.049/2009 UNA 29/06/2009 16:15 ORD. N N  
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SOUSA  
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001

13.760/2009 RTSum 10 1.051/2009 UNA 17/06/2009 13:45 SUM. N N  
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA  
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO(A): WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA**  
13.761/2009 RTOrd 02 1.046/2009 INI 24/06/2009 08:05 ORD. N N  
HAROLD GARCIA DA SILVA  
FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEICULOS LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 115

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/06/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.866/2009 CartPrec 01 0.866/2009 OIT 24/06/2009 16:30 ORD. N N  
ELIVALDO ARAÚJO DE QUEIROZ  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

00.872/2009 CartPrec 01 0.872/2009 ORD. N N  
MANOEL JOAQUIM PEREIRA  
HÉLIO RUBENS MENDES

00.873/2009 CartPrec 01 0.873/2009 ORD. N N  
TIAGO FELIPE DE MORAES  
ONESVALDO ALMEIDA SANTOS

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
00.865/2009 RTOrd 01 0.865/2009 UNA 16/06/2009 13:05 ORD. N N  
ROSIMAR MALAQUIAS DE MARTINS  
ARLETE ALVES DA SILVA

**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
00.869/2009 RTOrd 01 0.869/2009 UNA 17/06/2009 17:40 ORD. N N

REGINALDO VALÉRIO DOS SANTOS  
FREDERICO JUNQUEIRA JÚNIOR

00.871/2009 RTOrd 01 0.871/2009 UNA 14/07/2009 13:30 ORD. N N  
JOSÉ DONIZETE LEITE DE SOUZA  
VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): DIRCE DA SILVA ESPINDOLA**  
00.867/2009 RTOrd 01 0.867/2009 UNA 17/06/2009 18:00 ORD. N N  
SILVANO FERREIRA LEITE  
JAIR GOMES PIRES

**ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA**  
00.864/2009 RTSum 01 0.864/2009 UNA 16/06/2009 17:00 SUM. N N  
REGIANE LOPES MARQUES  
FRIGORÍFICO FRILOPES LTDA ME + 005

**ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
00.870/2009 RTSum 01 0.870/2009 UNA 17/06/2009 17:30 SUM. N N  
JOAQUIM AFONSO CHAGAS  
FABRÍCIO ROSA DE MORAES

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
00.868/2009 RTSum 01 0.868/2009 UNA 17/06/2009 17:50 SUM. N N  
NASSAIDE RODRIGUES DA SILVA  
PATRICIA BAYLÃO DE OLIVEIRA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS**  
00.865/2009 RTOrd 01 0.865/2009 UNA 07/07/2009 14:00 ORD. N N  
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO  
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

**ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS**  
00.863/2009 RTSum 01 0.863/2009 UNA 07/07/2009 08:40 SUM. N N  
LINDOMAR ALVES DE MENDONÇA  
BRESCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETENOL LTDA

**ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
00.866/2009 RTOrd 01 0.866/2009 INI 01/09/2009 08:20 ORD. N N  
ELIO DE SOUZA BERNARDES  
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.867/2009 RTOrd 01 0.867/2009 INI 01/09/2009 08:30 ORD. N N  
NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA  
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.868/2009 RTOrd 01 0.868/2009 INI 02/09/2009 08:00 ORD. N N  
CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA  
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): JAMISON DE MOURA LIMA**  
00.864/2009 CartPrec 01 0.864/2009 ORD. N N  
ERENILDO DA SILVA MARTINS  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**  
00.869/2009 RTOrd 01 0.869/2009 INI 01/09/2009 08:10 ORD. N N  
CLÁUDIO ALVES DA SILVA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/06/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
02.412/2009 CartPrec 01 1.209/2009 ORD. N N  
JOSÉ ROSA PEREIRA  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
02.415/2009 RTOrd 02 1.206/2009 INI 18/06/2009 08:00 ORD. N N  
RIVALDO MARCELINO DA SILVA  
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**  
02.416/2009 RTSum 02 1.206/2009 UNA 17/06/2009 10:10 SUM. S N  
ANIBAL COSTA MACHADO  
EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO(A): FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA**  
02.420/2009 RTSum 01 1.213/2009 UNA 22/06/2009 13:40 SUM. N N  
FÁBIO HENRIQUE FERREIRA SANDES  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
02.413/2009 CartPrec 02 1.204/2009 ORD. N N  
ELIZANGELA RODRIGUES GOMES  
CLORIVALDO GUIMARÃES DE JESUS

02.414/2009 CartPrec 01 1.210/2009 ORD. N N  
WILSON ANDRÉ DA SILVA  
CLORIVALDO GUIMARÃES DE JESUS  
**ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO**  
02.419/2009 RTOrd 02 1.207/2009 INI 18/06/2009 08:10 ORD. N N  
PAULO LUIZ DE SOUSA  
V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 002

**ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
02.417/2009 RTOrd 01 1.211/2009 INI 24/06/2009 08:15 ORD. N N  
ROSANO SOUZA DE LIMA  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(A): MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**  
02.421/2009 ET 01 1.214/2009 ORD. S N  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS  
LIOLINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
02.410/2009 RTSum 02 1.203/2009 UNA 17/06/2009 09:50 SUM. N N  
PAULO SERGIO DE MELO LIMA  
WR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

02.411/2009 RTOrd 01 1.208/2009 INI 24/06/2009 08:20 ORD. N N  
PAULO SERGIO DE MELO LIMA  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA**  
02.418/2009 RTSum 01 1.212/2009 UNA 22/06/2009 14:00 SUM. S N  
KELCE ANDRADE CUNHA  
GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/06/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
01.146/2009 CartPrec 01 1.146/2009 ORD. N N  
CLAUDINEI MACHADO DO PRADO JÚNIOR  
MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6732/2009  
Processo Nº: RT 00461-1991-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO COSTA DE JESUS  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): FRIART-INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGE- RAÇÃO  
LTDA + 002  
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
NOTIFICAÇÃO: Reporto-me ao despacho de fl. 497.  
Intime-se.

Notificação Nº: 6837/2009  
Processo Nº: RT 01361-1992-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 001  
**ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o convênio SERPRO possui a mesma base  
de dados da Receita Federal, busquem-se os números dos CPF's do Sr. Vilmar  
Abadio de Faria Júnior e da Sra. Tatiana Santos Faria, por meio daquele  
convênio.  
Com a resposta, dê-se vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6769/2009  
Processo Nº: RT 00295-1997-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DE FREITAS VIEIRA  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE  
GOIÁS-FACULDADE PADRAO + 004  
**ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente  
da condenação em R\$ 5.447,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na  
forma da lei.  
Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição  
previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador.  
Intime-se a aludida Executada a depositar o valor de R\$ 4.736,56, consistente na  
diferença entre o quantum debeat remanescente e o montante à disposição  
deste Juízo (R\$ 710,84), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de  
cinco dias.

Notificação Nº: 6763/2009  
Processo Nº: RT 00303-1997-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO NEPOMUCENO ROQUE  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): LEITE GORDO DA FAZENDA + 003  
**ADVOGADO....: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA**  
NOTIFICAÇÃO: Garantida a execução, intime-se a aludida Executada a opor  
Embargos à Execução, caso queira.

Notificação Nº: 6764/2009  
Processo Nº: RT 00303-1997-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO NEPOMUCENO ROQUE  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA (SOCIO  
WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 003  
**ADVOGADO....: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA**  
NOTIFICAÇÃO: Garantida a execução, intime-se a aludida Executada a opor  
Embargos à Execução, caso queira.

Notificação Nº: 6765/2009  
Processo Nº: RT 00303-1997-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO NEPOMUCENO ROQUE  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): VIGSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA + 003  
**ADVOGADO....: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA**  
NOTIFICAÇÃO: Garantida a execução, intime-se a aludida Executada a opor  
Embargos à Execução, caso queira.

Notificação Nº: 6766/2009  
Processo Nº: RT 00303-1997-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO NEPOMUCENO ROQUE  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS -  
FACULDADE PADRÃO + 003  
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS  
SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Garantida a execução, intime-se a aludida Executada a opor  
Embargos à Execução, caso queira.

Notificação Nº: 6747/2009  
Processo Nº: RT 01765-1998-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA AFONSINA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): CELSO BARROS & CIA LTDA( CASA DO COLE- GIAL)

**ADVOGADO..... GEOVAH JOSE DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente por noventa dias.

Notificação Nº: 6759/2009

Processo Nº: RT 00122-1999-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO VAZ DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): AW BAUTECHNIK ARBEITSWERK LTDA + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6760/2009

Processo Nº: RT 00122-1999-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: IDELVAN VAZ DAS COSTA + 001

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): AW BAUTECHNIK ARBEITSWERK LTDA + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6852/2009

Processo Nº: RT 01507-2001-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA MOURA

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a tomar ciência do Ofício da 4ªVT/SÃO LUIS DO MARANHÃO e peças de fls. 327/332.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6776/2009

Processo Nº: RT 00854-2004-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO SILVA

**ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA + 001

**ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Atualizem-se os cálculos.

Após, conceda-se vista à executada por dois dias.

Notificação Nº: 6728/2009

Processo Nº: RT 01505-2004-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN FREITAS DE MORAES

**ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: DECISÃO

Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R\$ 4.642,29, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador.

Intime-se a Executada a depositar o valor de R\$ 355,39, consistente na diferença entre o quantum debeat remanescente e o montante à disposição deste Juízo (R\$ 4.286,90), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6761/2009

Processo Nº: RT 00494-2005-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DINIZ

**ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 620, porquanto a providência requerida não está elencada nas hipóteses previstas no art. 600, do CPC. Registre-se, aliás, que as penalidades previstas no art. 601, do CPC, dirijem-se a atos do executado, e não de seus procuradores.

Intime-se o exequente.

Cite-se a executada por edital.

Notificação Nº: 6729/2009

Processo Nº: RTN 00678-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS

**ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONCA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A. (SUCESSORA DE RIO NECRO S.A.)

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 579, porquanto não ultrapassado o prazo para o executado apresentar embargos à execução.

Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 6779/2009

Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILON PEREIRA DE SANTANA + 006

**ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA FERREIRA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: Vista aos Exequentes do teor da petição de fl. 1251.

Notificação Nº: 6780/2009

Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DORALICE MARIA DE JESUS + 006

**ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: Vista aos Exequentes do teor da petição de fl. 1251.

Notificação Nº: 6781/2009

Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE NAJJAR + 006

**ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: Vista aos Exequentes do teor da petição de fl. 1251.

Notificação Nº: 6782/2009

Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA BRANDÃO DE SOUSA MEDEIROS BRASIL

+ 006

**ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: Vista aos Exequentes do teor da petição de fl. 1251.

Notificação Nº: 6783/2009

Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA + 006

**ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: Vista aos Exequentes do teor da petição de fl. 1251.

Notificação Nº: 6784/2009

Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: UPIARA MARIANO DE OLIVEIRA VAZ + 006

**ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: Vista aos Exequentes do teor da petição de fl. 1251.

Notificação Nº: 6778/2009

Processo Nº: RT 01402-2006-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURIDE GONÇALVES

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - ME. + 002

**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6792/2009

Processo Nº: RT 00238-2007-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO SOUZA SILVA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

**ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 3.406,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a segunda executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 6749/2009

Processo Nº: RT 00864-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS REIS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002  
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.  
 INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6745/2009  
 Processo Nº: RT 01058-2007-001-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANO BARBOSA DE BARROS  
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**  
 RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 6834/2009  
 Processo Nº: ExCCP 01365-2007-001-18-00-4 1ª VT  
 REQUERENTE...: VALDINEI PEREIRA ALVES  
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
 REQUERIDO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.77, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.  
 Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6704/2009  
 Processo Nº: RT 01450-2007-001-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCELO LEITE MACHADO  
**ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**  
 RECLAMADO(A): GLORIA SOUSA E CIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.  
 Intime-se Exequente.

Notificação Nº: 6716/2009  
 Processo Nº: RT 01526-2007-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RÔMULO FERNANDES SOUTO  
**ADVOGADO....:**  
 RECLAMADO(A): ROZENILDA MOTA DE FREITAS ALVES -ME  
**ADVOGADO....: SILVIA MOTA DE FREITAS**  
 NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 22/06/2009, às 08:20 horas. c/seed

Notificação Nº: 6703/2009  
 Processo Nº: RT 01572-2007-001-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANO BENTO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Converte-se a execução provisória em definitiva.  
 Melhor examinando os autos, verifica-se que foi determinada a realização de praça/leilão dos bens penhorados, não obstante a provisoriedade da execução. Tal equívoco implicou em desrespeito ao prazo previsto no art. 884, da CLT, que flui a partir do momento em que a execução se torna definitiva, por força do disposto no art. 899, caput, da CLT.  
 Assim, cancelem-se a praça e o leilão designados.  
 Após, vista à executada, para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 6756/2009  
 Processo Nº: RT 01577-2007-001-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: POLLYANA NARCISO LIMA  
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**  
 RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.  
**ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.  
 Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6757/2009  
 Processo Nº: RT 02070-2007-001-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDGERSON DE AQUINO FLORES

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.  
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
 NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o disposto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005, expeça-se ofício solicitando ao Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia a reserva do valor de R\$ 26.223,87, nos autos da recuperação judicial de PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA (protocolo n. 200705029543), para pagamento da execução processada nos presentes autos.  
 Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6762/2009  
 Processo Nº: RT 02108-2007-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU ARRUDA  
**ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001  
**ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 6838/2009  
 Processo Nº: RT 00177-2008-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VICENTE ANTÔNIO MENTONE  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
 RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO NEWTON BRASIL DE ARAÚJO) + 003  
**ADVOGADO....: ELY BARRADS DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.144, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.  
 Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6736/2009  
 Processo Nº: RT 00362-2008-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ D' OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.  
 INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6835/2009  
 Processo Nº: RT 00453-2008-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOELDER CARVALHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA NO PRAZO DE 8 DIAS.

Notificação Nº: 6775/2009  
 Processo Nº: RT 00520-2008-001-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GUILHERME RODRIGO SALGADO  
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
 RECLAMADO(A): MULTIMASSAS E FRIOS LTDA.  
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.  
 Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas de execução.  
 Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 6849/2009  
 Processo Nº: RT 00726-2008-001-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES TAVARES  
**ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ**  
 RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.  
 Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6770/2009  
 Processo Nº: RT 00827-2008-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOACI RESPLANDES TORRES

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA (VITRINE EMPREENDIMENTOS) + 003

**ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOACI RESPLANDES TORRES em face de DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA (VITRINE EMPREENDIMENTOS), REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA (LAZERTUR), NILSON SILVA CARVALHO e SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a 1ª Reclamada (DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA), na condição de DEVEDORA PRINCIPAL, e a 4ª Reclamada (SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA), como DEVEDORA SUBSIDIÁRIA, conforme já reconhecido no v. acórdão de fls. 387/396, a pagar em favor do Reclamante: repouso semanais remunerados sobre comissões e prêmios, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 (08/12), 13º salário proporcional de 2008 (04/12), FGTS e indenização rescisória (40% do FGTS).

CONDENO a 1ª Reclamada, exclusivamente (obrigação personalíssima), a efetuar o registro do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelas 1ª e 4ª Reclamadas, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6771/2009

Processo Nº: RT 00827-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOACI RESPLANDES TORRES

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA. (LAZERTUR) + 003

**ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOACI RESPLANDES TORRES em face de DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA (VITRINE EMPREENDIMENTOS), REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA (LAZERTUR), NILSON SILVA CARVALHO e SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a 1ª Reclamada (DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA), na condição de DEVEDORA PRINCIPAL, e a 4ª Reclamada (SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA), como DEVEDORA SUBSIDIÁRIA, conforme já reconhecido no v. acórdão de fls. 387/396, a pagar em favor do Reclamante: repouso semanais remunerados sobre comissões e prêmios, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 (08/12), 13º salário proporcional de 2008 (04/12), FGTS e indenização rescisória (40% do FGTS).

CONDENO a 1ª Reclamada, exclusivamente (obrigação personalíssima), a efetuar o registro do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelas 1ª e 4ª Reclamadas, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6772/2009

Processo Nº: RT 00827-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOACI RESPLANDES TORRES

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): NILSON SILVA CARVALHO + 003

**ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOACI RESPLANDES TORRES em face de DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA (VITRINE EMPREENDIMENTOS), REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA (LAZERTUR), NILSON SILVA CARVALHO e SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a 1ª Reclamada (DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA), na condição de DEVEDORA PRINCIPAL, e a 4ª Reclamada (SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA), como DEVEDORA SUBSIDIÁRIA, conforme já reconhecido no v. acórdão de fls. 387/396, a pagar em favor do Reclamante: repouso semanais remunerados sobre comissões e prêmios, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 (08/12), 13º salário proporcional de 2008 (04/12), FGTS e indenização rescisória (40% do FGTS).

CONDENO a 1ª Reclamada, exclusivamente (obrigação personalíssima), a efetuar o registro do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelas 1ª e 4ª Reclamadas, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6773/2009

Processo Nº: RT 00827-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOACI RESPLANDES TORRES

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003

**ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOACI RESPLANDES TORRES em face de DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA (VITRINE EMPREENDIMENTOS), REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA (LAZERTUR), NILSON SILVA CARVALHO e SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a 1ª Reclamada (DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA), na condição de DEVEDORA PRINCIPAL, e a 4ª Reclamada (SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA), como DEVEDORA SUBSIDIÁRIA, conforme já reconhecido no v. acórdão de fls. 387/396, a pagar em favor do Reclamante: repouso semanais remunerados sobre comissões e prêmios, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 (08/12), 13º salário proporcional de 2008 (04/12), FGTS e indenização rescisória (40% do FGTS).

CONDENO a 1ª Reclamada, exclusivamente (obrigação personalíssima), a efetuar o registro do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelas 1ª e 4ª Reclamadas, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6836/2009

Processo Nº: RT 00870-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS

ADVOGADO....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.

ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a garantia da execução, proceda-se ao cancelamento do bloqueio determinado à fl. 261.

Dê-se vista ao exequente dos embargos à execução.

Notificação Nº: 6735/2009

Processo Nº: RT 00903-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELBER BARBOSA NUNES

ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6843/2009

Processo Nº: RT 00916-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAÍSA MARIA AGUIAR

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): LILIAN CHRISTINA B. BEZERRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente.

Notificação Nº: 6731/2009

Processo Nº: RT 01209-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6840/2009

Processo Nº: RT 01638-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MAURO MARTINS BORBA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do executado MAURO MARTINS BORBA (inscrito no CPF sob o número 225.814.991-68), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de veículos e imóveis rurais porventura registrados em nome do executado, através dos convênios com o RENAJUD/DETRAN e INCRA.

Concomitantemente, requisitem-se à Receita Federal informações acerca da última declaração de rendimentos (apenas a parte referente aos bens) do executado.

Notificação Nº: 6734/2009

Processo Nº: RT 01851-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KENIA SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)

ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Conforme decisão de fls. 169/70, o valor remanescente devido à Exequente é o indicado na planilha de cálculo de fls. 152/62. Oportuno dizer que na conta mencionada já foram deduzidos os valores recebidos pela referida parte, conforme se infere da análise das fls. 153/54.

Intime-se.

Notificação Nº: 6842/2009

Processo Nº: RTOrd 02026-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada (inscrita no CNPJ sob o número 07.347.169/0001-61), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de veículos registrados no DETRAN em nome da executada.

Com o resultado da pesquisa junto ao DETRAN/GO, dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias.

Sem prejuízo do acima disposto, oficie-se à JUCEG-GO, requisitando-se cópia do contrato social da executada, com todas as alterações sociais, porventura existentes, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6708/2009

Processo Nº: RTOrd 02054-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (DTS

TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.) + 001

ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6709/2009

Processo Nº: RTOrd 02054-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (DTS

TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.) + 001

ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6710/2009

Processo Nº: RTOrd 02054-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6718/2009

Processo Nº: RTOrd 02166-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NARCISO DE SOUZA

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TRIMES RESTAURANTE E BAR LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.

Notificação Nº: 6802/2009

Processo Nº: RTOrd 02247-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DIAS DE SOUSA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 15/06/2009, às 09:10 horas, foi adiada para o dia 23/06/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 6803/2009

Processo Nº: RTOrd 02247-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DIAS DE SOUSA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 15/06/2009, às 09:10 horas, foi adiada para o dia 23/06/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 6746/2009

Processo Nº: RTSum 02271-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZENY SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: CHALENE DELA LIBERA DUARTE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): PRODUTOS REZENDE BONALHO REPRESENTADO POR

WESLEY CARRIJO REZENDE

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 6737/2009

Processo Nº: ExProvAS 00022-2009-001-18-01-7 1ª VT

EXEQUENTE...: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO

RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Indeferiu-se o pedido de fl. 46, porquanto a carta de sentença não se presta ao processamento de recurso, mas à execução do julgado. Assim, reporto-me ao decidido à fl. 43. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6738/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: As partes: Analisando-se mais detidamente os autos, reconsidero a decisão que indeferiu a expedição de ofício à Receita Federal, por vislumbrar necessidade das informações perquiridas pelo Autor para o deslinde da causa.

Por conseguinte, reabre-se a instrução processual.

Todavia, considerando que as informações buscadas serão prestadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás em outro processo, desnecessária a expedição de ofício, ficando o prosseguimento deste feito no aguardo da juntada das cópias dos ofícios colacionados nos autos alusivos àquele processo, pelo Autor.

Esclareça-se que as aludidas informações são as seguintes:

a) a data em que as empresas Friboi e Brazilian Beef emitiram seus últimos documentos fiscais;

b) a data em que tais empresas encerraram suas atividades;

c) a data de início das atividades do frigorífico Centro-Oeste.

Por outro lado, intime-se a 5ª Reclamada (empresa JBS S/A - Friboi) a acostar nos autos cópias dos contratos de arrendamento e de subarrendamento, mencionados pela testemunha Divino Adélio de Freitas – fl. 645. Prazo de dez dias.

Jungidos aos autos os referidos documentos, dê-se vista às partes, por cinco dias, começando pelo Autor.

Demais deliberações ficarão condicionadas à juntada das cópias dos ofícios de outro processo, conforme dito alhures.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6739/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: As partes: Analisando-se mais detidamente os autos, reconsidero a decisão que indeferiu a expedição de ofício à Receita Federal, por vislumbrar necessidade das informações perquiridas pelo Autor para o deslinde da causa.

Por conseguinte, reabre-se a instrução processual.

Todavia, considerando que as informações buscadas serão prestadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás em outro processo, desnecessária a expedição de ofício, ficando o prosseguimento deste feito no aguardo da juntada das cópias dos ofícios colacionados nos autos alusivos àquele processo, pelo Autor.

Esclareça-se que as aludidas informações são as seguintes:

a) a data em que as empresas Friboi e Brazilian Beef emitiram seus últimos documentos fiscais;

b) a data em que tais empresas encerraram suas atividades;

c) a data de início das atividades do frigorífico Centro-Oeste.

Por outro lado, intime-se a 5ª Reclamada (empresa JBS S/A - Friboi) a acostar nos autos cópias dos contratos de arrendamento e de subarrendamento, mencionados pela testemunha Divino Adélio de Freitas – fl. 645. Prazo de dez dias.

Jungidos aos autos os referidos documentos, dê-se vista às partes, por cinco dias, começando pelo Autor.

Demais deliberações ficarão condicionadas à juntada das cópias dos ofícios de outro processo, conforme dito alhures.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6740/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: As partes: Analisando-se mais detidamente os autos, reconsidero a decisão que indeferiu a expedição de ofício à Receita Federal, por vislumbrar necessidade das informações perquiridas pelo Autor para o deslinde da causa.

Por conseguinte, reabre-se a instrução processual.

Todavia, considerando que as informações buscadas serão prestadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás em outro processo, desnecessária a expedição de ofício, ficando o prosseguimento deste feito no aguardo da juntada das cópias dos ofícios colacionados nos autos alusivos àquele processo, pelo Autor.

Esclareça-se que as aludidas informações são as seguintes:

a) a data em que as empresas Friboi e Brazilian Beef emitiram seus últimos documentos fiscais;

b) a data em que tais empresas encerraram suas atividades;

c) a data de início das atividades do frigorífico Centro-Oeste.

Por outro lado, intime-se a 5ª Reclamada (empresa JBS S/A - Friboi) a acostar nos autos cópias dos contratos de arrendamento e de subarrendamento, mencionados pela testemunha Divino Adélio de Freitas – fl. 645. Prazo de dez dias.

Jungidos aos autos os referidos documentos, dê-se vista às partes, por cinco dias, começando pelo Autor.

Demais deliberações ficarão condicionadas à juntada das cópias dos ofícios de outro processo, conforme dito alhures.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6741/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: As partes: Analisando-se mais detidamente os autos, reconsidero a decisão que indeferiu a expedição de ofício à Receita Federal, por vislumbrar necessidade das informações perquiridas pelo Autor para o deslinde da causa.

Por conseguinte, reabre-se a instrução processual.

Todavia, considerando que as informações buscadas serão prestadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás em outro processo, desnecessária a expedição de ofício, ficando o prosseguimento deste feito no aguardo da juntada das cópias dos ofícios colacionados nos autos alusivos àquele processo, pelo Autor.

Esclareça-se que as aludidas informações são as seguintes:

a) a data em que as empresas Friboi e Brazilian Beef emitiram seus últimos documentos fiscais;

b) a data em que tais empresas encerraram suas atividades;

c) a data de início das atividades do frigorífico Centro-Oeste.

Por outro lado, intime-se a 5ª Reclamada (empresa JBS S/A - Friboi) a acostar nos autos cópias dos contratos de arrendamento e de subarrendamento, mencionados pela testemunha Divino Adélio de Freitas – fl. 645. Prazo de dez dias.

Jungidos aos autos os referidos documentos, dê-se vista às partes, por cinco dias, começando pelo Autor.

Demais deliberações ficarão condicionadas à juntada das cópias dos ofícios de outro processo, conforme dito alhures.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6742/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: As partes: Analisando-se mais detidamente os autos, reconsidero a decisão que indeferiu a expedição de ofício à Receita Federal, por vislumbrar necessidade das informações perquiridas pelo Autor para o deslinde da causa.

Por conseguinte, reabre-se a instrução processual.

Todavia, considerando que as informações buscadas serão prestadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás em outro processo, desnecessária a expedição de ofício, ficando o prosseguimento deste feito no aguardo da juntada das cópias dos ofícios colacionados nos autos alusivos àquele processo, pelo Autor.

Esclareça-se que as aludidas informações são as seguintes:

a) a data em que as empresas Friboi e Brazilian Beef emitiram seus últimos documentos fiscais;

b) a data em que tais empresas encerraram suas atividades;

c) a data de início das atividades do frigorífico Centro-Oeste.

Por outro lado, intime-se a 5ª Reclamada (empresa JBS S/A - Friboi) a acostar nos autos cópias dos contratos de arrendamento e de subarrendamento, mencionados pela testemunha Divino Adélio de Freitas – fl. 645. Prazo de dez dias.

Jungidos aos autos os referidos documentos, dê-se vista às partes, por cinco dias, começando pelo Autor.

Demais deliberações ficarão condicionadas à juntada das cópias dos ofícios de outro processo, conforme dito alhures.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6743/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: As partes: Analisando-se mais detidamente os autos, reconsidero a decisão que indeferiu a expedição de ofício à Receita Federal, por

vislumbrar necessidade das informações perquiridas pelo Autor para o deslinde da causa.

Por conseguinte, reabre-se a instrução processual.

Todavia, considerando que as informações buscadas serão prestadas pela Secretária da Fazenda do Estado de Goiás em outro processo, desnecessária a expedição de ofício, ficando o prosseguimento deste feito no aguardo da juntada das cópias dos ofícios colacionados nos autos alusivos àquele processo, pelo Autor.

Esclareça-se que as aludidas informações são as seguintes:

a) a data em que as empresas Friboi e Brazilian Beef emitiram seus últimos documentos fiscais;

b) a data em que tais empresas encerraram suas atividades;

c) a data de início das atividades do frigorífico Centro-Oeste.

Por outro lado, intime-se a 5ª Reclamada (empresa JBS S/A - Friboi) a acostar nos autos cópias dos contratos de arrendamento e de subarrendamento, mencionados pela testemunha Divino Adélio de Freitas – fl. 645. Prazo de dez dias.

Jungidos aos autos os referidos documentos, dê-se vista às partes, por cinco dias, começando pelo Autor.

Demais deliberações ficarão condicionadas à juntada das cópias dos ofícios de outro processo, conforme dito alhures.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6744/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 5ª Reclamada (empresa JBS S/A - Friboi) a acostar nos autos cópias dos contratos de arrendamento e de subarrendamento, mencionados pela testemunha Divino Adélio de Freitas – fl. 645. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6719/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ILTON DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): GP INOX IND COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por José Ilton da Silva e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6720/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ILTON DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): GILMAR JOSÉ CARRIJO + 002

**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por José Ilton da Silva e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6721/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ILTON DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA REZENDE + 002

**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por José Ilton da Silva e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6750/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: Vista a Reclamada do ofício de fls. 655, prazo legal.

Notificação Nº: 6751/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: Vista a Reclamada do ofício de fls. 655, prazo legal.

Notificação Nº: 6752/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: Vista a Reclamada do ofício de fls. 655, prazo legal.

Notificação Nº: 6753/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: Vista a Reclamada do ofício de fls. 655, prazo legal.

Notificação Nº: 6754/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Vista a Reclamada do ofício de fls. 655, prazo legal.

Notificação Nº: 6755/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vista a Reclamada do ofício de fls. 655, prazo legal.

Notificação Nº: 6839/2009

Processo Nº: RTOrd 00130-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA

**ADVOGADO.....: WARLEI MARTINS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA)

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ante a discordância do exequente quanto aos bens nomeados à penhora, e o previsto no art. 655 e incisos, do CPC, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada (inscrita no CNPJ sob o número 00.424.275/0001-52, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução.

Sem prejuízo do acima disposto, intime-se o exequente a trazer aos autos os endereços das empresas referidas na peça de fl. 212, a fim de propiciar a apreciação do pedido respectivo.

Notificação Nº: 6844/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGÉLA DA SILVA FRAZÃO

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**

NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada (CNPJ n. 02.931.263/0001-40), efetuando-se o bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista à Executada. Não garantida a execução, intime-se o exequente a indicar bens à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6788/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RECLAMADO(A): GABRIEL FERREIRA SANTOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do extrato de fl. 74, por cinco dias.

Notificação Nº: 6833/2009

Processo Nº: RTSum 00234-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do executado (inscrito no CPF sob o número 188.432.711-72), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de veículos e imóveis rurais porventura registrados em nome do executado, através dos convênios com o RENAJUD e INCRA.

Concomitantemente, requisitem-se à Receita Federal informações acerca da última declaração de rendimentos (apenas a parte referente aos bens) do executado.

Com o resultado das diligências, vista à exequente.

Notificação Nº: 6847/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o perito a prestar os esclarecimentos requeridos pela reclamada (fls. 1.206/1.207), no prazo de dez dias.

Prestados os esclarecimentos, vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias.

Após, inclua-se em pauta para instrução, com observâncias das determinações de fl. 72. Intime-se também a testemunha arrolada à fl. 1.202.

Notificação Nº: 6848/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o perito a prestar os esclarecimentos requeridos pela reclamada (fls. 1.206/1.207), no prazo de dez dias.

Prestados os esclarecimentos, vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias.

Após, inclua-se em pauta para instrução, com observâncias das determinações de fl. 72. Intime-se também a testemunha arrolada à fl. 1.202.

Notificação Nº: 6727/2009

Processo Nº: RTOrd 00362-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TARCILA BRAZ GOMES

**ADVOGADO.....: INEZ PEREIRA LOPES**

RECLAMADO(A): SAMED ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 150/151), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas objeto da transação.

Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração.

Eventual imposto de renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, do art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei 10.833/03, Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n. 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 6831/2009

Processo Nº: RTSum 00406-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DENNER JUNIOR FARIA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): GUSTAVO MACHADO MAGALHAES (POSTO MAXI + PETRO)

**ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência de instrução designada para o dia 16/06/2009, às 10:30 horas, foi adiada para o dia 24/06/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores, bem como as cominações da Súmula 74, I, do colendo TST.

Notificação Nº: 6786/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TELES VIANA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por PROBANK S.A. e, no mérito, dou-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6787/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TELES VIANA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A + 001

**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por PROBANK S.A. e, no mérito, dou-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6845/2009

Processo Nº: RTSum 00502-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL RIBEIRO SOARES JÚNIOR

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 6722/2009

Processo Nº: RTOrd 00579-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES JANUÁRIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAF**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 25 de junho de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST. c/seed

Notificação Nº: 6725/2009

Processo Nº: RTOrd 00579-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES JANUÁRIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAF**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 25 de junho de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6726/2009

Processo Nº: RTOrd 00579-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES JANUÁRIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAF**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 25 de junho de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6785/2009

Processo Nº: RTOrd 00629-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR JOSÉ SILVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por VALDIR JOSÉ SILVEIRA e, no mérito, dou-lhes Provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6695/2009

Processo Nº: RTOrd 00665-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE BORGES DA COSTA

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): CARDOSO COMERCIO VAREJISTA LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6841/2009

Processo Nº: RTOrd 00691-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PAULO SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Dispositivo

Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Velox Consultoria em RH LTDA e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6733/2009

Processo Nº: RTOrd 00701-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDISON JACINTO DA COSTA

**ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. REP. P/ JOSE DE SOUZA FARIA JUNIOR

**ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Reclamante sobre o teor da petição de fls. 40/41, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6794/2009

Processo Nº: RTSum 00743-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DE BRITO

**ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA**

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENG. IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ**

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 267,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, carretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 6748/2009

Processo Nº: ExCCP 00765-2009-001-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: JOAO JUNIO DE JESUS GOMES

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

REQUERIDO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Não garantida a execução, intime-se o exequente a indicar bens à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6767/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FRANCO ALMEIDA

**ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. a pagar ao Reclamante RODRIGO FRANCO ALMEIDA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para tal fim.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.

Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6717/2009

Processo Nº: RTSum 00831-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA PEREIRA DOS ANJOS (ASS. P/ AURELINA PEREIRA DOS ANJOS)

**ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): JOACY RODRIGUES DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Diante do teor da petição de fl. 43, na qual se informa endereço diferente do indicado na inicial, verifica-se que referida exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço.

Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).

Retire-se o feito de pauta.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 74,87, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Intime-se.

Notificação Nº: 6758/2009

Processo Nº: RTSum 00895-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANÍZIO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... NILTEMAR JOSE MACHADO**

RECLAMADO(A): ONERITO VINHADELLI, PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 002

**ADVOGADO..... CAROLINA DE OLIVEIRA BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6796/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CECILIA FELIX LOUZA

**ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 15/06/2009, às 08:30 horas, foi adiada para o dia 24/06/2009, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 6805/2009

Processo Nº: RTOrd 00917-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ISIS MEIRELES MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO..... GABRIEL MARTINS DE CASTRO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 15/06/2009, às 08:40 horas, foi adiada para o dia 23/06/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6774/2009

Processo Nº: RTOrd 00926-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

**ADVOGADO..... VALDIVINO GONÇALVES CORREA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JUAREZ PEREIRA DE SOUZA em face de SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS), resolvo:

a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 14/05/2004, por força da prescrição;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante:

diferenças salariais relativas ao salário de Pintor, aos reajustes previstos da Clausula II dos ACT's e a promoções por antiguidade, diferenças de horas extras e repousos semanais remunerados, tudo sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação;

c) determinar à Reclamada a RETIFICAÇÃO das anotações constantes da CTPS do Reclamante, fazendo constar função e evolução salarial reconhecidas na fundamentação;

d) condenar o(a) Reclamado(a) ao pagamento de HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS em favor da entidade sindical assistente do Reclamante.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época

própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsto no art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6817/2009

Processo Nº: RTOrd 00990-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA

ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 15/06/2009, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 25/06/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 6811/2009

Processo Nº: RTSum 01007-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 15/06/2009, às 09:50 horas, foi adiada para o dia 23/06/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6808/2009

Processo Nº: RTSum 01009-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL CARNEIRO SOUSA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 15/06/2009, às 10:10 horas, foi adiada para o dia 23/06/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6808/2009

Processo Nº: RTSum 01009-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL CARNEIRO SOUSA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 15/06/2009, às 10:10 horas, foi adiada para o dia 23/06/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6798/2009

Processo Nº: RTSum 01010-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AZELINA CARDOSO MARINHO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 15/06/2009, às 10:30 horas, foi adiada para o dia 23/06/2009, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 6815/2009

Processo Nº: RTOrd 01016-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDEILTON FERREIRA FEITOSA

ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 16/06/2009, às 08:30 horas, foi adiada para o dia 24/06/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 6820/2009

Processo Nº: RTSum 01017-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON JOSÉ REIS VIANA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 16/06/2009, às 08:50 horas, foi adiada para o dia 24/06/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6828/2009

Processo Nº: RTSum 01020-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 16/06/2009, às 09:10 horas, foi adiada para o dia 24/06/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6822/2009

Processo Nº: RTOrd 01021-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDSON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 16/06/2009, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 24/06/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6825/2009

Processo Nº: RTSum 01022-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DIOGENES DA NOBREGA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 16/06/2009, às 09:50 horas, foi adiada para o dia 24/06/2009, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6661/2009

PROCESSO Nº RT 00944-2003-001-18-00-6

EXEQUENTE(S): FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO

EXECUTADO(S): JOSÉ MARDÔNIO AGRES DE CARVALHO, CPF: 092.788.185-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ MARDÔNIO AGRES DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.063,21, atualizado até 30/11/2004.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ MARDÔNIO AGRES DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6659/2009

PROCESSO Nº RT 00562-2007-001-18-00-6

EXEQUENTE(S): EDUARDO LEMES MENDES

EXECUTADO(S): CÉSAR ABRÃO SILVA, CPF: 270.375.411-69

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CÉSAR ABRÃO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.078,88(CINCO MIL SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CÉSAR ABRÃO SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6727/2009  
PROCESSO Nº ET 01359-2008-001-18-00-8  
EMBARGANTE: GIOVANNI TOMAZETTI  
EMBARGADA: MARIA APARECIDA LOPES, CPF/CNPJ: 643.363.601-20  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: \*  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): \*  
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a embargada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 91/92, cuja parte dispositiva é a seguinte:  
"Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por GIOVANNI TOMAZETTI e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.  
Declaro insubsistente a penhora.  
Custas, a serem suportadas pelos executados, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.  
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.  
Intimem-se."  
O texto integral da referida sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)  
E para que chegue ao conhecimento de MARIA APARECIDA LOPES é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.  
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO  
\* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6722/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 00990-2009-001-18-00-0  
RECLAMANTE: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA  
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA. CPF/CNPJ: 09.442.748/0001-19  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA:  
Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 15/06/2009 às 09h30min, foi adiada para o dia 25/06/2009 às 09h30min.  
E para que chegue ao conhecimento de RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.  
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6723/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 01021-2009-001-18-00-7  
RECLAMANTE: CLEUDSON DA SILVA SOUSA  
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA CNPJ:06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.160.034/0001-7  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUESPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto, PARA:  
Tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/06/2009 às 09h30min, foi adiada para o dia 24/06/2009 às 09h30min.  
E para que chegue ao conhecimento de DUESPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.  
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9328/2009  
Processo Nº: RT 01552-1984-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA  
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS  
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 003  
ADVOGADO.....:  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO/NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9337/2009  
Processo Nº: RT 01840-1984-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL CARLOS SLVEIRA  
ADVOGADO....: DR. JORGE RISÉRIO IVO  
RECLAMADO(A): SONDEC- SOND.ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO.....: DERMIVAL VASQUES  
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.  
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).  
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.  
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9322/2009  
Processo Nº: RT 00012-1998-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: CICLENIO CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO.....: ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO  
RECLAMADO(A): RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS REP.P/RICARDO M COURY/MARCO A M OLIVEIRA  
ADVOGADO.....:  
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.  
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).  
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.  
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9300/2009  
Processo Nº: RT 00658-1999-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: CELIA JOSE DE MOURA  
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO  
RECLAMADO(A): SANDRA GOMES GONTIJO (SANDRE ARTIGOS PARA CESTAS)  
ADVOGADO.....: MARIO ARRUDA FILHO  
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.  
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).  
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9313/2009  
Processo Nº: RT 01438-2000-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RIBEIRO ALVES  
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO  
RECLAMADO(A): BJB TELECOMUNICACOES LTDA  
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY  
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a presente execução já se desenvolve contra os sócios da empresa reclamada, justamente em virtude de desconsideração da personalidade jurídica, defiro apenas em parte o requerido às fls. retro, no que

não se encontra prejudicado e suprido, fazendo-o com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Atualize-se o valor exequendo, devendo a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adotar as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome dos sócios executados (CPF's à fl. 414), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9326/2009

Processo Nº: RT 01280-2002-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ALVARENGA SILVA

**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SAANTOS**

RECLAMADO(A): JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9310/2009

Processo Nº: RT 01946-2002-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILIARD DOS SANTOS SOUZA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): GOIAS TINTAS E COLAS LTDA + 002

**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram, finalmente, os créditos trabalhista, previdenciário e de imposto de renda, extingindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 392 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9311/2009

Processo Nº: RT 01946-2002-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILIARD DOS SANTOS SOUZA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ADIPA METALURGICA E SERRALHERIA LTDA + 002

**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram, finalmente, os créditos trabalhista, previdenciário e de imposto de renda, extingindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 392 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9312/2009

Processo Nº: RT 01946-2002-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILIARD DOS SANTOS SOUZA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIA QUIMICA LTDA + 002

**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram, finalmente, os créditos trabalhista, previdenciário e de imposto de renda, extingindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 392 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9301/2009

Processo Nº: RT 01488-2003-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILENO BEZERRA DE MOURA

**ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a segunda reclamada a demonstrar, em 5 (cinco) dias, a existência de bens em nome da primeira reclamada e/ou de seus sócios, sob pena de deferimento do requerido às fls. retro.

Notificação Nº: 9296/2009

Processo Nº: RT 00430-2004-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO JOSE BARBOSA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do exequente de fls. 456.

Contudo, face à proximidade das hastas públicas designadas no Juízo deprecado, aguardem-se a realização destas.

Caso não haja licitantes nas referidas praças, atualize-se o valor da execução.

Após, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ 01.121.175/0001-10), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.

Intime-se o exequente/reclamante.

Notificação Nº: 9316/2009

Processo Nº: RT 00880-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERICA CUNHA ARAUJO (MENOR ASSIST 'POR ALCENILDE BARBOSA ARAUJO)

**ADVOGADO....: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): DANIELA LIMA BIJOUX LTDA ( WELINGTON GOMES DO NASCIMENTO) + 002

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9309/2009

Processo Nº: RTN 01310-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A

**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

NOTIFICAÇÃO: Efetivada que foi a reintegração da reclamante/exequente ao emprego, e tendo sido satisfeitos, anteriormente, todos os créditos devidos, inclusive custas finais, com a devolução do saldo restante à reclamada/executada, extingindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9314/2009

Processo Nº: AIND 01817-2005-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO

**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**

REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA

**ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU**

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 651/5, veio a reclamada/executada informar que procedeu à garantia do juízo de forma equivocada, efetuando depósito vinculado aos autos nº 1817/2007, requerendo, assim, que o numerário seja vinculado a estes autos.

No entanto, consulta ao SAJ – Sistema de Administração Judicial revela que os autos sobreditos foram remetidos a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO ainda em outubro/2007.

A guia de fl. 650, por sua vez, indica que o numerário encontra-se vinculado à presente execução.

Portanto, não há o que ser deferido, encontrando-se o pleito prejudicado.

Fica revogado o despacho de fl. 646 e concedido à reclamada/executada o prazo legal para, querendo, opor os competentes embargos do devedor.

Intime-se.

Notificação Nº: 9317/2009

Processo Nº: RT 00568-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: KAMAURY TATIANE ALENCAR QUIRINO

**ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MARCUS RODRIGUES TORRES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 85/86, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9307/2009

Processo Nº: RT 00571-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN RODRIGUES DE BRITO

**ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**

RECLAMADO(A): MASTER IND. E COM. DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.

**ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9321/2009

Processo Nº: ARI 01851-2006-002-18-00-8 2ª VT

**AUTOR...:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE

**ADVOGADO:** ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**RÉU(RÉ):** EDSON BORGES CARVALHO

**ADVOGADO:** WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.919/921, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução opostos por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE nos autos da ação de repetição de indébito, em fase executiva, que moveu em face de EDSON BORGES CARVALHO, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Não obstante, tendo a Contadoria observado que não foi incluído na apuração dos honorários advocatícios o valor das parcelas postuladas, devem os cálculos ser retificados, também, neste particular, para inclusão de referidas parcelas.

Contudo o cálculo já foi retificado.

Homologo os cálculos de fls. 915/917, fixando o valor da execução em R\$7.825,55, aí incluídas as custas processuais (R\$44,26 + R\$38,71), sem prejuízo de futuras atualizações.

Transitando em julgado a presente, atualize-se o valor da execução até o dia 25/06/2008.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Observo a existência de erro material, no primeiro parágrafo da Conclusão, da decisão de fls. 919/921, passando a corrigi-lo, assim leia-se, Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução opostos por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE nos autos da ação de repetição de indébito, em fase executiva, que moveu em face de EDSON BORGES CARVALHO, e no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar este decism., onde consta Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução opostos por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE nos autos da ação de repetição de indébito, em fase executiva, que moveu em face de EDSON BORGES CARVALHO, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9298/2009

Processo Nº: RT 00276-2007-002-18-00-7 2ª VT

**RECLAMANTE...:** AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO

**ADVOGADO...:** FRANCISLEY FERREIRA NERY

**RECLAMADO(A):** MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO...:**

**NOTIFICAÇÃO:** O extrato de consulta de fl. 280 registra que o veículo aí descrito encontra-se alienado fiduciariamente ao BANCO FINASA S/A, tendo como devedor o Sr. Ronaldo Cardoso de Almeida. Também consta que o proprietário do bem até 23.06.2008 era Gilson Divino Ferreira.

Assim, não há indícios mínimos de que o automóvel era do sócio executado e foi vendido em fraude à execução, mesmo porque a caracterização dessa depende, nos termos da melhor jurisprudência (STJ), a prova da ciência da insuficiência patrimonial do devedor por parte do terceiro adquirente.

Desta forma, indefiro o requerimento de fl. retro, mantendo o disposto à fl. 281.

Intime-se.

Notificação Nº: 9327/2009

Processo Nº: RT 00819-2007-002-18-00-6 2ª VT

**RECLAMANTE...:** CÉLIA REGINA LIMA JARDIM

**ADVOGADO...:** ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

**RECLAMADO(A):** DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA. + 001

**ADVOGADO...:** JULIANA LACERDA DA SILVA

**NOTIFICAÇÃO:** Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 521, pois o crédito fundiário não foi depositado em conta vinculada de forma atualizada.

Assim, atualize-se o valor devido a título de "FGTS + 40%" (R\$4.295,10 – fl. 496), com a dedução do importe recolhido (R\$3.846,93 – fls. 522/4), e, observando-se a diferença encontrada, expeça-se novo ofício à agência local da CEF requisitando-lhe a transferência para a conta vinculada da reclamante/exequente, conforme dados de fl. 513.

Ao ensejo, ordeno, ainda, que a Secretaria proceda às competentes anotações, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, decorrentes dos substabelecimentos juntados às fls. 515/6 e 518/9.

Intime-se.

Notificação Nº: 9330/2009

Processo Nº: RT 00819-2007-002-18-00-6 2ª VT

**RECLAMANTE...:** CÉLIA REGINA LIMA JARDIM

**ADVOGADO...:** ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

**RECLAMADO(A):** DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA. + 001

**ADVOGADO...:** JULIANA LACERDA DA SILVA

**NOTIFICAÇÃO:** Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 521, pois o crédito fundiário não foi depositado em conta vinculada de forma atualizada.

Assim, atualize-se o valor devido a título de "FGTS + 40%" (R\$4.295,10 – fl. 496), com a dedução do importe recolhido (R\$3.846,93 – fls. 522/4), e, observando-se a diferença encontrada, expeça-se novo ofício à agência local da CEF requisitando-lhe a transferência para a conta vinculada da reclamante/exequente, conforme dados de fl. 513.

Ao ensejo, ordeno, ainda, que a Secretaria proceda às competentes anotações, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, decorrentes dos substabelecimentos juntados às fls. 515/6 e 518/9.

Intime-se.

Notificação Nº: 9293/2009

Processo Nº: RT 01172-2007-002-18-00-0 2ª VT

**RECLAMANTE...:** MARIO DE SOUZA PRADO

**ADVOGADO...:** CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

**RECLAMADO(A):** PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO...:** TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

**NOTIFICAÇÃO:** Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da perita (R\$509,85 – fl. 195), sem qualquer retenção, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 200 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a expert.

Notificação Nº: 9282/2009

Processo Nº: RT 01240-2007-002-18-00-0 2ª VT

**RECLAMANTE...:** ITAMAR ALVES FERNANDES

**ADVOGADO...:** JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA

**RECLAMADO(A):** ARIIVALDO ANTÔNIO AFONSO

**ADVOGADO...:** VIVIANE VAZ VIEIRA

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 80/3, que adequou à r. decisão de fls. 63/5 o valor da presente execução de contribuição previdenciária, fixando-o corretamente em R\$1.842,86, aí incluídas as custas de liquidação (R\$9,17), sem prejuízo de futuras majorações.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos, construtíveis, sejam necessários e suficientes.

Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9297/2009

Processo Nº: RT 01717-2007-002-18-00-8 2ª VT

**RECLAMANTE...:** IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...:** JERONIMO JOSE BATISTA

**RECLAMADO(A):** PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

**ADVOGADO...:** EDWALDO TAVARES RIBEIRO

**NOTIFICAÇÃO:** Com razão o reclamante à fl. 604, daí porque defiro o aí requerido, concedendo-lhe a oportunidade de, no prazo legal, oferecer contra-razões ao recurso ordinário de fls. 575/90.

Com a apresentação, ou não, retornem os autos ao E. TRT local.

Intime-se.

Notificação Nº: 9306/2009

Processo Nº: RT 02200-2007-002-18-00-6 2ª VT

**RECLAMANTE...:** ROSANA DA LUZ SILVA

**ADVOGADO...:** RUBENS MENDONÇA

**RECLAMADO(A):** URIAS JOSÉ OLIVEIRA NETO

**ADVOGADO...:** ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

**NOTIFICAÇÃO:** Face à retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, em virtude da carga dos autos, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9348/2009

Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9308/2009

Processo Nº: RT 00216-2008-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEIDIANY MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos previdenciário e de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.  
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 112 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.  
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.  
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9299/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA ARAUJO BARRETO  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): MARLY MARIA DANTAS (STOP LOOK)  
**ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de reconsideração formulado pela reclamada/executada às fls. 242/3 e complementado às fls. 246/51, pois o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido pelo devedor que tenha disponibilidade em dinheiro ou possua outros bens que, segundo o credor – no interesse de quem se realiza a execução (art. 612, CPC), e, por isso, pode se opor à nomeação –, são mais facilmente transformáveis em dinheiro (RT 725/324, RT 826/283).  
Como bem diz o saudoso processualista Theotônio Negrão, o título executivo confere tamanha força e probabilidade ao direito do exequente que a colocação de obstáculos para sua efetivação, como a mitigação da ordem prevista neste art. 655 (do CPC), deve ser relegada para situações excepcionais. A regra do art. 620 (ainda do CPC) não pode se transformar num óbice para a efetividade da tutela jurisdicional (in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 40ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 852, nota 4 ao art. 655).  
Ademais, não justificou a reclamada/executada porque a constrição do imóvel autorizada representaria uma penalização maior que a própria execução, já que não está afeto à sua atividade comercial, ao contrário, justamente, das peças de vestuário recusadas.  
Ao ensejo, indefiro, também, o requerido à fl. 240 pela reclamante/exequente, por ser provisória a presente execução.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9280/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS  
**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9305/2009

Processo Nº: RT 01120-2008-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MOZART SILONE DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.  
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 688 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.  
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.  
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9345/2009

Processo Nº: RT 01288-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KELLY FLAVIANE FERNANDES AMORIM

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.115.

Notificação Nº: 9281/2009

Processo Nº: RT 01298-2008-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DONA ROSA (BRUNA MAIONE) REP/POR: LÚCIO  
**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**  
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.  
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 28 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.  
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.  
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9291/2009

Processo Nº: RT 01669-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIA GRAZIELLI SILVA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, intime-se a reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, nos termos do art. 217-A, do PGC, para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9285/2009

Processo Nº: RT 01680-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO BASTOS URCINO  
**ADVOGADO.....: ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS**  
RECLAMADO(A): MARLENE MENDES BUFAIÇAL-ME.  
**ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de atualização de fls. 68/70, que adequou à r. decisão de fl. 67 o valor da presente execução de contribuição previdenciária, fixando-o corretamente em R\$970,64, aí deduzidos os importes recolhidos, sem prejuízo de futuras majorações.  
Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos sejam necessários e suficientes.  
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9349/2009

Processo Nº: RT 01726-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: NEY RODRIGUES DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): ORLANDO BARIANI GOMES ( ESPOLIO DE ) REPR. P/ CARLOS GOMES  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9292/2009

Processo Nº: RT 01758-2008-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO INÁCIO LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante do processado a partir da fl. 36, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.  
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$48,44), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.  
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.  
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9287/2009

Processo Nº: RT 01776-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JESUS INÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

NOTIFICAÇÃO: Acolho a escusa apresentada tempestivamente às fls. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA SPÍNOLA, credenciado em 24.02.2009, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 1432, endereço residencial: Rua F, qd. 07, It. 111, Bairro Cidade Jardim, Anápolis-GO, Telefone (62)3324-3463, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e combinações de fl. 108.  
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 9294/2009

Processo Nº: RTSum 01906-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERA ALZIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 45 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9302/2009

Processo Nº: RTSum 01922-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GULLIANO LOURENÇO DI LISITA

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 39 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9284/2009

Processo Nº: RTSum 01937-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSON PEREIRA DO PARAIZO

**ADVOGADO..... IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 58 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9346/2009

Processo Nº: RTOrd 02106-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELICIO PEREIRA DE MATOS

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): PINDORAMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

**ADVOGADO..... JUAREZ PIRES DE CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, manifestar-se acerca do Laudo Pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9344/2009

Processo Nº: RTSum 02116-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9352/2009

Processo Nº: RTOrd 02184-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ISA A. RASMUSSEN CASTRO**

RECLAMADO(A): AUTOBRAS VEICULOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9338/2009

Processo Nº: RTOrd 02214-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA

**ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS + 001

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 9347/2009

Processo Nº: RTSum 02286-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCELIO ARAUJO DE FREITAS

**ADVOGADO..... MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME

**ADVOGADO..... ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder às devidas retificações, conforme fls. 86/87.

Notificação Nº: 9286/2009

Processo Nº: RTOrd 00287-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MOLINAR

**ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA

**ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Face à desistência manifestada à fl. retro, oficie-se ao juízo deprecado solicitando-lhe a devolução da carta inquiritória independentemente de cumprimento.

Ao mesmo tempo, intimem-se as partes, na forma, prazo e fim estabelecidos à fl. 351.

Notificação Nº: 9340/2009

Processo Nº: RTOrd 00325-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LUIZA DE SOUSA NOGUEIRA

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 527/538, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, proposta a ação por CRISTIANE LUIZA DE SOUSA NOGUEIRA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido: a) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 09.02.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9283/2009

Processo Nº: RTOrd 00487-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DE CARVALHO(ESPOLIO DE:) (REP POR:MIRACI BARBOSA DOS SANTOS +2)

**ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO**

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DESPACHANTE LIBERDADE GOIÂNIA LTDA

**ADVOGADO..... BRUNO DINIZ MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 108/114, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9341/2009

Processo Nº: RTSum 00581-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EVA FRANCISCA DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9329/2009

Processo Nº: ConPag 00625-2009-002-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: TELEGOIÁS CELULAR S.A.

**ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA**

CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 228/234, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, proposta a ação por TELEGOIÁS CELULAR S.A em face da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001 (SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES-SINDER), decido: a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir; b) e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido formulados pelo consignante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelos consignados, no importe de R\$516,74, calculadas sobre R\$25.837,08, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9290/2009

Processo Nº: RTOrd 00776-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ADRIANO VIANA JUCA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES TELEFONICOS LTDA + 005

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: O petição de fls. retro, apesar de se referir a estes autos, com ele não guarda, à evidência, qualquer relação, pois não há qualquer execução em curso.

Aliás, nem mesmo o processo de conhecimento desenvolveu-se, em virtude do ordenado arquivamento dos autos decorrente da ausência do autor à audiência inicial.

Portanto, não há o que ser deferido.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9332/2009

Processo Nº: RTSum 00814-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DINASCI MARIA DE JESUS

**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Tomar ciência da Sentença de fls. 162/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por DINASCI MARIA DE JESUS em face de HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$5.000,00), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 4883/2009

PROCESSO Nº RT 01521-2004-002-18-00-0

.RECLAMANTE: ERICA LUZ DE LIMA

EXEQUENTE: ERICA LUZ DE LIMA

EXECUTADO: M M CONFECÇÕES LTDA (MARIA AUXILIADORA...)

**ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

Data da 1ª Praça 06/07/2009 às 09:08 horas

Data da 2ª Praça 13/07/2009 às 09:08 horas

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-19 Nº 456 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA INTERLOCK SINGER 812 V- 061 -3,PB-12402, SÉRIE 148230, C/ PORTA LINHAS, MESA, MOTOR E PEDAIS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 2.800,00(DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 4868/2009

PROCESSO Nº RT 00637-2006-002-18-00-4

RECLAMANTE: ANTÔNIO APARECIDO LEMES

EXEQUENTE: ANTÔNIO APARECIDO LEMES

EXECUTADO: PAULISTA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

Data da 1ª Praça 06/07/2009 às 09h04min

Data da 2ª Praça 13/07/2009 às 09h04min

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO, Nº 300, SETOR CAMPINAS CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

80 (oitenta) fardos de farinha de trigo marca Paulista, sendo cada fardo com dez pacotes de 1 kg cada um, num total de R\$960,00(cada fardo R\$12,00).

TOTAL:R\$960,00(novecentos e sessenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 4884/2009

PROCESSO Nº RT 00941-2008-002-18-00-3

.RECLAMANTE: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA

EXEQUENTE: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: MARMORARIA TRIÂNGULO

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

Data da 1ª Praça 06/07/2009 às 09:10 horas

Data da 2ª Praça 13/07/2009 às 09:10 horas

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.250,00(CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 36, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DOS ALPES Nº 1880 B JD EUROPA CEP 74.325-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):  
- 07(SETE) CHAPAS DE GRANITO VERDE UBATUBA, DE APROXIMADAMENTE 5M2 CADA CHAPA, AVALIADA EM R\$150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS O M2), PERFAZENDO-SE R\$750,00(SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA CHAPA, TOTAL PENHORADO R\$5.250,00(CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4858/2009

PROCESSO Nº RTSum 02110-2008-002-18-00-6

.EXEQUENTE(S): DAVI ANTÔNIO DOS SANTOS

.EXECUTADO(S): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.297.921/0001-81

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.398,27, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8942/2009

Processo Nº: RT 01360-1999-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CELIA ALVARENGA CHAVES

ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRICAO

ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl. 854, intime-se a advogada da autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, devendo também trazer aos autos cópia do contrato de honorários firmado com a exequente.

Notificação Nº: 8891/2009

Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 890, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Sejam liberados os créditos penhorados ao exequente (fls. 847/848).

Seja atualizada a conta, com as deduções impostas.

Seja suspenso o curso da execução, na forma de fl. 864...'

Notificação Nº: 8957/2009

Processo Nº: RT 00984-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTA DIAS CAVALCANTE

ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8962/2009

Processo Nº: RT 00984-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTA DIAS CAVALCANTE

ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4798/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8935/2009

Processo Nº: RT 00285-2004-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: TONICO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: JAIRO FALREIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 440, cujo inteiro teor segue: 'DECISÃO Vistos. Impugnação do INSS aos cálculos oficiais últimos (fls. 434/436). Reclamante e reclamada não ofereceram resposta (fl. 439). DECIDO. Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: 'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Assim, e tratando-se de competência absoluta, mantenho os cálculos últimos. Custas executivas pelo INSS, isento. Intimem-se partes e INSS.'

Notificação Nº: 8909/2009

Processo Nº: RT 01414-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: RONE TEIXEIRA BRANDÃO

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....: AIRY DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de requisição da carta precatória indicada à fl. 657, no estado em que se encontra, e suspensão do curso do feito pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF, medidas que, no silêncio, ficam desde já determinadas.

Notificação Nº: 8883/2009

Processo Nº: ADM 01567-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DELCY DE SOUZA FILHO

ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA

ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomare ciência do despacho de fl. 344, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

A prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue.

Retornem-se os autos ao arquivo...'

Notificação Nº: 8883/2009

Processo Nº: ADM 01567-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DELCY DE SOUZA FILHO

ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA

ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 344, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

A prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue.

Retornem-se os autos ao arquivo...'

Notificação Nº: 8904/2009

Processo Nº: RT 01284-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIA ELIANE OLIVEIRA LOBO LOPPEZ

ADVOGADO....: ELITON MARINHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 4757 e 4759/2009, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8931/2009  
Processo Nº: RT 01939-2005-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista das alegações da exequente de fls. 617/623 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8950/2009  
Processo Nº: RT 02176-2005-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS TAVARES  
**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 891, cujo teor é o seguinte:  
'...Considerando o teor da certidão de fl. 890, intime-se novamente o exequente (desta feita diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se ainda se encontra em gozo de algum benefício previdenciário, e sob qual modalidade, a fim de possibilitar a implantação da pensão mensal vitalícia em folha de pagamento do devedor...'

Notificação Nº: 8903/2009  
Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fornecer o atual endereço, inclusive CEP, de seu constituinte, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8970/2009  
Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS COELHO  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE.**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 1028/1031 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

OUTRO : HELDER ANDRADA  
Notificação Nº: 8944/2009  
Processo Nº: RT 01134-2006-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO MARCOS TADEU SIMÕES  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: Reiterando, fica intimado à comparecer à Secretaria de Coordenação Judiciária no TRT da 18ª Região, a fim de preencher documentação para viabilizar seu pagamento dos honorários periciais, os quais estão pendentes em face de seu não comparecimento até a presente data.

Notificação Nº: 8974/2009  
Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R\$4.786,79 e constam quatro imóveis rurais cadastrados no INCRA em nome do executado e dois veículos registrados no RENAJUD.

Notificação Nº: 8936/2009  
Processo Nº: RT 01957-2006-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES CARETA  
**ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$346,21), atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a

recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8907/2009  
Processo Nº: RT 00527-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JACKELINE MIGUEL ALENCAR  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA CRISTINA NATAL SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA.  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 113, bem como dos cálculos retificados. Teor do despacho é o seguinte:  
'...Vistos.

Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo:

'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).

Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo oficial.

Não havendo recurso dos interessados, o que será certificado, voltem os autos conclusos.

Intimem-se partes e INSS, ISTO APÓS RETIFICADOS OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO...'

Notificação Nº: 8953/2009  
Processo Nº: AINDAT 00676-2007-003-18-00-9 3ª VT  
AUTOR...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO: JOSÉ LOPES CARVALHO**  
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.  
**ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 422, cujo teor é o seguinte:  
Considerando o disposto no item '2' de fl. 280, libere-se ao exequente o saldo total à disposição nos autos, a título de depósitos recursais (contas de fls. 223 e 269). Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8967/2009  
Processo Nº: RT 00702-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELLE CARVALHO ROSA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8949/2009  
Processo Nº: RT 01266-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLEOTON ESTEVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às retificações devidas na CTPS do(a) reclamante, consignando o percentual de 12% de comissão, além do salário, sob pena de multa diária de 1/30 do salário fixo, até o limite de 30 dias, revertidos ao reclamante, sendo que, após este prazo, a secretaria da vara efetuará as retificações.

Notificação Nº: 8977/2009  
Processo Nº: RT 01753-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO CAMPOS  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural

cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículos registrados junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 8977/2009

Processo Nº: RT 01753-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO CAMPOS

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículos registrados junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 8965/2009

Processo Nº: RT 01769-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JONAS MANOEL DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, JONAS MANOEL DA SILVA FILHO, para absolver o reclamado, BANCO BRADESCO S.A., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00, das quais é isentado, na forma de Lei.

Goiânia, 03 (três) de junho de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8975/2009

Processo Nº: RT 01981-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**  
RECLAMADO(A): MAURÍCIO DIAS PAES LEMES & CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Sejam recolhidos os importes de previdência e custas (fls. 168 e 170). Sejam arquivados os autos, após a comprovação da transação acima.

Notificação Nº: 8969/2009

Processo Nº: RT 00211-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS LEANDRO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado, prazo sucessivo, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 8897/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 493, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas pelo executado às fls. 489/492.'

Notificação Nº: 8960/2009

Processo Nº: ACCS 00735-2008-003-18-00-0 3ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
REQUERIDO(A): RUBENS CAETANO VEIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4795 /2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8908/2009

Processo Nº: RT 00835-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA FERNANDA PORTILHO

**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

(...)Deverá a exequente informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços da empresa e associação: empresa FGR Construtora S.A. e Associação dos Moradores do Residencial Jardins Florença'. (...)

Notificação Nº: 8923/2009

Processo Nº: RT 01269-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: SULAMITA CARDEAL LIMA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4773/2009, expedido em seu favor, e a guia para levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8924/2009

Processo Nº: RT 01269-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: SULAMITA CARDEAL LIMA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8961/2009

Processo Nº: RT 01543-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: OLAIR ROSA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Vista do documento de fls. 329, por 5 dias.

Notificação Nº: 8895/2009

Processo Nº: RT 01616-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: SABRINA PEREIRA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL

DIÁRIO DA MANHÃ) + 002

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 162, cujo teor é o seguinte:

'...Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 159/161, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 8952/2009

Processo Nº: RTOOrd 02008-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCIMAR ALENCAR LOPES

**ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**  
RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE ( AMANY TUR )

+ 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOOrd 02008-2008-003-18-00-7.

Notificação Nº: 8956/2009

Processo Nº: RTOOrd 02035-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): MD ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 8910/2009

Processo Nº: RTOOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA COSTA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 662, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 16/07/2009, às 09 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.

Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor (fls. 564/566).

As testemunhas das reclamadas comparecerão independente de intimação (fl. 288)...'

Notificação Nº: 8911/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA COSTA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 662, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 16/07/2009, às 09 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.

Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor (fls. 564/566).

As testemunhas das reclamadas comparecerão independente de intimação (fl. 288)...'

Notificação Nº: 8912/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA COSTA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 662, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 16/07/2009, às 09 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.

Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor (fls. 564/566).

As testemunhas das reclamadas comparecerão independente de intimação (fl. 288)...'

Notificação Nº: 8913/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA COSTA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 662, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 16/07/2009, às 09 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.

Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor (fls. 564/566).

As testemunhas das reclamadas comparecerão independente de intimação (fl. 288)...'

Notificação Nº: 8914/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA COSTA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 662, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 16/07/2009, às 09 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.

Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor (fls. 564/566).

As testemunhas das reclamadas comparecerão independente de intimação (fl. 288)...'

Notificação Nº: 8915/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA COSTA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 662, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 16/07/2009, às 09 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.

Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor (fls. 564/566).

As testemunhas das reclamadas comparecerão independente de intimação (fl. 288)...'

Notificação Nº: 8898/2009

Processo Nº: RTOrd 00074-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI FALEIRO MARTINS

**ADVOGADO..... ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO**

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

**ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 210, cujo teor é o seguinte:

'...Indefere-se o pedido de intimação do perito para prestar esclarecimentos, formulado pela reclamada às fls. 208/209, consoante razões expendidas no r. Despacho de fl. 204.

Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 06/07/2009 às 16h45min.

Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão...'

Notificação Nº: 8943/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RECLAMADO(A): ADEVALDO JOSE DA CUNHA

**ADVOGADO..... ORLEY MARTINS VAZ**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos.

Considerando que a confederação autora informou nos autos, à fl. 42, o 'pagamento integral do débito', ou seja, das contribuições sindicais, o que denota controle contábil, e sendo certo ainda que dispõe de meios para comprovar o repasse na forma do art. 589 da CLT, mantenho os termos de fl. 45. Expeçam-se os ofícios, desde que não cumprida a obrigação pela autora em 30 (trinta) dias.

Por outro lado, deixo de executar as custas, uma vez que pequeno este débito (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004) e determino o arquivamento dos autos, isto após resolvida a questão sobredita.

Intime-se a autora.

À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 8964/2009

Processo Nº: RTOrd 00215-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO TEIXEIRA ROCHA

**ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante (fls. 285/287). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8979/2009

Processo Nº: RTSum 00288-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ARIOMAR DE SOUZA

**ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, os oito veículos registrados em nome da execução encontram-se com restrição e consta um imóvel rural cadastrado em nome da executada junto ao INCRA.

Notificação Nº: 8971/2009

Processo Nº: RTOrd 00458-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO HARGER NETO

**ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA( UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 264/275). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8945/2009

Processo Nº: RTSum 00493-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DENIVALDO RODRIGUES SERRANO

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... FABIANO CAMPOS ZETTEL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 107/127, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8945/2009

Processo Nº: RTSum 00493-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DENIVALDO RODRIGUES SERRANO

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... FABIANO CAMPOS ZETTEL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 107/127, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8973/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RONIS ROSA VIANA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8959/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.( SUC .DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indicar, no prazo de dois dias, o correto endereço da testemunha MAURO MARTINS DE MOURA, em razão da intimação enviada a ela foi devolvida sob alegação de 'lote inexistente'.

Notificação Nº: 8893/2009

Processo Nº: RTOrd 00757-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE MELO LIMA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DOMINGOS ALMEIDA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 45, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Vejo que o reclamante, embora intimado, não forneceu o correto endereço do segundo reclamado, bem assim não requereu qualquer providência.

DECIDO.

A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência.

Do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Custas processuais pelo autor no valor de R\$509,74, isento, calculadas sobre o importe da causa de R\$25.487,00.

Seja antecipada a audiência para esta dada, somente para o registro da solução.

Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intimem-se reclamante e primeiro reclamada...'

Notificação Nº: 8980/2009

Processo Nº: RTSum 00797-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA XAVIER

**ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da reclamante, MARIA DE FÁTIMA XAVIER, para condenar a reclamada, VENNY FAST FOOD LTDA., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) salários vencidos dos meses de junho e julho de 2008; aviso prévio; férias vencidas 2006/2007 acrescidas de 1/3; férias vencidas 2007/2008 acrescidas de 1/3; férias proporcionais (7/12) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (7/12); diferença de FGTS devido em razão das verbas pagas no curso do pacto, deduzindo-se o valor recolhido conforme extrato de fls. 13/14, inclusive multa de 40%; FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS; e multa do artigo 477 da CLT, pelo não pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal;

b) horas extras, assim consideradas as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, em todo o período, com o adicional legal ou normativo, apenas durante a vigência de instrumento normativo, juntado aos autos. As horas extras, por habituais, devem refletir nos DSR's (onde já se incluem os feriados) e, ambos, nas férias vencidas e proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS e multa de 40%;

c) multa do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre as verbas rescisórias.

Em razão da incontrovérsia quanto a forma de desligamento, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado à fl. 39, determinando que, antes do trânsito em julgado da presente decisão, seja expedido alvará, para levantamento dos valores depositados na conta vinculada de FGTS da autora, relativos ao pacto laboral havido com a reclamada, bem como certidão narrativa, para fins de requerimento do seguro-desemprego. À Secretaria para as providências cabíveis. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários vencidos, horas extras e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 04(quatro) de junho de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8901/2009

Processo Nº: RTSum 00866-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ LIMA NOGUEIRA

**ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): THERMAS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (CERVEJARIA ESCRITÓRIO DO CHEFE)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 19, cujo teor é o seguinte:

'...Tendo em vista o disposto na ata de audiência de fls. 16/17, incluía-se o feito em pauta, para nova audiência una, do dia 22/06/2009 às 14h15min.

Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.

Notifique-se a reclamada, via mandado, com as cominações de praxe...'

Notificação Nº: 8881/2009

Processo Nº: RTSum 00927-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO..... FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

**ADVOGADO..... LEONARDO INÁCIO LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 29, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Regularizada a representação processual da demandada, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 20/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos...'

Notificação Nº: 8946/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BALSANU DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): SHOPPING VIA CAMPINAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 16/19, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ BALSANU DA SILVA, para condenar o reclamado, SHOPPING VIA CAMPINAS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

. Salário do mês de abril, no valor de R\$ 750,00; 8 dias de saldo salarial (conforme o pedido), no valor de R\$ 200,00, aviso prévio, no valor de R\$ 750,00; 4/12 de 13º salário proporcional, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, na forma da OJ 82 da SDI-I do C. TST, no valor de R\$ 250,00, 4/12 de férias proporcionais considerando a projeção do aviso prévio indenizado, na forma da OJ 82 da SDI-I do C. TST, acrescidas do terço constitucional, no valor de R\$ 333,33, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia da obrigação de fazer, no que se refere ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Por se tratar de norma de ordem pública, fica reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, devendo a reclamada anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante. Para tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.

Deiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.800,00, no importe de R\$ 76,00.

Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação, tão logo transite em julgado a presente ação.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 05 (cinco) de junho de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...' Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 8947/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BALSANU DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): SHOPPING VIA CAMPINAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 16/19, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ BALSANU DA SILVA, para condenar o reclamado, SHOPPING VIA CAMPINAS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

. Salário do mês de abril, no valor de R\$ 750,00; 8 dias de saldo salarial (conforme o pedido), no valor de R\$ 200,00, aviso prévio, no valor de R\$ 750,00; 4/12 de 13º salário proporcional, considerando a projeção do aviso prévio

indenizado, na forma da OJ 82 da SDI-I do C. TST, no valor de R\$ 250,00, 4/12 de férias proporcionais considerando a projeção do aviso prévio indenizado, na forma da OJ 82 da SDI-I do C. TST, acrescidas do terço constitucional, no valor de R\$ 333,33, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia da obrigação de fazer, no que se refere ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Por se tratar de norma de ordem pública, fica reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, devendo a reclamada anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante. Para tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.

Deiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$3.800,00, no importe de R\$ 76,00.

Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação, tão logo transite em julgado a presente ação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de junho de 2009 (dois mil e nove). Intimem-se as partes, sendo a reclamada na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...' Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 8947/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BALSANU DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): SHOPPING VIA CAMPINAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 16/19, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ BALSANU DA SILVA, para condenar o reclamado, SHOPPING VIA CAMPINAS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

. Salário do mês de abril, no valor de R\$ 750,00; 8 dias de saldo salarial (conforme o pedido), no valor de R\$ 200,00, aviso prévio, no valor de R\$ 750,00; 4/12 de 13º salário proporcional, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, na forma da OJ 82 da SDI-I do C. TST, no valor de R\$ 250,00, 4/12 de férias proporcionais considerando a projeção do aviso prévio indenizado, na forma da OJ 82 da SDI-I do C. TST, acrescidas do terço constitucional, no valor de R\$ 333,33, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia da obrigação de fazer, no que se refere ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Por se tratar de norma de ordem pública, fica reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, devendo a reclamada anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante. Para tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$3.800,00, no importe de R\$ 76,00.

Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação, mtão logo transite em julgado a presente ação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de junho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRAM-SE. Nada mais... Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 8947/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BALSANU DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): SHOPPING VIA CAMPINAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 16/19, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ BALSANU DA SILVA, para condenar o reclamado, SHOPPING VIA CAMPINAS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

. Salário do mês de abril, no valor de R\$ 750,00; 8 dias de saldo salarial (conforme o pedido), no valor de R\$ 200,00, aviso prévio, no valor de R\$ 750,00; 4/12 de 13ºsalário proporcional, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, na forma da OJ 82 da SDI-I do C. TST, no valor de R\$ 250,00, 4/12 de férias proporcionais considerando a projeção do aviso prévio indenizado, na forma da OJ 82 da SDI-I do C. TST, acrescidas do terço constitucional, no valor de R\$ 333,33, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sob pena de conversão em pecúnia da obrigação de fazer, no que se refere ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Por se tratar de norma de ordem pública, fica reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, devendo a reclamada anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante. Para tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$3.800,00, no importe de R\$ 76,00.

Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação, mtão logo transite em julgado a presente ação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de junho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRAM-SE. Nada mais... Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 8937/2009

Processo Nº: RTSum 00983-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PATRICK DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LÊ BISPO (REP. P/ DIOGO BISPO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 23/06/2009, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, bem como trazer testemunhas, ou arrolar-las, no máximo 02 em até 5 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 8938/2009

Processo Nº: RTSum 00983-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PATRICK DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LÊ BISPO (REP. P/ DIOGO BISPO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 23/06/2009, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, bem como trazer testemunhas, ou arrolar-las, no máximo 02 em até 5 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 8939/2009

Processo Nº: RTSum 00983-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PATRICK DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LÊ BISPO (REP. P/ DIOGO BISPO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 23/06/2009, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, bem como trazer testemunhas, ou arrolar-las, no máximo 02 em até 5 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 8940/2009

Processo Nº: RTSum 00983-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PATRICK DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LÊ BISPO (REP. P/ DIOGO BISPO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 23/06/2009, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, bem como trazer testemunhas, ou arrolar-las, no máximo 02 em até 5 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 8940/2009

Processo Nº: RTSum 00983-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PATRICK DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LÊ BISPO (REP. P/ DIOGO BISPO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 23/06/2009, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, bem como trazer testemunhas, ou arrolar-las, no máximo 02 em até 5 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 8940/2009

Processo Nº: RTSum 00983-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PATRICK DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): LÊ BISPO (REP. P/ DIOGO BISPO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 23/06/2009, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, bem como trazer testemunhas, ou arrolar-las, no máximo 02 em até 5 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 8934/2009

Processo Nº: RTOOrd 00992-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO

**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS**

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 29/06/2009, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4731/2009

PROCESSO Nº ExCCJ 02262-2008-003-18-00-5

EXEQUENTE(S): FERNANDA MARIA DA SILVA

EXECUTADO(S): LOURIVAL LUSTOSA NOGUEIRA, CPF 002.849.391-53

HÉLIO SILVA NOGUEIRA, CPF-067.084.711-91

FERNANDO FLORIDO, CPF-00.252.634.202-13

ANTÔNIO ZUCCO JUNIOR, CPF-664.212.688-20

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LOURIVAL LUSTOSA NOGUEIRA, CPF 002.849.391-53;

HÉLIO SILVA NOGUEIRA, CPF-067.084.711-91; FERNANDO FLORIDO, CPF-00.252.634.202-13 e ANTÔNIO ZUCCO JUNIOR, CPF-664.212.688-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.932,79, atualizado até 27/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima referidos, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4726/2009

PROCESSO Nº RTSum 00155-2009-003-18-00-3

EXEQUENTE(S): VIVIANE FERREIRA NEVES

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., CNPJ: 09.129.722/0001-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.284,44, atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA

DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4783/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00478-2009-003-18-00-7

RECLAMANTE: EFRAIM PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADOS: TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA. (CNPJ: 09.129.722/0001-15) + 004

Data da audiência: 16/06/2009, às 16:15 horas.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados a empresa TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA., e os sócios EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1) pagamento das verbas trabalhistas, verbas sociais na-integralidade, custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios, da seguinte forma: locação de motocicleta(nov08/dez08/jan09); décimo terceiro salário 2008; décimo terceiro salário 2009 (1/12); férias vencidas; abono de férias vencidas (1/3); férias proporcionais(6/12); abono férias vencidas (1/3); saldo de salário (19 dias); multa art. 477 §§ 6º e 8º, da CLT; diferenças de FGTS (até abril de 2007) depositado; FGTS (maio de 2007 a janeiro 2009); multa de 40% sobre FGTS integral; dano moral; 2) liberação das guias do TRCT e do SEGURO DESEMPREGO ou indenização substitutiva; 3) e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ R\$ 27.430,86 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4746/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00850-2009-003-18-00-5

RECLAMANTE: ADELINO MESSIAS PEREIRA

RECLAMADO(A): JMB LOGISTICA LTDA., CNPJ: 05.306.681/0001-34

Data da audiência: 29/06/2009 às 15:55 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) JMB LOGISTICA LTDA., CNPJ: 05.306.681/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: HORAS EXTRAS(52.358,13); SALÁRIO IN NATURA; DIREITOS GARANTIDOS EM CONVENÇÃO COLETIVA; FGTS; PAGAMENTO 'POR FORA', VIA CAIXA 2; VERBAS RESCISÓRIAS (R\$ 2.223,37) e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 55.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JMB LOGISTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7048/2009

Processo Nº: RT 00975-1992-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA SÓCIA BENEDITA AP. C. MACHADO + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias. De imediato, solicite-se a devolução da carta precatória. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7103/2009

Processo Nº: RT 01314-1997-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE FERNANDES SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIREZ**

RECLAMADO(A): CLOTHES SERVICE CONFECÇÕES LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7125/2009

Processo Nº: RT 00889-2002-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DILSON ROCHA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7047/2009

Processo Nº: RTV 01093-2003-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDO DE MELO

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7104/2009

Processo Nº: RT 01095-2003-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIR PIREZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**

RECLAMADO(A): LATICINIOS MONTEIRO LTDA (PROP JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO) + 003

**ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7046/2009

Processo Nº: RT 00668-2004-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ERENICE GONCALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para informar, em cinco dias, o número de sua CTPS e PIS. Prestada a informação, expeça-se a certidão narrativa, conforme requerido às fls. 726.

Notificação Nº: 7045/2009

Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os autos, vejo que os bens constringidos não garantem integralmente a execução, razão pela qual chamo o processo a ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 503 e 508. Tendo em vista a natureza do crédito do reclamante e considerando que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, determino o prosseguimento definitivo da execução quanto ao valor devido ao exequente. Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT. O pedido de adjudicação será posteriormente apreciado.

Notificação Nº: 7063/2009

Processo Nº: RT 01206-2004-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA

**ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição retro e analisando detidamente o pedido feito pelo credor, lembro que o CPC só é aplicável à execução trabalhista se a própria CLT não regular a matéria e a Lei de Execução Fiscal for omissa quanto à questão a ser decidida. No caso, o exequente pleiteia a adjudicação do veículo penhorado às fls. 436 pelo valor do lance ofertado às fls. 461. No tocante especificamente à adjudicação, note-se que a CLT é omissa quanto ao seu valor, não estabelecendo nem o da avaliação nem o da arrematação. Por seu turno, o CPC reza que é o da avaliação (art. 685-A). Por força o art. 769 da Consolidação, contudo, o Diploma a ser aplicado, aqui, é a Lei 6.830/80, que, no art. 24, prevê: art. 24. A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:...II- findo o leilão: omissis b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Dessa forma, com base nos fundamentos legais acima, torno sem efeito a decisão de fls. 467 e defiro a adjudicação da motocicleta penhorada, pelo valor do lance ofertado às fls. 461. Intimem-se todos, inclusive o arrematante. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o lance ao arrematante e expeçam-se a carta de adjudicação e o mandado de entrega do bem, intimando-se o credor/adjudicante para comparecer à SDMJ, em 48 horas, onde marcará com o oficial de justiça o dia e a hora para o cumprimento da diligência, advertido de que deverá providenciar os meios para a remoção e arcar com as respectivas despesas. Dê-se ciência à SDMJ. Após receber o bem, o credor deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias. Cumpra-se.

Notificação Nº: 7044/2009

Processo Nº: RT 01741-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNO PROCÓPIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES

**ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 422, torno sem efeito o terceiro parágrafo da decisão de fls. 420. Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Havendo saldo remanescente, sejam restituídos à executada.

Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7085/2009

Processo Nº: RT 01414-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: CITIA CASTRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): UÂNIA MÁRCIA MACHADO ROSA (PAIXÃO FERRAMENTAS)

**ADVOGADO.....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 17/07/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 31/07/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 7091/2009

Processo Nº: AINDAT 01810-2006-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: EDIMAR NOGUEIRA NUNES (ESPÓLIO DE) REP. P/ ORCELINA NOGUEIRA NUNES

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RÉU(RÉ): CORAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE SOBRE OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 271/273. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7112/2009

Processo Nº: RT 02030-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA DE REZENDE

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7083/2009

Processo Nº: RT 00138-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES DINIZ

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): CANCUN CONFECÇÃO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO)

LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 17/07/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 31/07/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 7095/2009  
Processo Nº: RT 00691-2007-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLA LUÍSA DE OLIVEIRA ÁVILA  
**ADVOGADO.....: ZELIO AVILA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimado para tomar ciência de que foi solicitada a reserva de crédito nos autos nº 966/07 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7096/2009  
Processo Nº: RT 00805-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ROSEMARY CAVALCANTE PINTO  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada para tomar ciência de que foi solicitada a reserva de crédito nos autos nº 966/07 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7102/2009  
Processo Nº: RT 00859-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA MACHADO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 002  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7097/2009  
Processo Nº: RT 01386-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO LOPES CHAVES  
**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para tomar ciência de que foi solicitada a reserva de crédito nos autos nº 966/07 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7060/2009  
Processo Nº: ConPag 01830-2007-004-18-00-6 4ª VT  
CONSIGNANTE...: IRMÃOS SOARES LTDA.  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
CONSIGNADO(A): CÂNDIDO JOSÉ QUEIROZ (ESPÓLIO DE) REP.P/ MARIA APARECIDA DE SOUSA + 02 + 002  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a primeira consignada intimada, para que informe, em cinco dias, o endereço atualizado do segundo e terceiro consignados. Prestada a informação, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7051/2009  
Processo Nº: RT 02236-2007-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ADILSON JORGE DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição retro, em cinco dias.

Notificação Nº: 7092/2009  
Processo Nº: RT 02310-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: JUTORIDES ALVES DAMASCENO  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para tomar ciência de que foi solicitada a reserva de crédito no autos nº 966/07 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7114/2009  
Processo Nº: RT 00417-2008-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO EMERSON MANRIQUE LIMA  
**ADVOGADO.....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7110/2009  
Processo Nº: RT 00545-2008-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7093/2009  
Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: BRAYTON MARQUES SANTANA  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)  
**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para tomar ciência de que foi solicitada a reserva de crédito nos autos nº 966/07 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7090/2009  
Processo Nº: RT 01081-2008-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para tomar ciência de que foi solicitada a reserva de crédito no autos nº 966/07 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7050/2009  
Processo Nº: RT 01211-2008-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL ELIAS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES  
**ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7084/2009  
Processo Nº: RT 01336-2008-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DIAS FILHO  
**ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**  
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 03/07/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 10/07/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 7082/2009  
Processo Nº: RT 01597-2008-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)  
**ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO.....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7113/2009  
Processo Nº: RTSum 01873-2008-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: NARA FABIANA ALVES DE ABREU  
**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIAMI DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 206, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7055/2009  
Processo Nº: RTSum 02042-2008-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON MOREIRA NERY DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**  
RECLAMADO(A): ARROBA SIGN CRIAÇÃO & ARTES LTDA  
**ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Esclareça o autor, em cinco dias, o que foi solicitado pela Secretaria de Cálculos na promoção retro. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7099/2009

Processo Nº: RTSum 02152-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS DIAS GUIMARAES

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7100/2009

Processo Nº: RTSum 02152-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS DIAS GUIMARAES

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7069/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA BEIRES

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 07/07/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7070/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA BEIRES

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 07/07/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7071/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA BEIRES

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 07/07/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7072/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA BEIRES

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 07/07/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7073/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA BEIRES

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 07/07/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7074/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA BEIRES

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 07/07/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7057/2009

Processo Nº: RTSum 00066-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.

**ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor dos termos da petição de fls. 93 e documento que a acompanha pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7058/2009

Processo Nº: RTOOrd 00115-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDO PEIXOTO

**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**

RECLAMADO(A): AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKT LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo autor na petição retro, uma vez que refoge à competência desta Especializada. Note-se que o seguro desemprego tem regime próprio, sendo que os requisitos para sua concessão, ou não, são analisados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A atuação deste Juízo limitou-se a homologar o acordo onde se convencionou que seriam entregues as guias para recebimento do referido seguro (fls. 13), sendo certo, ainda, que depois se expediu certidão para tal fim (fls. 74-5). Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7059/2009

Processo Nº: RTOOrd 00189-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR BISPO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**

RECLAMADO(A): FLAVIO CARDOSO CARVALHO ( F & F USINAGEM )

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para receber o documento juntado às fls. 69, em cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7056/2009

Processo Nº: RTOOrd 00345-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 525-6 e documentos com ela juntados à reclamada, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7062/2009

Processo Nº: RTSum 00440-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SILAS DAVI MOREIRA NOLETO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 230, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7116/2009

Processo Nº: RTOOrd 00524-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE OS TERMOS DA PETIÇÃO FL. 161/164, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7109/2009

Processo Nº: RTOOrd 00612-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: SELMA SANTOS GAMA  
**ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7111/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00660-2009-004-18-00-4 4ª VT  
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO DOS ANJOS MACHADO  
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.**  
 RECLAMADO(A): PORTO BELO ENGENHARIA E COM. LTDA  
**ADVOGADO....: LUDYMILA ROCHA FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7054/2009  
 Processo Nº: RTSum 00697-2009-004-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
 RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME  
**ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à baixa na CPTS da reclamante, no prazo de quarenta e oito horas.

OUTRO : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL  
 Notificação Nº: 7068/2009  
 Processo Nº: HoTrEx 00781-2009-004-18-00-6 4ª VT  
 REQUERENTE...: IRENE LOPES DE MENEZES  
**ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
 REQUERIDO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.  
 (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: EMPRESA SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 7101/2009  
 Processo Nº: RTAlç 00848-2009-004-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA  
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 7098/2009  
 Processo Nº: RTSum 00850-2009-004-18-00-1 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.**  
 RECLAMADO(A): MILENA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA.  
**ADVOGADO....: RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7065/2009  
 Processo Nº: RTSum 00921-2009-004-18-00-6 4ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIS CESAR NERES DE SOUSA  
**ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**  
 RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 24/06/2009, às 14h30min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE LEILÃO Nº 2238/2009  
 PROCESSO Nº RT 01414-2006-004-18-00-7  
 EXEQUENTE: CÍLIA CASTRO DOS SANTOS  
 EXECUTADO: UÂNIA MÁRCIA MACHADO ROSA (PAIXÃO FERRAMENTAS)  
 1º LEILÃO: 17/07/2009, ÀS 09:20 HORAS  
 2º LEILÃO: 31/07/2009, ÀS 09:20 HORAS  
 O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA LT. 10, QD. 83, Nº 8044, SALA 288 CAMPINAS CEP 74.503-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Cleusa Helena.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.  
 Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.  
 O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.  
 Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos quatro de junho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.  
 Relação dos bens:  
 - 05 (cinco) maquitas para corte, 110m (4-3/8"), marca Makita-Double Insulation, novas (na caixa), avaliadas em R\$300,00 cada, totalizando R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).  
 Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.  
 ALDIVINO A. DA SILVA  
 Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE LEILÃO Nº 2236/2009  
 PROCESSO Nº RT 00138-2007-004-18-00-0  
 EXEQUENTE: LUCIENE RODRIGUES DINIZ  
 EXECUTADO: CUNCUN CONFECÇÃO LTDA  
 1º LEILÃO: 17/07/2009, ÀS 09:20 HORAS  
 2º LEILÃO: 31/07/2009, ÀS 09:20 HORAS  
 O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE, Nº 815 CAMPINAS CEP 74.525-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) José Alessandro Lobo Silva.  
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.  
 Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.  
 O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.  
 Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos quatro de junho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.  
 Relação dos bens:  
 - 11 (onze) calças jeans femininas, com aplicação no bolso de tras, cor azul, ref. 2801-14, novas, numeração do 36 ao 42 (exceto o nº 38), marca Cancun Industry Street Wear, avaliadas em R\$119,00 cada, totalizando R\$1.309,00 (um mil trezentos e nove reais).  
 Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.  
 ALDIVINO A. DA SILVA  
 Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2244/2009  
 PROCESSO Nº RT 02041-2007-004-18-00-2  
 RECLAMANTE: ADELIMAR ANTUNES DE BARROS  
 RECLAMADA: BRUNNA DE ARAÚJO ARRUDA  
 O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,  
 F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) BRUNNA DE ARAÚJO ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:  
 TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 68 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BRUNNA DE ARAÚJO ARRUDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.  
 Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de junho de 2009.  
 Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.  
 ALDIVINO A. DA SILVA  
 Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE LEILÃO Nº 2237/2009

PROCESSO Nº RT 01336-2008-004-18-00-2  
EXEQUENTE: JOSÉ ALVES DIAS FILHO  
EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA  
1º LEILÃO: 03/07/2009, ÀS 09:20 HORAS  
2º LEILÃO: 10/07/2009, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-222 KM 02 S/Nº ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) José Sousa Faria Júnior.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos quatro de junho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

- 01 (uma) gleba de terras com área de 4,68,12,20 ha, ou seja, 77,34 litros, situada à Fazenda Cedro, município de Inhumas-GO, com os seguintes limites e confrontações: partindo de ummarco-esticador à margem esquerda do córrego Inhuminhas; daí segue limitando com terras de Antônio Carlos Lopes até outro marco-esticador nas confrontações com terras de Célio Pessoa Cardoso, no rumo magnético e distância 39º11'SW e 563,40 esticador nas confrontações com terras de FRIMAS – Frigorífico Ltda, no rumo e distância 47º30'NW e 105,00 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco esticador à margem esquerda do córrego Inhuminhas, no rumo e distância 35º32'NE e 488,75 metros; daí, segue pelas divisas naturais do citado córrego acima até um marco-esticador à sua margem esquerda, ponto no qual teve início esta descrição, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas-GO sob o nº 13.146, avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Total da avaliação: R\$70.000,00 (setenta mil reais)

Observações:

1) O imóvel também se encontra penhorado nos seguintes processos: 01344-2008-005-18-00-5; 01328-2008-005-18-00-2; 01353-2008-001-18-00-0; 01494-2008-005-18-00-0 e 01477-2008-002-18-00-2;

2) Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 2239/2009

PROCESSO Nº RTSum 02006-2008-004-18-00-4  
EXEQUENTE: GASPAS VIANA DE MAGALHÃES  
EXECUTADO: LEONARDO SILVA DE LIMA

1ª PRAÇA: 07/07/2009, ÀS 15:05 HORAS

2ª PRAÇA: 14/07/2009, ÀS 15:05 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA LINEU MACHADO, QD. 168, LT. 05, SALA 02 CIDADE JARDIM CEP 74.415-230 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Leonardo Silva Lima.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos quatro de junho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

- 03 (três) betoneiras CSM 400 litros, 1 traço, motor monofásico, amarela, em bom estado, avaliadas em R\$2.100,00 cada, totalizando R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2254/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00761-2009-004-18-00-5

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ESTIMA E GARCIA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$930,00. Ciente o reclamante, Intime-se a reclamada. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues. Juiza do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESTIMA E GARCIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7605/2009

Processo Nº: RT 00512-1990-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA

ADVOGADO...: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA

RECLAMADO(A): GARAVELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - GRUPO GARAVELLO

ADVOGADO...: DR. ANTONIO CARLOS RIVELLI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Renumerem-se os autos a partir de fls. 1429.

Revedo os autos, verifico que a imissão na posse dos imóveis adjudicados, a qual foi determinada no despacho de fl. 1335, obteve resultado positivo apenas em relação aos seguintes imóveis:

- 1) quadra 53, lote 28 – Rua Tarascon – Campos Elisios, item 41 da carta de adjudicação de fls. 1048/1053 – cumprida conforme mandado de fls. 1367/1368;
  - 2) quadra 35, lote 03 – Rua Bardeaux – Campos Elisios, item 30 da carta de adjudicação de fls. 1048/1053 - cumprida conforme mandado de fls. 1369/1372;
  - 3) quadra 248, lote 09 – Rua H nº 106 - Cidade Vera Cruz, item 17 da carta de adjudicação de fls. 1048/1053 – cumprida conforme mandado de fls. 1373/1374;
  - 4) quadra 33, lote 02 – Rua Verdon – Campos Elisios, item 33 da carta de adjudicação de fls. 1048/1053 - cumprida conforme mandado de fls. 1375/1377;
- Quanto aos demais imóveis, um encontrava-se fechado no momento da diligência e os outros estão ocupados por pessoas que se intitulam proprietários, havendo recusa destes em sair da residência.

São estes, todos localizados em Aparecida de Goiânia:

a) quadra 52, lote 44 – Rua Tarascon – Campos Elisios, item 04 da carta de adjudicação de fls. 1048/1053 (nº 38 do auto de penhora de fl. 633) - diligência negativa conforme mandado de fls. 1378/1379, ocupado por Richard Barreto, que interpôs os Embargos de Terceiro nº 722/2009;

b) quadra 254, lote 23 – Rua H nº 134 - Cidade Vera Cruz, item 22 da carta de adjudicação de fls. 1048/1053 (nº 08 do auto de penhora de fl. 621) – diligência negativa conforme mandado de fls. 1412/1413, imóvel fechado;

c) quadra 253, lote 17 – Av. V nº 04 - Cidade Vera Cruz, item 27 da carta de adjudicação de fls. 1048/1053 (nº 08 do auto de penhora de fl. 622) - diligência negativa conforme mandado de fls. 1414/1417, ocupado por Adail Alves de Oliveira e Antonia Graça dos Reis, que interpuseram os Embargos de Terceiro nº 656/2009;

d) quadra 254, lote 27 – Rua H nº 134 - Cidade Vera Cruz, item 21 da carta de adjudicação de fls. 1048/1053 (nº 06 do auto de penhora de fl. 621) - diligência negativa conforme mandado de fls. 1428/1429, ocupado por Juarez Teles da Costa;

e) quadra 286, lote 18 – Av. V nº 04 - Cidade Vera Cruz, item 18 da carta de adjudicação de fls. 1048/1053 (nº 16 do auto de penhora de fl. 625) – diligência negativa conforme mandado de fls. 1430/1431, ocupado por Núbia Nunes Coelho, que interpôs os Embargos de Terceiro nº 725/2009;

f) quadra 34, lote 02 – Rua Verdon – Campos Elisios, item 32 da carta de adjudicação de fls. 1048/1053 (nº 22 do auto de penhora de fl. 627) - diligência negativa conforme mandado de fls. 1432/1433, ocupado por Lucivânia Fernandes Nonato;

g) quadra 48, lote 37 – Rua Bretanha – Campos Elisios, item 15 da carta de adjudicação de fls. 1048/1053 (nº 26 do auto de penhora de fl. 629) – diligência negativa conforme mandado de fls. 1434/1435, ocupado por Constantino Gomes;

h) quadra 50, lote 32 – Rua Provença – Campos Elisios, item 42 da carta de adjudicação de fls. 1048/1053 (item 32 do auto de penhora de fl. 631) - diligência negativa conforme mandado de fls. 1436/1437, ocupado por Edlene Francisco Romano;

i) quadra 48, lote 20 – Rua Bastilha – Campos Elisios, item 36 da carta de adjudicação de fls. 1048/1053 (nº 24 do auto de penhora de fl. 628) - diligência

negativa conforme mandado de fls. 1438/1440, ocupado por Edma Ferreira de Sousa Oliveira e James Xavier de Oliveira;

Registro, por oportuno, que já houve interposição de Embargos de Terceiro nestes autos objetivando a desconstituição da penhora (ET nº 1124/1999), tendo como embargante a empresa Construsales Construtora e Incorporadora, sendo que o egrégio Regional manteve a penhora, consoante extrai-se das cópias juntadas às fls. 843/857.

Feitas estas observações e considerando que a penhora ocorreu em 26/05/1999, conforme mandado de fls. 619/635, sendo que grande parte dos imóveis não se encontram nas mesmas condições em que foram penhorados, resolvo designar audiência para o dia 26/06/2009 às 09:30h, para oitiva dos atuais ocupantes dos imóveis, bem como para deliberações acerca do prosseguimento do feito.

Intime-se o exequente e seu procurador.

Intimem-se os ocupantes dos imóveis indicados nos itens b, d, f, g, h e i, via oficial de justiça.

Quanto aos imóveis indicados nos itens a, c e h, será designada audiência nos autos dos embargos de terceiro.

Notificação Nº: 7588/2009

Processo Nº: RT 00447-2001-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): HSD TRANSPORTES LTDA (SUCESSORA DA POLIANA TRANSPORTES LTDA). + 002

ADVOGADO....: RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Trata-se de execução de acordo (fls.23), a qual teve início em 03/07/2001. Verifico que a execução está suspensa desde maio de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.588).

Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7578/2009

Processo Nº: RTV 00678-2002-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002

ADVOGADO....: VALCI CANABARRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente da decisão do Juízo deprecado de fls. 479/480, bem como das datas das hastas públicas naquela Vara, conforme despacho de fl. 481.

Notificação Nº: 7604/2009

Processo Nº: RT 00702-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FRANCISCA FERREIRA

ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): JEOVAN DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Intime-se o reclamado via Diário da Justiça para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$189,31) e de custas (R\$0,95), pena de ser designada praça e leilão para o imóvel descrito às fls. 405, cuja penhora foi mantida pelo egrégio Regional.

Notificação Nº: 7550/2009

Processo Nº: RT 01940-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIENE CAMILO GOMES (REP. P/SILZA FERREIRA GOMES)

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SOUZA MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA + 003

ADVOGADO....: IRIS ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro por ora o pedido de liberação dos valores penhorados nos autos, considerando que a execução ainda não está garantida. Tendo em vista que não houve indicação de bens, mas apenas pedido de suspensão da execução, sendo que esta já ficou suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, arquivem-se os autos provisoriamente na Secretaria da Vara, nos termos do 2º do art. 40 da LEF, até manifestação do exequente, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 7626/2009

Processo Nº: RT 00505-2003-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NATAL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7576/2009

Processo Nº: RT 01618-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUÍCHES LTDA. ME + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Indefiro por ora o pedido da exequente de fl. 76, considerando que o executado ainda não foi citado. Concedo à exequente o prazo de 30 dias para informar o endereço do executado para citação, ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório nos termos do § 2º do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7589/2009

Processo Nº: RT 01179-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONIL TOMAZ PIAU

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: WILMA DE SOUZA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 17/06/09 às 09:20h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7555/2009

Processo Nº: ExCCP 02026-2007-005-18-00-0 5ª VT

REQUERENTE...: NATAL RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

REQUERIDO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando as certidões negativas do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7565/2009

Processo Nº: AEX 02085-2007-005-18-00-9 5ª VT

REQUERENTE...: ESMERALDA DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

REQUERIDO(A): MADEIREIRA TRIÂNGULO LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7542/2009

Processo Nº: RT 01089-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: IBRAIM JOSÉ DA MOTA

ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. REP P/ MARCOS ANTÔNIO MUNDIM + 001

ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 343/349, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Reclamado MARCO ANTÔNIO MUNDIM, acolho a prejudicial de mérito de prescrição bienal, para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, em relação ao período anterior a 01/03/1995 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 2.284,08, calculadas sobre R\$ 114.204,48, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 7574/2009

Processo Nº: RT 01218-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA

RECLAMADO(A): LIDER OUTDOOR LTDA

ADVOGADO....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 7600/2009

Processo Nº: RT 01295-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ODIMAR ELIAS XAVIER

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, determinando que proceda com o recolhimento da verba previdenciária no importe de R\$2.316,59.

Notificação Nº: 7581/2009

Processo Nº: RT 01555-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS UMBERTO FIDELIS

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): W SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA ME + 001

**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como apresentar as guias SD e TRCT.

Notificação Nº: 7586/2009

Processo Nº: RT 01772-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA TAVARES AVELINO

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Requisite-se os honorários periciais ao egrégio Regional conforme determinado na ata de fls. 115/116.

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$159,36), sob pena de execução.

Intime-se, inclusive diretamente.

Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 126, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 7597/2009

Processo Nº: RTOrd 02193-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: RUI CÉSAR DA SILVA CRUZ

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL**

RECLAMADO(A): LUCENA E QUEIROZ LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Incluo o feito na pauta do dia 08/07/09 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes e procuradores.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7563/2009

Processo Nº: RTSum 02235-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE DE SOUSA CRUZ REP. P/ DACY SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**

RECLAMADO(A): MILÊNIO CALÇADOS (PROPRIETÁRIO ROBERTO DE TAL)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7568/2009

Processo Nº: RTOrd 02295-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES PIRES

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 14/07/09 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7570/2009

Processo Nº: RTOrd 02295-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES PIRES

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Incluo o feito na pauta do dia 14/07/09 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas

as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7594/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: SANGY CARDOSO DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO VAZ (SOCIO DA EMP. MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES

Intimem-se os reclamantes para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7595/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO EDUARDO CAMPANHÁ + 001

**ADVOGADO.....: IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO VAZ (SOCIO DA EMP. MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES

Intimem-se os reclamantes para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7592/2009

Processo Nº: RTOrd 00179-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ILDELIO ARCANJO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.

**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.1640/1650.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.1658.

Depósito recursal às fls.1652.

Custas recolhidas às fls.1651.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7546/2009

Processo Nº: RTSum 00336-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FLÁVIO SILVA GUEDES

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 702, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 778/779). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 704/780. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7603/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: UILLIAM CAMPOS DE JESUS

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Incluo o feito na pauta do dia 14/07/09 às 14:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes e procuradores, salientando que o pedido de realização de nova perícia efetuado pela reclamada será apreciado quando da realização da audiência acima designada.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7558/2009

Processo Nº: RTSum 00594-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO LUIS ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): VANIA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES EL SHADAY

**ADVOGADO.....: ADONIAS PEREIRA BARROS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 7556/2009

Processo Nº: RTOrd 00599-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LUIZ ALMEIDA DA SILVA

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): SILVIO ROSA DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 180/182, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO LUIZ ALMEIDA DA SILVA, Reclamante, em face de SILVIO ROSA DA SILVA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 476,50, calculadas sobre R\$ 23.825,24, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.;

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 7566/2009

Processo Nº: RTOrd 00605-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURIVAN DANTAS CHAVES

**ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESIGN (FORMATO A 3)

**ADVOGADO..... PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 61/65, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada FORMATA A3 ARQUITETURA E DESIGN LTDA a pagar ao Reclamante MAURIVAN DANTAS CHAVES, com juros e correção monetária na forma da lei: férias + 1/3. Ainda, deverá a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS de todo o período laborado, qual seja: 12/02/2007 a 07/06/2008, considerando-se a remuneração mensal de R\$ 652,00; sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.;

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 7585/2009

Processo Nº: ET 00722-2009-005-18-00-4 5ª VT

EMBARGANTE...: RICHARD BARRETO

**ADVOGADO..... BALBINO DOS SANTOS**

EMBARGADO(A): ELNATAM JARBAS REZENDE SILVA

**ADVOGADO..... ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Trata-se de Embargos de Terceiro cujo objeto é a desconstituição da penhora que incidu sobre o imóvel localizado à Rua Tarascon, qd. 52, It. 44, Setor Residencial Campos Elísios, Aparecida de Goiânia, alegando a embargante que adquiriu o imóvel em março/2001.

Assim, considerando que a penhora ocorreu em 26/05/1999, conforme mandado de fls. 619/635 dos autos principais (este consta à fl. 633), sendo que o imóvel não se encontra nas mesmas condições em que foi penhorado, resolvo designar audiência de instrução do feito para o dia 26/06/2009 às 10:30h. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7547/2009

Processo Nº: RTSum 00747-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA ROCHA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): GUERBYS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 21/24, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada GUERBYS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA a pagar à Reclamante VERA LÚCIA ROCHA DOS SANTOS, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer especificadas. Honorários advocatícios assistenciais, pela Reclamada, no percentual de 15% sobre o valor total da condenação. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.;

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 7553/2009

Processo Nº: RTSum 00754-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO QUEIROZ RIBEIRO

**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

**ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira**

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada, inclusive diretamente, para devolver a CTPS, bem como fornecer as guias do seguro-desemprego e do TRCT, tudo conforme constou no acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7573/2009

Processo Nº: RTOrd 00815-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 01/07/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se os reclamados por edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7580/2009

Processo Nº: RTSum 00888-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS JONAS DA SILVA

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE IRMÃOS ROTOLI LTDA ME ( CETAVO RESTAURANTE E CHOPERIA)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Retiro o feito da pauta.

Diante dos termos do certidão de fl. 18, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4651/2009

PROCESSO Nº RT 01653-2008-005-18-00-5

EXEQUENTE: DIRCÉLIA MARIA MOREIRA

EXECUTADOS: ALICIADOR GOMES PARREIRA NETO e DIEGO PINHEIRO SILVA

O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALICIADOR GOMES PARREIRA NETO – CPF 026.929.041-92 e DIEGO PINHEIRO SILVA – 021.767.781-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.433,00 (um mil e quatrocentos e trinta e três reais), atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALICIADOR GOMES PARREIRA NETO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, em dois dias de junho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4711/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00855-2009-005-18-00-0

RECLAMANTE : ROSIMAR COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA

CPF/CNPJ : 03.251.092/0001-70

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO: Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do(a) reclamante, com data de 16.01.2009, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decum. Custas pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre R\$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de NET COURIER LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos três de junho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8559/2009

Processo Nº: RT 01533-2002-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8607/2009

Processo Nº: RT 00919-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento feito pelo exequente (fls.521/522) no sentido de que a penhora do imóvel (fl. 449) seja reduzida à quantidade do seu crédito, de modo a propiciar futura adjudicação. Apesar de o seu crédito líquido, ao que se extrai da última atualização (fl. 498) ser de R\$79.966,39, existem outras verbas a serem executadas acessoriamente ao crédito trabalhista. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8592/2009

Processo Nº: RT 01462-2003-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR ALVES DINIZ

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8545/2009

Processo Nº: RT 00339-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVANIR GONÇALVES MENDES

**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8539/2009

Processo Nº: RT 00380-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 8576/2009

Processo Nº: RT 00480-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: CLIMÁRIO CRUZ NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JOSÉ CEZAR NEVES**

RECLAMADO(A): EMBRACELL EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EMPREENDIMIENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias informar acerca da possibilidade de recebimento do crédito penhorado ou indicar novos meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8560/2009

Processo Nº: RT 01390-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO FABRÍCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa, bem como seu crédito.

Notificação Nº: 8572/2009

Processo Nº: RT 01732-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR GOMES COSTA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA OLIVA**

RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CHIANG DE GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se os executados para tomarem ciência da penhora de fl. 286, decorrente de transferência dos autos da RT 961/2004-6 em 16/08/2007, prazo e fins legais, bem como para depositarem o remanescente para integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8552/2009

Processo Nº: RT 01296-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: OLIVEIRA RICARDO DE SOUZA NETO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8570/2009

Processo Nº: RT 02011-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITAM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO.Isenta de custas, na forma da lei.Intimem-se.

Transcorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos trâmites finais da presente execução.

Notificação Nº: 8571/2009

Processo Nº: RT 02011-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITAM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO.Isenta de custas, na forma da lei.Intimem-se.

Transcorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos trâmites finais da presente execução.

Notificação Nº: 8580/2009

Processo Nº: RT 00671-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Recebo a petição interposta pela União às fls. 426/432 como agravo de petição.Intime-se o executado para tomar ciência de que a União interpôs agravo de petição. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8540/2009

Processo Nº: RT 00761-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BORGES

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/07/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/07/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8599/2009

Processo Nº: RT 01276-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MINERVINA ROSA DE JESUS

**ADVOGADO.....: ALVANDO SAMPAIO DE LIMA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO

**ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias,comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8558/2009

Processo Nº: RT 01865-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8577/2009

Processo Nº: ExFis 02127-2007-006-18-00-8 6ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): EDIR GOMES + 002

**ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO a exceção oposta por EDIR GOMES.Cadastre-se no SAJ o nome do procurador constituído à fl. 40 pelo excipiente.Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO mediante carga.Com o trânsito em julgado, proceda-se à exclusão no sistema SAJ e capa dos autos do nome do Sr. Edir Gomes do pólo passivo.Em seguida, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 8543/2009

Processo Nº: RT 00025-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VALMIRA CARDOSO LUCIANO

**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 48 horas, informar nos autos o número de seu CPF para fins de confecção da guia para recolhimento do IRRF.

Notificação Nº: 8583/2009

Processo Nº: RT 00223-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA ARANTES

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: 1. A execução nestes autos é de R\$ 4.566,74, atualizada até 31/03/2009 (fl. 77).2. Na petição de fl. 92/93 a exequente rejeita o oferecimento de bens à penhora feita pela reclamada e requer a expedição de ofício pedindo reserva de crédito junto aos autos do processo nº 371/2008 em trâmite na 10ªVT de Goiânia.3. A exequente não justificou o pedido, razão porque indefere-se o requerimento de reserva de crédito.4. Intime-se a exequente para tomar ciência deste despacho e, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 8544/2009

Processo Nº: RT 00851-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC FRANÇA DE ASSIS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES**

RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8544/2009

Processo Nº: RT 00851-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC FRANÇA DE ASSIS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES**

RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8609/2009

Processo Nº: RT 00949-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE NOLETO DIAS

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,JULGO PROCEDENTE o pedido contido embargos declaratórios opostos por UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. para corrigir o erro material.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8564/2009

Processo Nº: RT 01042-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN ALVES DE JESUS

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): VANUSA DO CARMO E SILVA

**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$4.372,62,, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8600/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Nomeia-se a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonese, CRM 6694.A perita deverá apresentar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC.Registra-se que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamados e o reclamante já apresentaram seus quesitos, às fls. 335/336 e 354/355, respectivamente.O 5º e a 6ª reclamados não apresentaram quesitos (fl.356).Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação da perita, esta para retirar os autos.

Notificação Nº: 8601/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Nomeia-se a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonese, CRM 6694.A perita deverá apresentar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC.Registra-se que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamados e o reclamante já apresentaram seus quesitos, às fls. 335/336 e 354/355, respectivamente.O 5º e a 6ª reclamados não apresentaram quesitos (fl.356).Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação da perita, esta para retirar os autos.

Notificação Nº: 8602/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 005

**ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Nomeia-se a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonese, CRM 6694.A perita deverá apresentar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC.Registra-se que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamados e o reclamante já apresentaram seus quesitos, às fls. 335/336 e 354/355, respectivamente.O 5º e a 6ª reclamados não apresentaram quesitos (fl.356).Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação da perita, esta para retirar os autos.

Notificação Nº: 8603/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ZÉLIO CÂNDIDO DA COSTA + 005

**ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Nomeia-se a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonese, CRM 6694.A perita deverá apresentar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC.Registra-se que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamados e o reclamante já apresentaram seus quesitos, às fls. 335/336 e 354/355, respectivamente.O 5º e a 6ª reclamados não apresentaram quesitos (fl.356).Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação da perita, esta para retirar os autos.

Notificação Nº: 8604/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): PAULO ALVES GOUVEIA + 005

**ADVOGADO.....: MABEL LUIZA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Nomeia-se a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonese, CRM 6694.A perita deverá apresentar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do

CPC.Registra-se que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamados e o reclamante já apresentaram seus quesitos, às fls. 335/336 e 354/355, respectivamente. O 5º e a 6ª reclamados não apresentaram quesitos (fl.356).Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação da perita, esta para retirar os autos.

Notificação Nº: 8605/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: JEAN CARLO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SOL E LUA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA LUIZ LOURENÇO**

NOTIFICAÇÃO: Nomeia-se a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonese, CRM 6694.A perita deverá apresentar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC.Registra-se que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamados e o reclamante já apresentaram seus quesitos, às fls. 335/336 e 354/355, respectivamente. O 5º e a 6ª reclamados não apresentaram quesitos (fl.356).Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação da perita, esta para retirar os autos.

Notificação Nº: 8582/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA  
**ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8547/2009

Processo Nº: RT 01685-2008-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: LENITA DE LOURDES PORTO  
**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D  
**ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8565/2009

Processo Nº: RT 01803-2008-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO CLEMENTE FERREIRA  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$46.908,09,, atualizado até 30/01/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8566/2009

Processo Nº: RT 01803-2008-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO CLEMENTE FERREIRA  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): JAQUELINE NASCIMENTO DE EBREU + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$46.908,09,, atualizado até 30/01/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8562/2009

Processo Nº: RTOrd 01986-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8551/2009

Processo Nº: RTSum 02035-2008-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: VÂNIA MARIA MARTINS SILVA  
**ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA**  
RECLAMADO(A): CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8579/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2008-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO RORIZ QUINTILIANO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa e juntar sua CTPS aos autos para retificação.

Notificação Nº: 8567/2009

Processo Nº: RTSum 00064-2009-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARLY ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.969,97,, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8584/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**  
RECLAMADO(A): AGUSTINHO BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Diante da petição de fl. 60 e documentos anexos, intime-se a exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre os alegados pagamentos.

Notificação Nº: 8554/2009

Processo Nº: RTSum 00132-2009-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: JELIANE LIMA MAGALHÃES CAMILO  
**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Notificação Nº: 8563/2009

Processo Nº: RTOrd 00137-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA ARAUJO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8546/2009

Processo Nº: RTSum 00249-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELENO GONÇALVES DE PAULA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8553/2009

Processo Nº: RTOrd 00286-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8549/2009

Processo Nº: RTOrd 00342-2009-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER HONORIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): QUALIPLAST COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para comparecer na Secretaria da Vara para receber os documentos solicitados.

Notificação Nº: 8575/2009

Processo Nº: RTOOrd 00467-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARCOS GOMIDE

**ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8593/2009

Processo Nº: RTSum 00470-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON VITOR CARDOSO

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO..... RICARDO GONCALEZ**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por JEFFERSON VITOR CARDOSO em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.

A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00(cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8598/2009

Processo Nº: RTOOrd 00513-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JACINTO PEREIRA

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DIOGO OLIVEIRA E SOUZA

**ADVOGADO..... BRUNNA BERNARDINO DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Sebastião Jacinto Pereira move em face de Diogo Oliveira e Souza decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar horas extras e reflexos, verbas rescisórias nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo anexo, observando-se a compensação e dedução deferidas.Deverá o reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda, a indenização de 40%.No mesmo prazo regularizar as anotações da CTPS e guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme planilha de cálculo anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de natureza salarial, conforme discriminação no cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Registre-se.Ao Setor de Cálculo Publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8591/2009

Processo Nº: RTOOrd 00531-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSIEIDY DA CONCEIÇÃO ESTRELA

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa.

intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8569/2009

Processo Nº: RTOOrd 00654-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: BENVINDO CARDOSO BORGES

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO: Os autos vieram conclusos para análise da necessidade de produção de prova oral. Entendo que os elementos de convicção já se encontram nos autos, razão pela qual se faz desnecessária tal prova.Assim, para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/06/2009, às 11:08 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 8561/2009

Processo Nº: RTOOrd 00660-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA ROSA DE JESUS

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

**ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO: Na inicial a reclamante pediu o pagamento de diferenças nas diárias recebidas e reflexos delas na sua remuneração(fl.s. 13 e 140).A reclamada em sede de contestação reconheceu o pagamento de diárias, mas alega que todas foram devidamente pagas.A reclamante requereu na impugnação (fl. 172) a oitiva de testemunhas para comprovar a quantidade de diárias a que tem direito, seu valor, forma de pagamento, redução e limitação.Assim, designa-se audiência de instrução, procedimento ordinário para o dia 07/07/2009, às 10h30m.Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado.

Notificação Nº: 8585/2009

Processo Nº: RTOOrd 00692-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE LINA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: As partes peticionam à fl. 385 pedindo o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 23/06/2009.Defere-se o pedido, designando-se audiência de instrução, rito ordinário, para o dia 16/07/2009, às 15h.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8586/2009

Processo Nº: RTOOrd 00692-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE LINA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIÁS + 001

**ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**

NOTIFICAÇÃO: As partes peticionam à fl. 385 pedindo o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 23/06/2009.Defere-se o pedido, designando-se audiência de instrução, rito ordinário, para o dia 16/07/2009, às 15h.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8550/2009

Processo Nº: RTSum 00696-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DE LIMA JUNIOR

**ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): SOLAR FLEX COM AQUECEDOR SOLAR LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8610/2009

Processo Nº: RTOOrd 00739-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WELDES BRAZ DA SILVA

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROSCHA BASTOS**

RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO..... PATRICK ALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Weldees Braz da Silva move em face de Sebival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar verbas rescisórias, indenização por danos morais e materiais, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,

devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, sendo que as horas extras deverão ser apuradas por artigos, observando-se ainda a dedução deferida. Deverá à reclamada entregar ao reclamante guias para o soergimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo entregar as guias de seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Deverá ainda proceder a baixa na CTPS, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$60.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8611/2009

Processo Nº: ConPag 00789-2009-006-18-00-5 6ª VT  
CONSIGNANTE.: SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL BANCÁRIA E DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: BIANKKA JABRAYAN SCHMIDT**

CONSIGNADO(A): WELDES BRAZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Ação em Consignação em Pagamento que Sebival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. move em face de Weldes Braz da Silva, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo consignante, no importe de R\$63,52 calculadas sobre o valor da causa de R\$ 3.176,66. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8590/2009

Processo Nº: RTSum 00844-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE.: VANDA KELLY DA SILVA DIAS

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por VANDA KELLY DA SILVA DIAS em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8555/2009

Processo Nº: RTSum 00869-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE.: RONALD MAGALHAES

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8594/2009

Processo Nº: RTSum 00930-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE.: PRICILA WAXONY RODRIGUES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV ASSOCIADOS + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante

deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por PRICILA WAXONY RODRIGUES DE ARAÚJO em face de LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, LG PINHEIRO ASSESSORIA EM COBRANÇA LTDA. e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT LTDA., sendo que a reclamadas, solidariamente, como integrantes de grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT), deverão efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.

Deverão ser cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, respondendo a segunda e terceira reclamadas, também como devedoras solidárias, pelas multas aplicadas. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.

Comprove-se, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4930/2009

PROCESSO: RT 00761-2007-006-18-00-6

RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO BORGES

EXEQUENTE: JOSÉ ANTÔNIO BORGES

EXECUTADO: EXPRESSO BRILHANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**

Data da Praça 08/07/2009 às 14:10 horas

Data do Leilão 24/07/2009 às 08:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 299, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CENTRAL QD F LT 5 S. EMPRESARIAL CEP 74.583-350 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 veículo caminhão, TRAC/C. Trator, Volvo/NL 10.340, Diesel, ano/modelo 1992, cap/pat/cil=045, COT, 340, CV, cor azul, chassi 9BVN2132AONE630660, placa BWV-5491, renavan 604322348, sem carroceria, quilometragem 868782, estado geral bom, avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4954/2009

PROCESSO: RT 02193-2007-006-18-00-8

EXEQUENTE(S): MARCELO CARDOSO PEDROSA

EXECUTADO(S): JEANE MARA NEVES DE SOUZA, CPF/CNPJ: 071.362.458-26.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/06/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JEANE MARA NEVES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.581,82, atualizado até 31/01/2009. É para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JEANE MARA NEVES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da

respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.  
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS  
Juíza do Trabalho

#### SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4953/2009

PROCESSO: ExCCJ 00720-2009-006-18-00-1

EXEQUENTE(S): MÁRIO PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/06/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.122,18, atualizado até 30/04/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

#### SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4929/2009

PROCESSO: RTOOrd 00780-2009-006-18-00-4

RECLAMANTE: ERIKA MARTA MARQUES

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 52/59, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por ERIKA MARTA MARQUES em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR), devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.O valor devido a título de FGTS, deverá ser recolhido em conta-vinculada.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.E para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

#### SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7503/2009

Processo Nº: RT 01128-2004-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SANTOS

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CLUBE JÁO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTE REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUI-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 22/06/09 ÀS 15:00H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7538/2009

Processo Nº: RT 00831-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: AGDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTE REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUI-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 22/06/09 ÀS 09:50H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7539/2009

Processo Nº: RT 00831-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: AGDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTE REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUI-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 22/06/09 ÀS 09:50H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7408/2009

Processo Nº: AINDAT 01069-2007-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR...: JOSÉ SOARES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP P/ LUIZA ALVES DA SILVA SOARES

ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RÉU(RÉ): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Considerando-se que o imóvel indicado à penhora pelo(a) credor(a) não está registrado em nome dos(as) devedores(as), dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7452/2009

Processo Nº: RT 01673-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

(SALUTE ÁGUA MINERAL) + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 7391/2009

Processo Nº: RT 01820-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de penhora sobre o faturamento da empresa AGROPECUÁRIA NOVO BARRETOS LTDA. vez que a mesma não faz parte da lide, não havendo que ser onerada em virtude de dívidas de seu sócio SIMON ANDREW GOULDEN, contraídas em decorrência de negócios alheios a sociedade.

Dê-se ciência a credora do teor acima, bem como de que o feito ficará suspenso até 17/03/2010 (despacho de fls. 286), podendo o mesmo, neste interstício, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7412/2009

Processo Nº: RT 01950-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: IVONEIDE GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: DOMINGOS GANZER NETO**

RECLAMADO(A): LINDOMAR ALVES MARTINS (PROF/ NOVA LAV LAVANDERIA)

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7416/2009

Processo Nº: RT 02057-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: GISLAYNNE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARIA NILDE FERREIRA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7369/2009

Processo Nº: RT 00128-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO LUIZ DE FREITAS

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): AM E P ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

**ADVOGADO.....: NORMA SCOTT**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 141, fixando-se o valor da contribuição social em R\$669,09.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.970.971/0001-76), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7421/2009

Processo Nº: RT 00293-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ALTIERES DA SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7404/2009

Processo Nº: AINDAT 00301-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: MARIA CABRAL DE ARAÚJO

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intime-se novamente as partes para que se manifestem, no prazo comum de dez dias, acerca do julgamento da ação que tramita perante a 8ª Vara Cível.

Notificação Nº: 7419/2009

Processo Nº: RT 00518-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO PEREIRA GUEDES

**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 200.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7423/2009

Processo Nº: RT 01645-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MONTALVÃO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA DEVEDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 140-1:

Como forma de ampliar as garantias dos créditos trabalhistas, o § 2º, do artigo 2º, do texto consolidado, delineou a figura do grupo econômico, caracterizando tal instituto jurídico pela diversidade de personalidade jurídica, mas mantida a mesma direção, controle ou administração, vinculando-se uma à outra.

Muito embora inexistia, no caso concreto, a figura da empresa controladora ou holding, restando comprovada a administração uma, com setor no mesmo endereço, controlada pelo mesmo gerente, temos por aplicável o texto consolidado.

Admite-se, hoje, a existência de grupo econômico independente do controle e fiscalização pela chamada empresa líder. Evoluiu-se de uma interpretação meramente literal do artigo 2º, § 2º, da CLT, para o reconhecimento do grupo econômico, ainda que não haja subordinação a uma empresa controladora principal. É o denominado grupo composto por coordenação em que as empresas atuam horizontalmente, no mesmo plano, participando todas do mesmo empreendimento.

Há que se considerar que a relação de mera coordenação entre todas elas é suficiente para que seja caracterizado o grupo econômico, pois, segundo a melhor doutrina, a leitura do dispositivo citado não deve ser meramente literal, competindo ao magistrado buscar a interpretação que melhor se coadune com a idéia de se ampliar a proteção dos créditos trabalhistas, fim principal do Direito Laboral.

No presente caso, verifica-se que o quadro societário da reclamada (fls. 26/28) e da empresa BARNABÉ E AYRES LTDA. (fls. 84/87) são idênticos, estando ambas as empresas localizados sob o mesmo endereço, dedicando-se a prestação de serviços terceirizados. Ressalte-se, ainda, que a própria reclamada indicou a empresa supra como pertencente ao mesmo grupo econômico (fls. 83). Assim, sirvo-me do acima delineado para incluir a empresa BARNABÉ E AYRES LTDA. no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 85), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da reclamada PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Ainda, tendo em vista que o bem penhorado nos autos (fls. 74) não despertou interesse em arrematação, e considerando a informação prestada pela Gerência Executiva do INSS em Goiânia/GO de que embora exista crédito relacionado a empresa BARNABÉ E AYRES LTDA., o mesmo ainda não se encontra em condições de liberação, inclua-se o nome dos sócios, PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ (CPF 019.119.041-16) e CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA (CPF 131.972.071-49), no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 26), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 7420/2009

Processo Nº: RTOrd 01869-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR**

RECLAMADO(A): IRINEU BORGES DO NASCIMENTO JÚNIOR

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

OBS.: A CTPS DO(A) RECLAMANTE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7424/2009

Processo Nº: RTSum 01967-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS DIAS FERREIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 176:

Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 165 e 171, observado o limite líquido e certo de R\$ 2.572,80 (cálculo de fl. 157).

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

OBS: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÃO CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7418/2009

Processo Nº: RTOrd 02009-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON MOREIRA BORGES

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7434/2009

Processo Nº: RTSum 00039-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS LIMA

**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 29/07/09 ÀS 10:20H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7435/2009

Processo Nº: RTSum 00039-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS LIMA

**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 29/07/09 ÀS 10:20H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7410/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE SOUSA TAVARES

**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7425/2009

Processo Nº: RTOOrd 00183-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CLERISVALDO PEDROSA FAULA

**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 29/07/09 ÀS 10:40H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7426/2009

Processo Nº: RTOOrd 00183-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CLERISVALDO PEDROSA FAULA

**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 29/07/09 ÀS 10:40H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7389/2009

Processo Nº: RTOOrd 00209-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA SOARES DE ANDRADE ARRAS OLIVEIRA

**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

RECLAMADO(A): PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 174, fixando em R\$38,28 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo,

mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.314.283/0001-58, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7453/2009

Processo Nº: ExCCJ 00328-2009-007-18-00-9 7ª VT

EXEQUENTE...: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE

**ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO**

EXECUTADO(A): ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ

**ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 18/06/09 ÀS 15H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7413/2009

Processo Nº: RTSum 00388-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE VIEIRA DE JESUS

**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(OA/S) RECLAMADA(S/O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 166 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 7409/2009

Processo Nº: RTSum 00464-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SARAPIAO DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço da reclamada, haja vista a devolução da intimação para audiência de instrução (fls. 277).

Intime-se, ainda, a procuradora da reclamada do teor acima

Notificação Nº: 7511/2009

Processo Nº: RTOOrd 00530-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA - ME + 001

**ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 03/08/09 ÀS 10:40H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7512/2009

Processo Nº: RTOOrd 00530-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A. + 001

**ADVOGADO....: PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 03/08/09 ÀS 10:40H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7543/2009

Processo Nº: RTOOrd 00540-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ESMAR PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS)

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER

DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 30/07/09 ÀS 10:20H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7506/2009

Processo Nº: RTOrd 00547-2009-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA

**ADVOGADO.....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTE REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 22/06/09 ÀS 15:20H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7402/2009

Processo Nº: RTOrd 00560-2009-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA

**ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES**

RECLAMADO(A): TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A. para trazer suas testemunhas, JUAN MANUEL RODRIGUES e RUBENS A. C.

BORGES FILHO, à audiência de instrução, independentemente de intimação, ou informar, em tempo hábil, seus novos endereços, tendo-se em vista a informação do Oficial de Justiça de que aqueles não mais trabalham no local indicado.

Aguarde-se a realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 7374/2009

Processo Nº: RTSum 00603-2009-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: CELIO JOSÉ HONORIO

**ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de fls. 40, fixando em R\$78,06 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.757.777/0001-20, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7395/2009

Processo Nº: RTOrd 00605-2009-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: GABRIELLA MATIAS PEREIRA SILVA

**ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, informar o correto endereço da testemunha LUCIANA MARTINS FERRAZ, haja vista que, conforme informação da EBCT, não existe a quadra 05, no Setor Norte Ferroviário, presumindo-se, no silêncio, a renúncia à intimação da testemunha pelo juízo.

Informado o endereço, reitere-se a intimação de fls. 176.

Após, aguarde-se a audiência de instrução designada.

Notificação Nº: 7370/2009

Processo Nº: RTOrd 00612-2009-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUSON ALESSANDRO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 34, fixando em R\$56,77 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 73.641.771/0001-31, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7381/2009

Processo Nº: RTOrd 00687-2009-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVA DE OLIVEIRA ALVES

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 36, fixando-se o valor da contribuição social em R\$176,82.

Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.388.968/0001-08 e 10.636.079/0001-03), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7384/2009

Processo Nº: RTSum 00688-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO SOARES BARBOSA SILVA

**ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): WILLIAN FERES (WF REPRESENTAÇÕES)

**ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 41, fixando em R\$41,13 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.532.613/0001-70, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7414/2009

Processo Nº: MS 00706-2009-007-18-00-4 7ª VT

IMPETRANTE...: IMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

IMPETRADO(A): UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO REP. P/ OSMAR ANTONIO DE MELO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) IMPETRANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 61/72, INTERPOSTO PELA UNIÃO.

Notificação Nº: 7379/2009

Processo Nº: RTSum 00745-2009-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUINA MIRANDA DE BARROS

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA.**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 37, fixando em R\$58,23, o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.569.755/0001-74, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7372/2009

Processo Nº: RTSum 00762-2009-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSELI PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 25, fixando em R\$108,02 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.284.445/0001-39, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7376/2009

Processo Nº: RTOrd 00763-2009-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON JORGE FERREIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 64, fixando em R\$61,60 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.543.354/0001-45, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7386/2009

Processo Nº: RTSum 00830-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO TIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 85, fixando-se o valor da contribuição social em R\$847,63, sendo R\$742,98, referente à contribuição previdenciária, e R\$104,65, referente à imposto de renda. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.298.453/0001-71), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7406/2009

Processo Nº: RTSum 00849-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRCEY ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se o teor da decisão de fls. 32, em que o juízo condutor da audiência determinou o arquivamento da reclamação, ante a ausência injustificada do reclamante à audiência designada, não há que se homologar acordo apresentado pelas partes, ainda que protocolizado anteriormente à decisão proferida. Intimem-se as partes.

Aguarde-se o prazo para eventual manifestação da reclamada quanto ao despacho de fls. 37 (intimação de fls. 38).

Notificação Nº: 7475/2009

Processo Nº: RTOrd 00857-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ LIMA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTA REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 06/07/09 ÀS 13:25H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7472/2009

Processo Nº: RTOrd 00859-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS BATISTA GAMA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTA REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 06/07/09 ÀS 13:30H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7478/2009

Processo Nº: RTOrd 00866-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR ALVES REGO

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTA REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E

O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 07/07/09 ÀS 13:25H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7481/2009

Processo Nº: RTOrd 00869-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTA REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 07/07/09 ÀS 13:30H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7484/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTA REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 07/07/09 ÀS 13:35H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7517/2009

Processo Nº: RTOrd 00884-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ELIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: DANILO DE FREITAS MARRA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTA REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 06/07/09 ÀS 13:35H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7518/2009

Processo Nº: RTOrd 00884-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ELIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: DANILO DE FREITAS MARRA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTA REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 06/07/09 ÀS 13:35H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7520/2009

Processo Nº: RTOrd 00885-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WALBY MARIANO DE MORAIS

ADVOGADO.....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTA REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 07/07/09 ÀS 08:20H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7523/2009

Processo Nº: RTOrd 00888-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR ALVES DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): CASA LOTÉRICA VITÓRIA

**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUI-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 07/07/09 ÀS 08:25H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7459/2009  
 Processo Nº: RTSum 00889-2009-007-18-00-8 7ª VT  
 RECLAMANTE...: RAQUEL FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): GUILHERMINO SEBASTIÃO DE PAULA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUI-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 18/06/09 ÀS 09:30H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7465/2009  
 Processo Nº: RTSum 00954-2009-007-18-00-5 7ª VT  
 RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DUARTE  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
 RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUI-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 18/06/09 ÀS 08:50H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7462/2009  
 Processo Nº: RTSum 00955-2009-007-18-00-0 7ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ROSA  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUI-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 18/06/09 ÀS 09:10H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7407/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00984-2009-007-18-00-1 7ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ RENATO RAMOS  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.**  
 RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que apresentem os termos do acordo, devidamente assinado, para que o mesmo possa ser homologado por este Juízo.  
 Não sendo apresentada a referida petição, aguarde-se a realização da audiência inicial.

Notificação Nº: 7456/2009  
 Processo Nº: RTSum 00993-2009-007-18-00-2 7ª VT  
 RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE DO SANTOS  
**ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**  
 RECLAMADO(A): GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUI-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E

O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 18/06/09 ÀS 13:40H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7489/2009  
 Processo Nº: RTSum 01004-2009-007-18-00-8 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO LUCIANO TEIXEIRA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): ALESSANDRO + 001

**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUI-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 22/06/09 ÀS 08:50H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7493/2009  
 Processo Nº: RTSum 01005-2009-007-18-00-2 7ª VT  
 RECLAMANTE...: DILMA CRUZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
 RECLAMADO(A): SEBASTIAO ALVES DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUI-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 22/06/09 ÀS 09:10H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7497/2009  
 Processo Nº: RTSum 01007-2009-007-18-00-1 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ILDEMAR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**  
 RECLAMADO(A): CLEUSNANI RODRIGUES (PAMONHARIA SABOR E MILHO)

**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUI-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 22/06/09 ÀS 09:30H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7500/2009  
 Processo Nº: RTSum 01008-2009-007-18-00-6 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ODAIR DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE**  
 RECLAMADO(A): BANDEIRANTE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUI-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 22/06/09 ÀS 09:40H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7526/2009  
 Processo Nº: RTAlç 01014-2009-007-18-00-3 7ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTES REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUI-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUÍ NA PAUTA DO DIA 18/06/09 ÀS 14:00H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7532/2009  
 Processo Nº: RTSum 01016-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FABIANA MAMEDE DE LIMA SANTOS**  
 RECLAMADO(A): SISTEMA BASE DE ENSINO LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTA REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUI NA PAUTA DO DIA 18/06/09 ÀS 14:20H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7529/2009

Processo Nº: RTSum 01019-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA LOPES

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTA REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUI NA PAUTA DO DIA 18/06/09 ÀS 14:40H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7535/2009

Processo Nº: RTSum 01021-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SAMANTHA SILVA NOVAIS

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): CEL CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA TITULAR E DA ADMINISTRAÇÃO DESTA REGIONAL NÃO TER DESIGNADO OUTRO JUIZ PARA SUBSTITUÍ-LA NAS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 08 A 10/06/09, RETIREI O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E O INCLUI NA PAUTA DO DIA 22/06/09 ÀS 08:30H. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE ESTÃO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7398/2009

Processo Nº: RTSum 01060-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DE MELO

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/06/2009 ÀS 09:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5899/2009

PROCESSO : RTSum 01992-2008-007-18-00-4

EXEQUENTE: LUCIANO LÚCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA, OAB 16909 GO**

EXECUTADO: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

**ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB 17947 GO**

Data da Praça: 14/07/2009 às 9:40 horas

Data do Leilão: 17/07/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 301, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS, CHÁCARA 01, ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (uma) copiadora, marca SHARP, modelo AL-1655 CS, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R\$1.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos cinco de junho de dois mil e nove.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5898/2009

PROCESSO : RTSum 02234-2008-007-18-00-3

RECLAMANTE: DAVI CÉZAR DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: C.S. MÓVEIS COMÉRCIO LTDA.

Data da Praça: 14/07/2009, às 9:45 horas

Data do Leilão: 17/07/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 42, encontrado(s) no seguinte endereço: AV.136, QD. L, LT. 168, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP 74.922-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) Puff, estrutura de madeira, estofado de espuma, forrado de chenille italiano, cor verde musgo, medindo 0,70mX0,70m, novo, avaliado em R\$350,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos cinco de junho de dois mil e nove.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5942/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00890-2009-007-18-00-2

RECLAMANTE: AFONSO DENISSON COELHO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INSTALADORA ÂNGULOS LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA: 15/06/2009 às 08:15 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta

pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DOS PEDIDOS - ANTE AO EXPOSTO, PROVADO E CARACTERIZADO ESTÁ O DIREITO DO RECLAMANTE NO RECEBIMENTO DAS VERBAS ALINHADAS NOS ITENS DESTA EXORDIAL, QUE DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CORRIGIDAS A PARTIR DA LESÃO DOS SEUS DIREITOS, E CONSEQUENTEMENTE ACRESCIDAS DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CONFORME PASSA DECLINAR, NOS QUAIS DEVE SER A RECLAMADA CONDENADA, REQUER AINDA A DEDUÇÃO DAS PARCELAS COMPROVADAMENTE PAGAS PELA RECLAMADA. O RECLAMANTE PEDE A ESTA VARA: SALÁRIO BASE-695,20; MAIOR REMUNERAÇÃO MENSAL-1.200,00; VERBAS:AVISO PRÉVIO-1.200,00; 13 SALÁRIO-4/12 AVOS PROPORCIONAIS-400,00 E FGTS S/13-32,00; FÉRIAS-4/12 AVOS PROPORCIONAIS-400,00 E 1/3 DAS FÉRIAS-133,33;SALDO DE SALÁRIOS-06 DIAS-240,00; FGTS-FGTS DE 4 MESES-432,96 E MULTA DE 40%-173,18; INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS-12.000,00; MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT-3.607, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO-439,17; HORAS EXTRAS-437 HORAS A 50%-2.074,13 E 54 HORAS A 100%-341,28-TOTAL-2.415,41; ADIANTAMENTO(TRCT RECEBIDO)-747,11; TOTAL-R\$20.726,44. O RECLAMANTE REQUER DEDUÇÃO DE PARCELAS COMPROVADAMENTE PAGAS PELA RECLAMADA.DO PEDIDO: REQUER.A V.EX.A., SE DIGNO DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO DAS RECLAMADAS NAS PESSOAS DOS REPRESENTANTES LEGAL, PARA QUE CONTESTE, QUERENDO, A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, DEVENDO SER JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA, BEM COMO CARREAR PARA AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, SOB PENA DO ARTIGO 74 E PARÁGRAFOS DA CLT C/C ARTIGO 355 DO CPC (FOLHAS DE PAGAMENTOS, LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS, FOLHAS/CARTÕES DE PONTO, FGTS E INSS ETC.) PROVA REQUERIDA; REQUER A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, OU SEJA: INSS, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E CEF, NA FORMA DA LEI, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS, E TOMEM AS MEDIDAS CABÍVEIS; REQUER QUE SEJA CONDENADAS AS RECLAMADAS AO PAGAMENTO, NA DATA DA AUDIÊNCIA À JUSTIÇA DO TRABALHO, À PARTE DAS VERBAS INCONTROVERSAS REQUERIDAS, SOB PENA DE MULTA DO ART. 467 DA CLT. REQUER ANOTAÇÃO DA BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO DO FAZENDO CONSTAR DATA DE SAÍDA EM 06.04.2009, PROJETANDO O AVISO PRÉVIO, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 82 DA SDI-1 DO TST, BEM COMO, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, INDEPENDENTEMENTE DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INERENTES. REQUER INDENIZAÇÃO PELOS SEUS DANOS MORAIS NO VALOR DE 30 (TRINTA) VEZES O SALÁRIO DO EMPREGADO (10 X 1.200,00), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS). REQUER A INCLUSÃO DA 2ª RECLAMADA E 3ª RECLAMADA NESTA RELAÇÃO PROCESSUAL, POIS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, AS RESPONSABILIDADES PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PODEM RECAIR SOBRE ELA, COMO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA. REQUER A NULIDADE DO AVISO PRÉVIO, TRCT. E CONSEQUENTEMENTE REQUER O PAGAMENTO DOS MESMOS, DEVENDO PREVALECER O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE ONDE OS FATOS REAIS SOBREPÕEM OS DOCUMENTOS FRAUDULENTOS. PROTESTA PELA PRODUÇÃO DE PROVAS POR TODOS OS MEIOS ADMITIDOS EM LEI, INCLUSIVE PELA OITIVA DE TESTEMUNHAS, CUJO ROL SERÁ APRESENTADO NA OPORTUNIDADE E NO PRAZO LEGAL PELO DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA, O QUE DESDE JÁ O REQUER A V.EX.A.; REQUER, FINALMENTE A V.Ex.A., OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM BASE NA LEI 1.060/50, C/C LEI 4.215 E NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA QUE O RECLAMANTE SE TRATA DE PESSOA POBRE, DESPROVIDO DE RECURSOS FINANCEIROS, NÃO TENDO CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INDICANDO DESDE JÁ, OS SEUS PATRONOS ABAIXO ASSINADOS, COM ENDEREÇOS JÁ DESCRITOS NESTA EXORDIAL, O QUE DESDE JÁ ACEITAM A INCUMBÊNCIA; DÁ-SE À CAUSA, O VALOR DE R\$ 20.726,44 (VINTE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA EFEITOS DE ALÇADA.TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA E INSTALADORA ÂNGULOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos cinco de junho de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5884/2009  
RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO: RTAlç 01056-2009-007-18-00-4  
RECLAMANTE: ANTONIO ALVES LEASTE  
RECLAMADO(A): JNF CONSTRUTORA LTDA  
DATA DA AUDIÊNCIA: 02/07/2009 às 13:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a baixa da CTPS, requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado JNF CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos cinco de junho de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7026/2009

Processo Nº: RT 01017-2003-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE... PAULO ROBERTO LUCIO ALENCAR CAMPOS

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 7001/2009

Processo Nº: RT 02182-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE... MARIA OZI GUIMARÃES DUARTE

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 355. Prazo legal.

Notificação Nº: 7004/2009

Processo Nº: RT 02182-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE... MARIA OZI GUIMARÃES DUARTE

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Despacho de fls. 355: (...). Após, intime-se a executada a manifestar-se sobre o processo de recuperação judicial e o depósito de novos valores visando a quitação da reclamação trabalhista, ora em curso.

Notificação Nº: 7005/2009

Processo Nº: RT 00077-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE... LUIZ ROBERTO FRAISSAT

ADVOGADO..... DÉBORA DE LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

ADVOGADO..... JUSCELINO MALTA LAUDARES

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 727. Prazo legal.

Notificação Nº: 7032/2009

Processo Nº: RT 00470-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE... NALZIRA BORGES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/06/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 03/07/2009, às 08:30 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 7019/2009

Processo Nº: RT 01100-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AMARAL &amp; NOGUEIRA LTDA.

**ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Primeiramente, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 177. Recebo os embargos à execução apresentados às fls. 164/167, como mera petição, deferindo-lhe o pedido. A executada comprovou que é optante pelo SIMPLES, razão por que fica obrigada a recolher tão-somente a quota-parte do empregado, no valor de R\$228,60, conforme planilha de fl. 176. Sendo assim, recolham-se, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e fiscais. Feito, libere-se à executada o saldo remanescente. Diante do acima exposto, declaro extinta a execução pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Após, estando em condições, arquivem-se os autos. (...)'.

Notificação Nº: 7022/2009

Processo Nº: RT 01132-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: BENTO CLEMENTINO VIEIRA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista das Petições de fls. 874/929, 931/936, 938/967 e 969/980. Prazo legal.

Notificação Nº: 7018/2009

Processo Nº: RT 01423-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1457/1460, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7033/2009

Processo Nº: RT 01766-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO GERVÁSIO MOURA

**ADVOGADO..... ROLANDO DA LUZ SILVA**

RECLAMADO(A): BELA FLEX CORTINAS E PERSIANAS ME + 002

**ADVOGADO..... VALCI JOSÉ DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 84, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7006/2009

Processo Nº: RT 01831-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR BATISTA ALEXANDRE DOS SANTOS

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

RECLAMADO(A): MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 4573. Prazo legal.

Notificação Nº: 7025/2009

Processo Nº: RTOrd 02066-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: NELMA FRANCISCA DA LUZ COSTA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.312/319. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7020/2009

Processo Nº: RTOrd 02180-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIELLY DAS GRAÇAS MACHADO

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls.198. Prazo legal.

Notificação Nº: 7007/2009

Processo Nº: RTSum 02253-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WASHINGTON LOPES CARDOSO**

RECLAMADO(A): ANDRADE E BONIFÁCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ORLANDO LEÃO NUNES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 47, no importe de R\$381,42, atualizada até 30/06/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7008/2009

Processo Nº: RTSum 02253-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WASHINGTON LOPES CARDOSO**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BELVEDERE DOR + 001

**ADVOGADO..... ORLANDO LEÃO NUNES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 47, no importe de R\$381,42, atualizada até 30/06/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7009/2009

Processo Nº: RTOrd 02259-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA VILELA RODRIGUES

**ADVOGADO..... MANHANA CAIRES PORTELA**

RECLAMADO(A): ZUM INDÚSTRIA E COM, DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (REP POR LUIZ FERNANDO CECE)

**ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da petição de fls.215, apresentada pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7015/2009

Processo Nº: RTOrd 00152-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA COMIN CABRAL PUCCI

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A

**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 503/517, pelo prazo sucessivo de 2 (dois) dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência do dia 18/02/2009.

Notificação Nº: 7002/2009

Processo Nº: RTOrd 00250-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE VIANA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO**

RECLAMADO(A): COOPINHO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA REP/P: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO + 001

**ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.387/402. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7003/2009

Processo Nº: RTOrd 00250-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE VIANA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.387/402. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7000/2009

Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO

**ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001

**ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 252/256, opostos pela 2ª reclamada. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7012/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO

**ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**  
RECLAMADO(A): NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO**, decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada NGB III – CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e, subsidiariamente, a segunda reclamada CONSTRUTORA GAFISA (RESERVA DO LAGO), a pagar ao reclamante LUIZ KLING MOREIRA MACEDO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes parcelas a título de: diferenças sobre 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio entre os valores devidos, com base na média acima apurada na fundamentação, e os montantes depositados ou recolhidos, conforme comprovantes constantes dos autos, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decurso. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$2.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7013/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO

**ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA (RESERVA DO LAGO) + 001

**ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO**, decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada NGB III – CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e, subsidiariamente, a segunda reclamada CONSTRUTORA GAFISA (RESERVA DO LAGO), a pagar ao reclamante LUIZ KLING MOREIRA MACEDO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes parcelas a título de: diferenças sobre 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio entre os valores devidos, com base na média acima apurada na fundamentação, e os montantes depositados ou recolhidos, conforme comprovantes constantes dos autos, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decurso. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$2.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7016/2009

Processo Nº: RTOrd 00407-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE SOARES DA MOTA

**ADVOGADO....: ÁLVARO LARA DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): WESLEY CESAR RODRIGUES (SUPERMECADO WR)

**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CRISTIANE SOARES DA MOTA e, no mérito, ACOELHO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes. Após o decurso in albis do prazo recursal, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Goiânia, 03 de junho de 2009, quarta-feira. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 7024/2009

Processo Nº: RTOrd 00506-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DE CASTRO + 001

**ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**  
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

**ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Apesar ter registrado, por um lapso, na sentença prolatada às fls. 170/176, que as custas seriam suportadas pela Reclamada, a Secretaria de Cálculos Judiciais, de forma proficiente e cônica do erro material havido, não apurou qualquer valor a tal título. Em sendo assim, com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserido na decisão prolatada às fls. 170/176, fazendo constar, desta feita, litteris: Custas, pela Reclamada, calculadas conforme cálculo em anexo, isenta do recolhimento na forma da lei (CLT, art. 790-A, inciso I). Destarte, restam prejudicados os embargos de declaração de fls. 191/193, devendo a Secretaria do Juízo observar esta solução para fins estatísticos.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada, inclusive, para, querendo, no prazo legal, oferecer contra-razões ao recurso aviado pelo reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 7028/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GRASIELLY RABELO ROCHA

**ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 03 de junho de 2009, quarta-feira. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 7010/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGU ALVES CINTRA

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoarem Recurso Ordinário de fls.508/510, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7011/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGU ALVES CINTRA

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoarem Recurso Ordinário de fls.508/510, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7023/2009

Processo Nº: RTSum 00770-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE JESUS

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.121/124. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6997/2009

Processo Nº: RTSum 00818-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JESUS MACHADO DOLORES

**ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**  
RECLAMADO(A): EMPRESA PERLATENDA-CONCERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Juntar aos autos cópia legível da guia de recolhimento da contribuição previdenciária, tendo em vista que a cópia, ora juntada às fls. 23, está ilegível. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7017/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE DE OLIVEIRA MACHADO

**ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**  
RECLAMADO(A): CARNEIRO SILVA FERRAMENTAS LTDA

**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.79/82. Prazo legal.

Notificação Nº: 7021/2009

Processo Nº: RTSum 00850-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR RODRIGUES BARBOSA

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): VOLNEI FERREIRA NASCIMENTO

**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 40/41, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7039/2009

Processo Nº: RTSum 01063-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE ROSA DE LIMA

**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): MARISA DARK BERNARDO DE MAGALHÃES (M D ARC BELEZA E BRONZE) + 001

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7040/2009

Processo Nº: RTSum 01065-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELISANGELA AMORIN

**ADVOGADO.....:** **KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA MOURA BRASIL

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7041/2009

Processo Nº: RTSum 01066-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: OSVAIR ANTÔNIO ISAC

**ADVOGADO.....:** **CLEIDY M DE S VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7042/2009

Processo Nº: RTSum 01067-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BISPO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....:** **EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8245/2009

Processo Nº: RT 01000-1999-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: IVAN VIEIRA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....:** **JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FINANTEL BOLSA DE TELEFONES (AMERICA TELEINFORMATICA) + 004

**ADVOGADO.....:** **MARCO ANTONIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8318/2009

Processo Nº: RT 00118-2004-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MOREIRA DA CUNHA

**ADVOGADO.....:** **NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....:** **JOAO DE CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 610/611:

Isto posto, não conheço dos embargos à execução, porque intempestivos, nos termos da fundamentação.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Custas, pelo executado, no montante de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 8319/2009

Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:** **WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 006

**ADVOGADO.....:** **RENAN SOARES DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Tendo em vista o acordo homologado à fl. 1041, suspendam-se as praças designadas, ficando mantida a penhora até o integral cumprimento do ajuste.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8275/2009

Processo Nº: RT 00103-2005-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: SIRVIO ALVES SOARES

**ADVOGADO.....:** **RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....:** **EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Defiro o pedido do exequente, concedendo-lhe o prazo de vinte dias para a juntada dos documentos solicitados pela Contadoria.

Notificação Nº: 8253/2009

Processo Nº: RT 00121-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MILSON FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO.....:** **GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8267/2009

Processo Nº: RT 01072-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL CANDIDO SILVA

**ADVOGADO.....:** **DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....:** **LEILA AZEVEDO SETTE**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber guias TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8256/2009

Processo Nº: ExFis 01685-2005-009-18-00-3 9ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:** .

REQUERIDO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

**ADVOGADO.....:** **LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: Ao executado:

Expeça-se Termo de Penhora do imóvel de fls. 42.

Nos termos do §4º do art. 659 do CPC nomeio depositário do imóvel o executado, que deverá ser intimado do encargo na pessoa de seu advogado.

Após, expeça-se Mandado para Averbação da Penhora.

Notificação Nº: 8272/2009

Processo Nº: AINDAT 01006-2006-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: HELENA BRAZ ALVES SANTOS

**ADVOGADO:** **GILCELENE BATISTA PIRES**

RÉU(RÉ): ANA CLARA CONFECÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO:** **CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8234/2009

Processo Nº: RT 01405-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERNANDES DA COSTA

**ADVOGADO.....:** **EURIPEDES ALVES FEITOSA**

RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)

**ADVOGADO.....:** **MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 8265/2009

Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS REIS

**ADVOGADO.....:** **GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os adjudicantes deverão comparecer na Secretaria deste Juízo para assinar o auto de adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8270/2009  
Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**  
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 011  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 460/479. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8312/2009  
Processo Nº: RT 00564-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO ROGERIO DE CASTRO SANTANA  
**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8280/2009  
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LIGIAN DOS REIS LIMA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:  
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.  
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8313/2009  
Processo Nº: RT 01112-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIANE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Tendo em vista que durante o prazo para apresentação de embargos os autos foram remetidos ao Juízo Auxiliar de Execuções, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8279/2009  
Processo Nº: RT 01206-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL FELIX DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Tendo-se em vista que o reclamante não foi incluso no Plano de Recuperação Judicial (fl. 328), prossiga-se a execução nos presentes autos.  
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe a localização e características do imóvel que requer seja penhorado, juntando cópia da matrícula junto ao Cartório competente.

Notificação Nº: 8264/2009  
Processo Nº: RT 01641-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA BORGES MACIEL  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8309/2009  
Processo Nº: RT 02036-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES  
**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Intime-se a Sra. Perita para levantamento dos honorários antecipados e retirada dos autos para início dos trabalhos periciais, devendo devolver os autos, juntamente com o laudo no prazo de 40 dias.  
Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 8278/2009  
Processo Nº: RT 02097-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANA MARIA ROSA  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: À autora:  
Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço atualizado das testemunhas que pretende sejam ouvidas.  
Após, incluam-se os autos em pauta e intimem-se.

Notificação Nº: 8307/2009  
Processo Nº: RT 00001-2008-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES VALADARES  
**ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: ao exequente:  
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias.  
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8243/2009  
Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas.  
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8233/2009  
Processo Nº: RT 00376-2008-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON FERNANDES MENDES  
**ADVOGADO.....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA  
**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 8244/2009  
Processo Nº: RT 00723-2008-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO APARECIDO BENTO  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas.  
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8249/2009  
Processo Nº: RT 00773-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARTA PEREIRA DA LUZ  
**ADVOGADO.....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC (FACULDADE LIONS)  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8258/2009  
Processo Nº: RT 00822-2008-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO**  
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DUARTE SOBREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme solicitado à fl. 88, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8303/2009  
Processo Nº: RT 00856-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: IVACI DOS REIS COSTA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
RECLAMADO(A): ROSILDA MARIA FERREIRA DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 135/136:  
Isto posto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação.  
Julgo boa e subsistente a penhora, fixando à execução o valor de R\$ 585,00, sem prejuízos de atualizações posteriores.  
Custas, pelo executado, no montante de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 8304/2009  
Processo Nº: RT 00856-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: IVACI DOS REIS COSTA

**ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
RECLAMADO(A): PINK FASHION SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 135/136:  
Isto posto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação.  
Julgo boa e subsistente a penhora, fixando à execução o valor de R\$ 585,00, sem prejuízos de atualizações posteriores.  
Custas, pelo executado, no montante de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 8250/2009  
Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT  
AUTOR....: JOAO LOPES CANTUÁRIO  
**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): MILCIÁDES MACEDO MOREIRA + 002  
**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8251/2009  
Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT  
AUTOR....: JOAO LOPES CANTUÁRIO  
**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): ANGELO NOGUEIRA NETO + 002  
**ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8252/2009  
Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT  
AUTOR....: JOAO LOPES CANTUÁRIO  
**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): PEDRO LOPES CANTUÁRIO + 002  
**ADVOGADO: CLAUDIO CAETANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8306/2009  
Processo Nº: RT 01493-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON NUCADA  
**ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA.  
**ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Tendo em vista que o bem arrematado foi devidamente entregue ao arrematante, libere-se ao reclamante o montante depositado à disposição do Juízo.  
Após, atualize-se o cálculo e expeça-se novo Mandado de Penhora.

Notificação Nº: 8242/2009  
Processo Nº: AIND 01610-2008-009-18-00-5 9ª VT  
REQUERENTE...: ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA  
**ADVOGADO..... JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
REQUERIDO(A): BOUTIQUE DA CARNE LTDA.  
**ADVOGADO..... DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas e informar o atual endereço do requerente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8274/2009  
Processo Nº: RT 01797-2008-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA AMARO MACHADO  
**ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:  
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.  
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8259/2009  
Processo Nº: RTSum 01859-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: LAURO LEOPOLDO SEFRIN FILHO  
**ADVOGADO..... HUGO ARAÚJO GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 90 (R\$363,46). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8261/2009  
Processo Nº: RTOrd 02063-2008-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA PINTO + 001

**ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**  
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO  
**ADVOGADO..... GERALDO MARIANO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8273/2009  
Processo Nº: RTOrd 02268-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETE TEIXEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO..... ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para ciência de sua nomeação como depositário do bem penhorado.

Notificação Nº: 8287/2009  
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA  
**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8241/2009  
Processo Nº: RTSum 00123-2009-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON PINHEIRO MACIEL  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8271/2009  
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO CESAR DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): CELSO ROMEIRO ROCHA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8254/2009  
Processo Nº: RTSum 00174-2009-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDVANILDO MIRANDA LIMA  
**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.  
**ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8315/2009  
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA  
**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Ante à renúncia expressa do autor (fl. 773), declaro extinto o processo, com resolução de mérito, em relação ao pedido de adicional de insalubridade, nos termos do artigo 269, V, do CPC.  
Fica prejudicada a realização da perícia correspondente.  
Devolva-se à reclamada a petição de nº 653679/2009 e intime-se o i. Perito, Dr. Luciano Martin Teixeira (fl. 734), acerca da cessação do encargo.  
Tendo em vista a existência de pedidos decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, determino a realização de perícia médica, nomeando para tal o Dr. José Maria da Veiga Jardim, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.  
O perito do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, observando as diretrizes a seguir:  
1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional do autor, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas);  
2) estudar o local de trabalho e verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho;  
3) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexa causal, acaso existentes;  
4) definir o grau de incapacidade do autor, grau de evolução de sua moléstia ocupacional e seqüelas.

O perito terá o prazo de 30 dias para entrega de seu laudo e deverá informar às partes e assistentes a data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).

Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para o Sr. perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.

Intimem-se as partes, concedendo-lhes o prazo comum de cinco dias para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Após, intime-se o i. Perito.

Entregue o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8308/2009

Processo Nº: RTOrd 00310-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO**

RECLAMADO(A): VERSALLES ETIQUETAS (EPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA)

**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Vista da certidão de fl. 78. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8277/2009

Processo Nº: RTOrd 00356-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOANATHA DIVINO MOREIRA DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG-D

**ADVOGADO.....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8260/2009

Processo Nº: RTOrd 00467-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: AURELIO FELIPE DOMICIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FÁTIMA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8247/2009

Processo Nº: RTSum 00535-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8299/2009

Processo Nº: RTOrd 00565-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO**

RECLAMADO(A): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JULIO CESAR SOARES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. José Antônio Lucas Gordo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 57/58 e entregar seu laudo até dia 17/07/09.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 8300/2009

Processo Nº: RTOrd 00565-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO**

RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO S/A + 001

**ADVOGADO.....: INGRID WERNICK**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. José Antônio Lucas Gordo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 57/58 e entregar seu laudo até dia 17/07/09.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 8246/2009

Processo Nº: ExCCP 00598-2009-009-18-00-2 9ª VT

REQUERENTE...: DALVA REINALDO GAMA BOTELHO

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

REQUERIDO(A): CEL - CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 8314/2009

Processo Nº: RTOrd 00615-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO DO NASCIMENTO JUNIOR

**ADVOGADO.....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME**

RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Oswaldo do Nascimento Júnior ajuíza a presente reclamatória com pleito de reconhecimento de rescisão indireta e horas extras. Afirmo não mais ser possível a continuidade do contrato de trabalho, razão pela qual cessou a prestação dos serviços.

Defendeu-se a reclamada alegando, em síntese, não ter praticado ato ensejador de justa causa.

Após apresentar impugnação à defesa e documentos o autor peticionou requerendo a concessão de Liminar para que seja reativado - pelo período de 1/3 do seu tempo de serviço (art. 30 da Lei 9.656/98) - o plano de saúde do qual era beneficiário ou, sucessivamente, que seja reativado o plano até a prolação da sentença em que se discute a forma de rescisão.

Tendo em vista que já houve o término do vínculo, sendo matéria de apreciação judicial quem ensajou o seu término; que a manutenção do plano de saúde não constitui objeto da presente reclamatória; que referida manutenção, na forma do art. 30 da Lei 9.656/98 é direito do beneficiário a ser exercido junto à administradora do Plano de Saúde contratado, indefiro o requerimento.

Intime-se o reclamante.

Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 8268/2009

Processo Nº: RTSum 00627-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: GIULLIANO AUGUSTO FRACON DO AMARAL**

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL AVANÇADA LTDA.

**ADVOGADO.....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da guia de fl. 25, em 05 dias.

Notificação Nº: 8240/2009

Processo Nº: RTOrd 00629-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE DE CASTRO AQUINO

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): JALDO NERI E MAX NERI LTDA

**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8286/2009

Processo Nº: RTOrd 00687-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar o nº do CPF e do RG para confecção de requisição para adiantamento de honorários periciais. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8255/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR LOSADO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 29. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8305/2009

Processo Nº: ACP 00713-2009-009-18-00-9 9ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SEBRAE

**ADVOGADO.....: SANDRA ESTER CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 972/973:

À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8257/2009

Processo Nº: RTSum 00718-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para devolver a CTPS, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8248/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CELIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8263/2009

Processo Nº: RTSum 00878-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDNALDO DOS SANTOS VIANA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8235/2009

Processo Nº: RTSum 00939-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 47/49:  
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, de forma solidária, a proceder o registro da CTPS obreira, bem como a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, nos termos supra.  
Sentença líquida.  
Recolha-se a contribuição previdenciária calculada (art. 878-A, da CLT). Custas pelas reclamadas no valor apurado no cálculo em anexo.  
Oficie-se ao Ministério Público Federal e à DRT/GO, ante a ausência de anotação da CTPS obreira.

Notificação Nº: 8276/2009

Processo Nº: RTSum 00997-2009-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO ROSA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): ÂNGELA NEVES + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8239/2009

Processo Nº: RTOrd 01000-2009-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO RANIER DAHER FILHO  
**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Nº inexistente. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8269/2009

Processo Nº: RTOrd 01020-2009-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6964/2009

Processo Nº: RT 00557-1994-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROSAL BEZERRA LIMA  
**ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A SANEAMENTO CONSTR.E DRAGAGEM

**ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 6961/2009

Processo Nº: RT 00350-1995-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA TRINDADE  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): BLUE BAR RESTAURANTE LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se por mais dois anos a transferência do crédito penhorado no rosto dos autos do inventário (fl.663). Após o decurso do prazo e, não sendo disponibilizado o saldo apreendido, dê-se vista ao exequente por 5 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6953/2009

Processo Nº: RT 02032-1999-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): IRMAOS MANTOVANI LTDA  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 6969/2009

Processo Nº: RT 01410-2003-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: UMBELINA DIVINA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A  
**ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 6960/2009

Processo Nº: RT 01140-2004-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: ARLENILSON ANTUNES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intemem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquite-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6912/2009

Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: GERMANO GOMES DA SILVA NETO  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para depositar o valor de R\$1.725,00 a título de comissão do leiloeiro.

Notificação Nº: 6933/2009

Processo Nº: RT 00815-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA GONÇALVES NARCISO  
**ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6911/2009

Processo Nº: RT 01809-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da certidão/ofício de fl.154 por 05 dias.

Notificação Nº: 6890/2009

Processo Nº: RT 02192-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: EDILUZ DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: ALBERIZIA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6930/2009

Processo Nº: RT 00477-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MARIA BORGES

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6938/2009

Processo Nº: RT 00535-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LORENA RODRIGUES MENESES

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls.513/517, fixando o valor de execução em R\$ 3.706,65, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelos depósitos recursais de fls.358 e 477, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6939/2009

Processo Nº: RT 00535-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LORENA RODRIGUES MENESES

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): TELEGÓIAS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

**ADVOGADO.....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls.513/517, fixando o valor de execução em R\$ 3.706,65, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelos depósitos recursais de fls.358 e 477, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6891/2009

Processo Nº: RT 01210-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ODENIL XAVIER SANTIAGO

**ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): TROPICAL VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ter ciência do valor atualizado da contribuição previdenciária, a fim de providenciar o recolhimento: R\$ 1.462,23.

Notificação Nº: 6916/2009

Processo Nº: RT 01223-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MONIQUELE SILVA ALMEIDA

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6940/2009

Processo Nº: RT 01435-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CONSTANTINO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOLINA RODRIGUES N/P DE SEU SINDICO SEBASTIÃO FENELON MARTINS ARNALDO

**ADVOGADO.....: JUCELIA BRITO MOURA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 524,40, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6920/2009

Processo Nº: RT 01859-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DE SOUZA BRITO

**ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ELVINO COELHO FURTADO + 002

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6955/2009

Processo Nº: RT 01924-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LUCIANO JQUES RABELO**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELA**

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que a impugnação aos cálculos (sic) apresentada pela executada não foi conhecida (fl.368), sendo a respectiva intimação publicada em 11.12.2008 (fl.369). Ora, o pedido de apreciação da impugnação já rejeitada liminarmente não tem o condão de reabrir ou restituir à demandada seu prazo recursal, que já havia se findado em 19.12.2008. Posto isso, nego seguimento ao Agravo de Petição da executada por intempestivo. Intime-se. executada por intempestivo. Intime-se.

Cumpra-se o disposto à fl.440.

Goiânia, 04 de junho de 2009, quinta-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Notificação Nº: 6956/2009

Processo Nº: RT 01932-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES TAVEIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**

RECLAMADO(A): JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCEZ + 001

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 6927/2009

Processo Nº: RT 02021-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: TATYANE CASTRO CAMARGO

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo legal.

Notificação Nº: 6935/2009

Processo Nº: RT 02154-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WELBER BORGES MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário e do imposto de renda, no valor de R\$ 10.135,88, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6966/2009

Processo Nº: RT 00005-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvarás de liberação dos depósitos recursais, devendo comprovar nos autos os valores efetivamente recebidos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6963/2009

Processo Nº: RT 00136-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos da art. 40, par. 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6932/2009

Processo Nº: RT 00200-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CYNTHIA MATEUS GODOY

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.

**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada do correto valor do quantum debeat, prosseguindo-se a execução. Valor, após deduzidos os depósitos recursais: R\$ 93.562,33.

Notificação Nº: 6946/2009

Processo Nº: RT 00306-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR DE ALMEIDA LIMA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Intime-se o reclamado para se manifestar acerca da petição da União de fl. 165, bem como para juntar os comprovantes de que os valores devidos à previdência foram debitados diretamente em sua conta. Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6922/2009

Processo Nº: RT 00367-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO MAC- DOWELL VELOSO CARDOSO

**ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. ( JORNAL SUCESSO)

**ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 171: X POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 166/169, fixando o valor da execução em R\$ 2.783,31, sujeitos a atualização. Intimem-se as partes. Goiânia, 03 de junho de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6924/2009

Processo Nº: RT 00371-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6929/2009

Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ARYELE SILVA BARBOSA

**ADVOGADO..... MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6954/2009

Processo Nº: RT 00786-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES

**ADVOGADO..... BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS

**ADVOGADO..... INEZ PEREIRA LOPES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:

Indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS porquanto o procurador do reclamante levantou o TRCT, conforme recibo dado na fl. 445-v. Intime-se, inclusive para tomar ciência da penhora de fl. 495. Intime-se também a reclamada para ciência da penhora havida nos autos.

Notificação Nº: 6949/2009

Processo Nº: ACCS 00827-2008-010-18-00-8 10ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

REQUERIDO(A): AGOSTINHO ESTANISLAU BISPO (ESPOLIO)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6967/2009

Processo Nº: RT 01057-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DE LUNA FILHO

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, dos documentos encaminhados pelos Cartórios de Registro de Imóveis.

Notificação Nº: 6925/2009

Processo Nº: RT 01074-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDENIR MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.103/105, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela União/INSS e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 6971/2009

Processo Nº: RT 01306-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA

**ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das certidões dos oficiais de justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6921/2009

Processo Nº: RT 01625-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LINO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES**

RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (BROTAS RESTAURANTE)

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente do ofício de fl.67, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6937/2009

Processo Nº: RT 01770-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COURO E EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO..... EDSON DE ASSIS ALVES**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca de resultado negativo de pesquisa, assim como sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6897/2009

Processo Nº: RTOrd 01937-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR GONÇALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... ADMILSON JOSE DINIZ**

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 10 dias para trazer aos autos certidão negativa emitida pelo INSS de que o reclamante não possui dependentes habilitados perante a previdência social.

Notificação Nº: 6942/2009

Processo Nº: RTOrd 02053-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BELARMINO DA SILVA

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a perícia será realizada no dia 19/06/2009 às 08 horas, na sede do Frigorífico Margem situada à Rodovia RO 010 Km 02, Zona Rural, município de Rolim de Moura-RO.

Notificação Nº: 6945/2009

Processo Nº: RTSum 02132-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): LEAL INDIVIDUALIZAÇÕES + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Juntar CTPS para fins de anotação.

Notificação Nº: 6893/2009

Processo Nº: ET 02149-2008-010-18-00-8 10ª VT

EMBARGANTE...: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS**

EMBARGADO(A): CARLOS RENE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Fica o embargado intimado a especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6918/2009

Processo Nº: RTOrd 02228-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: IONE ROSA SANTOS

**ADVOGADO.....: JOEL DORNELAS DA COSTA**

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 224: '-Compulsando os documentos juntados pela reclamada às fls. 196/216, verifica-se à fl. 208 que em relação aos meses de fevereiro a abril/2009 a reclamada pagou a diferença entre o valor do salário e o valor do benefício.

Todavia, assiste razão à reclamante quando diz que tal cálculo considerou o salário de R\$ 482,30, que é pago atualmente pela reclamada aos seus empregados. Contudo, tal valor não pode ser considerado para pagamento do benefício à reclamante, tendo em vista que recebia salário de R\$ 788,09 e que, por ora, seu contrato de trabalho está apenas suspenso. Sendo assim, a reclamada deverá complementar a diferença entre o valor do salário (R\$ 788,09) e o benefício em relação aos meses de fevereiro a abril/2009, efetuando o depósito em favor da reclamante no prazo de 05 dias, sob pena de posterior execução. Intime-se-a.

Notificação Nº: 6934/2009

Processo Nº: RTOrd 02291-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: RONALD HONORATO DA CRUZ PIRES

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ALVES E SILVA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6970/2009

Processo Nº: RTOrd 00077-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ENEAS CRUZ

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6931/2009

Processo Nº: RTOrd 00134-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: OLIVERIA GONÇALVES LEÃO

**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CRISTHIANE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 6972/2009

Processo Nº: RTOrd 00148-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIVALDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6973/2009

Processo Nº: RTOrd 00148-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIVALDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6973/2009

Processo Nº: RTOrd 00148-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIVALDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6973/2009

Processo Nº: RTOrd 00148-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIVALDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6973/2009

Processo Nº: RTOrd 00148-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIVALDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6919/2009

Processo Nº: RTOrd 00192-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO CASTRO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6914/2009

Processo Nº: RTSum 00248-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ULPIANO CARDOSO NETO

**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 69: 'Diante do inadimplemento da 1ª Reclamada, para audiência de instrução quanto à responsabilidade da 2ª Reclamada, inclua-se o feito na pauta do dia 10/06/2009, às 10h, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Il-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 6915/2009

Processo Nº: RTSum 00248-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ULPIANO CARDOSO NETO

**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**

RECLAMADO(A): PÃO DE AÇÚCAR + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SÁGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 69: 'Diante do inadimplemento da 1ª Reclamada, para audiência de instrução quanto à responsabilidade da 2ª Reclamada, inclua-se o feito na pauta do dia 10/06/2009, às 10h, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Il-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 6965/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: AMARO JOSE DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**

RECLAMADO(A): CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6952/2009

Processo Nº: RTSum 00355-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA ANDALÉCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DA SILVA MORAES

**ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição do reclamado de fls.37. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6968/2009

Processo Nº: RTOrd 00497-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDE FRANCISCA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6913/2009

Processo Nº: RTOrd 00511-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DAVID PICCOLO JÚNIOR

**ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO**

RECLAMADO(A): QUIK OPERADORA LOGÍSTICA

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante David Piccolo Júnior em face da reclamada Quick Logística Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 5.500,69. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio officio, na forma preceituada pela Constituição , Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 107,86, calculadas sobre R\$ 5.500,69, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 29 de maio de 2009. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6944/2009

Processo Nº: RTSum 00566-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: HILDA RODRIGUES CAMPOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): GUMERCINA HELENA GARRIDO MACHADO

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 158,15 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6962/2009

Processo Nº: RTOrd 00592-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 6957/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MACEDO DE BRITO

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL

**ADVOGADO.....: CARLO ADRANO VENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 477,71 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6910/2009

Processo Nº: RTSum 00628-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IRENE NASCIMENTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): LIMP. ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre a alegação de descumprimento de acordo quanto aos depósitos fundiários. Pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6889/2009

Processo Nº: RTOrd 00651-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: LUCIANO MACHADO PAÇO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6923/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDINO FILHO

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6928/2009

Processo Nº: RTOrd 00755-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES

**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**

NOTIFICAÇÃO: 1- Considero intertempista a juntada de documentos requerida pelo reclamante, porquanto já encerrada a instrução processual. Desetranhem-se os documentos juntados às fls.71/101, devolvendo-os ao reclamante. Intime-se-o. Após, conclusos

Notificação Nº: 6894/2009

Processo Nº: RTSum 00759-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SANTIAGO MANULO NETO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6895/2009

Processo Nº: RTSum 00923-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLA SOARES BORGES

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Carla Soares Borges em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 12.074,84.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de , posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459,

da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die die, um por cento ao mês, de forma , simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio officio, na forma preceituada pela Constituição , Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 236,76, calculadas sobre R\$ 9.546,30, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Renumerem-se os autos (entre a procuração de f. 8 e o documento de f. 9, encontra-se a declaração de estado econômico do reclamante sem numeração). P.R.I.

Goiânia-GO, 29 de maio de 2009. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6896/2009

Processo Nº: RTSum 00923-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE.: CARLA SOARES BORGES

ADVOGADO.....: EDER FRANCILINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Carla Soares Borges em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 12.074,84.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat debeat, sem prejuízo de , posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die die, um por cento ao mês, de forma , simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio officio, na forma preceituada pela Constituição , Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 236,76, calculadas sobre R\$ 9.546,30, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Renumerem-se os autos (entre a procuração de f. 8 e o documento de f. 9, encontra-se a declaração de estado econômico do reclamante sem numeração). P.R.I.

Goiânia-GO, 29 de maio de 2009. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6947/2009

Processo Nº: RTOOrd 01028-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE.: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Após a apresentação da defesa, o Juízo apreciará o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Inclua-se o feito na pauta do dia 18/06/2009, às 15h, para realização de audiência UNA. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5894/2009

PROCESSO Nº RT 00986-2003-010-18-00-8

ROCESSO: RT 00986-2003-010-18-00-8

RECLAMANTE: ISADORA BORGES DE MESQUITA

RECLAMADO(A): ROGERIO NUNES DE BRITO , CPF/CNPJ: 714.736.291-87

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROGÉRIO NUNES DE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do recurso interposto.

E para que chegue ao conhecimento de ROGÉRIO NUNES DE BRITO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

Paulo César Soares Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5941/2009

PROCESSO Nº RTSum 00147-2009-010-18-00-5

PROCESSO: RTSum 00147-2009-010-18-00-5

EXEQUENTE(S): FABRÍCIO FERNANDO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA ,

CPF/CNPJ: 00.907.428/0001-12

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$5.888,46, atualizado até 30/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

Antônio Gonçalves da Silva Neto

Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6246/2009

Processo Nº: RT 00694-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE.: DORVANI CANDIDA MOREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002

ADVOGADO.....: WANESSA RODRIGUES SANTOS ANJOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6229/2009

Processo Nº: ExProvAS 01195-2005-011-18-01-6 11ª VT

EXEQUENTE.....: RENATO NEVES LIMA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

EXECUTADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES -I - Não obstante tenha constado do item II do despacho de fls. 94/95, que após a juntada a estes autos das cópias ali determinadas, viessem eles conclusos para deliberações, isso não ocorreu, o que resultou na demora da análise dos pressupostos do AP interposto pelo devedor, o que faço agora. II - O despacho de fl. 48, que deferiu a execução do acordo, no tocante ao recolhimento do IRRF, contra o qual o executado interpôs Agravo de Petição, dada a sua natureza interlocutória, não é passível de recurso (CLT, art. 893, § 1º), pois, como é cediço, somente podem ser atacadas via AP as decisões terminativas, o que não é o caso dos autos. A esses fundamentos, não recebo o AP interposto pelo executado às fls. 58/64. Aqui abro um parêntese para ressaltar que há muito o executado vem tumultuando a marcha processual com recursos inadequados, já que apresentou RO (fls. 1092/1102 dos autos principais) da decisão homologatória de acordo, quando é cediço ser incabível, para as partes do processo, a interposição de recurso de tais decisões. Mesmo tendo o Juízo não conhecido o RO, em razão do que dispõe o art. 831 da CLT (despacho de fl. 1105 dos autos principais), o devedor opôs ED contra aludido despacho, para fins de ver destrancado o seu recurso, medida totalmente inadequada. Em seguida, interpôs Agravo de Instrumento do despacho que não conheceu dos Embargos Declaratórios, tendo aludido AI sido recebido. Ora, esses atos do devedor têm comprometido, sobremaneira a regular marcha processual, principalmente pelo fato de ele ter procurador constituído nos autos, o que pressupõe, pelo menos em tese, que o causidico deve conhecer dos recursos de que dispõe o Processo do Trabalho. E aqui o digo não com o propósito de obstar sua irresignação. Ocorre que há o devido processo legal, que deve ser respeitado, sendo certo que o devedor tem a seu dispor, no momento próprio, os recursos que a legislação prevê para serem utilizados como forma de externar a

sua irrisignação. Assim, e para que não ocorram incidentes fora do momento processual adequado, como os aqui descritos, advirto ao executado que a reiteração de atos desse jaez, os quais prejudicam a efetividade da execução e maculam os princípios constitucionais da razoável duração do processo e do devido processo legal, ensejará a aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC.

Notificação Nº: 6277/2009

Processo Nº: RT 01512-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: UTÉRIO LOURENÇO FORTUNATO

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

RECLAMADO(A): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6242/2009

Processo Nº: RT 01594-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: RUTE DE JESUS LIMA

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): FCM - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. - HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA.

ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Ciência de todo teor do despacho de fl. 314.

Notificação Nº: 6283/2009

Processo Nº: RT 02153-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: GIÓRGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO

ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI

RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo comparecer em Secretaria com o fim de receber o valor de R\$4.700,00, conforme determinado no R. despacho: Vistos. I - O exequente reitera o pedido de levantamento do depósito de fl. 761, decorrente de transferência da Eg. 13ª desta Capital, em atendimento a solicitação de reserva de crédito.

Considerando que o cálculos ainda são controvertidos, por cautela, defiro o levantamento da importância de R\$ 4.700,00, que representa 50% do crédito do exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 6235/2009

Processo Nº: RT 00318-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURO MORENO GONÇALVES

ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: EXQTE/RECDO: Intime-se o exequente/reclamado a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6236/2009

Processo Nº: RT 00318-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURO MORENO GONÇALVES

ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: EXQTE/RECDO: Intime-se o exequente/reclamado a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6241/2009

Processo Nº: RT 00457-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA GARCIA DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2764/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6291/2009

Processo Nº: RT 00723-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: DAVID PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 002

ADVOGADO....: DIEGO HEMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/06/2009, às 12h45, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6239/2009

Processo Nº: RT 00948-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ILZA ARAÚJO SANTANA

ADVOGADO....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região. C/S.

Notificação Nº: 6237/2009

Processo Nº: RT 01465-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO RODRIGUES BAHIA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001

ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6275/2009

Processo Nº: RT 01600-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PAULO DE CAMARGO

ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: Exequente: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2776/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6230/2009

Processo Nº: RT 01830-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6234/2009

Processo Nº: RT 02055-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MORAIS PEDROZA

ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS RIOS LTDA

ADVOGADO....: DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Na petição de fls. 268/272, a executada novamente informa que não descumpriu o acordo, ao argumento de que apresentou tempestivamente os documentos para o recebimento do FGTS e do seguro-desemprego. Requer nova análise dos documentos e a suspensão do processo de execução. Uma vez que o Juízo já se manifestou a respeito das repetidas alegações da executada nos despachos de fls. 186/187 e 259, restou prejudicada a análise do pleito retro.

Notificação Nº: 6247/2009

Processo Nº: RT 02324-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GISELDA DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LIMP - ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Comprovar o saldo a descoberto das custas, no importe de R\$ 78,09, com a comprovação nos autos, no prazo de cinco dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6276/2009

Processo Nº: RT 00850-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUDAMAX IND. E COM. DE CIGARROS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exequente requer a citação da executada na pessoa do empregado que se encontra "na guarda de seus bens". Requer ainda que a penhora recaia sobre os bens dos sócios da devedora. A executada já foi citada, conforme certidão de fl. 38. O mandado de fl. 113 (MCPA), expedido pelo Juízo deprecado, está equivocado, uma vez que a CP de fl. 106 visava à penhora de bens. De todo modo, consoante a certidão de fl. 115, a devedora está inativa. Para fins de deslocamento da execução para os sócios, oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP, requisitando cópia do contrato social e alterações posteriores da executada, devendo os documentos ser remetidos a este Juízo, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6228/2009

Processo Nº: RT 00867-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MANOEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 114/115, a executada requer o parcelamento da dívida previdenciária, com fulcro no art. 745-A do CPC. Indefiro o pleito seja porque a CLT tem regramento próprio, no caso o art. 889-A, § 1º, não se aplicando o CPC, seja porque a concessão do parcelamento foge à competência desta Especializada, já que somente a Secretaria da Receita Federal detém tal competência, devendo a devedora requerer tal parcelamento junto àquele órgão, nos termos dos arts. 38 da Lei 8.212/91 e art. 244 do Decreto 3048/99. II- Concedo, todavia, à executada o prazo de 30 dias para comprovar eventual pedido de parcelamento da dívida junto ao órgão responsável. III- Sem prejuízo do contido no item precedente, e diante do pagamento parcial da dívida, efetivado por meio da guia de fl. 116, recolha-se, no que couber, os encargos previdenciários. IV- Após, apure-se o saldo a descoberto da dívida.

Notificação Nº: 6281/2009

Processo Nº: ACCS 00870-2008-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

REQUERIDO(A): CARLOS JOSE SAID

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber o valor de seu crédito, compreendido pela totalidade da guia de fl. 96. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6244/2009

Processo Nº: ACCS 01003-2008-011-18-00-1 11ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

REQUERIDO(A): SERGIO LUCIO ZAGO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6264/2009

Processo Nº: RT 01210-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS

**ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 002

**ADVOGADO..... KARLLA DE PAULA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela terceira reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6280/2009

Processo Nº: AEX 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT

REQUERENTE...: ELY RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprovar no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Frise-se que já houve realização de diligência no endereço do executado, fornecido pelo TRE, sem êxito, conforme certidão de fl. 44. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 6248/2009

Processo Nº: RT 01303-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO..... MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos.

Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação ofertada pela União. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6254/2009

Processo Nº: RT 01641-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA FERREIRA ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO..... CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**

NOTIFICAÇÃO: Reclamada - A reclamada requer a dilação do prazo, por mais 10 dias, para averiguar se a CTPS da reclamante encontra-se em seu poder. Defiro a dilação requerida. Intime-se a reclamada, na pessoa da advogada indicada à fl. 341 (procuração na fl. 317). Devolvida a CTPS, libere-a à reclamante e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6238/2009

Processo Nº: RTOrd 01956-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)

**ADVOGADO..... SÁVIO AUGUSTO BORGES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fls. 69/70, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 1.440,00, a ser pago, nesta data, diretamente à exequente, referente à última parcela do acordo, vencida no dia 16/03/2009. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Custas processuais pro rata, no importe de R\$ 28,80, calculado sobre o valor do acordo, ficando dispensada a parte da exequente. A da executada, assim como as custas executivas e de liquidação, apuradas à fl. 62, devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 5(cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 62, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6231/2009

Processo Nº: RTOrd 01974-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FÉLIX DE SOUZA

**ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): AGRO SOL LTDA.

**ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2756/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6245/2009

Processo Nº: RTOrd 00064-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO

**ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECTE - O reclamante informa que a reclamada não efetuou os depósitos do FGTS e a multa de 40% na integralidade. Requer a inclusão dessas verbas nos cálculos. Ao contrário do que disse na petição de fl. 56, o reclamante não trouxe aos a comprovação do valor levantado. Sendo assim, intime-se o autor para providenciar o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6270/2009

Processo Nº: RTSum 00066-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE**

RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

**ADVOGADO..... EDNA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 06/07/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 17/07/2009, às 9h40, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 6249/2009

Processo Nº: RTOrd 00394-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002

**ADVOGADO..... GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de ilegitimidade ativa e passiva ad causam, arguidas pelos Reclamados; II - EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, pela perda do objeto( CPC, art. 267, VI ), em relação aos Reclamados GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e UNIÃO DOS GRANDES CLUBES DO FUTEBOL BRASILEIRO(CLUBE DOS TREZE ); III - CONSIDERAR sem objeto o pedido de tutela antecipada; e IV - JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar o Reclamado GOIÁS ESPORTE CLUBE pagar ao Sindicato-Autor, no prazo legal, a quantia correspondente a 20%( vinte por cento ) do que já lhe foi repassado pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, a ser destinado aos substituídos processualmente, em partes iguais, como se apurar, com reflexos nas férias com adicional de 1/3( um terço ), no 13º salário, no FGTS e nas contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se ao 1º Reclamado ainda promover a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta( CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do

imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pelo 1º Reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Prazo legal.

Notificação Nº: 6250/2009

Processo Nº: RTOrd 00394-2009-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): UNIAO DOS GRANDES CLUBES DO FUTEBOL BRASILEIRO (CLUBE DOS 13) + 002

**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de ilegitimidade ativa e passiva ad causam, arguidas pelos Reclamados; II - EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, pela perda do objeto( CPC, art. 267, VI ), em relação aos Reclamados GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e UNIÃO DOS GRANDES CLUBES DO FUTEBOL BRASILEIRO(CLUBE DOS TREZE ); III - CONSIDERAR sem objeto o pedido de tutela antecipada; e IV - JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar o Reclamado GOIÁS ESPORTE CLUBE pagar ao Sindicato-Autor, no prazo legal, a quantia correspondente a 20%( vinte por cento ) do que já lhe foi repassado pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, a ser destinado aos substituídos processualmente, em partes iguais, como se apurar, com reflexos nas férias com adicional de 1/3( um terço ), no 13º salário, no FGTS e nas contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se ao 1º Reclamado ainda promover a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta( CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pelo 1º Reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Prazo legal.

Notificação Nº: 6251/2009

Processo Nº: RTOrd 00394-2009-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (REDE GLOBO) + 002

**ADVOGADO.....: RODRIGO VALADARES GERTRUDES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de ilegitimidade ativa e passiva ad causam, arguidas pelos Reclamados; II - EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, pela perda do objeto( CPC, art. 267, VI ), em relação aos Reclamados GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e UNIÃO DOS GRANDES CLUBES DO FUTEBOL BRASILEIRO(CLUBE DOS TREZE ); III - CONSIDERAR sem objeto o pedido de tutela antecipada; e IV - JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar o Reclamado GOIÁS ESPORTE CLUBE pagar ao Sindicato-Autor, no prazo legal, a quantia correspondente a 20%( vinte por cento ) do que já lhe foi repassado pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, a ser destinado aos substituídos processualmente, em partes iguais, como se apurar, com reflexos nas férias com adicional de 1/3( um terço ), no 13º salário, no FGTS e nas contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se ao 1º Reclamado ainda promover a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta( CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pelo 1º Reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Prazo legal.

Notificação Nº: 6279/2009

Processo Nº: RTSum 00638-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: DELSON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA**

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DE GOIAS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)

**ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por DELLSON PEREIRA DA SILVA, no feito em epígrafe, que move em face de CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6286/2009

Processo Nº: RTOrd 00742-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SABRINA OLIVEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. a pagar ao reclamante LUCIANO

RODRIGUES DA SILVA o quanto segue: férias proporcionais + 1/3 (08/12); aviso prévio; 13º salário proporcional (08/12); FGTS + 40%; saldo de salário de outubro de 2008 (15 dias); salário integral de novembro de 2008; multa do § 8º do artigo 477 da CLT; horas extras e reflexos; adicional noturno; dobra de três feriados; indenização por danos morais; e multa do artigo 467 da CLT. Expeça a Secretaria certidão narrativa para habilitação do autor no seguro-desemprego. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6233/2009

Processo Nº: RTOrd 00834-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA DO SOCORRO FONSECA PEREZ

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: RECTE - manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6271/2009

Processo Nº: ConPag 01048-2009-011-18-00-7 11ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

CONSIGNADO(A): EVANEIDE MOREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P. JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA) + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/06/2009, às 13h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6272/2009

Processo Nº: RTSum 01051-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: WAMILTON DUARTE DA SILVA

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/06/2009, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6273/2009

Processo Nº: RTOrd 01052-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTINHO MARTINS PEREIRA

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/06/2009, às 15h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6274/2009

Processo Nº: RTSum 01053-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: OELTON MOURA DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/06/2009, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2714/2009

PROCESSO Nº RT 00861-2007-011-18-00-8

EXEQUENTE(S): ARLICE DE FREITAS QUEIROZ

EXECUTADO(S): AFONSO DE FRANÇA ANDRÉ e MARCOS ALVES SANTOS  
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AFONSO DE FRANÇA ANDRÉ e MARCOS ALVES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.177,25, atualizado até 27/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AFONSO DE FRANÇA ANDRÉ e MARCOS ALVES SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2724/2008

PROCESSO Nº RT 01130-2008-011-18-00-0

EXEQUENTE(S): JAQUELINE ALVES DE SOUSA

EXECUTADO(S): ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA e ADM 9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA  
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA e ADM 9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.027,74, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_2724\_2009\_RT\_01130\_2008\_011\_18\_00\_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2736/2009

PROCESSO Nº RT 01262-2008-011-18-00-2

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 04/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2736/2009

PROCESSO: RT 01262-2008-011-18-00-2

RECLAMANTE: MARCELUS COSTA MARQUES JUNIOR

RECLAMADA: STYLUS PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA

DEVEDOR: MARCELUS COSTA MARQUES JUNIOR, CPF: 052.998.206-40

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MARCELUS COSTA MARQUES JUNIOR, CPF: 052.998.206-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da penhora (on-line) havida nos autos, tendo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para interpor embargos, caso queira.

E para que chegue ao conhecimento de MARCELUS COSTA MARQUES JUNIOR, CPF: 052.998.206-40, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_2736\_2009\_RT\_01262\_2008\_011\_18\_00\_2.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2732/2009

PROCESSO Nº RT 01704-2008-011-18-00-0

RECLAMANTE: ALDENI NASCIMENTO DOURADO

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA, CPF: 021.620.591-34

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada SRA. SOLANGE ANDRADE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora efetuada no imóvel de fl. 94, qual seja:

01 (uma) área de terra nua tipo campo, com 338,8 há (trezentos e trinta e oito hectares e oito ares) correspondente a 70 (setenta) alqueires a ser desmembrado de uma área total de 1.461,68 hectares, correspondente a 302 (trezentos e dois) alqueires) da fazenda TIMBAÚBA, situada no município de São Valério/To.

E para que chegue ao conhecimento de SOLANGE ANDRADE DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2728/2009

PROCESSO Nº RTSum 00066-2009-011-18-00-1

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 04/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2728/2009

PROCESSO: RTSum 00066-2009-011-18-00-1

RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADA: CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

**ADVOGADA: EDNA SILVA**

Data da Praça: 06/07/2009 às 9h

Data do Leilão: 17/07/2009 às 9h40

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$590 (quinhentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 48, encontrado no seguinte endereço: AV. CEL JOAQUIM LÚCIO Nº 999 CHÁCARA DO RECREIO SÃO JOAQUIM CEP 74.463-740 - GOIÂNIA-GO\*, sendo depositário fiel o Sr. Warley Dias Honorato, e que é o seguinte:

01 (UM) ROLO DE MANGUEIRA PLÁSTICA DE QUATRO POLEGADAS, COM 50M (CINQUENTA METROS), NOVO (FABRICADO PELA DEVEDORA), AVALIADO EM R\$590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_2728\_2009\_RTSum\_00066\_2009\_011\_18\_00\_1.ODT

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 04/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_2728\_2009\_RTSum\_00066\_2009\_011\_18\_00\_1.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5482/2009

Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CRUZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
 Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 641 para constar a data correta do leilão, qual seja, 17.07.09 às 13:00 horas.  
 Assim, onde consta "05.07.09 às 13:00 horas", LEIA-SE: 17.07.09 às 13:00 horas.  
 CUMPRAM-SE os termos do despacho de fls. 641, considerando a presente correção do erro material.

Notificação Nº: 5483/2009  
 Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE CRUZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
 INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 640 no sentido de que seja reavaliado o bem penhorado às fls. 602, tendo em vista que o exequente não apresentou qualquer motivo que justifique a adoção de tal medida. Conforme requerido, DESIGNA-SE nova praça do bem penhorado às fls. 602 (certidão de registro, fls. 685) para o dia 02.07.09 às 12:05 horas.  
 Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do referido bem para o dia 05.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.  
 NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.  
 EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.  
 COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

Notificação Nº: 5477/2009  
 Processo Nº: RT 01751-2000-012-18-00-3 12ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
 INDEFERE-SE o requerimento do exequente, fls. 461, no sentido de busca de empresas de propriedade dos sócios da executada junto à JUCEG, visando a penhora de pró-labore dos sócios, uma vez que o pró-labore tem a mesma natureza de salário, sendo absolutamente impenhorável nos termos do art. 649 do CPC.  
 Considerando que esgotaram-se os meios de busca de bens dos executados e considerando que o exequente não se manifestou de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, suspende-se esta, pelo prazo de 01 ano, conforme previsto no despacho de fls. 457.  
 INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 5487/2009  
 Processo Nº: RT 00178-2004-012-18-00-4 12ª VT  
 RECLAMANTE...: DINA SONIA DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): MARIA HELENA ELIAS + 003  
**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
 INTIME-SE, via postal, por seu procurador, a Sra. Maria Helena Dias, dando-lhe ciência de que esta Vara efetuou o registro de desembargo judicial na data de 01.07.07.  
 Entretanto, conforme consulta ao prontuário eletrônico do veículo, fls. 493, permanece o registro quanto ao processo 376/2004 da 3ª Vara do Trabalho, para o qual esta Vara não tem poderes de desconstituição.

Notificação Nº: 5487/2009  
 Processo Nº: RT 00178-2004-012-18-00-4 12ª VT  
 RECLAMANTE...: DINA SONIA DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): MARIA HELENA ELIAS + 003  
**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
 INTIME-SE, via postal, por seu procurador, a Sra. Maria Helena Dias, dando-lhe ciência de que esta Vara efetuou o registro de desembargo judicial na data de 01.07.07.  
 Entretanto, conforme consulta ao prontuário eletrônico do veículo, fls. 493, permanece o registro quanto ao processo 376/2004 da 3ª Vara do Trabalho, para o qual esta Vara não tem poderes de desconstituição.

Notificação Nº: 5487/2009  
 Processo Nº: RT 00178-2004-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DINA SONIA DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): MARIA HELENA ELIAS + 003  
**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
 INTIME-SE, via postal, por seu procurador, a Sra. Maria Helena Dias, dando-lhe ciência de que esta Vara efetuou o registro de desembargo judicial na data de 01.07.07.  
 Entretanto, conforme consulta ao prontuário eletrônico do veículo, fls. 493, permanece o registro quanto ao processo 376/2004 da 3ª Vara do Trabalho, para o qual esta Vara não tem poderes de desconstituição.

Notificação Nº: 5479/2009  
 Processo Nº: AI 00982-2004-012-18-01-6 12ª VT  
 AGRAVANTE...: PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
**ADVOGADO...: ADERALDO DE MORAIS LEITE**  
 AGRAVADO(A): VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
 Ante a concordância da exequente (fls. 551), DEFERE-SE o requerimento formulado pela 1ª executada (fls. 538) no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.  
 Designa-se a audiência para o dia 16/06/2009 às 13:50 horas. INCLUA-SE o processo na pauta.  
 ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo a quantia recebida às fls. 269 e incluindo a multa aplicada às fls. 468/470 por prática de ato atentatório à dignidade da justiça (20% do valor do débito em execução).  
 INTIMEM-SE as partes.  
 Considerando que há discussão acerca da arrematação de fls. 270 (AI/RR certificado às fls. 370), INTIME-SE o arrematante Marcos Valeriano dos Santos para comparecer à audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5489/2009  
 Processo Nº: RT 00447-2005-012-18-00-3 12ª VT  
 RECLAMANTE...: SELMA GONZAGA DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**  
 RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.154), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5465/2009  
 Processo Nº: RT 00620-2005-012-18-00-3 12ª VT  
 RECLAMANTE...: JANAÍNA ULISSES ROMÃO  
**ADVOGADO.....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA**  
 RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
 Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 569 para constar a data correta do leilão, qual seja, 17.07.09 às 13:00 horas.  
 Assim, onde consta "05.07.09 às 13:00 horas", LEIA-SE: 17.07.09 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 5481/2009  
 Processo Nº: RT 01060-2006-012-18-00-5 12ª VT  
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA  
**ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA**  
 RECLAMADO(A): DELPHOS-SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
**ADVOGADO.....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$4.530,11, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5470/2009  
 Processo Nº: RT 00350-2007-012-18-00-2 12ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
 RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
 Considerando que o Egrégio Regional negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União (INSS) e considerando que tal decisão transitou em julgado, conforme certidão de fls. 483, proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$1.925,26 – fls. 348), das custas (R\$168,58) e do imposto de renda (R\$519,83), a partir do depósito de fls. 394.  
 Considerando que, do valor liberado ao exequente às fls. 457, foi retida a importância de R\$671,14, referente à contribuição previdenciária cota parte empregado reconhecida como incontroversa pela União (INSS) às fls. 444;  
 E considerando que o Egrégio Regional negou provimento ao Agravo de Petição da União (INSS), restando transitado em julgado o valor apurado pela Contadoria às fls. 348, sob tal título, qual seja, R\$464,10, após os recolhimentos acima determinados, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente dos depósitos de

fls. 392, 393 e 394, referente à diferença da contribuição previdenciária cota parte empregado e atualização de seu crédito.  
Em seguida, ARQUIVEM-SE.  
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5468/2009  
Processo Nº: RT 01502-2007-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): WEB NET GAMES + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 196) no sentido de que seja realizada consulta junto ao DETRAN, haja vista que tal medida já foi tomada recentemente e restou infrutífera (fls. 95, verso). Ademais, o exequente não apresentou nenhum indício que possa demonstrar que o executado adquiriu veículos recentemente. Saliente-se que, em diligência realizada na residência do executado em 11/03/2009, o Sr. Oficial de Justiça não encontrou bens (certidão fls. 136).

INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando precisamente a existência e localização de bens dos executados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5462/2009  
Processo Nº: RT 01732-2007-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo a quantia recebida às fls. 107.  
Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 158/163, que negou provimento ao agravo de petição das executadas, DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 93 para o dia 02/07/2009 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 17/07/2009 às 13:00 horas.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5463/2009  
Processo Nº: RT 01732-2007-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): MMW TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo a quantia recebida às fls. 107.  
Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 158/163, que negou provimento ao agravo de petição das executadas, DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 93 para o dia 02/07/2009 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 17/07/2009 às 13:00 horas.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5464/2009  
Processo Nº: RT 01732-2007-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo a quantia recebida às fls. 107.  
Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 158/163, que negou provimento ao agravo de petição das executadas, DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 93 para o dia 02/07/2009 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 17/07/2009 às 13:00 horas.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5480/2009  
Processo Nº: RT 02228-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 157), o decurso in albis dos prazos para as partes recorrerem da decisão de fls. 228/230, que julgou os embargos à execução (certidão, fls. 236), e considerando que o exequente já recebeu seu crédito, conforme determinado na decisão de fls. 228/230 (guia, fls. 233), proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$319,98), das custas (R\$163,90) e do imposto de renda (R\$380,87).

Proceda-se, também, o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária referente ao vínculo empregatício (R\$1.000,94).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 197.

Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 197 e do depósito recursal de fls. 128.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5466/2009  
Processo Nº: RT 00304-2008-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI SOUZA BITTENCOURT  
**ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): JOELMA INACIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que foram enviadas pela Receita Federal por meio do sistema INFOJUD são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.

Constata-se, da análise das declarações fornecidas, que foram declarados pela executada JOELMA INACIO DA SILVA os seguintes bens: 100% do capital da firma individual executada; dinheiro em espécie (R\$2.000,00); lotes 08 e 09 da quadra 04 do loteamento do Residencial Morumbi, Goiânia-GO.

INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano. Caso a exequente manifeste interesse na penhora dos imóveis descritos acima, deverá juntar aos autos certidão atualizada expedida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Notificação Nº: 5485/2009  
Processo Nº: RT 00449-2008-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: LAZARO RODRIGUES DA LUZ  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA AGUA VIVA)  
**ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 109 (2 máquinas de lavar roupa industriais) para o dia 02.07.09 às 17:10 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 5484/2009  
Processo Nº: ACCS 00885-2008-012-18-00-4 12ª VT  
REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)  
**ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**  
REQUERIDO(A): NOVA AMÉRICA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

RETIRE-SE da capa dos autos o nome do procurador da autora, conforme renúncia comunicada às fls. 123.

Deverá o Diretor de Secretaria REGISTRAR observação no instrumento de mandato (fls. 09), constando que a advogada, Dra. YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO, não tem mais os poderes que lhes foram conferidos. Após, ANOTE-SE o nome da Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES, procuradora constante do instrumento de fls. 09.

INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela referida advogada, fls. 123, no sentido de que este Juízo intime seu constituinte certificando-o da renúncia

noticiada (fls. 123), tendo em vista que compete ao próprio advogado comunicar a renúncia do mandato (art. 45 do CPC).  
INTIME-SE o advogado subscritor da petição de fls. 123.  
Após, MANTÉM-SE suspensa a execução pelo prazo fixado no despacho de fls. 121.

Notificação Nº: 5486/2009  
Processo Nº: RT 00919-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDER NUNES DE LUCENA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO  
**ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
Às fls. 159, o exequente informa que a guia de levantamento de seu crédito foi rejeitada pela Caixa com argumento de que seu CPF estaria irregular. Argumentou que não há qualquer problema com seu CPF e requereu expedição de ofício para Caixa determinado o pagamento de seu crédito.  
Verifica-se, pela guia de retenção do IR de fls. 155-v, que o equívoco ocorreu no momento de confeccionar a mencionada guia, quando foi digitado o algarismo 6 no lugar onde deveria ser digitado o número 5, para o número do CPF do exequente.  
Assim, EXPEÇA-SE nova guia de levantamento do saldo remanescente do depósito de fls. 152, recolhendo-se o imposto de renda no valor de R\$414,73, devendo constar o número correto do CPF do reclamante 004.598.901-07.  
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.  
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5471/2009  
Processo Nº: RT 01652-2008-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: GRACIELE RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 222/223-v, considerando que a reclamante foi sucumbente no objeto da perícia e tendo em vista que foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, EXPEÇA-SE ofício requisitando o pagamento dos honorários periciais, limitando-se ao valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Fica, desde já, determinada a liberação dos honorários ao perito quando os valores estiverem disponíveis.  
INTIME-SE o perito Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza para tomar ciência de que o montante de seus honorários foram reduzidos para R\$500,00.  
INTIME-SE a reclamante para apresentar sua CTPS para anotações. Após, INTIME-SE a reclamada para proceder à baixa na Carteira de Trabalho da autora (data de saída 28/08/2008), sob pena de multa diária de R\$100,00, conforme determinado na sentença de fls. 188/192.  
Feito isso, REMETAM-SE os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 5469/2009  
Processo Nº: RT 01683-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: GIOVANNA DE BASTOS ARCOLINO  
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 127), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão fls. 157), bem como a concordância da exequente com os cálculos (petição fls. 159), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 163, devendo ficar retida a importância de R\$478,14 (referente à contribuição previdenciária e às custas). Deverá ser observado, se for o caso, o disposto no art. 186, §2º, do PGC/TRT18.  
PROCEDA a Secretária ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$425,16) e das custas (R\$52,98), devendo ser utilizada a quantia retida.  
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.  
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE os autos.  
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5467/2009  
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILENE JACINTO DUTRA  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
Considerando que a 2ª reclamada, METROBUS, ficou responsável subsidiariamente pelo pagamento da 2, 3ª e 4ª parcelas do acordo, conforme consignado na ata de fls. 39/41, INTIME-SE aquela para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor da 2ª parcela vencida dia 20/05/2009 (R\$300,00).

A análise do requerimento do exequente (fls. 119) de execução do acordo será feita após o prazo estabelecido acima.  
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se já recebeu diretamente da 1ª reclamada a sua CTPS e as guias do seguro-desemprego e TRCT.

Notificação Nº: 5475/2009  
Processo Nº: RTOrd 00841-2009-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO DO ROSARIO SILVA  
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
Considerando que o 2º reclamado não foi notificado, conforme certidão de fls. 34, e ante a exiguidade do prazo, retirem-se os autos da pauta do dia 08.6.09.  
Para nova audiência inaugural, designa-se o dia 01.07.09 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.  
Ante os termos do despacho de fls. 31 e considerando que o endereço do 2º reclamado fica na cidade de Santana de Parnaíba – SP, EXPEÇA-SE carta precatória noticiatória para a Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba – SP, TRT da 2ª Região, para notificação do 2º reclamado por mandado.  
Tendo em vista o adiamento da audiência, EXPEÇA-SE novo edital de notificação da 1ª e 3ª reclamadas.

Notificação Nº: 5474/2009  
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: ERCÍLIO DIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**  
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
Conforme despacho de fls. 40, o reclamante foi indicado para qualificar corretamente a 3ª reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, uma vez que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS não tem personalidade jurídica.  
O reclamante, então, qualificou a 3ª reclamada da seguinte forma: "ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, órgão do Poder legislativo do Estado de Goiás, representado por seus procuradores, estabelecidos no endereço indicado na inicial."  
Assim, considerando que o reclamante manteve a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS no pólo passivo, órgão que, conforme já mencionado não tem personalidade jurídica, não podendo ser sujeito passivo na presente demanda, INDEFERE-SE a petição inicial, conforme previsto no despacho de fls. 40, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, e extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I e VI, do CPC.  
Custas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$6.697,93, no importe de R\$133,95, isento.  
INTIME-SE o reclamante.  
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4159/2009  
PROCESSO Nº RT 00620-2005-012-18-00-3  
RECLAMANTE: JANAÍNA ULISSES ROMÃO  
EXEQUENTE: JANAÍNA ULISSES ROMÃO  
EXECUTADO: ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.  
**ADVOGADO(A): MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**  
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, retificando o EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4142/2009, onde consta a Data do Leilão dia 05/07/2009 às 13 horas" a correta data é "17/07/2009 às 13 horas", ratificando-se todos os demais termos do Edital de Praça e Leilão nº 4142/2009.  
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos três (quarta-feira) de junho de dois mil e nove Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, digitei.  
EDUARDO TADEU THON  
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1732/2007  
PROCESSO Nº RT 01732-2007-012-18-00-3  
RECLAMANTE: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA  
EXEQUENTE: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA  
EXECUTADO: INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADO(A): TIAGO FELIPE DE MORAES**  
Data da Praça 02/07/2009 às 17:15 horas  
Data do Leilão 17/07/2009 às 13 horas  
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SAO FRANCISCO N. 503 SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.672-010 -GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) motor 100KVA, trifásico, n. 047, com 65 mm de diâmetro de eixo, com 400 mm de diâmetro do induzido, com 650 mm de largura do induzido, com 6 números de terminais, semi novo, marca búfalo, em perfeito estado, avaliado em R\$ 28.450,00;

01(um) transformador de 13,89 KV, 400 VA, em perfeito estado avaliado em R\$ 1.500,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO inscrito na Juceg sob o nº 035 E 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON  
Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4157/2009

PROCESSO Nº RT 01395-2008-012-18-00-5

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: WELLINGTON ALMEIDA DE CARVALHO

EXECUTADO(S): MANANCIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (N/P SÓCIO NEILDO QUINTINO MOREIRA), CPF/CNPJ: 04.231.690/0001-40  
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MANANCIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (N/P SÓCIO NEILDO QUINTINO MOREIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$712,43, atualizado até 31/12/08.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MANANCIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (N/P SÓCIO NEILDO QUINTINO MOREIRA), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON  
Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4116/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00837-2009-012-18-00-7

RECLAMANTE: REGINALDO DIOGO DA SILVA

RECLAMADO(A): 1 - DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 06.938.264/0001-71

2 - PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.160.034/0001-79

Data da audiência: 20/07/2009 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7259/2009

Processo Nº: RT 00771-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ERICA SILVA TELES

**ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 004

**ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Não obstante o teor da certidão de fl. 193, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 7270/2009

Processo Nº: RT 01501-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TRINDADE MOREIRA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 210/211, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7295/2009

Processo Nº: RT 01568-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO RODRIGUES DE PAULO

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Considerando que o valor que se encontra à disposição deste Juízo (R\$ 940,14) garante integralmente a presente execução (R\$ 680,20), intime-se a reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7296/2009

Processo Nº: RT 01850-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante dos embargos à execução de fls. 426/439, por 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor dos embargos à execução de fls. 426/439 encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7255/2009

Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE

**ADVOGADO.....: FRANCISCO GIGLIO**

RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002

**ADVOGADO.....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 739/741, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7265/2009

Processo Nº: RT 00424-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA**

RECLAMADO(A): NILSONMIRO GUIMARÃES ROCHA

**ADVOGADO..... ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos. É do conhecimento deste Juízo que o executado prestava serviços de transporte à empresa EMEGÊ, mediante a utilização de dois caminhões, um em seu nome (placa BML 6069) e outro locado (placa CNR 4671), sendo este último utilizado pelo reclamante, conforme atestam os documentos de fls. 80/158 e 248/256. Nesse sentido, determino a penhora de 20% dos frutos percebidos pelo executado, provenientes da prestação de serviços realizada através do veículo de placa CNR 4671, junto à empresa EMEGÊ. Expeça-se mandado de intimação ao responsável da referida empresa, a fim de que seja depositado à disposição deste Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), da data em que referido valor é disponibilizado ao devedor, sob as penas da lei. Indefiro o último requerimento de fls. 512, uma vez que não ficou comprovado qualquer relação comercial ou jurídica do executado com o Sr. Wilmar de Souza Rosa. Intime-se. ...

Notificação Nº: 7291/2009

Processo Nº: RT 01030-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DE DEUS ABREU

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 004

**ADVOGADO..... IÉDA PEREIRA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7286/2009

Processo Nº: RT 01560-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIANE SILVA DA CUNHA

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7272/2009

Processo Nº: RT 01746-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: DARLI FERREIRA DA HORA

**ADVOGADO..... ROMILDO RICARDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 229/242, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DARLI FERREIRA DA HORA EM FACE DE ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA DA JUSTA CAUSA APLICADA AO OBREIRO, CONVERTENDO-A EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA PATRONAL, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ REEMBOLSO DOS VALES-TRANSPORTE (R\$88,00) E PAGAMENTO DA MULTA CONVENCIONAL (R\$20,30); B\_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL (25/SET/2008); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 9/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (11/12); FGTS + 40%, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIO E AVISO INDENIZADO; C\_ DIFERENÇAS SALARIAIS DE TODO O PACTO LABORAL E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO; D\_ 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO POR CADA DOMINGO TRABALHADO, CONFORME CARTÕES DE PONTO, COM ACRÉSCIMO DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE RSRs, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%; E\_ REMUNERAÇÃO EM DOBRO PELO LABOR NOS FERIADOS DE CARNAVAL E SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO, DO ANO DE 2008, NOS TERMOS DA LEI Nº 605/49; F\_ DEVERÁ AINDA A RECLAMADA ENTREGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD PARA HABILITAÇÃO DO AUTOR AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 2/30 DA REMUNERAÇÃO BASE DO OBREIRO E DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, RESPECTIVAMENTE, CONFORME O QUE O TRABALHADOR DEIXOU DE AUFERIR DO BENEFÍCIO FRUSTRADO POR CULPA DA RECLAMADA; G\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA

FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00. Intimem-se as partes. ...

Notificação Nº: 7269/2009

Processo Nº: RTOrd 02089-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DA SILVA

**ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. (SUCESSORA DE CICAL S.A. INDUSTRIAL E COMÉRCIO)

**ADVOGADO..... ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1259/1265. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: [WWW.TRT18.JUS.BR](http://WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 7271/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SIRLENE DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO..... FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vista à reclamante da petição de fls. 86/88 e dos documentos juntados pela 2ª Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7294/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS E SILVA

**ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO..... RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a proceder às anotações na CTPS do reclamante, sob pena das cominações constantes na sentença de fls. 93/98.

Notificação Nº: 7261/2009

Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER ORIUNDAS DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO DE FLS. 253/258, QUAIS SEJAM:

-ANOTAR CTPS;

-COMPROVAR RECOLHIMENTO DE FGTS E MULTA DE 40%;

-FORNECER GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

PRAZO DE CINCO DIAS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACIMA, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO.

Notificação Nº: 7262/2009

Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER ORIUNDAS DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO DE FLS. 253/258, QUAIS SEJAM:

-ANOTAR CTPS;

-COMPROVAR RECOLHIMENTO DE FGTS E MULTA DE 40%;

-FORNECER GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

PRAZO DE CINCO DIAS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACIMA, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO.

Notificação Nº: 7297/2009

Processo Nº: RTSum 00235-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: IRANI NEVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFG

**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 7253/2009

Processo Nº: RTSum 00338-2009-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE ARAUJO SANTOS  
**ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Reitere-se o ofício de fl. 119.  
Para deliberação do pedido de fl. 141, aguarde-se a resposta ao ofício supra.  
Intime-se.

Notificação Nº: 7276/2009

Processo Nº: RTOOrd 00347-2009-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON DIAS DOS PASSOS  
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7277/2009

Processo Nº: RTOOrd 00347-2009-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON DIAS DOS PASSOS  
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. (AGENCIA ANHANGUERA) + 002  
**ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7279/2009

Processo Nº: RTOOrd 00347-2009-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON DIAS DOS PASSOS  
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002  
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7287/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (CORAL):  
Vistos os autos.  
Pelos fundamentos contidos no segundo parágrafo de fl. 213, destituo o atual perito de seu encargo, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, nomeando em seu lugar a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM/GO 6694, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo conclusivo.

Notificação Nº: 7288/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 001  
**ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (COTRIL):  
Vistos os autos.  
Pelos fundamentos contidos no segundo parágrafo de fl. 213, destituo o atual perito de seu encargo, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, nomeando em seu lugar a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM/GO 6694, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo conclusivo.

Notificação Nº: 7273/2009

Processo Nº: ET 00542-2009-013-18-00-7 13ª VT  
EMBARGANTE...: ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA  
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**  
EMBARGADO(A): ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EMBARGANTE ÀS FLS. 193/202. PRAZO E FINS LEGAIS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7264/2009

Processo Nº: RTSum 00620-2009-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: EUCLÍDES DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER ORIUNDAS DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO DE FLS. 16/19, QUAIS SEJAM:  
-ANOTAR CTPS;  
-COMPROVAR RECOLHIMENTO DE FGTS E MULTA DE 40%;  
-FORNECER GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.  
PRAZO DE CINCO DIAS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACIMA, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO.

Notificação Nº: 7256/2009

Processo Nº: RTSum 00759-2009-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUCENILDE CUNHA DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Homologa-se o acordo de fls. 36/377, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 21/25, liquidada às fls. 27/30, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7266/2009

Processo Nº: RTSum 00798-2009-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELALIO DA MATA SANTOS  
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PARANAÍBA  
**ADVOGADO....: LIANA RABELO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS , TRCT E GUIAS CD/SD. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7254/2009

Processo Nº: RTSum 00861-2009-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON BEZERRA MATIAS  
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:  
Vistos os autos.  
Retifico o erro material constante na ata de fls. 09/10, devendo constar como data de desligamento do reclamante 21.05.2009 e não como equivocadamente constou.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 7260/2009

Processo Nº: RTOOrd 00891-2009-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: VINICIUS MACHADO CINTRA  
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.(N/P DE MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO) + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Manifestar, em 03 (três) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 55, a qual informa não ter procedido a notificação do reclamado Luiz Roberto da Conceição Souza, por não ter localizado o nº341.

Notificação Nº: 7284/2009

Processo Nº: RTSum 01026-2009-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DE CARVALHO SANTOS  
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:  
Tomar ciência da sentença prolatada em 04/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$140,40, calculadas

sobre R\$7.019,88, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita.  
Retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante, via de sua procuradora."

Notificação Nº: 7285/2009

Processo Nº: RTSum 01031-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR NONATO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 04/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$80,10, calculadas sobre R\$4.004,71, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante, via de sua procuradora. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais."

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6206/2009

PROCESSO Nº RT 00205-2006-013-18-00-7

EXEQUENTE(S): JOSÉ ARRUDA DE SANTANA

EXECUTADO(S): LUMINA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. , CPF/CNPJ: 04.991.380/0001-24

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUMINA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 36.640,20 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e vinte centavos), atualizado até 27/02/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUMINA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6215/2009

PROCESSO Nº RT 01741-2008-013-18-00-1

EXEQUENTE(S): SÍRIA ALVES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 59.839.431/0001-99

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 2.598,98 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e oito centavos), atualizado até 30/05/2005.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3511/2009

Processo Nº: RT 00703-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON ALVES

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): BRAS CONTINENTAL ( GILSON LOPES FERNANDO)

ADVOGADO.....: ALGRIBERTO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o depósito de fls 99. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 3525/2009

Processo Nº: RT 01197-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DIOGO SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n.017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 103. Negativos a praça e leilão designados, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3508/2009

Processo Nº: RT 01214-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DOURADO CARNEIRO

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): BRAZ TUR PASSAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO- 00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9. É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexecutável por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atirando a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária.

À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos.

Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Não havendo manifestação, no prazo legal, a reclamada deverá ser intimada para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3489/2009

Processo Nº: RT 00278-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CÂNCIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDÚSTRIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa:"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores,objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9."É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido

contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexecutível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária. À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Não havendo manifestação, no prazo legal, façam conclusos os autos para deliberação acerca dos bloqueios judiciais junto ao DETRAN (fls. 142/143-verso) e ao BACEN.

Notificação Nº: 3490/2009

Processo Nº: RT 00278-2008-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON CANCIO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS**  
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDÚSTRIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (1ª Turma, TRT-RO- 00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9." É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexecutível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária.

À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União.

Não havendo manifestação, no prazo legal, façam conclusos os autos para deliberação acerca dos bloqueios judiciais junto ao DETRAN (fls. 142/143-verso) e ao BACEN.

Notificação Nº: 3520/2009

Processo Nº: RT 00644-2008-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE CÍNTIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): MARIA CLEONICE DE LIMA ROSA + 001

**ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 62, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3517/2009

Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES NETO  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**  
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

**ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 186/, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3506/2009

Processo Nº: RTOrd 00849-2008-051-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3498/2009

Processo Nº: RTOrd 00892-2008-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ADEMAR LOPES DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 001

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 142, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3521/2009

Processo Nº: RTSum 00013-2009-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTINA DA COSTA RAMOS  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça - fls. 56, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3514/2009

Processo Nº: RTOrd 00023-2009-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELENITA FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): AMAS - ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ADVOGADO.....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Os documentos trazidos pela reclamada não comprovam o recolhimento da contribuição previdenciária nas competências neles indicadas, mormente quando em confronto com o documento de fls. 65. Assim, não há falar em dedução. Intime-se novamente a reclamada para comprovar o recolhimento do valor homologado às fls. 76 (R\$27.280,38), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3519/2009

Processo Nº: RTSum 00034-2009-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA MARIA DA SILVA CANUTO  
**ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO**  
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 467/485, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3494/2009

Processo Nº: RTOrd 00121-2009-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA BRANDÃO  
**ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR**  
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 3499/2009

Processo Nº: RTOrd 00139-2009-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO DA SILVA FAGUNDES  
**ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LABATO**  
RECLAMADO(A): MARCELO BORGES LOPES - CAFÉ GRAMADO

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3495/2009

Processo Nº: RTOrd 00172-2009-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEIR BRAGA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3515/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO FERREIRA

**ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA (OFICINA DO PAULÃO)

**ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: À vista do teor da petição e documentos de fls. 58/61, intime-se o reclamado para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, cópia da sua inscrição no CEI ou CNPJ, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao valor do seguro desemprego.

Notificação Nº: 3503/2009

Processo Nº: RTOrd 00375-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEN LANDIM AGUIAR OLIVEIRA

**ADVOGADO..... OTILIO ANGELO FRAGELLI**

RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE LTDA.

**ADVOGADO..... ALGRIBERTO EVANGELISTA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para trazer aos autos, em 05 dias, o resultado do exame realizado no material colhido na curetagem.

Notificação Nº: 3518/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZOILSON PEREIRA DUTRA

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): FRATERNIDADE ARCA DE MARIA

**ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3512/2009

Processo Nº: RTSum 00526-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... IEDA SOCORRO XAVIER NUNES**

RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 18/06/2009, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3759/2009

Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDENILTA ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelas partes às fls. 831 e 835, a fim de conceder à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias, para proceder à constituição de capital, nos termos do art. 475-Q, do CPC. Não obstante ao acima exposto, cumpra-se a determinação inserta no quarto parágrafo do despacho de fls. 819/820. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3756/2009

Processo Nº: RT 00057-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA

**ADVOGADO..... SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cujo inteiro teor da conclusão é: 3. CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA em face de CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Custas pelas executadas, no importe de R\$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho. PRAZO LEGAL PARA RECURSO.

Notificação Nº: 3757/2009

Processo Nº: RT 00057-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA

**ADVOGADO..... SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001

**ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR**

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cujo inteiro teor da conclusão é: 3. CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA em face de CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Custas pelas executadas, no importe de R\$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho. PRAZO LEGAL PARA RECURSO.

Notificação Nº: 3744/2009

Processo Nº: RT 00641-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DA CUNHA TELES

**ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR**

RECLAMADO(A): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GEORGES DE MOURA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a importância que sobeja a título de imposto de renda (R\$ 625,64), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ato contínuo, intime-se a primeira executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 660 [R\$ 129,91]. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3744/2009

Processo Nº: RT 00641-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DA CUNHA TELES

**ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR**

RECLAMADO(A): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GEORGES DE MOURA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a importância que sobeja a título de imposto de renda (R\$ 625,64), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ato contínuo, intime-se a primeira executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 660 [R\$ 129,91]. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3746/2009

Processo Nº: RT 00852-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO..... JOB PITTHAN FILHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONTEÚDO DA PETIÇÃO DE FLS. 353/354. ANÁPOLIS, 05 DE JUNHO DE 2009, SEXTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3758/2009

Processo Nº: RT 00471-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

**ADVOGADO..... MANOEL APARECIDO NETO**

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Inicialmente, acolho a adequação dos cálculos de fls. 186, fixando em R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos) o débito dos executados, atualizado até 29.05.2009, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a executada, dando-lhe ciência dos supracitados cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, intime-se a União, dando-lhe vista do documento de fls. 179 e da adequação dos cálculos de fls. 186, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorridos in albis os aludidos prazos, retornem os autos conclusos.

Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3745/2009

Processo Nº: RT 00764-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE PEREIRA LIMA

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 546/562 (vide certidão de fls. 619), que deu parcial provimento aos recursos ordinários interpostos pelas partes e tendo em vista o que dispõe o artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho1, determino à Secretaria que proceda à imediata liberação à reclamante do depósito recursal de fls. 506, acrescido de seus rendimentos. Expeça-se o respectivo alvará, intimando a credora para retirá-lo e comprovar o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Não obstante ao acima exposto, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos em qual banco, agência e número de conta, pretende ver depositada a pensão mensal que lhe é devida, bem como para trazer aos autos os dois últimos instrumentos de convenção coletiva ou acordo coletivo, firmados pela categoria profissional a que pertence. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3751/2009

Processo Nº: RT 01151-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER VIANA PASSOS

**ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA ELIANE LTDA. -ME (PANIFICADORA LÍDER)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão supra e, considerando que o feito se amolda às disposições constantes no artigo 211 do Provimento Geral Consolidado, intimem-se o exequente e o seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, indicarem diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do credor e consequente arquivamento definitivo dos autos.Intimem-se. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3710/2009

Processo Nº: AINDAT 01161-2007-052-18-00-6 2ª VT

AUTOR....: CARLOS ANTONIO DE CARVALHO

**ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO**

RÉU(RÉ): NORTS CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI**

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor das alegações expedidas pelo reclamante na petição de fls. 615, defiro o requerimento por ele formulado na aludida peça processual, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 05.06.2009, seja adiada para o dia 09.07.2009, às 14h20min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). Intimem-se as partes e seus procuradores, imediatamente. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3711/2009

Processo Nº: AINDAT 01161-2007-052-18-00-6 2ª VT

AUTOR....: CARLOS ANTONIO DE CARVALHO

**ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO**

RÉU(RÉ): SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA + 001

**ADVOGADO: BEATRIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL**

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor das alegações expedidas pelo reclamante na petição de fls. 615, defiro o requerimento por ele formulado na aludida peça processual, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 05.06.2009, seja adiada para o dia 09.07.2009, às 14h20min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). Intimem-se as partes e seus procuradores, imediatamente. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3750/2009

Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES

**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO + 001

**ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 278/279 e certidão de fls. 280, bem como requerer o que entender de direito. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 3729/2009

Processo Nº: RT 00555-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência da penhora de fls. 271/272, realizada junto à SANEAGO/GO, no importe de R\$ 8.436,71 para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 3747/2009

Processo Nº: RT 00689-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DE SÁ

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE E FAZENDA COLINA) + 001

**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 301/302, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo exequente, no importe de R\$ 168,09, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 8.404,32), das quais fica isento do recolhimento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, deverão os executados recolherem as contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 287/291, até o dia 02.07.2009 e comprovarem nos autos até o dia 10.07.2009, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda também deverá ser recolhido pelos executados, conforme os supracitados cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Intimem-se as partes e a União. Ciente da manifestação da CEF às fls. 305/306. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3703/2009

Processo Nº: AIND 00760-2008-052-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA

**ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA**

REQUERIDO(A): ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GILMAR ALVES PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da executada, constituído às fls. 332. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações formuladas pela executada às fls. 329/331. Mantenho incólume a hasta pública designada, sendo que a homologação de eventual arrematação ocorrida será efetuada após a apreciação da supracitada petição (fls. 329/331). Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3725/2009

Processo Nº: RTOrd 00904-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEM DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 84, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3700/2009

Processo Nº: RTOrd 00912-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILDETE ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: No dia 28.05.2009, fiz carga dos autos, para proferimento de sentença. No dia 30.05.2009, à tarde, ao compulsá-los, deixei-os sobre a escrivaninha. Neste dia, a cidade de Goiânia (onde me encontrava acompanhando tratamento médico de membro da família) foi atingida por uma chuva com ventos intensos, provocando infiltração de água através da janela e molhando estes autos (fls. 178 às fls. 190), danificando parcialmente suas páginas tornando difícil a leitura. Considerando que as aludidas peças se encontram disponibilizadas de forma digital no sítio do TRT desta 18ª Região e que as mesmas se referem basicamente ao parecer apresentado pelo assistente técnico da reclamada, resolvo: retirar o feito da pauta de julgamento; determinar à Secretaria que substitua as peças de fls. 176/180 e 189/190, por suas cópias, que se encontram disponibilizadas no site www.trt18.jus.br e que mantenha os originais na contracapa; determinar a imediata intimação do aludido assistente técnico, via telefone, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, rerepresente seu parecer de fls. 181/188, uma vez que, no mesmo possuem imagens coloridas, sendo que o escaneamento efetuado pela Secretaria somente comporta imagens em preto e branco – o que dificulta a visualização de detalhes; determinar que, apresentada a cópia do parecer, aquele outor de fls. 181/188 seja substituído e colocado à contracapa; Efetivadas as substituições supra, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, terem vista dos documentos substituídos e cotejá-los com os originais, sob pena de preclusão. Após, retornem os autos conclusos, para julgamento. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3717/2009

Processo Nº: RTSum 00921-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ANTÔNIO MACHADO DO CARMO

**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO..... ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tomar ciência dos embargos à execução opostos pela 1ª reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3723/2009

Processo Nº: RTSum 00954-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EULÁLIA CAETANO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 69, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3721/2009

Processo Nº: RTSum 00960-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOURETE DA SILVA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 65, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3718/2009

Processo Nº: RTSum 00961-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZINALVA FRANCISCA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 75, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3719/2009

Processo Nº: RTSum 00961-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZINALVA FRANCISCA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 75, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3720/2009

Processo Nº: RTOOrd 00976-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIJANE LOPES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 65, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3722/2009

Processo Nº: RTOOrd 00977-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSENE ALVES VIANA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 64, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3748/2009

Processo Nº: RTOOrd 00023-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Revendo os autos, observo que, na audiência descrita na ata de fls. 42, a reclamada requereu a realização de perícia médica, comprometendo-se a antecipar os honorários respectivos. Em face do acima exposto, suspendo o cumprimento das determinações insertas no segundo parágrafo e seguintes do despacho de fls. 322 e determino a realização de perícia médica, ficando designado o expert Dr. Jobson Dias Batista, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido às partes nos dois parágrafos subsequentes. Concede-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos. A reclamada deverá, em igual prazo, promover a antecipação dos honorários periciais, provisoriamente fixados em R\$ 1.000,00. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Esclareça-se ao expert que, em havendo necessidade de realização de exames complementares, deverá comunicar tal fato nos autos. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3724/2009

Processo Nº: RTSum 00068-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 64, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3754/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JUREMA MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do auto de penhora e certidão de fls. 70/71. No silêncio, aguarde-se a transferência do numerário penhorado às fls. 70. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3699/2009

Processo Nº: RTOOrd 00193-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.566/571.

Notificação Nº: 3749/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA**

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3726/2009

Processo Nº: RTSum 00399-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA RAMOS

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ABSOLUTO BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3702/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA JULIÃO DE FREITAS

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**

RECLAMADO(A): LEILA FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANTONIA SELMA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3760/2009

Processo Nº: ExTiEx 00418-2009-052-18-00-4 2ª VT

EXEQUENTE...: WALTER DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, determino ao Diretor de Secretaria que proceda à consulta da situação cadastral atualizada dos veículos descritos às fls. 100/109.

Ao exequente: Após, deferidos ficarão os pleitos de fls. 99, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação dos veículos pertencentes à executada, até o limite do quantum debeat. Deverá o Diretor de Secretaria proceder ao bloqueio de transferência dos veículos pertencentes à executada. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3755/2009

Processo Nº: RTOOrd 00425-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ONÉRIA PAULA DE ABREU

**ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

**ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 178/187 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 189/192 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 36,31), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRAL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, acolho em parte a prejudicial de mérito e declaro prescritas eventuais verbas trabalhistas anteriores a 28/04/2004 e, ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na presente reclamação trabalhista, aforada por ONÉRIA PAULA DE ABREU em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações: a) entrega do TRCT sob o código 01, para liberação do FGTS; b) comprovar, em até 15 (quinze) dias, os comprovantes de depósitos do FGTS por todo o período contratual, devidamente acompanhado da multa incidente sobre o seu saldo e da chave de conectividade social, tudo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) pagamento do aviso prévio indenizado e integração para fins de apuração do salário trezeno proporcional e férias proporcionais acrescidas de um terço; d) pagamento de férias proporcionais (9/12) acrescidas de um terço; e) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; ficam rejeitados os pedidos de horas extras e reflexos, uma vez que não se comprovou a existência de trabalho suplementar; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decurso. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.

Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social, para liberação do FGTS depositado; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decurso. Oficie-se, também, com cópia da ata de instrução, ao Tribunal de Contas responsável pela fiscalização dos órgãos do Estado e ao Ministério Público, para analisarem se há fatos que desafiem sua atuação. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3716/2009

Processo Nº: RTOOrd 00427-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LEAL DA SILVA

**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001

**ADVOGADO..... CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 1081/1094 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MARCELO LEAL DA

SILVA em face de BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, levantada pelo primeiro reclamado e, no mérito, reconhecida a responsabilidade solidária dos integrantes do grupo econômico, condeno o réus no pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, devidamente acrescido de juros e correção monetária, como demonstrado em liquidação por simples cálculos. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$ 61,57, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 3.078,33. P.R.I. Anápolis/GO, 03, junho, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3732/2009

Processo Nº: RTOOrd 00602-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR MONTEIRO BASTOS

**ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

RECLAMADO(A): ENGE ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3741/2009

Processo Nº: RTOOrd 00605-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE LUIZ DA ROCHA

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3742/2009

Processo Nº: RTOOrd 00605-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE LUIZ DA ROCHA

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3130/2009

PROCESSO: ExFis 00824-2008-052-18-00-6

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO(S): EDNALDO CARVALHO SOARES, CPF/CNPJ: 530.396.531-72

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SERCON SERVICOS DE CONSERVACAO E PORTARIAS LTDA, e co-responsável, SR. EDNALDO CARVALHO SOARES, CPF: 530.396.531-72, atualmente em lugares incertos e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa de fls. 59/66 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SERCON SERVICOS DE CONSERVACAO E PORTARIAS LTDA, e co-responsável, SR. EDNALDO CARVALHO SOARES, CPF: 530.396.531-72, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3145/2009

Processo Nº: RT 00500-2002-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO NUNES DA MATA

**ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004

**ADVOGADO..... EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 284, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução...Anápolis, 03 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3146/2009

Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO  
**ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**  
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRA EBENEZER)

**ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Observa-se que os bens penhorados à fl. 248 foram levados à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 270 e 272). Está evidenciado, destarte, que tais bens são de difícil alienação. Frise-se que já foi utilizado, por várias vezes, o sistema BACEN JUD na tentativa de realizar-se bloqueio de valores em contas-correntes e/ou aplicação financeiras de titularidade do executado, tendo as diligências, porém, sido infrutíferas. Sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que sejam substituídos aqueles constritados à fl. 248, ou para requerer o que entender de direito. Adverte-se o reclamante/exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 03 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3152/2009

Processo Nº: RT 00961-2006-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNA FARIA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 003  
**ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 514/515 e dos documentos que a instruem (fls. 517/522), bem como sobre o teor da certidão de fl. 526. Anápolis, 04 de junho de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3143/2009

Processo Nº: RT 00039-2008-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO De fato, conforme alega a reclamante/exequente na petição de fls. 424/425, o acórdão de fls. 343/357 reformou parcialmente a sentença de fls. 277/293 para condenar a reclamada a pagar mensalmente à reclamante o equivalente a 30% do último salário auferido pela obreira (TRCT, fl. 179), a princípio até que a obreira atinja 70 anos, incidindo sobre esse valor, anualmente, no primeiro dia do mês correspondente ao do início do pensionamento, a correção pelo índice previsto na Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, instituída pela Resolução nº 8/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (v. 2º parágrafo de fl. 348). Assentou o aludido acórdão que as parcelas vencidas deveriam ser quitadas de uma só vez, corrigidas desde a data do respectivo vencimento, e que as parcelas vincendas devem ser quitadas na forma do artigo 475-Q, § 2º, do CPC (inclusão da beneficiária em folha de pagamento da reclamada), ressalvando-se, contudo, que, caso ocorra futura alteração na condição econômica da empresa, que coloque em risco o pagamento da pensão deferida, tal decisão poderá ser revista, podendo a parte requerer a constituição de capital para que sejam quitadas as prestações ainda faltantes (v. último parágrafo de fl. 348 e 1º parágrafo de fl. 349). Frise-se que os cálculos de liquidação de fls. 399/406 apuraram o valor da pensão devida até o mês de janeiro/2009, restando ser apurado, portanto, o valor concernente às prestações devidas a partir do mês de fevereiro/2009. Sendo assim, determina-se ao reclamado/executado que comprove nos autos, no prazo de 10 dias, a inclusão da reclamante/exequente (beneficiária da pensão deferida) em sua folha de pagamento, sob pena de presumir-se que a sua atual condição econômica coloca em risco o pagamento do valor mensal da pensão, caso em que será determinada a constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento das prestações vincendas. Intime-se. Embora regularmente intimada, no dia 26/05/2009 (fl. 422), para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de fls. 399/406, a reclamante/exequente não o fez, tendo o aludido prazo escoado no dia 1º/06/2009. O executado também deixou transcorrer in albis o quinquídio legal para oposição de Embargos à Execução (cf. certidão de fl. 421). Dessarte, determina-se que os bens penhorados à fl. 419 sejam levados à hasta pública, ficando designado o dia 06/07/2009, às 10h05min, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica, desde já, designado o dia 16/07/2009, às 9h02min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do

CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 04 de junho de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3148/2009

Processo Nº: RT 00120-2008-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): MARCELEY MARTINS MARIANO (SUPER TOY)  
**ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Os autos revelam que o exequente retirou a chave de conectividade em 23.06.2008, conforme recibo de fl. 75-verso. No documento que consta a chave de conectividade consta também o número do CEI da reclamada e o NIT. Contudo, o reclamante, por meio da petição de fl. 121, informa que tentou de todas as formas obter o NIT da reclamada para viabilizar sua habilitação ao saque das parcelas do Seguro-desemprego, mas não conseguiu. Em razão disso, determinou-se a intimação do reclamado para trazer aos autos o número do NIT, sob pena de execução das mencionadas parcelas. A executada não se manifestou (certidão de fl. 124), tendo sido expedido mandado de citação para a executada pagar ou garantir a execução relativa às parcelas do mencionado seguro. Pois bem. O reclamante recebeu a chave de conectividade em 23.06.2008 e somente em 24.04.2009 foi que veio aos autos informar que não havia logrado êxito no saque das parcelas do seguro-desemprego, fato que causa estranheza em razão do prazo elástico. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fazer prova documental acerca de não ter conseguido habilitar-se ao saque das parcelas do referido seguro com os formulários retirados para essa finalidade (fl. 67-verso) e a chave de conectividade retirada em 23.06.2008 (fl. 75-verso). O silêncio será considerado como resposta afirmativa, caso em que ficará extinta a execução relativa ao Seguro-desemprego e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, uma vez que não há outras pendências a serem solucionadas. Intime-se a executada. Anápolis, 04 de junho de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3154/2009

Processo Nº: ACCS 00353-2008-053-18-00-2 3ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
REQUERIDO(A): JOVENTINO MENDES FERREIRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a autora/exequente para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas remanescentes, no valor total de R\$ 43,27 (v. certidão de fl. 62), sob pena de execução. Anápolis, 03 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3156/2009

Processo Nº: RT 00731-2008-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAELE CRISTINA SANTA CRUZ  
**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**  
RECLAMADO(A): WOLFAGANG VOIGTH  
**ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação deduzida pela reclamante na petição de fl. 64, no sentido de que não foi efetuado o pagamento da 8ª parcela do acordo de fls. 16/17, vencida no dia 25/05/2009, sob pena de presumir-se verdadeira tal alegação, o que ensejará a execução do saldo devedor (parcela vencida e parcelas vincendas) com o acréscimo da multa pactuada, que incidirá, inclusive, sobre o valor correspondente à 5ª parcela da avença, a qual foi paga no dia 03/03/2009 (cf. doc. de fl. 59), fora, portanto, da data aprazada (26/02/2009)...Anápolis, 03 de junho de 2009 , quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3155/2009

Processo Nº: RTSum 00918-2008-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: JANAINA DE SOUSA ALVES  
**ADVOGADO.....: EDUARDO SILVA ALVES**  
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da penhora de fls. 109, para os fins do artigo 884 da CLT. Intime-se o exequente. Anápolis, 04 de junho de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3139/2009

Processo Nº: RTSum 00941-2008-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 84, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a

automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3144/2009

Processo Nº: RTSum 00993-2008-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE ROMUALDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO**  
RECLAMADO(A): FRIMASSAS E CONGELADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi designado o dia 06/07/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 65 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/07/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3144/2009

Processo Nº: RTSum 00993-2008-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE ROMUALDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO**  
RECLAMADO(A): FRIMASSAS E CONGELADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi designado o dia 06/07/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 65 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/07/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3133/2009

Processo Nº: ExProvAS 00100-2009-053-18-01-2 3ª VT  
EXEQUENTE...: JOSÉ DA SILVA REIS

**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**  
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Defiro o requerimento do advogado do reclamante (procuração à fl. 12) constante da petição de fls. 42, determinando que se expeça novo alvará judicial, em substituição ao de nº 1772/2009, para levantamento do FGTS que se encontra depositado, fazendo constar também como beneficiário o referido profissional. Fica autorizada a Sra. Juliane Gouveia Lima retirar o novo alvará, no prazo de 05 dias. À vista da manifestação da Contadoria fl. 41, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os contracheques do reclamante dos meses de abril, maio e julho/2008 para viabilizar a elaboração dos cálculos referente ao FGTS não depositado. Decorrido in albis o prazo acima, retornem-se os autos à Contadoria, devendo observar para efeito de cálculo do FGTS, no período acima, o salário de R\$ 1.400,00. Intimem-se. Anápolis, 03 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3137/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: WALLACE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): GF INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber o TRCT que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3149/2009

Processo Nº: RTOrd 00314-2009-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO NEVES BORGES

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO**  
RECLAMADO(A): BELL VIAGENS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, do ofício de fl. 42, devendo requerer o que entender de direito. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de junho de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3147/2009

Processo Nº: RTSum 00441-2009-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARMEM RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos pela reclamante às fls. 131/135. Após a manifestação da reclamada, ou após o decurso do prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se manifeste acerca dos sobreditos Embargos Declaratórios, que, em seguida, serão julgados. Anápolis, 03 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3147/2009

Processo Nº: RTSum 00441-2009-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARMEM RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos pela reclamante às fls. 131/135...Anápolis, 03 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3140/2009

Processo Nº: RTOrd 00463-2009-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ QUIRINO XAVIER

**ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 51/60). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a ilegitimidade passiva da 2ª reclamada, RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. e DECLARAR, ex officio, a inépcia do pedido de inclusão desta no polo passivo, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para condenar a 1ª reclamada, FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., a pagar ao reclamante, WASHINGTON LUIZ QUIRINO XAVIER, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) restituição do valor de R\$ 688,19 efetuado no TRCT de fls. 16 e 44; 2ª) indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 Cf. itens 5 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 113,76, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 5.688,19. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação). Em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas na fundamentação, não há incidência de contribuição previdenciária e nem de IRRF. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 03 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3141/2009

Processo Nº: RTSum 00512-2009-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): VITAL DISTRIBUIDOR DE GÁS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antecipe-se a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2009, às 13h10min, para hoje (03/06/2009), às 12h55min. A procuração de fl. 09 confere poderes ao advogado do reclamante para transacionar. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 32/33, no valor líquido de R\$ 400,00, pago à vista, para pagamento das contribuições sindicais de 2006, 2007 e 2008, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo, conforme consta no acordo, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de execução. Em face da natureza da ação não há recolhimentos de contribuição previdenciária. Arquivem-se os autos. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h59min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3130/2009

Processo Nº: RTSum 00563-2009-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: DAMARES ALVES GOUVEIA BORGES

**ADVOGADO.....: ARTHUR SEABRA**

RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requer a reclamante, na petição inicial, a intimação das três Testemunhas que arrola, quais sejam: MARINÉS LOURENÇO DE SOUZA, IRACI MENDES RODRIGUES e JESUÍTA VENTURA DA SILVA (fls. 09/10). Ocorre que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, a que está submetida a presente reclamatória, cada uma das partes pode apresentar, no

máximo, duas testemunhas, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. Sendo assim, determina-se a intimação apenas das duas primeiras testemunhas arroladas pela reclamante, Sras. MARINÉS LOURENÇO DE SOUZA e IRACI MENDES RODRIGUES. Intime-se a reclamante deste despacho. Anápolis, 03 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2116/2009  
PROCESSO Nº RTOOrd 00880-2008-053-18-00-7  
EXEQUENTE : MARCELO GONÇALVES SOARES  
EXECUTADA : PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA-ME  
Data da Praça : 30/06/2009 às 10 horas  
Data do Leilão: 16/07/2009 às 09 horas

Localização dos Bens: Praça Dom Emanuel, 166, Bairro Jundiá, Anápolis-GO  
O Doutor SEBASTIÃO ALVS MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 257, na guarda do Depositário Sr. CLEBERSON NUNES ROSA.RELAÇÃO DOS BENS:

1) 04 (QUATRO) COMPUTADORES, INTEL(R) CELERON(R), COM MICROSOFT WINDOWS XP PROFISIONAL, VERSÃO 2002, SERVICE PACK 2, CPU 420 1,60 GHZ E 480 MB DERAM, COM QUATRO ESTABILIZADORES SMS, QUATRO TECLADOS KELOW, QUATRO Mouses KELOW E QUATRO MONITORES MARCA LG DE LCD DE 15 POLEGADAS, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADOS POR R\$ 1.100,00 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 4.400,00;  
2) 01 (UM) COMPUTADOR AMD ATHLON(TM) 64 X DUAL CORE PROCESSOR 4400 + 2,30 GHZ, 1,00 GB DE RAM, COM TRÊS CAIXAS DE SOM CLONE, COM ESTABILIZADOR MICROLINE, COM TECLADO E MOUSE CLONE, COM UM MONITOR DE LCD, MARCA SANSUNG DE 17 POLEGADAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 1.400,00;  
3) 01 (UMA) IMPRESSORA HP LASER JET 3052, FUNCIONANDO, MULTIFUNCIONAL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$ 500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.

Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos três de junho de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2113/2009  
PROCESSO Nº RTOOrd 00464-2009-053-18-00-0

RECLAMANTE : NILTON CESAR DE ARAUJO  
RECLAMADA : ALENCASTRO VEIGA PRESTA. SERV. LTDA  
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, ALENCASTRO VEIGA PRESTA. SERV. LTDA, nº CNPJ nº 00.907.428/0002-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, abaixo transcrita, em parte, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

"III- C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, dê a baixa na CTPS do reclamante com a data de 17/11/2008, bem como sejam imediatamente expedidos um ALVARÁ JUDICIAL para o reclamante levantar o saldo do FGTS existente na sua conta vinculada junto à CEF, pelo código 01, e outro ALVARÁ JUDICIAL para o mesmo requerer as parcelas do seguro-desemprego junto à SRTE/GO, tudo consoante os fundamentos supra. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 18,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 930,00, deixando de cobrá-los, nos termos da Portaria nº 49/2004 do MF. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. NADA MAIS." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ALENCASTRO VEIGA

PRESTA. SERV. LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2108/2009  
PROCESSO Nº RTOOrd 00537-2009-053-18-00-3

RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE : DARCY GONÇALVES DE OLIVEIRA CUNHA  
RECLAMADA : ALX TUR LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, ALX TUR LTDA (CNPJ nº 05.327.137/0001-79), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 17/06/2009, às 14h30min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: 1) Baixa da CTPS da reclamante e liberação do FGTS via Alvará Judicial; 2) Requer a conversão do procedimento Sumaríssimo para Ordinário, para a citação da Reclamada via Edital, tendo em vista que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido; 3) Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que, a Reclamante está desempregada e impossibilitada de arcar com as despesas processuais, consoante a lei nº 7.115/83 e 1.060/50; Termos em que, requer a Vossa Excelência que se digne designar a audiência de conciliação e julgamento, notificando a Reclamada da referida audiência e dos termos da presente, para que compareça, caso queira, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, que desde já requer, devendo ao final ser esta julgada procedente em todos os seus termos e condenado-a ao pagamento das parcelas pedidas, acrescidas de juros, correção monetária, demais cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confissão. Termos em que, respeitosamente, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ALX TUR LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos três de junho de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2168/2009  
PROCESSO Nº RTOOrd 00595-2009-053-18-00-7

RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE: LUCIENE MARIA DE ALMEIDA - TEL. 9177-5758  
RECLAMADA : LINDAMAR BORGES FERREIRA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, LINDAMAR BORGES FERREIRA, CNPJ nº 03.603.104/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 23/07/2009 às 13h50min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada A APOR A ASSINATURA NA DATA DE ADMISSÃO NO CONTRATO DE TRABALHO DE FL. 13 E PROCEDER COM A BAIXA EM SUA CTPS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LINDAMAR BORGES FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no

quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos quatro de junho de dois mil e nove (5ª-Feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3852/2009

Processo Nº: RT 00041-2003-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: AMADOR JOSE DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.**

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. 1 - Intimem-se os exequentes, através de sua procuradora, para que se manifestem, especificamente, no prazo de 05 dias, quanto à questão relativa ao endereço do sr. Walmir Carrijo de Mendonça, indicado pela signatária da petição de fls. 612/617. 2 - Deverão os exequentes sr. Amador José dos Santos e sr. João Batista da França Zuzino manifestarem-se, no prazo de 05 dias, acerca da alegação dos executados no sentido de que seus créditos já foram pagos, ficando os mesmos cientes de que, caso tenham sido pagos e não seja tal fato noticiado ao Juízo, prosseguindo, em consequência, a execução de mencionados créditos neste feito, ficarão sujeitos às penalidades decorrentes da litigância de má-fé. Intimem-se os exequentes diretamente por mandado. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3831/2009

Processo Nº: RT 00420-2004-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA

**ADVOGADO.....: DULCE SEABRA DE VASCONCELOS**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 276: De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, solicito a intimação do reclamante para falar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, face às tentativas negativas de venda do bem penhorado em leilão, bem como das consultas junto ao BACEN e DETRAN.

Notificação Nº: 3853/2009

Processo Nº: RT 00392-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BETÂNIA BATISTA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

**NOTIFICAÇÃO:** A RECLAMADA: Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 661/670, o qual deu provimento ao recurso da Reclamada para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, certifique, a Secretaria, acerca da existência de outras reclamatórias trabalhistas em que figure a mesma Executada deste feito, certificando nos autos.

Em caso negativo, libere à Executada o saldo existente a título de depósito recursal, devendo a mesma ser intimada para receber o respectivo alvará no prazo de cinco dias. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3832/2009

Processo Nº: RT 00598-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR PEREIRA BORGES

**ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES**

RECLAMADO(A): RR CONSTRUTORA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: WILMAR GOMES ARANTES**

**NOTIFICAÇÃO:** AS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 140/141 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Informe o Reclamante, no prazo de 20 dias, qualquer descumprimento das obrigações de fazer especificadas na letra "a" da petição de acordo (entrega dos formulários CD/SD e TRCT no código 01). No silêncio, presumir-se-á o cumprimento da obrigação patronal. A CTPS do Reclamante já foi anotada, conforme certificado à fl. 63. 3 - A Reclamada, à fl. 141, argui a incompetência material da Justiça do Trabalho para prosseguimento da execução em relação às contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, requerendo que a importância em questão seja excluída do cálculo judicial. Com razão. Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença - o que, a meu ver, teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11/09/2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO

RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (1ª Turma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9." É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Com isso, em alguns casos cheguei a determinar o prosseguimento da execução em atenção ao instituto da coisa julgada. Contudo, melhor refletindo sobre a questão, evolui para compreensão de que, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexecutível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, ataindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e do § 1º do art. 475-L do CPC, in verbis: "Considera-se inexecutível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal". (§ 5º do art. 884 da CLT).

"Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexecutível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal." (§ 1º do art. 475-L do CPC). À vista do exposto, ainda que com a ressalva de entendimento pessoal, mas diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intime-se. 4 - A Reclamada deverá, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar os recolhimentos das custas processuais e das contribuições previdenciárias apuradas no cálculo judicial (com exclusão do valor apurado relativamente aos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, conforme expressado no item anterior). Deverá, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas referentes às diligências realizadas. Na omissão, instaure-se à execução. 5 - Não há incidência de IRRF, considerando o valor das parcelas a serem pagas (03 parcelas de R\$600,00). Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3829/2009

Processo Nº: RT 00752-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DARCI COSTA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): LUCIANO APARECIDO OLIVIERA BARBOZA

**ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão de crédito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3840/2009

Processo Nº: RT 00237-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DE FARIAS

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. 1 - Tendo em vista que o bem objeto de penhora formalizada neste feito (fl. 97), foi arrematado na E. 2ª VTA, conforme demonstra o Auto de Arrematação oriundo daquela Vara do Trabalho, cuja cópia encontra-se à fl. 110, defiro o requerimento formulado pelo sr. Isaac Pereira Lemes, através da petição protocolizada sob o nº 863205/2009, arrematante do bem, no sentido de que seja cancelada a restrição judicial do veículo junto ao DETRAN oriunda deste Juízo (fl. 94). À Secretaria para as providências cabíveis. Em consequência, fica desconstituída a penhora em questão. Cientifiquem-se o signatário da petição mencionada acima, o exequente e o depositário (fl. 97 vº). 2 - Seja solicitado ao MM. Juiz do Trabalho da E. 2ª Vara do Trabalho a reserva do crédito oriundo deste feito nos autos da RT 00826-2008-052-18-00-5, onde se deu a arrematação mencionada no item anterior. Cientifique-se o exequente. 3 - Sem prejuízo da determinação constante do item anterior, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, indique os meios para o prosseguimento da execução. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à 2ª Vara do Trabalho. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3854/2009

Processo Nº: RT 00706-2008-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Considerando que não houve oposição de embargos à execução, fl. 193, libero ao Exequente o valor de seu crédito e ao Perito, o valor de seus honorários, devendo ser os mesmos intimados para recebimento das importâncias em questão, no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira.  
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3842/2009

Processo Nº: RTOrd 00936-2008-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Atendendo ao requerimento do Exequente, foi determinado à fl. 159 a penhora de créditos da Executada junto à empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A. Realizada a diligência, informou o sr. Oficial de Justiça na certidão exarada à fl. 163, que a empresa em questão foi intimada para efetuar os depósitos dos aludidos créditos na CEF a disposição deste Juízo, constando da certidão, ainda, que o repasse do crédito ocorre no dia 08 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte. A Executada manifesta-se às fls. 170/173 alegando que tal bloqueio inviabilizará não só o pagamento dos salários de seus empregados, como também acarretará a paralisação de suas atividades, afirmando que todos os seus bens foram bloqueados pelo Juízo da 11ª Vara Cível. Por outro lado, informa que possui crédito junto à SANEAGO-SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, cuja liberação encontra-se pendente por questões burocráticas (comprovação de regularidade do FGTS, de débitos relativos às contribuições previdenciárias e certidão de Tributos Federais, fl.176). Aduz que o crédito somente poderá ser resgatado mediante determinação judicial, como ocorreu em outras reclamações trabalhistas em tramitação na 1ª e 2ª VT/Anápolis-GO. Requer, desse modo, que a penhora de crédito junto ao Laboratório Teuto seja substituída por penhora de crédito junto à SANEAGO, afirmando que a execução deverá ser processada da forma menos gravosa para a mesma, nos termos do art. 620 do CPC. Pois bem. Diante do requerimento da Executada, determino que seja expedida carta precatória solicitando ao MM. Juiz Deprecado a expedição de mandato para que seja averiguado junto à SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A (endereço indicado à fl. 172), acerca da existência de crédito da Executada junto à mesma. Caso existam tais créditos, deverá ser procedida a penhora da importância em questão até o limite do valor em execução, devendo ser intimada a Contratante (SANEAGO) para que deposite o valor correspondente na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Deverá a SANEAGO ficar ciente de que sujeitar-se-á à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC). 2 – Diante da plausibilidade das alegações e confiando na boa-fé da executada, especialmente na parte em que diz que a manutenção da penhora sobre os créditos junto ao Laboratório Teuto comprometerá o pagamento dos salários dos demais empregados, resolvo suspender, provisoriamente, a respectiva construção. Caso a importância penhorada junto ao referido Laboratório já tenha sido repassada para estes autos, o valor em questão deverá ser liberado à Executada. Cientifiquem-se as partes.  
Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3849/2009

Processo Nº: RTOrd 00964-2008-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: FABRICIA RODRIGUES ALVES  
**ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR**  
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA VANESSA FELIPE BEZERRA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3845/2009

Processo Nº: RTOrd 00010-2009-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3846/2009

Processo Nº: RTSum 00313-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS  
**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): RENATO MENDES DE SOUZA - ME (COMERCIAL VERDÃO)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3837/2009

Processo Nº: RTOrd 00383-2009-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL FERNANDES COSTA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3834/2009

Processo Nº: RTSum 00450-2009-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIAN BETANIA SALVADOR  
**ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Reclamante, por meio da petição juntada à fl. 30, requer que seja designada nova data para audiência, determinando-se a notificação da Reclamada no endereço indicado na referida petição. Indefiro o requerimento, considerando que às fls. 26/27 foi proferida sentença determinando a extinção do feito sem julgamento do mérito e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, II e § 1º da CLT, tendo em vista que a Reclamada não foi localizada no endereço indicado na petição inicial. Ressalte-se que a presente ação tramita sob o rito sumaríssimo, onde não é possível emendas, cabendo à Reclamante, caso queira, ajuizar nova reclamação trabalhista. Intime-se. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3850/2009

Processo Nº: RTOrd 00506-2009-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: SUELI DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
RECLAMADO(A): ZANPHY COSMÉTICOS LTDA ESTALAGEM  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A notificação enviada à Reclamada, via postal, foi devolvida sob a alegação de "destinatário ausente", fl. 67vº. Isso posto, face à exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o na pauta do dia 14-07-2009 às 15 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se a Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada por mandato. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3847/2009

Processo Nº: ExTIEx 00517-2009-054-18-00-9 4ª VT  
EXEQUENTE...: GILSON SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**  
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3839/2009

Processo Nº: CartPrec 00548-2009-054-18-00-0 4ª VT  
REQUERENTE...: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A medida deprecada por meio desta carta precatória tem por objeto a inquirição de três testemunhas arroladas pelo Reclamante. Considerando que a intimação enviada a uma delas, sr. Mauro Martins de Moura, foi devolvida sob a alegação de "lote inexistente", fl. 56, seja oficiado ao MM. Juiz Deprecante, com URGÊNCIA, ante a proximidade da audiência designada para o dia 22/06/2009, solicitando a intimação do Reclamante para indicar, no prazo de 02 dias, o correto endereço da testemunha em questão. Vindo aos autos a informação, renove-se a intimação da testemunha no endereço indicado. Na omissão do Reclamante, aguarde-se a realização da audiência, onde serão colhidos os depoimentos das testemunhas que forem regularmente intimadas. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à Eg. Vara do Trabalho Deprecante. (Proc. nº 0666-2009-003-18-00-5). Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira.  
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19163/2009

Processo Nº: RT 00569-1997-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR VIEIRA SOBRINHO

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO + 005

**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme corrobora o comprovante de pagamento de fls. 941, proceda-se a imediata liberação do numerário à disposição deste Juízo às fls. 942 e 944 a Executada ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.

Intime-se, para tanto. Após, recolha a Secretaria, em guias próprias, as custas processuais e executivas, no importe de R\$ 310,44 (trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls. 941.

Notificação Nº: 19187/2009

Processo Nº: RT 01102-2004-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GEODACI RODRIGUES LIMA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão à fl.748, prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19164/2009

Processo Nº: ConPag 00019-2005-081-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

CONSIGNADO(A): ROMULO MARQUES MUNIZ

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO

Vistos os autos. Considerando o que restou decidido na Ata de fls.38/40, forçoso concluir, que resta preclusa a oportunidade para a referida insurgência, pelo que indefiro o pleito de fls.162. Intime-se o consignado. Feito, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 19165/2009

Processo Nº: RT 00434-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AUSTRAGÉSILO HERÁCLITO GOMES

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" e que a alienação por iniciativa particular encontra-se normatizada pelo art. 685-C e seguintes do CPC, sendo referido diploma legal, por força do art. 769 da CLT, fonte subsidiária do direito processual do trabalho.

Considerando que o art. 888 da CLT não impôs qualquer restrição ao referido instituto e que os demais dispositivos do texto consolidado não regulamentaram a matéria e, ainda, que a nova modalidade de alienação prevista no CPC não se mostra incompatível com os princípios que regem o Processo do Trabalho, DEFIRO a alienação por iniciativa particular (credor), conforme requerido no item "a" da petição de fls. 485. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para alienação do bem, sendo certo poderá divulgar informações indispensáveis sobre os bens a serem alienados em todos os meios de comunicação de massa (internet, rádio, TV, cartazes, etc). Fixo, contudo, o valor mínimo para arrematação em 55% do valor da avaliação, que deverá ser pago dentro de 48 horas, por meio de depósito judicial, à disposição do Juízo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia expedida pela Secretaria desta Vara. Ressalto que se aplicam à alienação judicial os impedimentos de que trata o art. 690-A do Código de Processo Civil e que é lícito ao devedor, identificado da proposta de aquisição do bem penhorado, valer-se da prerrogativa contida no artigo 651 do Código de Processo Civil, caso em que a proposta perderá a validade. Friso que, não comparecendo interessados no prazo assinalado, o fato deverá ser comunicado ao Juízo para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual dilação do prazo. Por fim, DEFIRO o pleito inserto no item "b", devendo a Secretaria do Juízo expedir a respectiva certidão, dando conta de que o Reclamante é beneficiário da Assistência Judiciária gratuita, com fulcro na Lei 1060/50, para que o mesmo possa requerer Certidão atualizada do imóvel penhorado à fl.265, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Intimem-se.

Notificação Nº: 19178/2009

Processo Nº: RT 00523-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO SILVEIRA MELO

**ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Atualize-se o crédito exequendo. Feito, a Secretaria do Juízo deverá colacionar aos autos o extrato atualizado da conta do depósito recursal (vide fls.158). Após, intime-se a devedora subsidiária FURNAS a, no prazo de 05 (cinco), depositar a importância faltante, observando os valores devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 19162/2009

Processo Nº: RT 00562-2005-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES CARLOS DA SILVEIRA

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" e que a alienação por iniciativa particular encontra-se normatizada pelo art. 685-C e seguintes do CPC, sendo referido diploma legal, por força do art. 769 da CLT, fonte subsidiária do direito processual do trabalho.

Considerando que o art. 888 da CLT não impôs qualquer restrição ao referido instituto e que os demais dispositivos do texto consolidado não regulamentaram a matéria e, ainda, que a nova modalidade de alienação prevista no CPC não se mostra incompatível com os princípios que regem o Processo do Trabalho, DEFIRO a alienação por iniciativa particular (credor), conforme requerido no item "a" da petição de fls. 485. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para alienação do bem, sendo certo poderá divulgar informações indispensáveis sobre os bens a serem alienados em todos os meios de comunicação de massa (internet, rádio, TV, cartazes, etc). Fixo, contudo, o valor mínimo para arrematação em 55% do valor da avaliação, que deverá ser pago dentro de 48 horas, por meio de depósito judicial, à disposição do Juízo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia expedida pela Secretaria desta Vara. Ressalto que se aplicam à alienação judicial os impedimentos de que trata o art. 690-A do Código de Processo Civil e que é lícito ao devedor, identificado da proposta de aquisição do bem penhorado, valer-se da prerrogativa contida no artigo 651 do Código de Processo Civil, caso em que a proposta perderá a validade. Friso que, não comparecendo interessados no prazo assinalado, o fato deverá ser comunicado ao Juízo para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual dilação do prazo. Por fim, DEFIRO o pleito inserto no item "b", devendo a Secretaria do Juízo expedir a respectiva certidão, dando conta de que o Reclamante é beneficiário da Assistência Judiciária gratuita, com fulcro na Lei 1060/50, para que o mesmo possa requerer Certidão atualizada do imóvel penhorado à fl.265, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Intime-se.

Notificação Nº: 19166/2009

Processo Nº: RT 00566-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" e que a alienação por iniciativa particular encontra-se normatizada pelo art. 685-C e seguintes do CPC, sendo referido diploma legal, por força do art. 769 da CLT, fonte subsidiária do direito processual do trabalho.

Considerando que o art. 888 da CLT não impôs qualquer restrição ao referido instituto e que os demais dispositivos do texto consolidado não regulamentaram a matéria e, ainda, que a nova modalidade de alienação prevista no CPC não se mostra incompatível com os princípios que regem o Processo do Trabalho, DEFIRO a alienação por iniciativa particular (credor), conforme requerido no item "a" da petição de fls. 529. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para alienação do bem, sendo certo poderá divulgar informações indispensáveis sobre os bens a serem alienados em todos os meios de comunicação de massa (internet, rádio, TV, cartazes, etc). Fixo, contudo, o valor mínimo para arrematação em 55% do valor da avaliação, que deverá ser pago dentro de 48 horas, por meio de depósito judicial, à disposição do Juízo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia expedida pela Secretaria desta Vara. Ressalto que se aplicam à alienação judicial os impedimentos de que trata o art. 690-A do Código de Processo Civil e que é lícito ao devedor, identificado da proposta de aquisição do bem penhorado, valer-se da prerrogativa contida no artigo 651 do Código de Processo Civil, caso em que a proposta perderá a validade. Friso que, não comparecendo interessados no prazo assinalado, o fato deverá ser comunicado ao Juízo para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual dilação

do prazo. Por fim, DEFIRO o pleito inserto no item "b", devendo a Secretaria do Juízo expedir a respectiva certidão, dando conta de que o Reclamante é beneficiário da Assistência Judiciária gratuita, com fulcro na Lei 1060/50, para que o mesmo possa requerer Certidão atualizada do imóvel penhorado à fl.263, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Intime-se.

Notificação Nº: 19179/2009

Processo Nº: RT 02106-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER FERNANDO ALVES PAIOLA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DO AMARAL

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Intime-se o Reclamante a tomar ciência do documento de fls. 153 a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Ressalto que as cópias das declarações de renda devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria deste Juízo e liberadas para vista apenas aos Procuradores das Partes, no balcão da Secretaria, sem extração de cópias, sempre com certidão nos autos. PRAZO DE 05 DIAS.

2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 - Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 - Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 19183/2009

Processo Nº: RT 02173-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:

ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 19177/2009

Processo Nº: RT 01569-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA CRISTINA VANZIM

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GRAN MARFIL MARMORARIA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl 60. prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 19180/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE MOREIRA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 19168/2009

Processo Nº: ET 01841-2008-081-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: CARVÃO ANDRÉ LUIZ VALENTE LTDA.

ADVOGADO.....: WAGNER BAPTISTA DA COSTA JUNIOR

EMBARGADO(A): RICARDO RIBEIRO CORREIA (REP. PELA SUA GENITORA

MEIRE ALVES DOS SANTOS CORREIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE

No caso vertente, ante o fato de todas as verbas devidas ao Reclamante, ora Embargado, terem sido devidamente pagas, o Reclamado, ora Embargante, deixou de ter interesse processual com relação ao Reclamante, razão pela qual declaro, por via de consequência, a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26

(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com base no art. 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 19181/2009

Processo Nº: RT 01848-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIRÇA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.

ADVOGADO.....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 1, dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.3 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 2, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO. 4 - Com o decurso do prazo relativo ao item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.5 - Com o decurso do prazo do item 4 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 19189/2009

Processo Nº: AINDAT 01864-2008-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: REGINALDO DE ALMEIDA GUEDES JUNIOR

ADVOGADO: RUBENS ALVARENGA DIAS

RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU

Intimação ao Reu para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 19170/2009

Processo Nº: RTOrd 02310-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBERT OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): LOJÃO DE OFERTAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 58. Intimem-se.

Notificação Nº: 19175/2009

Processo Nº: RTSum 00021-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON VINCENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19186/2009

Processo Nº: RTSum 00058-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): DENY ALVES BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl 64. prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 19167/2009

Processo Nº: RTOrd 00126-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARDOSO DUARTE

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.613 (manifestação da Perita), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19182/2009

Processo Nº: RTSum 00612-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BATISTA DE SOUSA FILHO  
**ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19184/2009  
 Processo Nº: RTSum 00679-2009-081-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IVANI APARECIDA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
 RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA.  
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO  
 Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.60/63, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19185/2009  
 Processo Nº: RTSum 00783-2009-081-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: APARECIDA CUSTÓDIA LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): ALAILSON ARTESANATO  
**ADVOGADO....: EDMILSON ALVES MATOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
 Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber os documentos do reclamante para as anotações na CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19161/2009  
 Processo Nº: RTSum 00864-2009-081-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA RAMOS  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
 RECLAMADO(A): NILTON SÉRGIO FERRAZ CORDEIRO  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Em 03 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.  
 Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Em face da ausência injustificada do(a) reclamante, determina-se o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 844, primeira parte, da CLT, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Custas no importe de R\$ 230,15, calculadas sobre R\$ 11.507,66, valor atribuído à causa, pelo(a) reclamante, reduzidas para R\$ 50,00, (a) na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de serem lançadas como débito em ação ajuizada futuramente. Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento de documento(s), exceto procuração. Decorrido in albis o prazo para o(a) reclamante recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 19191/2009  
 Processo Nº: RTSum 00951-2009-081-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE AVILA BORGES  
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA SILVA  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 18.06.2009, às 08h30min, para audiência UNA. A Secretaria intimará o reclamante, diretamente, via postal e seu procurador, via DJE, bem como providenciará a notificação do reclamado.  
 Era o que havia a certificar.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4309/2009  
 Processo Nº: RT 01057-2003-082-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
 RECLAMADO(A): RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003  
**ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
 Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.07.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.07.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 4310/2009  
 Processo Nº: RT 01057-2003-082-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
 RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 003  
**ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
 Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.07.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.07.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 4296/2009  
 Processo Nº: RT 00621-2006-082-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES VALENTE  
**ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4291/2009  
 Processo Nº: RT 01312-2007-082-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRIGO MARTARELLO SUEHIRO  
**ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO**  
 RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO)  
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
 Vista ao credor do ofício de fl. 259, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4297/2009  
 Processo Nº: RT 01491-2007-082-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANA BRITO SOUSA  
**ADVOGADO....: EDMILSON MAGALHAES SILVA**  
 RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ERIC TEIXEIRA SALGADO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:  
 Vista ao credor do Ofício e documentos encaminhados pela Uniminas às fls. 114/118, por 05 dias.

Notificação Nº: 4275/2009  
 Processo Nº: RT 01793-2007-082-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: GILKA MIRANDA CABRAL  
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**  
 RECLAMADO(A): VALDOMIRO GARCIA DE ALMEIDA (CURIANGO BAR)  
**ADVOGADO....: JOSE MARIA OLIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:  
 Vistos os autos.  
 Homologa-se o cálculo de fl. 42, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:  
 1 - R\$ 1.327,11 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;  
 2 - R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).  
 Totalizando R\$ 1.333,75 (um mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado até 31.05.2009.  
 Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.  
 Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.  
 Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.  
 Prazo legal.  
 Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4266/2009  
 Processo Nº: RT 01450-2008-082-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: BENAVENTI DE SOUZA NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
 Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 154/159, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$3.047,75 (três mil, quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 29.05.2009, sem

prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando os depósitos recursais à disposição deste Juízo, no valor total de R\$ 3.291,62, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 154/159, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Notificação Nº: 4268/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DUTRA MORAIS

ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: ENIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4302/2009

Processo Nº: RT 01533-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NICOLLE SOUSA AGUIAR

ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. PELO SEU ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 92, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas processuais (R\$23,68) na Dívida Ativa da União. Fixo o valor da execução em R\$ 4.735,19 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), valor atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, valor referente à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$1.029,39 - cota parte do empregado e R\$ 3.705,19 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros. Dê-se vista à reclamada dos cálculos acima mencionados, por 10 (dez) dias. No silêncio, e considerando tratar-se de massa falida, expeça-se certidão de crédito ao INSS para habilitação no processo falimentar, intimando-o para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no art.879, § 3º, da CLT, prazo legal. Após, no silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4273/2009

Processo Nº: RT 01922-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONILSON ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMÍNIA LTDA.

ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Requisite-se o mandado de fl. 307. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 310/311, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante os valores indicados às fls. 300, 301 e 308. As custas e contribuição previdenciária serão devidas nos valores indicados às fls. 270/290. Deverá a Secretaria do Juízo, quando do pagamento de cada uma das 7 parcelas do acordo, recolher, na forma usual, R\$ 624,85 a título de contribuição previdenciária e R\$ 31,77 a título de custas e, após, liberar o saldo remanescente ao reclamante. Na última parcela, antes de liberar o valor ao reclamante, deverá ser recolhido, além dos valores acima indicados, o imposto de renda porventura devido em virtude do recebimento do depósito recursal (fl. 302) e das parcelas do acordo, mediante prévia consulta no Setor de Cálculos deste Foro. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 4299/2009

Processo Nº: RTSum 02232-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL

RECLAMADO(A): F & A- PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHI

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 27, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 426,28 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 92,67 - cota parte do empregado e R\$ 333,61 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 428,42 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), valor

atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4267/2009

Processo Nº: RTOrd 02430-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO DA MATA ARAÚJO

ADVOGADO....: JOSE NIERO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará e certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4286/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON NATALINO VANJURA

ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL

RECLAMADO(A): DERMOBRAZIL DEST. DE FÓMULAS MAGISTRAIS LTDA.

ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 51, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 467,76 (quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 107,53 - cota parte do empregado e R\$ 360,23 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 470,10 (quatrocentos e setenta reais e dez centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4308/2009

Processo Nº: RTOrd 00418-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos juntados com a inicial às fls. 13/25, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4290/2009

Processo Nº: RTOrd 00419-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO

ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos juntados com a inicial às fls. 13/18, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4288/2009

Processo Nº: RTSum 00494-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROZANGELA MENDES RIBEIRO

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CIA VISION EMPREENDIMENTOS LTDA. (VISON MOTEL).

ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 64,14 (sessenta e quatro reais e quatorze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 64,46 (sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas

processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4283/2009

Processo Nº: RTSum 00516-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILVAN DE SOUSA GOMES

**ADVOGADO.....: DANIEL FERNANDES DE MORAES**

RECLAMADO(A): FORTESUL-SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 41, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$26,97), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intime-se a reclamada.

No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4279/2009

Processo Nº: RTSum 00662-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍNTIA ATAÍDES DE LIMA

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TATICO LTDA.

**ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 42, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 95,53 (noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 96,01 (noventa e seis reais e um centavo centavo), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4270/2009

Processo Nº: RTSum 00767-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DA PAZ FILHO

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4282/2009

Processo Nº: RTSum 00785-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERVAL PEREIRA DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: AGINALDO DOMINGOS RAMOS**

RECLAMADO(A): ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da petição e documento de fls. 28/29, por 24(vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 4307/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO OLIVEIRA PEREIRA

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ARTEFATON DE CIMENTO GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 24 e 26, por 05 dias.

Notificação Nº: 4311/2009

Processo Nº: RTSum 00828-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: IGOR VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ERLON MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber o TRCT, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4303/2009

Processo Nº: RTOrd 00843-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ANDRADE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos etc. JUAREZ ANDRADE DE SOUZA ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., com pedido de antecipação de tutela, pretendendo, com fulcro no disposto no artigo 273 do CPC, "sua readmissão/reintegração e efetivação provisória no cargo que ocupava em FURNAS, até que a presente lide seja julgada em definitivo". A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273, inciso I, do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação. Ora, é de bom alvitre lembrar que prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite maiores discussões. In casu, a alegação de terceirização ilegal será analisada na instrução processual, após serem concedidos à reclamada a ampla defesa e o contraditório, já que a CTPS do reclamante foi anotada por empresas diversas e os contracheques não foram emitidos pela parte ré. Assim, havendo necessidade da produção de prova, como no caso vertente, descabe a outorga da tutela antecipada. Destarte, indefiro a antecipação da tutela pretendida, determinando, de conseguinte, a inclusão do presente feito na pauta do dia 23.06.2009, às 13h35min, para realização de audiência INICIAL, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4271/2009

Processo Nº: RTOrd 00880-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA ANTUNES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DE MOURA**

RECLAMADO(A): FRANCHEL COSMETICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos, etc. Requisite-se o mandado de fl. 54, com urgência. Diante da impossibilidade do comparecimento da procuradora da reclamada (fls. 56/57) e com fulcro no art. 453, II, do CPC, adia-se a audiência INICIAL para o dia 17.06.2009, às 13h45min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 1940/2009

PROCESSO Nº RT 01057-2003-082-18-00-0

RECLAMANTE: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO

EXEQUENTE: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO

EXECUTADO: RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA +003

**ADVOGADO(A): RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES**

Data da Praça 14/07/2009 às 13 horas

Data do Leilão 15/07/2009 às 14 horas

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 368 e despacho de fl. 380, encontrado(s) no seguinte endereço:

RUA CAMASSARI QD. 68 LT. 04 JARDIM HELVECIA CEP 74.933-250 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr. Sebastião Francisco do Nascimento, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA QUADRA 68, LT. 04, JARDIM HELVÉCIA,

APARECIDA DE GOIÂNIA, COM ÁREA DE 604,28 METROS QUADRADOS,

COM TODA ÁREA CONTENDO UM GALPÃO; MATRÍCULA 151.847, LIVRO

2-REGISTRO DE IMÓVEIS, FICHA Nº 001.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente

de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será

efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do

arrematante, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO

X:\apavt02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1940\_2009\_RT\_01057\_2003\_082\_

18\_00\_0.ODT

Documento assinado eletronicamente por VALERIA CRISTINA DE SOUSA

SILVA, em 04/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de

19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

OBS: FICAM INTIMADOS DA HASTA PÚBLICA, DESDE JÁ, ATRAVÉS DESTE EDITAL, OS DEVEDORES RECARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA, SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, E SUA ESPOSA IZABETE MATEUS SILVA NASCIMENTO, GABRIEL MATHEUS DO NASCIMENTO e VALDOMIRA FRANCISCA DO NASCIMENTO.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA  
JUÍZA DO TRABALHO

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1934/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00845-2009-082-18-00-4

RECLAMANTE: ISAIL PEREIRA DE BRITO

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA, CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68

Data da audiência: 23/06/2009 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

Pedidos: EM FACE DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da Reclamada, no endereço já mencionado no caput desta, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a presente se quiser, sob pena de revelia e confissão se não o fizer e, a final, seja condenada ao pagamento das parcelas seguintes, acrescidas de com juros e correção monetária: Aviso Prévio Indenizado-30 dias-..... R\$2.500,00; 13º salário/2009-05/12-.....R\$ 833,33; Férias Vencidas-2007/2008-30 dias-.....R\$2.500,00; Férias Proporcionais-05/12-.....R\$1.041,67; 1/3 de férias-.....R\$1.180,56; Saldo de salários de março e abri/09-46 dias-.....R\$3.833,33; Prêmio por assiduidade e pontualidade-...R\$383,33; Indenização Seguro Desemprego-5x870,01-...R\$4.350,05; Multa art. 467-...R\$2.187,50; Multa art. 477-...R\$2.500,00; FGTS s/aviso, 13º salário, saldo de KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO

X:\apavt02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1934\_2009\_RTOrd\_00845\_2009\_082\_18\_00\_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, em 04/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO salários-...R\$804,00; FGTS ref. Período trabalhado-01.12.2007 até 14.04.2009-17m-...R\$3.400,00; FGTS 40% do FGTS acima-...R\$1.681,60; SUBTOTAL-...R\$27.195,37; Honorários advocatícios-15%-...R\$4.079,31; TOTAL-...R\$31.274,67. O Reclamante requer ainda: a) benefício da assistência judiciária gratuita, vez que não tem condições econômicas de prover a demanda, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; b) pagamento de honorários advocatícios, no valor acima, com base na Lei 5584/70, doc. Anexo, de custas processuais e demais cominações legais; c) a aplicação do disposto no art. 467 consolidado às parcelas incontroversas que não forem pagas em audiência; d) a baixa na CTPS com data de 14 de maio de 2009, com ciência do INSS/GO e da SRTE/GO;

e) as guias para o requerimento do seguro desemprego, pena de indenização no valor retro; f) provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão'.

Valor da causa: R\$ 31.275,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA  
JUÍZA DO TRABALHO

## VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4184/2009

Processo Nº: RT 00468-2003-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 004

ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4182/2009

Processo Nº: RT 00502-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN CESAR DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): DA TERRA CONSULTORIA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4182/2009

Processo Nº: RT 00502-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN CESAR DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): DA TERRA CONSULTORIA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4186/2009

Processo Nº: RT 00048-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEISSON APARECIDO ALVES SILVA + 001

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO A. VILELA

RECLAMADO(A): HÉLIO DURAN PIMENTA FILHO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4183/2009

Processo Nº: RT 00227-2006-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA HELENE DE DEUS + 001

ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

RECLAMADO(A): D.D PEREIRA & CIA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4189/2009

Processo Nº: RT 00471-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO FONTES + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARIA GERSINA AMARAL (100 ETIQUETAS)

ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC e, outrossim, desconstituída a penhora sobre o veículo à fl. 335, liberando-se o fiel depositário de seu encargo. Arquivem-se os autos. Intime-se a executada para que tenha ciência do arquivamento, bem como da desconstituição da penhora realizada à fl. 335.

Notificação Nº: 4181/2009

Processo Nº: Pet 00286-2007-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RÉU(RÉ): RENATO REIS COSTA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4174/2009

Processo Nº: RT 00154-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DA SILVA TANCREDO (REP. P/ ELZA VIEIRA DA SILVA)

**ADVOGADO.....: RODRIGO VEIGA CORTES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JANAYNA LEMES VIEIRA CARTERI**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 110/111, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4190/2009

Processo Nº: RT 00475-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VARELA DA SILVA (REP. P/ DIVINA ETERNA GARCIA DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): GISMAR JOSÉ DO CARMO (CERÂMICA SÃO JOSÉ)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 84.

Notificação Nº: 4175/2009

Processo Nº: RTOrd 00216-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MINEIRO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

RECLAMADO(A): PERICLES DE SOUZA GUIMARAES

**ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFIETE DE GODOI**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 254/255, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4180/2009

Processo Nº: RTOrd 00274-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR AMARAL DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AFONSO & MORAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 4179/2009

Processo Nº: RTSum 00327-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 4178/2009

Processo Nº: RTSum 00603-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO MARTINS

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE TECHNOLOGY LTDA.

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ANTÔNIO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 4176/2009

Processo Nº: RTSum 00608-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MACILON DAMASCENO GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: ALFREDO COUTINHO NASSIF**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

**ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 83/90, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4177/2009

Processo Nº: RTOrd 00645-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE ESTEVES DE MATOS

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE TECHNOLOGY LTDA.

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ANTÔNIO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 214/2009

PROCESSO: RTOrd 00273-2009-161-18-00-0

RECLAMANTE: ALEX ROSA

RECLAMADA: ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 02.111.437/0001-28

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/26, a saber: "Vistos, etc. ALEX ROSA ajuizou reclamatória trabalhista em desfavor de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, alegando os fatos constantes de sua petição inicial (fls. 02/13) e, em decorrência destes, pleiteou a condenação da reclamada nos pedidos deduzidos. Designada audiência inaugural, expediu-se notificação à reclamada, a qual não foi entregue no endereço indicado, tendo em vista a informação de que o destinatário mudou-se de endereço (fl. 20-v.). Deferiu-se, por meio do despacho de fl. 21, o prazo de 05(cinco) dias para que o autor trouxesse aos autos o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Observo que a certidão de fl. 23 noticia a inércia do autor. Destarte, indefiro a petição inicial, com base nos arts. 284, parágrafo único, c/c 295, VI, do CPC, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$3.098,37, calculadas sobre R\$154.918,76(valor dado à causa), de cujo recolhimento é isento nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. P.R.I. Escoado o prazo recursal, ARQUIVEM-SE. Caldas Novas, 30 de março de 2009, segunda-feira. ". Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de ALEX ROSA é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos primeiros de junho de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 218/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00589-2009-161-18-00-2

RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES

RECLAMADO: SPEED SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA + 01

Data da audiência: 25/06/2009 às 13:00 horas.

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO a reclamada SPEED SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Petição Inicial: "ANTÔNIO FRANCISCO ALVES, brasileiro, casado, frentista, filho de Leontina Gonçalves, portador do CPF/MF nº.: 573.024.806-72 e da CI (RG) nº.: M-3.921.556 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Safir, nº 348, bairro Canaã, CEP 38.412-382, por suas advogadas infra-assinadas, (mandato incluso) com escritório na Rua Rezende nº.: 234, Bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG, onde recebem intimações e notificações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nas disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas e demais dispositivos aplicáveis à espécie, apresentar a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., com sede na cidade de Goiânia, na Rua 01, nº 670, inscrita no CNPJ sob o nº 74.665.832/0003-00 e SPEED SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Barão do Rio Branco nº.: 139, Bairro Vila Nova, na cidade de Corumbáiba/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 03.941.956/0002-67 e, pelos motivos que passa a aduzir: 1- DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA O Reclamante informa a esse Juízo que não existe a Comissão de Conciliação Prévia, para esta categoria nesta cidade e nem na cidade onde efetivamente se deu a prestação dos serviços - Corumbáiba/GO, razão que impossibilitou a apreciação pela junta especializada, dos pedidos, objeto da presente demanda. Diante disso, requer o recebimento e regular processamento da presente reclamação. 2 - DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO A Primeira e a Segunda Reclamada fazem parte de um mesmo grupo econômico com sede na cidade de Goiânia/GO. O Reclamante foi contratado pela primeira Reclamada, para trabalhar na sede da Segunda Reclamada, na cidade de Corumbáiba/GO, conforme registro na CTPS às fls 18, razão esta que a Segunda

Reclamada foi chamada à lide, para compor o pólo passivo desta Reclamatória. Por todo o exposto, ficam as Reclamadas responsabilizadas e condenadas, de forma solidária aos adimplementos das obrigações descumpridas, em face das irregularidades cometidas na vigência da relação de emprego, que serão demonstradas e sobejamente provadas a seguir. 3 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS PRIMEIRAMENTE 3.1 - DA JUSTIÇA GRATUITA Declara o Reclamante ser pobre no sentido da lei, motivo pelo qual requer, sejam-lhe concedidos, os benefícios da assistência judiciária gratuita, para fim de isenção de custas e outras despesas do processo, sob pena de comprometer o seu próprio sustento e o de sua família, vez que, encontra-se até a presente data, desempregado, conforme declaração em anexo. 4.2 - DO PACTO LABORAL O Reclamante foi contratado pela Primeira Reclamada, em 01/04/2002, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais em sua filial, instalada na cidade de Corumbá/GO. Laborava no horário das 23:00 às 07:00 horas. Teve seu contrato laboral rescindido, sem justa causa, em 20/10/2008, em decorrência do fechamento da filial na respectiva cidade, sendo que os trabalhos e equipamentos da filial, foram logo desinstalados/retirados do local e absorvidos pela matriz em Goiânia/GO. Recebeu como último salário a importância de R\$626,24 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Apesar de ter sido contratado para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, o Reclamante laborava também, nas funções de frentista e vigilante, frise-se, acumulando tais funções numa mesma jornada de trabalho, embora não recebesse nenhum acréscimo ou adicional de salário em prol do acúmulo das funções. Para fins de esclarecimento, trazemos a baila, a Classificação Brasileira de Ocupações que caracteriza a função de registro do Reclamante, como sendo: Auxiliar de serviços gerais (manutenção de edifícios), 5143-25, Sinônimo 5143 : Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações 5143-05 - Limpador de vidros - Cordeiro, Lavador de fachadas, Lavador de vidros, Limpador de janelas 5143-10 - Auxiliar de manutenção predial - Auxiliar de manutenção de edificações, Auxiliar de manutenção elétrica e hidráulica, Cordeiro, Trabalhador de manutenção de edifícios, Trabalhador na conservação de edifícios 5143-15 - Limpador de fachadas - Conservador de fachadas, Cordista, Limpador de fachadas com jato, Operador de balancim 5143-20 - Faxineiro - Auxiliar de limpeza , Servente de limpeza 5143-25 - Trabalhador da manutenção de edificações - Auxiliar de conservação de barragens, Auxiliar de conservação de obras civis, Auxiliar de manutenção predial, Auxiliar de serviços gerais (manutenção de edifícios), Oficial de manutenção, Oficial de manutenção predial, Oficial de serviços diversos, Oficial de serviços gerais, Trabalhador de manutenção de edifícios, Trabalhador na conservação de edifícios 5143-30 - Limpador de piscinas - Piscinheiro Descrição sumária: Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Como se verá, ao longo da exposição dos fatos e motivos que ensejaram a presente reclamatória, as funções que compõem a descrição da função de auxiliar de serviços gerais, distam completamente das reais atividades laborais exercidas pelo obreiro. 4.3 - DO ACÚMULO DE FUNÇÕES E DAS REAIS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE. Como se percebe, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), cuidou de delimitar as atividades predominantes para o exercício da função de auxiliar de serviços gerais. O Reclamante foi contratado para o exercício da função de auxiliar de serviços gerais, mas na realidade, exercia as funções de frentista como principal delas, visto que ao seu turno, era a pessoa responsável por realizar o abastecimento de toda a frota da Primeira Reclamada, cujos veículos pesados de transportes de cargas, que seguiam em rotas delimitadas pela empresa, primeira Reclamada, passavam por Corumbá/GO, para abastecimento e seguiam viagem para seus destinos. Esse movimento da frota era constante e diário. Além da função de frentista, assumia também entre os intervalos dos abastecimentos, a função de vigilante patrimonial não armada; sendo que, para essa função, permanecia fazendo rondas constantes, durante toda a noite nas dependências do posto. Somente quase ao término de sua jornada, é que encerrava suas atividades, fazendo a limpeza dos sanitários e varria toda a área do pátio, não podendo assim ser reconhecida como atividade preponderante. O local de trabalho do Reclamante, consistia num galpão, equipado com bombas de combustíveis, que eram manuseadas pelo Reclamante, ao efetuar o abastecimento das frota da Reclamada, sujeitando-o à uma exposição constante à materiais inflamáveis. Ainda, no referido galpão, funcionava um depósito de outros componentes, também de alta periculosidade, como óleos, graxas, estopas, e outros. 4.4 - DA DIFERENÇA DAS HORAS EXTRAS, E DEMAIS REFLEXOS Conforme dito alhures, o Reclamante, desde a sua admissão, exerceu funções cumulativas, que extrapolavam as do ajuste contratual originário, formalizado em sua CTPS, sem contanto, receber qualquer bonificação ou complementação salarial pelas funções; sem qualquer modificação de seu padrão salarial ao longo da vigência do pacto laboral. Manifesto, portanto, a teor do art. 224, da CLT, que o Reclamante costumemente prestava horas extraordinárias, além da 8ª hora, as quais foram pagas, porém, com base no salário normal e não sobre o salário acrescido do plus, o que pode ser conferido nos recibos de pagamento anexados. Diante do exposto, deverá a Reclamada ser compelida ao pagamento das diferenças relativas às horas extras laboradas, após a jornada de trabalho, com o acréscimo de 50% em relação a hora normal, com repercussão nas férias, 13º salários, aviso prévio, RSR, FGTS ou indenização equivalente e demais verbas rescisórias, o que torna visível o enriquecimento ilícito da parte contratante em prejuízo do obreiro. 4.5 - DA DIFERENÇA DO ADICIONAL NOTURNO Pelas mesmas razões acima e em função do acúmulo de funções, também faz jus o Reclamante, ao percentual correspondente à diferença do adicional noturno. 4.6 - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Pela exposição permanente ao agente

nocivo: "combustível", durante toda a jornada de trabalho, ao longo dos 06 (seis) anos, seis meses e vinte dias laborados para a Segunda Reclamada, e ainda de acordo com a legislação vigente, faz jus o Reclamante, ao ADICIONAL DE PERICULOSIDADE de 30% (trinta por cento), calculado sobre seu salário. Assim prevê a Consolidação das Leis do Trabalho: Art. 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. Questão fática, de suma importância para a lide, e que será facilmente provada, é o fato de o Autor nunca ter utilizado EPI's (Equipamentos de proteção individual), que pudessem atenuar as condições nocivas do seu trabalho, pois estes, NUNCA lhe foram fornecidos pelas Reclamadas. Sobre a questão, já se posicionou o TRF da 4ª Região na Ação Civil Pública de n. 20027100030435-2, que foi relatada pelo eminente Desembargador Federal Paulo Afonso Brum, que nos brindou com esse precioso ensinamento: "(...) A pura e simples disponibilização dos equipamentos de segurança não é suficiente. A utilização, também não. É necessário que fique cabalmente comprovado que a utilização dos EPIs ou EPCs revelou-se eficaz para reduzir a insalubridade a limites toleráveis, a padrões normais. Aliás, no ponto, o próprio INSS não considera eliminado o agente nocivo por meio da simples utilização de equipamentos de proteção, como faz crer o autor. Para que se afaste o enquadramento da atividade, na forma da orientação interna do Instituto Previdenciário, é necessário que conste do laudo a eliminação ou neutralização do agente nocivo, segundo disposto nos itens 2.2.8 e 2.2.8.1 da Ordem de Serviço n. 600, in verbis (...)" Como se vê, é cristalino o direito do Autor ao adicional de periculosidade, por todo o tempo laborado na empresa, face a diuturna exposição a agentes perigosos e inflamáveis, tais como gasolina, álcool e diesel, óleos, graxas e querosenes. Ressalte-se que com o fechamento da filial, em Corumbá, local aonde o Reclamante laborava, foram retiradas as bombas de combustível, bem como os demais agentes perigosos e inflamáveis. Entretanto, no caso da realização de uma possível perícia, para constatar a veracidade dos fatos e o perigo em que era exposto o Reclamante, ainda assim, é possível e é esse o entendimento jurisprudencial que pode ser estampado na OJ 278, que diz: "a realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova." Sendo assim, faz jus o Reclamante ao recebimento do adicional de periculosidade, a razão de 30% ao mês, de seu real salário, mês a mês, durante todo o período laboral, bem como, seus reflexos em aviso prévio, férias + 1/3 Constitucional, 13º salário, FGTS (11,2%), horas extras, adicional noturno, repouso semanais remunerados, enfim, em todas as verbas de cunho salarial, por questão de justiça. É inimaginável o estrago a ser feito, caso houvesse uma explosão no local de trabalho do autor! A jurisprudência já decidiu: "PERICULOSIDADE. ATIVIDADES EM ÁREA DE RISCO. NÃO-EVENTUALIDADE. PAGAMENTO DEVIDO DO ADICIONAL. A permanência do empregado em área considerada de risco, ainda que em parte da jornada de trabalho, caracteriza a exposição permanente de que trata o art. 193 da CLT, diante da iminência do infortúnio que não autoriza mensuração do perigo, sendo devido o pagamento do adicional de periculosidade de que trata o § 1º do mesmo Diploma Legal" (TRT da 12ª Região, recurso ordinário voluntário nº 08309-2004-036-12-00-4, julgado em 24.10.2006). Apesar de toda a exposição do autor, ao risco de trabalhar em local considerado pela legislação vigente, como de alto grau de risco e perigoso, as Reclamadas jamais efetuaram qualquer pagamento do adicional, previsto no art. 193, § 1º, da CLT, conforme faz prova os recibos de salário em anexo. Diante disso, requer o reconhecimento do direito do autor ao adicional de periculosidade, que diz o art. 193 da CLT, e caso seja necessário, a confecção de laudo pericial, a ser feito por perito indicado pelo juízo, para comprovação do estado de perigo (art. 195 da CLT). Apesar de anteriormente discutido, hoje é pacífico na jurisprudência que a natureza do adicional de periculosidade é de salário, sendo devidos os seus reflexos sobre as demais verbas trabalhistas, conforme se verifica: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS. A natureza jurídica de salário-condição do adicional de periculosidade impõe a sua incidência sobre as demais parcelas que integram a remuneração do empregado, como o repouso semanal remunerado, as férias, a gratificação natalina e o FGTS. (Inteligência da OJ nº 172 da SDI-1 do colendo TST)" (Recurso ordinário RO 02224-2006-035-12-00-8, j. em 12.07.2007, Juíza relatora Ione Ramos). Por isso, pleiteia o Reclamante, que seja a Reclamada condenada a efetuar o pagamento de todos os reflexos incidentes sobre o adicional de periculosidade, quais sejam: 13º salário, férias, FGTS, INSS e aviso prévio, cujos valores deverão ser estabelecidos na fase de liquidação de sentença. 4.7 - DO INTERVALO INTRAJORNADA O Reclamante, laborava numa jornada de 12x36, no horário de 23:00h às 07:00h da manhã, com uma folga semanal, geralmente aos domingos. Entretanto, apesar do Reclamante ter o direito a um intervalo de uma hora para a ceia, esse intervalo jamais foi respeitado pela empregadora durante todo o pacto laboral; o Reclamante, apenas lanchava ou comia sua marmitta rapidamente e retomava as suas atividades, pois os veículos da Primeira Reclamada, não podiam ficar parados, aguardando para o abastecimento. Considerando o flagrante desrespeito ao intervalo intrajornada, e ainda, de acordo com o caput do artigo 71 da CLT, o intervalo mínimo devido é de uma hora, que deverá ser remunerado como hora extra, conforme o parágrafo 4º do mesmo artigo, perfazendo, no caso, 1095 (um mil noventa e cinco) horas extras. Corroborando esse pensamento, colacionamos a jurisprudência abaixo: EMENTA.INTERVALO INTRAJORNADA. -NÃO-CONCESSÃO. HORA EXTRA. A remuneração prevista no parágrafo 4º, do art. 71, da CLT, equipara-se às horas extras em sentido estrito, não se constituindo em mera indenização, pois tanto quanto aquelas visa coibir o prejuízo à saúde do trabalhador, onerando a conduta empresarial que não se atém aos limites da lei. A condenação consiste no

pagamento do período não usufruído, como se fosse hora extra efetivamente trabalhada, inclusive no que tange à sua repercussão sobre as demais verbas salariais. (TRT/MG- Ppocesso01187-2005-022-03-00-2 RO- Data de Publicação 27/07/2006 – Relator João Bosco Pinto Lara. Sob esta ótica, a Reclamada deverá ser condenada ao pagamento de uma hora, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, referente aos intervalos intrajornada apurados, acrescidos de todos os reflexos nos RSRs e feriados, nas férias + 1/3, nos 13º salários, no aviso prévio, nas verbas rescisórias e no FGTS +40%. 5 – DO MÉRITO Diante da comprovação do exercício das funções de frentista, vigilante não armado e por fim, auxiliar de serviços gerais, durante todo o pacto laboral, deve ser deferido o adicional de 40% sobre o maior salário percebido pelo Reclamante. Por todo o pacto laboral, faz jus também, ao recebimento do adicional de periculosidade, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o salário, bem como todos os seus reflexos nas verbas de natureza salariais e indenizatórias tais como: 13º salário, férias gozadas e indenizadas, RSRs, aviso prévio e também o pagamento do FGTS e multa de 40%. Também faz jus o Reclamante às diferenças correspondentes ao pagamento das horas extras laboradas durante todo o período trabalhado, bem como ao adicional noturno, em função do acúmulo de função, exercido durante todo o pacto laboral. Da mesma forma, o Reclamante faz jus ao pagamento de 1095 (um mil noventa e cinco) horas, pela ausência da fruição do intervalo intrajornada, acrescido de 50%, conforme previsão normativa e reflexos. 6 - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT Pelo descumprimento das normas estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho e de acordo com a Cláusula 23ª da CCT: "a empresa que deixar de cumprir qualquer cláusula da presente convenção coletiva será intimada a comparecer na sede do sindicato Suscitado para explicar as razões do não cumprimento. Esgotados os recursos e não se chegando a conclusão do caso será aplicado multa convencional do valor correspondente ao piso salarial do empregado envolvido, sendo que essa multa será revertida a favor do mesmo". Restou demonstrado que a Reclamada não respeitou as previsões constantes no instrumento normativo da categoria, impossibilitando o Reclamante de gozar do intervalo intrajornada, não adimplindo corretamente as horas extras laboradas, entre outros direitos suprimidos. A jurisprudência é pacífica no sentido de que se a Convenção Coletiva não for cumprida e ensejará em multa convertida em favor do empregado. "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DESCUMPRIMENTO. INVALIDADE. O descumprimento reiterado do acordo de compensação de horário, com o trabalho nos dias destinados a folga, desnatura o pacto firmado, o que impõe a sua desconsideração jurídica" (Recurso Ordinário 01098-2006-008-12-00-1, j. em 20.07.2007, Juiz relator Marcus Pina Mugnaina). 7 - DA OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DO PPP O Reclamante pugna pela entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento importante para o obreiro, em função da comprovada exposição do mesmo a agentes químicos e produtos perigosos, potencialmente nocivos a sua saúde, enquadrados nas estritas hipóteses do art. 57 e 58, parágrafo 4º, da Lei 8.213/91, e 68, parágrafos 4º, 6º e 8º, do Decreto 3.048/99, em especial a exposição a agentes nocivos, químicos que justificam o pedido de aposentadoria especial ao INSS e que podem inclusive influenciar na sua futura aposentadoria. EMENTA: PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – ENTREGA – PRESSUPOSTOS – Para o reconhecimento do dever de entrega, pelo empregador, do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), mesmo no caso de revelia e aplicação da ficta confissão, mister que haja, ao menos, o relato na inicial do motivo da expedição do documento, constando que a atividade desempenhada pelo empregado o expunha a agentes nocivos, químicos, físicos ou biológicos, de modo a embasar eventual pedido de aposentadoria especial ao INSS (TRT3. Processo 01071-2008-044-03-00-3 RO – Data: 21/02/2009 – Relator: Luiz Otávio Linhares Renault). 7 – DOS PEDIDOS Isto Posto, respeitosamente reclama:

a) Adicional de 40% sobre o salário, por acúmulo de função..R\$ 19.789,18; b) Adicional de periculosidade ..R\$ 14.841,89; c) Diferença de adicional Noturno + DRS..R\$ 6.186,54; d) Horas extras + DSR pelo não gozo do intervalo intrajornada..R\$14.107,90; e) Complemento valor de horas extras pagas, considerando os adicionais pleiteados a ser apurado; f) Diferenças no cálculo das verbas rescisórias que não contemplaram os adicionais e as horas extras intrajornadas como base para os cálculos: f.1) Diferença de Saldo Salário..R\$ 463,51; f.2) Diferença Aviso Prévio ..R\$ 695,26; f.3) Diferenças férias (6 períodos) + 1/3..R\$5.562,08; f.4) Diferença férias prop. 08/12 + 1/3..R\$ 618,01; f.5) Diferença 13.o sal. (6 períodos)..R\$4.171,56; f.6) Diferença 13.o sal. Prop. 8/12..R\$ 463,51; f.7) Diferença FGTS (11,2%) todo período..R\$6.137,63; f.8) Multa 40% FTS..R\$2.455,05; g) pagamento em 1ª audiência das verbas incontroversas, apresentadas sob pena de dobra, nos termos do art. 467 CLT..R\$7.965,50; h) Multa do artigo 477 da CLT..R\$1.142,92; i) Multa pelo descumprimento da CCT..R\$626,24; j) Recolhimento ou indenização do valor do INSS não recolhido sob as diferenças salariais ..R\$3.754,40; j) os benefícios da Justiça Gratuita, em face ao contido no art. 2º, parágrafo único da Lei 1060/50. k) sejam as verbas ilíquidas apuradas em execução de sentença, por cálculos, com os devidos acréscimos legais; l) honorários de sucumbência, em consonância ao disposto no art. 133 CF e Lei 8906/94. 7.1 - REQUERIMENTO FINAL: Sejam as Reclamadas notificadas no endereço declinado para, querendo, apresentarem as defesas que tiverem, sob pena de confissão quanto a matéria de fato e revelia. Protesta e requer poder provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente a oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e depoimento pessoal das Reclamadas, periciamento técnico, sob pena de confissão e quanto à matéria de fato. Requer enfim, a total procedência da presente reclamatória, com a consequente condenação das Reclamadas no final da ação, ao pagamento das verbas pleiteadas, monetariamente corrigidas nos termos do Enunciado 200 do TST, além das custas processuais e honorários

advocáticos. Fica atribuída à presente, o valor de a apurar R\$88.981,18 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos). Por fim requer que todas as intimações e notificações produzidas sejam endereçadas às suas procuradoras no escritório profissional localizado na Rua Resende, nº. 234, B. Centro, Uberlândia/MG, CEP. 38.400-093. Termos em que Pede Deferimento. Uberlândia/MG, 22 de abril de 2009.". Valor da causa: R\$ 88.891,18. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SPEED SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
Juíza do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2677/2009

Processo Nº: RT 01240-2005-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA TEREZINHA DA SILVA SOUZA + 001

ADVOGADO..... EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ

RECLAMADO(A): FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE/EMBARGADO:

Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 273/276 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Notificação Nº: 2678/2009

Processo Nº: RT 01240-2005-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHA EDUARDO DA SILVA SOUZA + 001

ADVOGADO..... EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ

RECLAMADO(A): FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE/EMBARGADO:

Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 273/276 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Notificação Nº: 2667/2009

Processo Nº: RT 01296-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVANIR MOURA

ADVOGADO..... DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO

RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001

ADVOGADO..... WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 15.411,62, sendo R\$ 12.196,70 referentes ao crédito do exequente, R\$ 744,27 referentes à contribuição previdenciária, R\$ 2.094,76 imposto de renda e R\$ 375,89 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2672/2009

Processo Nº: AINDAT 00114-2008-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ALBERTO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): FACER-FAVA CEREAIS EXP. IMP. LTDA.

ADVOGADO: WALTER VIEIRA REZENDE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2707/2009

Processo Nº: RT 00671-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON DA SILVA COUTO

ADVOGADO..... JULIANA APARECIDA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 243, devendo ficar retido deste a importância de R\$193,30, referentes à contribuição previdenciária e às custas processuais e de liquidação, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 2675/2009

Processo Nº: RT 01033-2008-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIBERATO PAZ DA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO**  
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA. + 010  
**ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Intimem-se as partes reclamadas para efetuarem o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R\$44,26, referentes à interposição de embargos à execução, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 2676/2009

Processo Nº: RT 01033-2008-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIBERATO PAZ DA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO**  
RECLAMADO(A): MATEUS LIMA RIBEIRO + 010  
**ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Intimem-se as partes reclamadas para efetuarem o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R\$44,26, referentes à interposição de embargos à execução, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 2716/2009

Processo Nº: RTOrd 00077-2009-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DERCILIO ALVES COSTA  
**ADVOGADO.....: ABADIO ROMIS DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.310,34, sendo R\$1.124,34 referentes ao crédito do exequente e R\$186,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2674/2009

Processo Nº: RTAlç 00229-2009-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ INÁCIO DAS NEVES FILHO  
**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RECLAMADO(A): NACIONAL GEOSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOLOGIA E ENGENHARIA  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Libere-se à parte exequente, mediante guia de levantamento, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 49, intimando-o a vir retirá-la, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2714/2009

Processo Nº: RTSum 00238-2009-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária pela 2ª reclamada, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. [...].

Notificação Nº: 2715/2009

Processo Nº: RTSum 00238-2009-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária pela 2ª reclamada, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. [...].

Notificação Nº: 2673/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO MARQUES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO**  
RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada a manifestar sobre o comprovante de pagamento da multa rescisória juntado aos autos, às fls. 92., prazo de cinco dias, valendo o silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 2706/2009

Processo Nº: RTSum 00426-2009-141-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDNALDO ANANIAS BARBOZA  
**ADVOGADO.....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS**  
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Fica intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 204/210, no prazo legal.

Notificação Nº: 2671/2009

Processo Nº: RTSum 00446-2009-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO JUNIOR FERNANDES  
**ADVOGADO.....: FERNANDA VAZ NETO E OUTRA**  
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida a decisão de Embargos de Declaração, que não foram acolhidos, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2717/2009

Processo Nº: RTSum 00638-2009-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR ANTÔNIO PEDROSO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA CONST. E COM. CAMARGO CORRÊA S.A.:

Manifestar sobre a petição do reclamante noticiando o inadimplemento do acordo, devendo efetuar, no prazo de 5 dias, o pagamento nas condições pactuadas, sob pena de incidência da multa, nos termos do acordo de fls. 42.

Notificação Nº: 2702/2009

Processo Nº: RTSum 00656-2009-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

O reclamante deverá comparecer na Secretaria, com o fim de retirar a guia de Retificação de Dados do Trabalhador/RDT-FGTS para regularização de pendência junto a CEF.

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl..

Notificação Nº: 2668/2009

Processo Nº: RTSum 00701-2009-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÓVIS GARCIA PESSOA  
**ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à determinação constante da ata de fl. 20: "A 2ª reclamada assume a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplência da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo".

Notificação Nº: 2666/2009

Processo Nº: RTSum 00755-2009-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETE RODRIGUES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

**ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:  
Vista ao reclamante dos documentos de fls.42/61 por 05 dias.  
Intime-se.

Notificação Nº: 2712/2009  
Processo Nº: RTSum 00757-2009-141-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO WARLEY DA SILVA  
**ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME  
**ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:  
Vista ao exequente por 05 dias.  
Intime-se.

Notificação Nº: 2711/2009  
Processo Nº: RTSum 00758-2009-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FELIXMAR RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME  
**ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:  
Vista ao exequente por 05 dias.  
Intime-se.

Notificação Nº: 2713/2009  
Processo Nº: RTOrd 00910-2009-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE JACOB DE PAULA SANTOS  
**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS**  
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:  
Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA nos moldes previstas no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, no dia 19.06.2009 às 15h30min.

Notificação Nº: 2694/2009  
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA DA COSTA MENDES MOTA  
**ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS**  
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:  
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 22/06/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.  
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ordinário, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.  
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3864/2009  
Processo Nº: RT 01150-2007-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)  
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3869/2009  
Processo Nº: RT 01158-2007-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: KATIANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... MARCELO MAZÃO**  
RECLAMADO(A): JUPIRA DA SILVA ME  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)  
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3871/2009  
Processo Nº: RT 01182-2007-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS ALVES DE FREITAS  
**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS  
**ADVOGADO..... MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)  
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3866/2009  
Processo Nº: RT 01263-2007-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO FREITAS DA SILVA  
**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS  
**ADVOGADO..... MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)  
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3868/2009  
Processo Nº: RT 01265-2007-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS  
**ADVOGADO..... MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)  
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3775/2009  
Processo Nº: RT 00341-2008-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DAMIÃO PEREIRA  
**ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)  
Contra-minutar, querendo, Agravo de Petição interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3802/2009  
Processo Nº: ACCS 00454-2008-171-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**  
REQUERIDO(A): ALBERTO ALVES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)  
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3801/2009  
Processo Nº: ACCS 00730-2008-171-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
REQUERIDO(A): MARLON DA COSTA FREIRE  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)  
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3730/2009  
Processo Nº: AINDAT 01347-2008-171-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: JOAQUIM MORENO DA SILVA  
**ADVOGADO: ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA**  
RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENHIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arraoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3798/2009  
Processo Nº: RTSum 00289-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**  
RECLAMADO(A): GUILHERME RIOS FAYAD  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3797/2009  
Processo Nº: RTSum 00336-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RECLAMADO(A): LAZARO GONCALVES PEIXOTO  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3731/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00541-2009-171-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSEMAR SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOSE IVO DIAS**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)  
 Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 343/374.

Notificação Nº: 3803/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00708-2009-171-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCINETO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:  
 "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3804/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00708-2009-171-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCINETO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:  
 "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3805/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00709-2009-171-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JUNIOR SEBASTIÃO ONEIDE DE DEUS  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:  
 "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3806/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00709-2009-171-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JUNIOR SEBASTIÃO ONEIDE DE DEUS  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:  
 "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3807/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00710-2009-171-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO XAVIER FERREIRA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:  
 "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3808/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00710-2009-171-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO XAVIER FERREIRA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:  
 "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3809/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00713-2009-171-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GILMAR ALENCAR  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:  
 "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3810/2009

Processo Nº: RTOOrd 00713-2009-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR ALENCAR

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3860/2009

Processo Nº: RTOOrd 00714-2009-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO CABRAL ROSA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3861/2009

Processo Nº: RTOOrd 00715-2009-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELITON PEREIRA MARTINS

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 004

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3862/2009

Processo Nº: RTOOrd 00718-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO COSTA SOUZA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3863/2009

Processo Nº: RTOOrd 00719-2009-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINVALDO ESPINDOLA GOMES

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3865/2009

Processo Nº: RTOOrd 00720-2009-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON DA CUNHA LIMA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 66,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3867/2009

Processo Nº: RTOOrd 00722-2009-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISABEL VALERIANO CORREIA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3870/2009

Processo Nº: RTOOrd 00723-2009-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DALMI PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3874/2009

Processo Nº: RTOOrd 00724-2009-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARIALDO SILVA SOUZA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3873/2009

Processo Nº: RTOOrd 00726-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DE SANTANA BASTOS

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, em virtude do pronunciamento da prescrição total (art. 269, IV, do CPC), de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00 isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3872/2009

Processo Nº: RTOOrd 00727-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES ABRANTES

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3811/2009

Processo Nº: RTOOrd 00728-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS GERONIMO CLARO

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 86,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3812/2009

Processo Nº: RTOOrd 00728-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS GERONIMO CLARO

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 86,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3749/2009

Processo Nº: RTOOrd 00731-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE PAULO DA COSTA SILVA

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3750/2009

Processo Nº: RTOOrd 00731-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE PAULO DA COSTA SILVA

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3751/2009

Processo Nº: RTOOrd 00732-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 130,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3752/2009

Processo Nº: RTOOrd 00732-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 130,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - " A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3753/2009

Processo Nº: RTOrd 00741-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AGAMENON GERONIMO CLARO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - " A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3754/2009

Processo Nº: RTOrd 00741-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AGAMENON GERONIMO CLARO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - " A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3755/2009

Processo Nº: RTOrd 00742-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - " A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3756/2009

Processo Nº: RTOrd 00742-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - " A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3757/2009

Processo Nº: RTOrd 00743-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURUSCLEY AVELINO XAVIER

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - " A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3758/2009

Processo Nº: RTOrd 00743-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURUSCLEY AVELINO XAVIER

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - " A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3759/2009

Processo Nº: RTOrd 00760-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCINO PEREIRA CRUZ BRANDÃO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - " A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3760/2009

Processo Nº: RTOrd 00760-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCINO PEREIRA CRUZ BRANDÃO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3761/2009

Processo Nº: RTOrd 00761-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR ALVES CARDOSO

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 108,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.400,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3762/2009

Processo Nº: RTOrd 00761-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR ALVES CARDOSO

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 108,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.400,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3763/2009

Processo Nº: RTOrd 00763-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR PEREIRA GOMES

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 32,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.600,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3764/2009

Processo Nº: RTOrd 00763-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR PEREIRA GOMES

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 32,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.600,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3765/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANISIO MORAIS PEREIRA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 24,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3766/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANISIO MORAIS PEREIRA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 24,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3733/2009

Processo Nº: RTOrd 00770-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENILTON CARDOSO BARBOSA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3734/2009

Processo Nº: RTOrd 00770-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENILTON CARDOSO BARBOSA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3735/2009

Processo Nº: RTOOrd 00771-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON FELIX RIBEIRO

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3736/2009

Processo Nº: RTOOrd 00771-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON FELIX RIBEIRO

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3858/2009

Processo Nº: RTOOrd 00772-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3737/2009

Processo Nº: RTOOrd 00773-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURIANO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 82,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.100,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3738/2009

Processo Nº: RTOOrd 00773-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURIANO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 82,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.100,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3739/2009

Processo Nº: RTOOrd 00774-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DANIEL PEREIRA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3740/2009

Processo Nº: RTOOrd 00774-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DANIEL PEREIRA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3741/2009

Processo Nº: RTOrd 00776-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: Zaqueu Ribeiro dos Santos  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE  
EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 28,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.400,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3742/2009

Processo Nº: RTOrd 00776-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: Zaqueu Ribeiro dos Santos  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 28,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.400,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3743/2009

Processo Nº: RTOrd 00777-2009-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: Deuzimar Araújo dos Santos  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3744/2009

Processo Nº: RTOrd 00777-2009-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: Deuzimar Araújo dos Santos  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE  
EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3745/2009

Processo Nº: RTOrd 00778-2009-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEVALDO ARAÚJO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE  
EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 24,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3746/2009

Processo Nº: RTOrd 00778-2009-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEVALDO ARAÚJO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 24,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3747/2009

Processo Nº: RTOrd 00779-2009-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3748/2009

Processo Nº: RTOrd 00779-2009-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE  
EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3827/2009

Processo Nº: RTOOrd 00780-2009-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL PEREIRA DO LAGO

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3828/2009

Processo Nº: RTOOrd 00780-2009-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL PEREIRA DO LAGO

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3845/2009

Processo Nº: RTOOrd 00781-2009-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA MARTINS

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 42,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.100,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3848/2009

Processo Nº: RTOOrd 00781-2009-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA MARTINS

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 42,00, sobre o

valor arbitrado de R\$ 2.100,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3843/2009

Processo Nº: RTOOrd 00782-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADINALDO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 22,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.100,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3844/2009

Processo Nº: RTOOrd 00782-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADINALDO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 22,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.100,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3829/2009

Processo Nº: RTOOrd 00783-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3830/2009

Processo Nº: RTOOrd 00783-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3831/2009

Processo Nº: RTOOrd 00784-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ALVERICO VICENTE FELÍCIO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 94,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3832/2009

Processo Nº: RTOOrd 00784-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ALVERICO VICENTE FELÍCIO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 94,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3841/2009

Processo Nº: RTOOrd 00785-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: CARLITO BATISTA TELES

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 104,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3842/2009

Processo Nº: RTOOrd 00785-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: CARLITO BATISTA TELES

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 104,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3833/2009

Processo Nº: RTOOrd 00786-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDIVINO LOURENÇO CARDOSO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3834/2009

Processo Nº: RTOOrd 00786-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDIVINO LOURENÇO CARDOSO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3839/2009

Processo Nº: RTOOrd 00787-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3840/2009

Processo Nº: RTOOrd 00787-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3837/2009

Processo Nº: RTOrd 00788-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUSIVANIO DA SILVA LIMA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3838/2009

Processo Nº: RTOrd 00788-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUSIVANIO DA SILVA LIMA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3835/2009

Processo Nº: RTOrd 00790-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROSA PAES

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.

Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3836/2009

Processo Nº: RTOrd 00790-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROSA PAES

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3849/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARDOSO DE PAES (ESPÓLIO DE ) - REPRESENTADO POR ANA MARIA ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3850/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARDOSO DE PAES (ESPÓLIO DE ) - REPRESENTADO POR ANA MARIA ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3783/2009

Processo Nº: RTOrd 00794-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO QUIRINO DA SILVA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 66,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3784/2009

Processo Nº: RTOOrd 00794-2009-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO QUIRINO DA SILVA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 66,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3785/2009

Processo Nº: RTOOrd 00795-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL JOSE DA SILVA NETO

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3786/2009

Processo Nº: RTOOrd 00795-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL JOSE DA SILVA NETO

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3855/2009

Processo Nº: RTOOrd 00802-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARLON ALVES CORREIA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 94,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3856/2009

Processo Nº: RTOOrd 00802-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARLON ALVES CORREIA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 94,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3787/2009

Processo Nº: RTOOrd 00876-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL TEIXEIRA BARROS

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3788/2009

Processo Nº: RTOOrd 00876-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL TEIXEIRA BARROS

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3789/2009

Processo Nº: RTOrd 00877-2009-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BATISTA LIMA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 130,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3790/2009

Processo Nº: RTOrd 00877-2009-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BATISTA LIMA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 130,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3791/2009

Processo Nº: RTOrd 00878-2009-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3792/2009

Processo Nº: RTOrd 00878-2009-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3793/2009

Processo Nº: RTOrd 00879-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDOVAL FERNANDE DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 64,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3794/2009

Processo Nº: RTOrd 00879-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDOVAL FERNANDE DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 64,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3795/2009

Processo Nº: RTOrd 00881-2009-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FRANCO SILVA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3796/2009

Processo Nº: RTOrd 00881-2009-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FRANCO SILVA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3853/2009

Processo Nº: RTOrd 00882-2009-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE  
EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 800,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3854/2009

Processo Nº: RTOrd 00882-2009-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 800,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3851/2009

Processo Nº: RTOrd 00883-2009-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ SANDRO DA SILVA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3852/2009

Processo Nº: RTOrd 00883-2009-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ SANDRO DA SILVA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE  
EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários

advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3799/2009

Processo Nº: RTOrd 00884-2009-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3800/2009

Processo Nº: RTOrd 00884-2009-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE  
EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3825/2009

Processo Nº: RTOrd 00885-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NATALINO ROSA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3826/2009

Processo Nº: RTOrd 00885-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NATALINO ROSA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE  
EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3823/2009

Processo Nº: RTOrd 00886-2009-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3824/2009

Processo Nº: RTOrd 00886-2009-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3821/2009

Processo Nº: RTOrd 00887-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FILGUEIRAS ALVES  
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo, sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3822/2009

Processo Nº: RTOrd 00887-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FILGUEIRAS ALVES  
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo, sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3819/2009

Processo Nº: RTOrd 00889-2009-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 34,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3820/2009

Processo Nº: RTOrd 00889-2009-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 34,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3815/2009

Processo Nº: RTOrd 00890-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 130,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3816/2009

Processo Nº: RTOrd 00890-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 130,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3817/2009

Processo Nº: RTOOrd 00892-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN ALVES BONFIM

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3818/2009

Processo Nº: RTOOrd 00892-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN ALVES BONFIM

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3813/2009

Processo Nº: RTOOrd 00895-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DA SILVA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 14,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3814/2009

Processo Nº: RTOOrd 00895-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DA SILVA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 14,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3781/2009

Processo Nº: RTOOrd 00914-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIK FERNANDE DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3782/2009

Processo Nº: RTOOrd 00914-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIK FERNANDE DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3767/2009

Processo Nº: RTOOrd 00915-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3768/2009

Processo Nº: RTOrd 00915-2009-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3779/2009

Processo Nº: RTOrd 00916-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO NUNES DA FONSECA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 36,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.800,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3780/2009

Processo Nº: RTOrd 00916-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO NUNES DA FONSECA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 36,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.800,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3769/2009

Processo Nº: RTOrd 00917-2009-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.500,00. Intimem-se as partes.

Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3770/2009

Processo Nº: RTOrd 00917-2009-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3776/2009

Processo Nº: RTOrd 00918-2009-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 84,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3777/2009

Processo Nº: RTOrd 00918-2009-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 84,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3773/2009

Processo Nº: RTOrd 00919-2009-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO PEREIRA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao

mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3774/2009

Processo Nº: RTOrd 00919-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO PEREIRA

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3771/2009

Processo Nº: RTOrd 00921-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3772/2009

Processo Nº: RTOrd 00921-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3732/2009

Processo Nº: RTOrd 00966-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**

RECLAMADO(A): GFN CONSTRUALE RIANÁPOLIS LTDA

**ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2063/2009

Processo Nº: RT 00465-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA COVA GAMA

**ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO**

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 647/649, PROFERIDA NO DIA 29/05/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Centro Tecnológico Cambury Ltda. para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos como se nele estivesse transcrita.

P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 2061/2009

Processo Nº: RT 00871-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA SILVA DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: SANTINA CARVALHO LAMOUNIER**

RECLAMADO(A): MARIA MÍRIAN DE ARAÚJO ALVES

**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2060/2009

Processo Nº: RT 00726-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON AZEVEDO OLIVEIRA

**ADVOGADO....: RAMILSON MARTINS SANTOS**

RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA. (NOME FANTASIA STAR MOVEIS)

**ADVOGADO....: WILSON BORGES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 235/236, PROFERIDA NO DIA 29/05/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MDF Móveis Ltda. para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita.

P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3356/2009

Processo Nº: CPEX 00216-2005-221-18-00-7 1ª VT

EXEQUENTE...: BONIFACIO JOSÉ PEREIRA

**ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA**

EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA

**ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR/ADJUDICANTE:

"Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento formulado Adjudicante, no sentido de que a adjudicação abarque a área de 115,09.10 há, a ser desmembrada do imóvel penhorado, conforme croqui apresentado às fls. 329, que corresponde à área adjudicada, ao passo que a área remanescente fica para o Arrematante. 2. No tocante ao pedido de imissão na posse, requerida às fls. 420, deverão o Adjudicante e o Arrematante informar, no prazo de cinco (05) dias, se houve obstáculo à tomada de posse das áreas adquiridas, uma vez que as Cartas de Adjudicação e de Arrematação são os documentos hábeis às transferências pertinentes. 3. Do depósito de fls. 365, proceda-se à transferência do valor líquido de R\$7.898,49 (sete mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), para a agência da CEF em Jataí/GO, colocando-o à disposição do Juízo deprecante, para quitação do remanescente da execução, relativo às Contribuições Previdenciárias (vide planilha de cálculos às fls. 406), com comprovação nos autos. 4. Feito, oficie-se ao Juízo deprecante, dando-lhe ciência da transferência determinada supra, do trânsito em julgado da decisão homologatória da arrematação e de que foi expedida a Carta de Arrematação,

bem como do inteiro teor deste despacho. 5. Em seguida e considerando que o imóvel penhorado e arrematado nestes autos também foi objeto de constrição nos autos da Cpx 189/06, rt 1625/07, CartPrec 1176/08 e CartPrec 1196/08 (vide fls. 315, 357/361 e 385), determino: a) junte-se cópia deste despacho a cada um dos autos descritos no item 4 supra; b) após e em cada um dos processos acima nominados, atualizem-se os cálculos, juntando, nesta cpx 216/05, planilha com resumo dos valores relativos a todos os autos referidos supra. 6. Tudo feito, certifique a Secretaria acerca dos saldos existentes nas contas indicadas às fls. 365 e 368, fazendo-se os autos conclusos em seguida, para deliberações. 7. Intimem-se o Credor/Adjudicante e o Arrematante (fls. 421), dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho."

Notificação Nº: 3353/2009

Processo Nº: RT 00107-2008-221-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS  
RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para receber Certidão Narrativa (para Seguro Desemprego), bem como tomar ciência do inteiro teor do despacho a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

1. Expeça-se Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego e intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para recebê-la, em cinco (05) dias, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho; deverá o Autor informar acerca do efetivo recebimento do aludido benefício, no prazo de sessenta (60) dias da entrega da referida certidão, com a ressalva de que a inércia será entendida como confirmação.
2. Caso reste infrutífera a tentativa de recebimento do benefício do seguro-desemprego, administrativamente, a execução retomará o seu curso normal, devendo o Credor indicar os meios necessários ao seu prosseguimento, no prazo assinalado supra."

Notificação Nº: 3346/2009

Processo Nº: RTSum 00677-2009-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANIA FERREIRA MATOS CARVALHO  
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU  
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA  
ADVOGADO.....: MARLENE MARIA DA SILVA  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

"Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para:

- a) informar, em cinco (05) dias, se recebeu as guias CD/SD e TRCT (caso não tenha recebido, deverá a Secretaria emitir Certidão Narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego e intimar a Autora, via de seu Procurador, para recebê-la, em cinco dias). À Secretaria, para observar;
- b) apresentar a CTPS, em Secretaria e no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as anotações pela Reclamada."

Notificação Nº: 3347/2009

Processo Nº: RTSum 00677-2009-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANIA FERREIRA MATOS CARVALHO  
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU  
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA  
ADVOGADO.....: MARLENE MARIA DA SILVA  
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo (R\$ 4.694,64), ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 53, abaixo transcrito:

"Cite-se a Executada acerca dos cálculos de fls. 44/48, via de sua Procuradora (pelo DJE)."

Notificação Nº: 3345/2009

Processo Nº: RTSum 00731-2009-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELSON ALVES DA SILVA  
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU  
RECLAMADO(A): ERONILDES NEVES FILHO  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 29/31, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo do Setor Cálculos Judiciais da Vara do Trabalho, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Fica o reclamado expressamente intimado de que, tendo em vista o proferimento de

sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiás, 03 de junho de 2009. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 3352/2009

Processo Nº: RTSum 00754-2009-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVONETE RODRIGUES  
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A  
ADVOGADO.....: ALDO GODOY SARTORETO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 80/83, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo do setor competente, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Fica o reclamado expressamente intimado de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiás, 4 de junho de 2009. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho -".

Notificação Nº: 3349/2009

Processo Nº: RTSum 00762-2009-221-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO DE MORAIS PRETO  
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): GERCINO DE SOUSA AGUIAR  
ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 30/38, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo do Setor de Cálculos Judiciais da Vara do Trabalho, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Fica o reclamado expressamente intimado de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiás, 03 de junho de 2009. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho -".

Notificação Nº: 3350/2009

Processo Nº: RTOrd 00766-2009-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDIMAR PEREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): CEVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA  
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3348/2009

Processo Nº: RTSum 00800-2009-221-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS REIS SILVA GOMES  
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A  
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 100/113, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo do setor competente, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Fica o reclamado expressamente intimado de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiás, 04 de junho de 2009. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho -”.

Notificação Nº: 3344/2009

Processo Nº: RTSum 00801-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS PEREIRA DO VALE

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 136/139, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo do setor competente, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Fica o reclamado expressamente intimado de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiás, 04 de junho de 2009. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.”

Notificação Nº: 3351/2009

Processo Nº: RTSum 00803-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: OLAIER PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 107/110, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo do setor competente, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Fica o reclamado expressamente intimado de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiás, 04 de junho de 2009. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho -”.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1165/2009

Processo Nº: ACCS 00035-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): VICENTE TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Diante da certidão de fls. 176, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1166/2009

Processo Nº: ACCS 00209-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ANDERSON SOUSA COSTA

ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Diante da certidão de fls. 214, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1167/2009

Processo Nº: ACCS 00329-2007-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): HUMBERTO RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Diante da certidão de fls. 149, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1143/2009

Processo Nº: ACCS 00396-2007-151-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO ALVES ROSA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 122/123, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1164/2009

Processo Nº: ACCS 00545-2007-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MARLY LUIZA DE SOUSA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Diante da certidão de fls. 135, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1168/2009

Processo Nº: ACCS 00562-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ORLANDO LEÃO DE MACÊDO

ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Diante da certidão de fls. 200, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1169/2009

Processo Nº: ACCS 00565-2007-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): CHRYSIANO HORBILON

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Diante da certidão de fls. 130, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1170/2009

Processo Nº: ACCS 00570-2007-151-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): LIMIRO PIRES PEREIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Diante da certidão de fls. 138, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1180/2009

Processo Nº: ACCS 00580-2007-151-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): MELANI FARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Diante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 140, verso, requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1163/2009

Processo Nº: ACCS 00612-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): MARIA LÚCIA NEGREIRO RÊGO LEÃO

**ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Devará Vossa Senhoria comparecer nesta Secretaria a fim de obter guias que possibilite o pagamento das parcelas conforme expediente de fl. 125, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1161/2009

Processo Nº: ACCS 00634-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ALVES REZENDE (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Reiterando a notificação de fls. 140, tomar ciência da não localização do réu no endereço informado, conforme certidão de fls. para manifestação em 30 dias.

Notificação Nº: 1172/2009

Processo Nº: ACCS 00651-2007-151-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): MATHILDE RIBAN TOCCHINI

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Comprovar o recolhimento das custas processuais, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1173/2009

Processo Nº: ACCS 00665-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): APRIGIO CRISTOVÃO DA COSTA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Comprovar o recolhimento das custas processuais, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1156/2009

Processo Nº: ACCS 00737-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): ANTONIO TEODORO DA SILVA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 91/92, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1155/2009

Processo Nº: ACCS 00752-2007-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): JOÃO DUARTE

**ADVOGADO..... MARCIO DINIZ SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 123/124, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1154/2009

Processo Nº: ACCS 00756-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): EURIPEDES AUGUSTO CARDOSO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 91/92, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1153/2009

Processo Nº: ACCS 00762-2007-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): GERALDO HOMEM TEIXEIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 124/125, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1152/2009

Processo Nº: ACCS 00764-2007-151-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): JOÃO SILVESTRE DA SILVA

**ADVOGADO..... ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 98/99, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1151/2009

Processo Nº: ACCS 00765-2007-151-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE FREITAS GONÇALVES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 95/96, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1150/2009

Processo Nº: ACCS 00766-2007-151-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): ELOI PEREIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 112/113, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1149/2009

Processo Nº: ACCS 00781-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): ANTÔNIO MENDES DA ROCHA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 96/97, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1148/2009

Processo Nº: ACCS 00783-2007-151-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO ITACARAMBY

**ADVOGADO..... JOSÉ FRANCISCO ITACARAMBY**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 122/123, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1147/2009

Processo Nº: ACCS 00796-2007-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): JOSÉ PAINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 95/96, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1157/2009

Processo Nº: RT 00800-2007-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

**ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 29/06/2009, às 15:01 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 05/08/2009, às 09:03 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. dos autos supracitados.

Ressalva: fica a reclamante intimada da praça e leilão na pessoa de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1158/2009

Processo Nº: RT 00800-2007-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

**ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 29/06/2009, às 15:01 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 05/08/2009, às 09:03 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. dos autos supracitados.

Ressalva: fica o fiel depositário intimado da praça e leilão na pessoa de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1146/2009

Processo Nº: ACCS 00843-2007-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): SILVANI RODRIGUES GALVÃO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 95/96, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1174/2009

Processo Nº: ACCS 00170-2008-151-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): LUIZ RIBEIRO DA CRUZ

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Comprovar o recolhimento das custas processuais, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1145/2009

Processo Nº: ACCS 00396-2008-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): SIMONE ALVES FONTOURA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 69/70, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1144/2009

Processo Nº: ACCS 00397-2008-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): VANDERLEI VILELA BUENO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 78/79, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1179/2009

Processo Nº: RTOrd 00018-2009-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LUIZ LOPES

**ADVOGADO..... MARCELO CASTRO MORAIS**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA

**ADVOGADO..... MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arraoar RECURSO ADESIVO interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1160/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO SOUSA PEREIRA

**ADVOGADO..... KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**

RECLAMADO(A): DECLAIR CESÁRIO DA CUNHA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 35, tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33/verso, que encontra-se disponível no site para consulta, www.trt18.jus.br, e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 036/2009

PROCESSO Nº RT 00800-2007-151-18-00-8

RECLAMANTE: REGINA ROSA DA SILVA

EXEQUENTE: REGINA ROSA DA SILVA

EXECUTADO: J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

**ADVOGADO(A): ALVARO JORGE BRUM PIRES**

Data da Praça 29/06/2009 às 15:01 horas

Data do Leilão 05/08/2009 às 09:03 horas

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme auto de penhora de fl. 153/154, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO 060, KM 190 CEP 76.205-000 - ISRAELÂNDIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- Um (01) lote de terreno urbano da quadra 37, com área de 352,68 metros quadrados, com frente para a Rodovia GO-060 - Centro, Israelândia-GO, devidamente registrado no CRI daquela cidade sob o nº R2M873, livro 2D, fls. 69, em nome da empresa devedora.

- Um (01) lote de terreno urbano da quadra 37, com área de 381,52 metros quadrados, com frente para a Rua 15 de Novembro - Centro - Israelândia-GO, devidamente registrado no CRI daquela cidade sob o nº R2M874, livro 2D, fls. 70, em nome da empresa devedora.

- Um (01) lote de terreno urbano da quadra 37, com área de 381,51 metros quadrados, com frente para a Rodovia GO-060 - Centro, Israelândia-GO, devidamente registrado no CRI daquela cidade sob o nº R2M875, livro 2D, fls. 71, em nome da empresa devedora.

- Um (01) lote de terreno urbano da quadra 37, com área de 352,68 metros quadrados, com frente para Rua 15 de Novembro - Centro - Israelândia-GO, devidamente registrado no CRI daquela cidade sob o nº R2M876, livro 2D, fls. 72, em nome da empresa devedora.

- Dois (02) lotes de terreno urbano de nºs 03 e 04, da quadra G, com área total de 570 metros quadrados, com frente para a Rua Bahia - Centro - Israelândia-GO, devidamente registrado no CRI daquela cidade sob o nº R4M393, livro 2A, fls. 300/verso, em nome do sócio proprietário da empresa devedora, Sr. Juruá Pires Filho.

- Uma (01) área de terras da quadra 37, com área de 1.027 metros quadrados, com frente para a GO-060 e fundo para a Rua 15 de Novembro - Centro - Israelândia-GO, devidamente registrada no CRI daquela cidade sob o nº R3M485, livro 2B, fls. 115, em nome do sócio-proprietário da empresa devedora, Sr. Juruá Pires Filho. Na mencionada área constam as seguintes edificações: um barracão (borracharia) de alvenaria, piso cimento, telhas plan e uma caixa d'água metálica, tipo taça.

- Uma (01) área de terras da quadra H, com área de 880 metros quadrados, com frente para para a Rua Santa Luzia e GO-060 - Centro - Israelândia-GO, devidamente registrada no CRI daquela cidade sob o nº R14M305, livro 2B, fls. 17/verso, em nome do sócio-proprietário da empresa devedora, Sr. Juruá Pires Filho.

Na mencionada área constam as seguintes edificações, equipamentos e móveis: um (01) prédio comercial do ramo de combustível, com sete (07) cômodos, e uma área, coberto de telhas plan e metálica, paredes de tijolo e vista de vidro, piso cerâmica, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; uma (01) área coberta de telha e estrutura metálica (abastecimento), composta de dez (10) bombas de

abastecimento, sendo oito (08) para diesel, uma (01) para álcool e uma (01) para gasolina; três filtros de diesel; pista de troca de óleo lubrificante; estrutura de madeira e vidro (caixa); bebedouro de aço e armário de metal e vidro para exposição de produtos; três (03) mesas de escritório; duas (02) cadeiras giratórias; duas (02) cadeiras de madeira; um (01) monitor de computador; um (01) estabilizador; uma (01) máquina de emitir nota fiscal; um (01) extintor e quatro (04) balcões expositores, sendo dois (02) grandes e dois (02) pequenos, marca gelopar.

– OBS: Os dois últimos bens discriminados, encontram-se hipotecados em favor da empresa Companhia de Petróleo Ipiranga S/A – Goiânia-GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, o mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG Nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressaldando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 3/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

#### VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5602/2009

Processo Nº: RT 00753-2003-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO FIRMINO DE SOUZA

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): UELDES GUISSONI COSTA + 001

ADVOGADO....: SUELENE THEODORO BUENO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 267, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Nos termos do art. 649, IV, do CPC, os salários são absolutamente impenhoráveis, sendo que a única exceção prevista no aludido dispositivo é para pagamento de prestação alimentícia, que não é o caso, razão pela qual, tendo em vista os documentos de fls. 257/263, determino a liberação do valor penhorado às fls. 251. Assim, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 251. Em seguida, deverá a Secretária liberar ao executado, através de alvará, o valor bloqueado às fls. 250/251.

Feito isso, dê-se vista à UNIÃO das peças de fls. 264/266, pelo prazo de 10 dias, para manifestação. Para deliberar acerca do valor bloqueado às fls. 250, aguarde-se. Intime-se."

OUTRO : CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR

Notificação Nº: 5607/2009

Processo Nº: RT 00849-2005-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIO SIDNEY ALVES SILVA

ADVOGADO....: MAÍSA DE ARAÚJO E SILVA

RECLAMADO(A): FRANCO BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado Dr. CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR intimado a tomar ciência do despacho de fls. 277, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 274, uma vez que o advogado, Dr. Rogério Berto da Silva não tem procuração nos autos. Intime-se o peticionante."

OUTRO : NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES

Notificação Nº: 5603/2009

Processo Nº: ACCS 00131-2006-121-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): LUZIANO VELOSO DA COSTA E CIA LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES, intimada do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da peça de fls. 169, deixo de comunicar ao exequente sobre a renúncia da Dra. YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO, vez que não haverá prejuízos ao mesmo, já que este está assistido por outros advogados (fls. 10). Exclua-se o nome da aludida advogada da capa dos autos e demais assentamentos, incluindo-se o nome da Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES. Dê-se ciência deste despacho a Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES."

OUTRO : NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES

Notificação Nº: 5604/2009

Processo Nº: ACCS 00167-2006-121-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): PILAR GOIATUBA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES intimada a tomar ciência do despacho de fls. 138, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da peça de fls. 169, deixo de comunicar ao exequente sobre a renúncia da Dra. YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO, vez que não haverá prejuízos ao mesmo, já que este está assistido por outros advogados (fls. 10). Exclua-se o nome da aludida advogada da capa dos autos e demais assentamentos, incluindo-se o nome da Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES. Dê-se ciência deste despacho a Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES."

OUTRO : NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES

Notificação Nº: 5606/2009

Processo Nº: ACCS 00233-2006-121-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): NEUZA ALVES DO PRADO FERREIRA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES intimada a tomar ciência do despacho de fls. publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da peça de fls. 129, deixo de comunicar ao exequente sobre a renúncia da Dra. YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO, vez que não haverá prejuízos ao mesmo, já que este está assistido por outros advogados (fls. 10). Exclua-se o nome da aludida advogada da capa dos autos e demais assentamentos, incluindo-se o nome da Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES. Dê-se ciência deste despacho a Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES."

OUTRO : NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES

Notificação Nº: 5605/2009

Processo Nº: ACCS 00238-2006-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): CASA DOS PARAFUSOS DE ITUMBIARA LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES intimada a tomar ciência do despacho de fls. 178, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da peça de fls. 177, deixo de comunicar ao exequente sobre a renúncia da Dra. YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO, vez que não haverá prejuízos ao mesmo, já que este está assistido por outros advogados (fls. 10). Exclua-se o nome da aludida advogada da capa dos autos e demais assentamentos, incluindo-se o nome da Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES."

MORAES. Dê-se ciência deste despacho e do despacho de fls. 173 a Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES. Publique-se na internet.”  
Fica a advogada da parte Reclamante, intimada, ainda, para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 5610/2009

Processo Nº: ACCS 01120-2006-121-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): WALDEMAR LUIZ ARANTES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 284, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Indefero o requerimento de fls. 274, uma vez que o advogado, Dr. Rogério Berto da Silva não tem procuração nos autos. Intime-se o peticionante.”

Notificação Nº: 5598/2009

Processo Nº: ExCCP 02303-2006-121-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 346, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Primeiramente, ressalte-se que consta às fls. 328/329 a averbação da penhora nos assentamentos do imóvel. De outro turno, a vista do teor do despacho de fls. 144, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-lhe que, caso o executado não tenha embargado a execução, deverá ser designada hasta pública para o bem penhorado mesmo não estando integralmente garantida a execução, vez que já foi oportunizado às partes nos autos principais prazo para manifestarem-se acerca dos cálculos judiciais,. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe acerca da existência de valores depositados em contas judiciais, referentes aos presentes autos, em da nome da Exequente. Lado outro, nada obstante constar nos assentamentos dos imóveis indicados à penhora o gravame de indisponibilidade de bens, requerida pelo Estado de Goiás, tal gravame não impede a penhora por parte deste Juízo, haja vista o caráter privilegiado que possui o crédito trabalho. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora dos bens descritos nas certidões cartorárias de fls. 336/344, tantos quantos bastem para a integral garantia da execução, deduzindo-se o valor do bem penhorado no Juízo Deprecado (fls. 326), devendo o Sr. Oficial de Justiça promover a averbação da penhora junto ao cartório competente. Intime-se o exequente.”

Notificação Nº: 5583/2009

Processo Nº: RT 02381-2006-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON NUNES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

RECLAMADO(A): TRANS HELENA LTDA (PROP/ SR.MARINO ROBERTO MIQUELINO) + 003

**ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 330, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 329. Intime-se.”

Notificação Nº: 5633/2009

Processo Nº: RT 02053-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON ANTONIO DE SOUZA ( ESPOLIO DE ) ( REP/ PELA INVENTARIANTE VERA LÚCIA BARTASSON DE SOUZA )

**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, jungir aos autos guia comprovando o depósito judicial da penhora de fls. 776.

Notificação Nº: 5616/2009

Processo Nº: RT 02451-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DYEISSON EMANUEL SANTANA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARNALDO VICENTE DIAS (SERRALHERIA SÃO VICENTE)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:28 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 198/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

OB.S.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5567/2009

Processo Nº: RT 02235-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARIA ISABEL BRAGA VANCONCELOS

**ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 68, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Face ao teor da petição de fls. 66, extingo a execução com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Do valor bloqueado libere-se à Executada a importância de R\$ 2.825,00. O valor restante do bloqueio fica convertido em penhora para o pagamento das custas processuais e contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 46, vez que a Executada foi intimada às fls. 44 e não comprovou os pagamentos. Exaurido o prazo para embargar a penhora, deverá a Secretaria recolher os créditos fiscais com o saldo remanescente do bloqueio. Por fim, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intime-se a Executada.”

Notificação Nº: 5568/2009

Processo Nº: RT 02522-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS APARECIDO FEITOSA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.”

Notificação Nº: 5601/2009

Processo Nº: RT 02797-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ROCHA PEREIRA

**ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

RECLAMADO(A): ELIAS FERREIRA SKAF

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 30-verso, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do reclamado, com o fito de viabilizar sua intimação do despacho de fls. 28. Intime-se.”

Notificação Nº: 5597/2009

Processo Nº: RT 02901-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PAULO DE LIMA

**ADVOGADO.....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 78, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Os cálculos judiciais foram feitos incluindo-se os valores do FGTS. Lado outro, indefere-se o pedido de confecção de alvará judicial para levantamento do seguro-desemprego, vez que tal medida não cabe a este Juízo. Já houve a entrega da certidão circunstanciada de tempo de serviço ao Reclamante, cabendo ao mesmo, de posse dela, juntamente com cópia da sentença, requerer o benefício diretamente junto a Caixa Econômica Federal. Intime-se com as penalidades constantes no despacho de fls. 73.”

Fica ainda a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5577/2009

Processo Nº: RTOrd 02995-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVAL FERREIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES**

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR ALBIERI (ALFA TRANSPORTADORA) + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 184, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por JÚLIO CÉZAR ALBIERI-ME e D. ALBIERI E CIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 5578/2009

Processo Nº: RTOrd 02995-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVAL FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): D. ALBIERI E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 184, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por JÚLIO CEZAR ALBIERI-ME e D. ALBIERI E CIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 5563/2009

Processo Nº: RTSum 03046-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA PEREIRA DE PAIVA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o documentos desentranhado que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5579/2009

Processo Nº: RTOrd 03433-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HUILCLER FERNANDES BARCELOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o depósito do valor restante dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5617/2009

Processo Nº: RTOrd 03471-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LETÍCIA PIRES BORGES

RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 18.06.2009 (quinta-feira) às 12:50 horas.

Notificação Nº: 5623/2009

Processo Nº: RTSum 03561-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLONS MIRANDA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL E LOCADORA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: JULIANO FRAGOSO MAIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.21/22 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5580/2009

Processo Nº: RTSum 03566-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER ESTEVÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. LTDA- ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 44, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Face ao teor da certidão retro, considerando que o Reclamante não cumpriu com a determinação de fls. 37, deixo de homologar o acordo de fls. 11/12. Ante a ausência de interesse por parte do Reclamante quanto ao prosseguimento do feito, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do CPC. Arquivem-se os autos em definitivo." Intimem-se.

Notificação Nº: 5632/2009

Processo Nº: RTOrd 00119-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEIR LUIZ DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista de fls. 175/180, para manifestação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5631/2009

Processo Nº: RTSum 00387-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MARLI DE FATIMA DA SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3º, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5621/2009

Processo Nº: RTSum 00451-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ROBERTO DE SOUSA RESENDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 73, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 67, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais, pela reclamante, que deverá efetuar o recolhimento em 30 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhida as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5585/2009

Processo Nº: RTOrd 00717-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 287, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Conquanto entenda que o depósito recursal é pressuposto processual nas hipóteses em que há condenação nas obrigações de dar, o Colendo TST tem entendido que não há se falar em depósito do valor da multa pela litigância de má-fé (RR7427-2003-037-12-00). Assim, ressalvado posicionamento pessoal, recebo o Recurso Ordinário do Reclamante, de fls. 274/280.

Dê-se vista do aludido recurso à Reclamada, pelo prazo legal. Após, subam-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Lado outro, indefere-se o requerimento da Reclamada de fls. 284/285, vez que já houve a entrega da prestação jurisdicional nos presentes autos, consoante artigo 836 da CLT. Intimem-se."

Notificação Nº: 5630/2009

Processo Nº: RTOrd 00728-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLEME DA SILVA

ADVOGADO.....: LAYANNY ALVES PARREIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do Reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 5629/2009

Processo Nº: RTOrd 00948-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5628/2009

Processo Nº: RTSum 00984-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DE JESUS PASSOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5599/2009

Processo Nº: RTSum 01021-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 39, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria a fim de pôr sua assinatura nas guias CD/SD e TRCT, bem como proceder à baixa na CTPS obreira, que se encontram acastadas à contracapa dos autos, sob pena de aplicação de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até completar 30 dias. Vencido este prazo, será devido, além da multa, indenização substitutiva, garantida a integralidade dos depósitos do FGTS, inclusive a multa de 40%."

Notificação Nº: 5584/2009

Processo Nº: RTSum 01091-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BORGES ROSA

ADVOGADO.....: LÉLIO AUGUSTO NETO

RECLAMADO(A): SÁDIA S/A

ADVOGADO.....: WESLEY GOMES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 109, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Em face da possibilidade de serem conferidos efeitos modificativos ao Julgado, nos termos da OJ 142 da SBDI-1 do TST, dê-se vista à Reclamada, por 05 dias, dos embargos declaratórios. Após, sejam os autos conclusos. Intime-se."

Notificação Nº: 5626/2009

Processo Nº: RTSum 01146-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5569/2009

Processo Nº: RTSum 01235-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBSON SOARES DE MELO

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 29, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 80,20 sendo R\$ 79,80 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,40 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 29.05.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intimem-se os(as) reclamados(as), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçúente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 5627/2009

Processo Nº: RTSum 01276-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5570/2009

Processo Nº: RTSum 01300-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE AVELINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 29, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 80,20 sendo R\$ 79,80 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,40 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 29.05.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intimem-se os(as) reclamados(as), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçúente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 5573/2009

Processo Nº: RTSum 01302-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DE SOUSA GOMES

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 29, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 80,20 sendo R\$ 79,80 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,40 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 29.05.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intimem-se os(as) reclamados(as), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçúente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 5571/2009

Processo Nº: RTSum 01314-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIPO MOTA SIMÕES

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 29, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 80,20 sendo R\$ 79,80 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,40 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 29.05.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intimem-se os(as) reclamados(as), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de

crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 5572/2009

Processo Nº: RTSum 01315-2009-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELIO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**  
RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 29, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 80,20 sendo R\$ 79,80 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,40 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 29.05.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intimem-se os(as) reclamados(as), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 5574/2009

Processo Nº: RTSum 01316-2009-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**  
RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 29, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 80,20 sendo R\$ 79,80 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,40 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 29.05.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intimem-se os(as) reclamados(as), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 5600/2009

Processo Nº: RTOrd 01545-2009-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIRENE VIEIRA NETO

**ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 22, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 21-verso, intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas,

informar nos autos o atual endereço da reclamada. Com o endereço, alterem-se os registros e notifique-se a reclamada.”

Notificação Nº: 5586/2009

Processo Nº: ET 01660-2009-121-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: ROBERTO JOSÉ RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**  
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO LUIZ PAULINO E OUTRO  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 09, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Considerando que os Embargos de Terceiro como procedimento autônomo devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se o Embargante para juntar aos autos, em 10 dias, a prova da constrição judicial (auto de penhora ou documento que comprova o embargo judicial), prova da propriedade do veículo penhorado (cópia do recibo/C.R.V.), bem como a qualificação completa do Embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único)...”

Notificação Nº: 5596/2009

Processo Nº: ET 01698-2009-121-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ MACIEL BATISTA BORGES + 001  
**ADVOGADO.....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA**  
EMBARGADO(A): MINAS GOIÁS (N/P DO SR. MAXIMIANO DA SILVA) + 001  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Considerando que os Embargos de Terceiro como procedimento autônomo devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se o Embargante para juntar aos autos, em 10 dias, a prova da constrição judicial (auto de penhora ou documento que comprova o embargo judicial), prova da propriedade do veículo penhorado (cópia do recibo/C.R.V.), bem como a qualificação completa do Embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único)...”

Notificação Nº: 5669/2009

Processo Nº: RTOrd 01812-2009-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADMILSON MOURA DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 5668/2009

Processo Nº: RTOrd 01813-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 5667/2009

Processo Nº: RTOrd 01814-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE JESUS ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 5666/2009

Processo Nº: RTOrd 01815-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO BORGES SANTOS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5665/2009

Processo Nº: RTOrd 01816-2009-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JORNADES ASSIS TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5664/2009

Processo Nº: RTOrd 01817-2009-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO GONÇALVES SILVA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5663/2009

Processo Nº: RTOrd 01819-2009-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAYTON CASSIANO  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5662/2009

Processo Nº: RTOrd 01819-2009-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DELCIMAR HONÓRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5661/2009

Processo Nº: RTOrd 01820-2009-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEIMICLEUX JOSÉ BORGES CAMPOS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5660/2009

Processo Nº: RTOrd 01821-2009-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO MIRANDA GUERINO  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na

internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5659/2009

Processo Nº: RTOrd 01822-2009-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON MARCELINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5658/2009

Processo Nº: RTOrd 01823-2009-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDELSON DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5657/2009

Processo Nº: RTOrd 01824-2009-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON MARINHO FERREIRA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5656/2009

Processo Nº: RTSum 01825-2009-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5655/2009

Processo Nº: RTOrd 01826-2009-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCOS SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5654/2009

Processo Nº: RTOrd 01827-2009-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há

maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5653/2009

Processo Nº: RTOrd 01828-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISNEI BALDOINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5652/2009

Processo Nº: RTOrd 01829-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JHONATTA SANTOS OLIVEIRA (REP. POR SUA GENITORA. SRA. GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5651/2009

Processo Nº: RTOrd 01830-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ EGYDIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5650/2009

Processo Nº: RTOrd 01831-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BORGES

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5649/2009

Processo Nº: RTOrd 01832-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS ANTÔNIO ARANTES

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5648/2009

Processo Nº: RTOrd 01833-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉSAR SANTOS

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5647/2009

Processo Nº: RTOrd 01834-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIONE SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5646/2009

Processo Nº: RTOrd 01835-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS ARAUJO SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. CÁRITA CRISTINA SILVA ARAÚJO)

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5645/2009

Processo Nº: RTOrd 01836-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS DIVINO RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5644/2009

Processo Nº: RTOrd 01837-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5643/2009

Processo Nº: RTOrd 01838-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5642/2009

Processo Nº: RTOrd 01839-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO MATIAS PEREIRA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5641/2009

Processo Nº: RTOrd 01840-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
 RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5640/2009

Processo Nº: RTOOrd 01841-2009-121-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RAFAEL DE CASTRO ARCANJO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. SIRLENE DE CASTRO ARCANJO)

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
 RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5639/2009

Processo Nº: RTOOrd 01842-2009-121-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
 RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5638/2009

Processo Nº: RTOOrd 01843-2009-121-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RIODERLAN LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
 RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5637/2009

Processo Nº: RTOOrd 01844-2009-121-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
 RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5636/2009

Processo Nº: RTOOrd 01845-2009-121-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: THALISSON FERREIRA DE PAULA (REP. POR SUA GENITORA SR. ERIAMAR ALVES FERREIRA)

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
 RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5635/2009

Processo Nº: RTOOrd 01846-2009-121-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WILMAR ANTONIO FELIPE

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 5634/2009

Processo Nº: RTSum 01847-2009-121-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WALACE DE OLIVEIRA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
 RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho datado de 05 de junho de 2009, sexta-feira, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Indefere-se, neste momento, a determinação de entrega do TRCT ou expedição de alvará, eis que não há maiores elementos que corroborem a alegação de dispensa imotivada. Intime-se o Reclamante."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 197/2009

PROCESSO Nº RT 01310-2007-121-18-00-7

RECLAMANTE: DÉBORA ARANTES DE AZEVEDO  
 EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)  
 EXECUTADO(S): CENTRO DE ESTUDOS PARANAÍBA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CENTRO DE ESTUDOS PARANAÍBA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$819,59, atualizados até 28/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.65.

E para que cheque ao conhecimento do executado CENTRO DE ESTUDOS PARANAÍBA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 197/2009

PROCESSO Nº RT 01310-2007-121-18-00-7

RECLAMANTE: DÉBORA ARANTES DE AZEVEDO  
 EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)  
 EXECUTADO(S): CENTRO DE ESTUDOS PARANAÍBA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CENTRO DE ESTUDOS PARANAÍBA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$819,59, atualizados até 28/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.65.

E para que cheque ao conhecimento do executado CENTRO DE ESTUDOS PARANAÍBA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 198/2009

PROCESSO Nº RT 02451-2007-121-18-00-7

EXEQUENTE: DYEISSON EMANUEL SANTANA e UNIÃO FEDERAL  
 EXECUTADO: ARNALDO VICENTE DIAS (SERRALHERIA SÃO VICENTE)  
**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 04/08/2009 às 10:28 horas

Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a

público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MANOEL VITORINO, Nº 69, SERRA DOURADA CEP 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Aparelho de Solda marca ESAB, Super Bantom, 256, cor amarela, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL DO BEM: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 199/2009

PROCESSO Nº RT 00983-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: DIEISE DIAS LOPES e UNIÃO FEDERAL

RECLAMADO(A): P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FERREIRA)

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO ANTONIO ANDRADE FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi convertido em penhora o valor bloqueado às fls.96 e do despacho de fls.108, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 96 (R\$ 30,00), devendo o executado ser intimado sobre a conversão, através de edital. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 96. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos ao exequente, especialmente da certidão de fls. 106, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Publique-se na internet.

E para que chegue ao conhecimento de PAULO ANTONIO ANDRADE FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/2009

PROCESSO Nº RTSum 03381-2008-121-18-00-5

EXECUTADO(S): MR. MICRO INFORMÁTICA (N/P DE DANIELA RIBEIRO E NILMA MARIA)

EXEQUENTE(S): DANILO CARVALHO COSTA e UNIÃO FEDERAL

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/2009

PROCESSO Nº RTSum 03381-2008-121-18-00-5

EXECUTADO(S): MR. MICRO INFORMÁTICA (N/P DE DANIELA RIBEIRO E NILMA MARIA)

EXEQUENTE(S): DANILO CARVALHO COSTA e UNIÃO FEDERAL

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MR. MICRO INFORMÁTICA (N/P DE DANIELA RIBEIRO E NILMA MARIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.907,96, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.25.

E para que chegue ao conhecimento do executado MR. MICRO INFORMÁTICA (N/P DE DANIELA RIBEIRO E NILMA MARIA), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 200/2009

PROCESSO Nº RTSum 00580-2009-121-18-00-2

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO FEDERAL (cont. e custas)

EXECUTADO(S): ANTONIO DE OLIVEIRA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANTONIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$618,78, atualizados até 31/05/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.65.

E para que chegue ao conhecimento do executado ANTONIO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3619/2009

Processo Nº: RT 00527-2005-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANELES FERREIRA MONTEIRO

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3618/2009

Processo Nº: ACum 00560-2005-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ GOIÁS (SINCOJAT)

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JATAÍ BEER LTDA (SCHINCHARIOL)

ADVOGADO.....: NILSON GOMES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3615/2009

Processo Nº: RT 00589-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISVALDO ANDRADE DA SOUZA

ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GUILHERME DA MAIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3642/2009

Processo Nº: RT 00799-2005-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): H E F MOTOS LTDA (BEL MOTOS)

**ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3630/2009

Processo Nº: ACCS 00640-2006-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): VANDA GOUVEIA DE CASTRO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3639/2009

Processo Nº: ACCS 00673-2006-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): WILTON MORAES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3638/2009

Processo Nº: RT 00676-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA CARDOSO DE JESUS (REPRESENTADA POR SEU PAI JOSÉ FELISBERTO CARDOSO DE JESUS)

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3644/2009

Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR TEODORO ALVES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): MARTINS E SOBRINHOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17.08.2009, às 16h30min.

Ficam, ainda, informadas de que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Notificação Nº: 3645/2009

Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR TEODORO ALVES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 001

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17.08.2009, às 16h30min.

Ficam, ainda, informadas de que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Notificação Nº: 3627/2009

Processo Nº: ACCS 00626-2007-111-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

**ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

REQUERIDO(A): VILELA CARVALHO & CIA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3626/2009

Processo Nº: ACCS 00627-2007-111-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO

**ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO VILELA MORAES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3623/2009

Processo Nº: ACCS 00629-2007-111-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO

**ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

REQUERIDO(A): S M FILGUEIRA ASSIS (SOLANGE MARIA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3622/2009

Processo Nº: ACCS 00630-2007-111-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

**ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

REQUERIDO(A): ROBERTO MARTINS SOUSA - O NEGUINHO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3631/2009

Processo Nº: ACCS 00647-2007-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO**

REQUERIDO(A): W. P. CARVALHO & FILHOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3635/2009

Processo Nº: ACCS 00653-2007-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO

**ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO**

REQUERIDO(A): LÁZARO A. DE FREITAS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3634/2009

Processo Nº: ACCS 00655-2007-111-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO

**ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO**

REQUERIDO(A): CLEUZA CLAUDINA DE SOUZA - ME

**ADVOGADO.....: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3653/2009

Processo Nº: RT 01127-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WESLLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a ter vista do Embargos de fl. 218/220. Prazo legal.

Notificação Nº: 3651/2009

Processo Nº: RT 01128-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDER SILVA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a ter vista do Embargos de fl. 222/226. Prazo legal.

Notificação Nº: 3613/2009  
 Processo Nº: RT 01134-2008-111-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIMARA ALVES MARTINS  
**ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada de que o requerimento de fl. 197/198 será apreciado após integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3652/2009  
 Processo Nº: RT 01136-2008-111-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINA SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a ter vista do Embargos de fl. 213/215. Prazo legal.

Notificação Nº: 3654/2009  
 Processo Nº: RT 01213-2008-111-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a ter vista do Embargos de fl. 228/230. Prazo legal.

Notificação Nº: 3650/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01377-2008-111-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 RECLAMADO(A): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:  
 '1. Deixa-se de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que a interessada não atendeu o disposto na Instrução Normativa 26/04, do Tribunal Superior do Trabalho, ao efetuar o depósito recursal (fl. 138):

'I – O depósito recursal previsto no art. 899 da CLT poderá ser efetuado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, gerada pelo aplicativo da Caixa Econômica Federal denominado 'Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP' (GFIP emitida eletronicamente), conforme Anexo 1, ou por intermédio da GFIP avulsa, disponível no comércio e no sítio da Caixa Econômica Federal (Anexo 2).

II - A GFIP emitida eletronicamente, para fins de depósito recursal, ostentará no seu cabeçalho o seguinte título 'Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho' (negrito por acréscimo).

2. Veja-se decisão deste Egrégio Regional (RO 00849-2007-007-18-00-4), tendo sido Relator o Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, publicada no DJe em 13.03.08.

'VOTO  
 ADMISSIBILIDADE

Não conheço do recurso, por deserto, uma vez que a recorrente não utilizou o documento 'Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP', e sim a 'Guia para Depósito Judicial Trabalhista' (fl.), não observando o disposto na IN nº 26/04 do TST.

A propósito, nesse sentido já decidi esta turma, tendo relatado o ilustre Desembargador Saulo Emídio dos Santos o RO dos autos nº 00724-2006-011-18-00-2, decisão publicada em 18.10.06:

'Os recursos são adequados, tempestivos e regulares quanto à representação processual. O depósito recursal, ao encargo da reclamada, não fora efetivado escorreitamente.

Com efeito, vejo que a recorrente procedeu ao recolhimento do depósito recursal na 'Guia para Depósito Judicial Trabalhista' (fls. 105 e 117) e, não, na 'Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP', conforme estabelece a Instrução Normativa nº 26/04, do C. TST. Ora, ainda que evidenciado que a referida guia utilizada contém os elementos suficientes à identificação do processo, tal fato não tem o condão de tornar válido e regular o depósito recursal que a recorrente pretende comprovar. Isso porque não basta o ânimo do recorrente de fazer o depósito recursal, sendo também imperioso que satisfaça as formalidades exigidas, o que não ocorreu in casu'.

3. Intime-se a reclamada/recorrente e aguarde-se por 08 (oito) dias.  
 4. Dê-se ciência ao reclamante/recorrido.'

Notificação Nº: 3649/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01378-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CEURINON INÁCIO DE REZENDE  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 RECLAMADO(A): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:  
 '1. Deixa-se de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que a interessada não atendeu o disposto na Instrução Normativa 26/04, do Tribunal Superior do Trabalho, ao efetuar o depósito recursal (fl. 140):

'I – O depósito recursal previsto no art. 899 da CLT poderá ser efetuado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, gerada pelo aplicativo da Caixa Econômica Federal denominado 'Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP' (GFIP emitida eletronicamente), conforme Anexo 1, ou por intermédio da GFIP avulsa, disponível no comércio e no sítio da Caixa Econômica Federal (Anexo 2).

II - A GFIP emitida eletronicamente, para fins de depósito recursal, ostentará no seu cabeçalho o seguinte título 'Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho' (negrito por acréscimo).

2. Veja-se decisão deste Egrégio Regional (RO 00849-2007-007-18-00-4), tendo sido Relator o Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, publicada no DJe em 13.03.08.

'VOTO  
 ADMISSIBILIDADE

Não conheço do recurso, por deserto, uma vez que a recorrente não utilizou o documento 'Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP', e sim a 'Guia para Depósito Judicial Trabalhista' (fl.), não observando o disposto na IN nº 26/04 do TST.

A propósito, nesse sentido já decidi esta turma, tendo relatado o ilustre Desembargador Saulo Emídio dos Santos o RO dos autos nº 00724-2006-011-18-00-2, decisão publicada em 18.10.06:

'Os recursos são adequados, tempestivos e regulares quanto à representação processual. O depósito recursal, ao encargo da reclamada, não fora efetivado escorreitamente.

Com efeito, vejo que a recorrente procedeu ao recolhimento do depósito recursal na 'Guia para Depósito Judicial Trabalhista' (fls. 105 e 117) e, não, na 'Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP', conforme estabelece a Instrução Normativa nº 26/04, do C. TST. Ora, ainda que evidenciado que a referida guia utilizada contém os elementos suficientes à identificação do processo, tal fato não tem o condão de tornar válido e regular o depósito recursal que a recorrente pretende comprovar. Isso porque não basta o ânimo do recorrente de fazer o depósito recursal, sendo também imperioso que satisfaça as formalidades exigidas, o que não ocorreu in casu'.

3. Intime-se a reclamada/recorrente e aguarde-se por 08 (oito) dias.  
 4. Dê-se ciência ao reclamante/recorrido.'

Notificação Nº: 3604/2009  
 Processo Nº: RTSum 01699-2008-111-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JESUS ALEXANDRE DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTIVEL FREITAS TOLEDO + 001  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelos reclamados às fls. 126/138, prazo legal.

Notificação Nº: 3605/2009  
 Processo Nº: ET 00105-2009-111-18-00-9 1ª VT  
 EMBARGANTE...: ORLANDO ANICETO DE REZENDE  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 EMBARGADO(A): LUIZ FERNANDO LEMES  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito:  
 'Vistos.  
 1. A respeito da peça de fl. 44/47, manifeste-se a parte contrária, caso queira, em 05 (cinco) dias.  
 2. Intime-se.'

Notificação Nº: 3606/2009  
 Processo Nº: RTSum 00948-2009-111-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EVALDO LOPES DE PAULA  
**ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE**  
 RECLAMADO(A): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.  
 'DISPOSITIVO

Isso posto: a. condena-se a SMR Socorro Médico e Resgate a cumprir obrigações a favor de Evaldo Lopes de Paula; b. considera-se improcedente a pretensão com relação à Construtora Triunfo. Tudo na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.  
Sentença publicada 'em gabinete'.  
Intimem-se.  
Nada mais.'

Notificação Nº: 3607/2009  
Processo Nº: RTSum 00948-2009-111-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVALDO LOPES DE PAULA  
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO + 001  
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.  
'DISPOSITIVO

Isso posto: a. condena-se a SMR Socorro Médico e Resgate a cumprir obrigações a favor de Evaldo Lopes de Paula; b. considera-se improcedente a pretensão com relação à Construtora Triunfo. Tudo na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.  
Juros e correção monetária na forma legal.  
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.  
Deve a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.  
Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.  
Sentença publicada 'em gabinete'.  
Intimem-se.  
Nada mais.'

#### VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3719/2009  
Processo Nº: RT 00141-2002-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA MARIA DA SILVA MASCARENHAS  
ADVOGADO....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
RECLAMADO(A): POLUX PRODUTOS DE LIMPEZA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:  
Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da declaração de imposto de renda que se encontra arquivada nessa secretaria.

Notificação Nº: 3705/2009  
Processo Nº: RT 01443-2002-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ETEVALDO PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA + 001  
RECLAMADO(A): LIMA SERVIÇOS GERAIS LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 002  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:  
Tomar ciência do despacho, nos autos epigrafados, do dia 04/06/2009, cujo inteiro teor é o seguinte:  
"Homologo o acordo constante nas petições de fls. 222/223, no valor de R\$ 2.800,00, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.  
Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.  
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:  
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).  
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.  
Informe-se ao MM. Juízo Deprecado (fl. 219) acerca do presente acordo, solicitando a devolução da carta precatória.  
Por motivo de economia e celeridade, este despacho devidamente assinado, servirá como ofício.  
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3738/2009  
Processo Nº: RT 00937-2006-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO QUIRINO MACIEL  
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001  
RECLAMADO(A): A CEARENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:  
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3724/2009  
Processo Nº: RT 01277-2006-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA  
RECLAMADO(A): TURISTICO HOTEL LTDA  
ADVOGADO....: HERCILIO CRUZ SILVA + 001  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:  
'Tendo em vista a retirada da guia GPS (fl. 114-vº), intime-se a Executada, diretamente e via de seu procurador, para que, no prazo de 03 (três) dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos ao INSS, sob pena de preaceamento do bem penhorado à fl. 116.  
Decorrido, in albis, o prazo supra, voltem os autos conclusos para designação das datas para praça e leilão.'

Notificação Nº: 3710/2009  
Processo Nº: RT 00116-2007-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDO RIBEIRO  
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO  
RECLAMADO(A): EVONIR SZARESKI (AGROPASTORIL CAMPINA VERDE)  
ADVOGADO....: ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:  
Face aos termos da peça de fl. 143, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique elementos tangíveis para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3697/2009  
Processo Nº: RT 01348-2007-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGIANE AKIKO TANABE  
ADVOGADO....: TIAGO CORSO  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MOREIRA E OUTROS  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:  
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.  
Prazo e fins legais.  
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3726/2009  
Processo Nº: RT 00132-2008-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JADERSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA  
RECLAMADO(A): JANDUI VALENTINO GOMES  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:  
'Sobre a certidão de fl. 92, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.  
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3711/2009  
Processo Nº: RT 00635-2008-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO LINO DE SOUZA  
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA  
RECLAMADO(A): INSTITUTO FILANTROPICO CULTURAL EVANGELICO  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:  
Sobre a certidão de fl. 81, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3718/2009  
Processo Nº: ET 01102-2008-131-18-00-6 1ª VT  
EMBARGANTE...: MARLENE MARIA VIEIRA  
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI  
EMBARGADO(A): UNIAO (REP. P/ PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) E INSS (REP. P/ PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:

Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3694/2009

Processo Nº: RTOrd 01226-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR EUSTAQUIO DA COSTA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS**

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

**ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Tendo em vista a ausência do Reclamante, restou infrutífera a tentativa conciliatória.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 17/06/2009, às 16 horas.

Ciente a Reclamada, que deverá comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trará espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Fica intimado o Reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 3709/2009

Processo Nº: RTSum 01227-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO CARVALHO DE LIMA

**ADVOGADO.....: PERPÉUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA**

RECLAMADO(A): DONIZETE E MOREIRA LTDA (NOME FANTASIA SUPERMERCADO CANADÁ II)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Sobre a certidão de fl. 144, manifeste o Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3729/2009

Processo Nº: RTSum 01235-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA APARECIDA SOARES ABREU

**ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001**

RECLAMADO(A): MUNDO DOS COLCHOES

**ADVOGADO.....: RAFAEL PEDROSA DINIZ E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DO RECLAMADO:

'Face aos termos da peça de fl. 43, suspendo a presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a manifestação da parte interessada.

Intime-se.'

Notificação Nº: 3698/2009

Processo Nº: RTSum 00098-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELISGLEY PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): FUNERARIA BRITANICA LTDA, CRISTALINA.

**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA:

Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 3727/2009

Processo Nº: RTSum 00117-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**

RECLAMADO(A): OLIVEIRA RODRIGUES DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

'Homologo o acordo de fl. 63/64, o qual já restou integralmente cumprido, nos termos da peça de fl. 74.

Custas, pelo Requerido, no importe de R\$ 13,86, ficando dispensado o seu recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se.

Após, sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3733/2009

Processo Nº: RTOrd 00198-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO DA CUNHA MARQUES

**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO 2º RECLAMADO:

'Preliminarmente, intime-se a 2ª Reclamada, via de seu procurador, para que, no prazo de 48:00 horas, cumpra as obrigações inadimplidas pela 1ª Reclamada, nos termos da ata de fls. 17/18.'

Notificação Nº: 3720/2009

Processo Nº: RTOrd 00227-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE FARIAS ROSA

**ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS**

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

**ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADA DA RECLAMADA:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3734/2009

Processo Nº: RTOrd 00372-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FABIANNY COSTA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI

**ADVOGADO.....: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DO RECLAMADO:

'Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 22.06.2009, às 13h 50min.

Intimem-se o Autor e seu advogado.

Notifique-se a Ré e intime sua patrona.

Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'

Notificação Nº: 3712/2009

Processo Nº: RTOrd 00387-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA PAIXAO CORREIA

**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS**

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

**ADVOGADO.....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3696/2009

Processo Nº: RTOrd 00426-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RENATO MOREIRA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO**

RECLAMADO(A): BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

**ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADA DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 01/06/2009 às 12:56, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo reclamante EMERSON RENATO MOREIRA em desfavor de BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, indenização correspondente a 01 (hora) pela não concessão do intervalo intrajornada, durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Defere-se, ainda, ao reclamante, as diferenças sobre o décimo terceiro salário e as férias mais um terço, calculadas no TRCT sob fl. 72, em razão da não integração da correta média das comissões e do rsr sobre estas, nos termos expostos no item 1.3, conforme se apurar em liquidação.

As verbas deferidas possuem natureza salarial, devendo repercutir no cálculo das demais parcelas oriundas do contrato de trabalho, como: décimo terceiro salário, férias mais um terço, r.s.r., FGTS mais 40% e, ainda, integrar a remuneração do obreiro para todos os efeitos legais.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00(cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. Deferem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Liquidação por simples cálculos.

Oficie-se ao INSS.

Oficie-se à DRT.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Às 12 h e 58 min, encerrou-se."

Notificação Nº: 3695/2009

Processo Nº: RTSum 00566-2009-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA SOARES

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): VICENTE FERRER DE MELO

**ADVOGADO.....: ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO PAPADÓPOLIS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4028/2009

PROCESSO Nº RT 00987-2005-131-18-00-3

RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: CELVA RODRIGUES ALVES, CPF: 863.571.661-20 + 006

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CELVA RODRIGUES ALVES, CPF: 863.571.661-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 300, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Ciência à Executada CELVA RODRIGUES ALVES da penhora on line sob fls. 283, via edital, prazo e fins legais."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4039/2009

PROCESSO Nº RT 00624-2008-131-18-00-0

Reclamante: INSS (ROSANGELA CANUTO VASCONCELOS)

Devedor(a): RAQUEL GOMES DE SOUZA

Data da Praça 22/07/2009 às 10H02

Data do Leilão 22/07/2009 às 13H02

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 30, encontrado no seguinte endereço: RUA HENRIQUE MEIRELES, QD. 58, LOTE 347, SETOR VIEGAS CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

- 01 TV, marca Philco, vinte polegadas, com entrada para aparelho de DVD, em bom estado de conservação e funcionamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4038/2009

PROCESSO Nº RTSum 00421-2009-131-18-00-5

RECLAMANTE: JANDILEY SILVA DE ASSIS

RECLAMADA: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A

CNPJ : 61.522.512/0030-47

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Reclamante, JANDILEY SILVA DE ASSIS, CPF nº 935.757.341-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 63/66, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.

O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4035/2009

PROCESSO : RTOrd 00552-2009-131-18-00-2

RECLAMANTE: JOSE LAURINDO DE ALMEIDA

RECLAMADO : CLAUDIO ANTONIO FELICIO , CPF: 112.866.791-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 77/83, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). O respectivo dispositivo, no entanto, é o seguinte:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 08.04.2007 a 15.02.2009 (com a projeção do aviso prévio), FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE e REMUNERAÇÃO DE R\$ 1.500,00, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. -COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante JOSE LAURINDO DE ALMEIDA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário integral de 2008;

C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (2/12);

D) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (10/12), acrescidas do terço constitucional;

E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

F) Deverão as Reclamadas procederem a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;

G) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), calculadas sobre R\$ 3.600,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.

Liquidação por simples cálculos.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento CLAUDIO ANTONIO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4030/2009

PROCESSO : RTOrd 00552-2009-131-18-00-2

RECLAMANTE: JOSE LAURINDO DE ALMEIDA

RECLAMADO: EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 77/83, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). O respectivo dispositivo, no entanto, é o seguinte:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 08.04.2007 a 15.02.2009 (com a projeção do aviso prévio), FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE e REMUNERAÇÃO DE R\$ 1.500,00, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELICIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante JOSE LAURINDO DE ALMEIDA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário integral de 2008;

C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (2/12);

D) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (10/12), acrescidas do terço constitucional;

E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

F) Deverão as Reclamadas procederem a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;

G) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), calculadas sobre R\$ 3.600,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.

Liquidação por simples cálculos.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho. Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento EDUARDO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

## VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4032/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00553-2009-131-18-00-7

RECLAMANTE: ANTONIO DONIZETE FERREIRA

RECLAMADO: CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 46/52, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELICIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante ANTONIO DONIZETE FERREIRA, pelas seguintes,

deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) décimo terceiro salário proporcional 2006/2007 4/12;

B) férias + 1/3 2006/2007;

C) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

D) Deverão as Reclamadas procederem a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;

E) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 44,00 (quarenta e quatro), calculadas sobre R\$ 2.200,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.

Liquidação por simples cálculos.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho. Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento CLAUDIO ANTONIO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4031/2009

PROCESSO : RTOrd 00553-2009-131-18-00-7

RECLAMANTE: ANTONIO DONIZETE FERREIRA

RECLAMADO: EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 46/52, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cujo dispositivo é o seguinte:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELICIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante ANTONIO DONIZETE FERREIRA, pelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) décimo terceiro salário proporcional 2006/2007 4/12;

B) férias + 1/3 2006/2007;

C) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

D) Deverão as Reclamadas procederem a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;

E) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 44,00 (quarenta e quatro), calculadas sobre R\$ 2.200,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.

Liquidação por simples cálculos.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho. Intimem-se.”  
E para que chegue ao conhecimento EDUARDO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5495/2009

Processo Nº: RT 00372-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5506/2009

Processo Nº: RT 00508-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MISAEL MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5471/2009

Processo Nº: RT 00585-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIRO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante, por intermédio de seu advogado, para informar o atual e correto endereço da testemunha LEANDRO RIVALDO BANDEIRA, face a devolução da intimação de fls. 270. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Deverá, ainda, o advogado do Reclamante dar ciência ao seu constituinte da data da audiência de instrução designada (09.07.2009, 16h10), uma vez que a intimação destinada diretamente ao Reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação de ausente (fls. 273).

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5473/2009

Processo Nº: RT 00909-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SUENE ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo Reclamado, vez que a execução encontra-se garantida através do depósito de fls. 307. Prazo legal.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação das partes, aguarde o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 5474/2009

Processo Nº: ACCS 01476-2008-191-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ARAGUARYNO GONÇALVES ABICHARA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Considerando o baixo valor das custas (R\$28,21) deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004. Intime-se.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5458/2009

Processo Nº: RTOrd 02024-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Exequente para tomar ciência dos embargos à execução opostos pelo Executado. Prazo e fins legais. (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5459/2009

Processo Nº: RTSum 00066-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA DE MELO

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): ANTONOW ME CONSTRUÇÕES (ÉLIO)

ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Reclamante para tomar ciência da penhora de bens do Executado pelo Juízo Deprecado bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5481/2009

Processo Nº: RTSum 00366-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS/GO

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE/GO

ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se o fato de que o Reclamado não é beneficiário da Justiça Gratuita, consoante se denota da sentença de fls. 208/212, e de que o Reclamado efetuou o depósito recursal em valor inferior ao correto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto, por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, preparo.

Não comprovado o recolhimento do depósito recursal dentro do prazo legal, conforme prescreve o art. 899, § 1º da CLT c/c art. 7º, da Lei nº 5.584/70 e Instrução Normativa nº 03 do TST, o recurso encontra-se deserto. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 5507/2009

Processo Nº: RTOrd 00431-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEIDE VICENTE DA SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5480/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Considerando que não foi apresentada carta de preposto, procuração, tampouco contrato social, e face a exiguidade de tempo, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5502/2009

Processo Nº: RTSum 00733-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SÔNIA VALENTIN SILVA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): CARNEIRO E PANIAGO (MAGAZINE COLEGIAL) + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$343,16, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$17.158,48), dispensada do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c

7.115/82.

Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se a solução.

Publique-se.

Autorizo à Reclamante, diretamente ou por sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração.

Intime-se a Reclamante.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5503/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVÍLIA VALENTIM SILVA

**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): CARNEIRO E PANIAGO (MAGAZINE COLEGIAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$349,82, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$17.491,27), dispensada do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82.

Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se a solução.

Publique-se.

Autorizo à Reclamante, diretamente ou por sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração.

Intime-se a Reclamante.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5482/2009

Processo Nº: RTOrd 00802-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO

**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: O Reclamante adita a inicial, requerendo a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito visando o saque do FGTS e o recebimento do seguro-desemprego, bem assim requerendo o pagamento de adicional de insalubridade, conforme as razões aduzidas as fls. 30/33.

Análise. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente.

A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.

Acontece que o ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrella União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.

Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.

Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273).

Consequentemente, determino:

1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;

2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Notifiquem-se as Reclamadas do aditamento à inicial de fls. 30/33.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5500/2009

Processo Nº: RTSum 00830-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES MOTA

**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R\$\*, calculadas sobre o valor dado à causa R\$\*, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5476/2009

Processo Nº: RTOrd 00837-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da Reclamada no que tange ao atual endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 5472/2009

Processo Nº: RTOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE MOISÉS DA SILVA

**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA**

RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001

**ADVOGADO....: FÁBIO COLOMBO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se o advogado do Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual e correto endereço de seu cliente.

Notificação Nº: 5485/2009

Processo Nº: RTOrd 00849-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR VILELA COSTA

**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque de FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas às fls. 37/39.

Análise.

A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente.

A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.

Acontece que o ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrella União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.

Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.

Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino:

1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;

2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5479/2009

Processo Nº: RTOrd 00860-2009-191-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): VIVALDO ALVES DA SILVA + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do Reclamado no que tange ao atual endereço do Reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 5478/2009

Processo Nº: RTOrd 00873-2009-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS

**ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: A Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito visando o saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial.

Análise.

A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente.

A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.

Acontece que o ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.

Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.

Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino:

1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;

2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação da Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

Para audiência inicial, designo o dia 02.09.2009, às 08:30 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se a Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5475/2009

Processo Nº: RTOrd 00876-2009-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, remetida a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 363.

Quanto as alegações de nulidades do processo arguidas pela Reclamante (fls. 368/369), razão não lhe assiste, uma vez que o simples fato de não concordar com decisão não gera nulidade. Ademais, não produz prejuízo à parte o acolhimento da exceção (CLT, Art. 794).

Foi respeitado o contraditório.

Não há, portanto, falar em nulidade processual, tampouco em cerceamento ao direito de ampla defesa.

Advirto a Reclamante que manifestações reiteradas de nulidade do processo, sem qualquer fundamentação jurídica, a fim de tumultuar ou mesmo procrastinar a resolução do feito, poderá ser interpretada como ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será aplicada multa.

Intime-se a Reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5477/2009

Processo Nº: RTOrd 00877-2009-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque de FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial.

Análise.

A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente.

A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.

Acontece que o ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.

Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.

Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna.

Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino:

1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;

2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

Para audiência inicial, designo o dia 03.09.2009, às 08:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Notifiquem-se as Reclamadas.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3027/2009

Processo Nº: RT 00129-2005-251-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR MARTINS DE ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): HOTEL MIRANTE DO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato de fl. 335/356.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente. OBS: Fica Vossa Senhoria informado que foi transferido o valor de R\$127,20, para conta 5022-9, Banco do Brasil, Ag. 0757-9.

Notificação Nº: 3023/2009

Processo Nº: RT 00170-2005-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCI MARTA DE JESUS

**ADVOGADO.....: INDIARA DIAS**

RECLAMADO(A): MARIA SALETE DE SOUZA COSTA

**ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato de fls. 161/162.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3029/2009

Processo Nº: RT 00203-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO SILVA LUZ/INSS

**ADVOGADO.....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALVES VARANDA (REP. POR PEDRO HENRIQUE CAMARGO)

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato de fls. 384/385.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente. OBS: Fica Vossa Senhoria informado que foi transferido o valor de R\$ 116,09, para conta 7098-X, Banco do Brasil, Ag. 0757-9.

Notificação Nº: 2997/2009

Processo Nº: RT 00391-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE SOUZA ALVES

**ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 004

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 638, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada FURNAS juntou comprovante de depósito à fl. 635. Contudo, teve-se como referência os cálculos datados de agosto de 2005. Observa-se que, de acordo com o cálculo atualizado à fl. 620, resta ainda saldo devedor a pagar. Dessa forma, intime-se o advogado de FURNAS para que complemente o valor devido, de acordo com os cálculos de fl. 620, no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio de valores junto ao BACEN JUD, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Tendo em vista o pagamento parcial, cancele-se a confecção do mandado determinada no despacho de fl. 628.

Notificação Nº: 3013/2009

Processo Nº: AINDAT 00591-2005-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: PHELLEPE MOREIRA VINHAL (REP. POR SUA GENITORA, SRª CARLA CRISTINA MOREIRA VINHAL) + 001

**ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RÉU(RÉ)...: TRANSPORTE SÃO EXPEDITO LTDA

**ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato de fls. 152/153.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 2998/2009

Processo Nº: RT 00962-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON SANTOS

**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 424, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante, às fls. 416/417, requer a liberação dos valores referentes ao FGTS e aos depósitos recursais realizados pelo reclamado. Contudo, observa-se que a presente execução está sendo processada de forma provisória tendo em vista a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 231, motivo pelo qual tal requerimento não deve ser deferido nesse momento processual. Intime-se o reclamante.

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando novamente a intimação do Sr. Wagner Canhedo Azevedo, juntando-se cópia do auto de penhora de fl. 288. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento referido acima. Este despacho, assinado digitalmente, valerá como ofício.

Notificação Nº: 2999/2009

Processo Nº: RT 00831-2007-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001

**ADVOGADO.....: GARY FRANCISCO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Designa-se o dia 03/07/2009, às 09h25min, para o prateamento do bem penhorado à fl. 203.

Para eventual leilão, designa-se o dia 14/07/2009, às 09h30min.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se o reclamado e seu advogado, bem como o advogado do reclamante.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 2995/2009

Processo Nº: RT 01034-2007-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO BATISTA MOREIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS**

RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III -DISPOSITIVO Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, as quais restam isentas na forma da lei. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3018/2009

Processo Nº: RT 01036-2007-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PAULA JESUS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS**

RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, as quais restam isentas na forma da lei. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3017/2009

Processo Nº: RT 00726-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI VITORIO CARDOSO

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMBRAVEL VEÍCULOS

**ADVOGADO.....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o advogado do reclamante para que comprove o levantamento relativo ao alvará de fl. 38; e caso não o haja realizado, para que devolva o referido alvará com vistas à busca de um novo, a ser confeccionado com o valor atualizado, conforme extrato de fl. 43.

Notificação Nº: 3015/2009

Processo Nº: RTOrd 00773-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LEANDRO RUAS TORRES

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): TRANS DANTAS/JOÃO CLAUDIANO DANTAS NETO  
**ADVOGADO.....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3031/2009  
 Processo Nº: RTSum 00008-2009-251-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDSON FARIAS RAMOS  
**ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): JAMS INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber o documento na contracapa do processo.

OUTRO : DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR  
 Notificação Nº: 3020/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00228-2009-251-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIONE AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA**  
 RECLAMADO(A): ELISMAR RODRIGUES DOS ANJOS (VIDRAÇARIA CRISTAL)  
**ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PERITO: Vistos etc. Tendo em vista a ausência de manifestação do reclamado ante a determinação para adiantamento de honorários periciais e, ainda, que o Sr. Perito não condicionou a realização da perícia ao referido adiantamento, remetam-se os autos ao Sr. Perito para que inicie imediatamente seus trabalhos.  
 OBS: Fica Vossa Senhoria informado que os autos foram enviados ao setor de malote no TRT, afim que seja iniciado os trabalhos periciais.

Notificação Nº: 3004/2009  
 Processo Nº: RTSum 00290-2009-251-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDIA MARIA DE PAULA  
**ADVOGADO.....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU**  
 RECLAMADO(A): S F DE OLIVEIRA E CIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl 35, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a inércia da reclamada em se manifestar acerca das notícias do descumprimento do acordo, consideram-se verdadeiras as alegações do reclamante à fl. 30. Intime-se a reclamante para que junte aos autos extrato da conta vinculada do FGTS para fins de cálculo do valor devido, no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao Cálculo para que apresente o valor devido pela reclamada no que concerne aos depósitos de FGTS, acrescido da multa de 50% (acordo de fls. 20/21), observando-se as datas da admissão e desligamento constantes no alvará de fl. 28 e, ainda, o valor dos últimos depósitos efetuados.

Notificação Nº: 3005/2009  
 Processo Nº: RTSum 00290-2009-251-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDIA MARIA DE PAULA  
**ADVOGADO.....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU**  
 RECLAMADO(A): S F DE OLIVEIRA E CIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl 47, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a inércia da reclamada em se manifestar acerca das notícias do descumprimento do acordo (fls. 33 e 39), consideram-se verdadeiras as alegações do reclamante. Intime-se a reclamante para que junte aos autos extrato da conta vinculada do FGTS para fins de cálculo do valor devido, no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao Cálculo para que apresente o valor devido pela reclamada no que concerne aos depósitos de FGTS, acrescido da multa de 50% (acordo de fl. 23/24), observando-se as datas da admissão e desligamento constantes no alvará de fl. 28 e, ainda, o valor dos últimos depósitos efetuados; bem como inclua no cálculo o valor de R\$ 50,00, acrescido da multa de 50% estipulada no acordo de fls. 23/24.

Notificação Nº: 3008/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00365-2009-251-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GEANA MARQUES DOS REIS  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados que a audiência para inquirição da testemunha, foi marcado para o 02/07/2009, às 13h50min, no seguinte endereço: Edifício do Forum, Av. Beranrdo Sayão, nº 2315, Alvorada do Tocantins-TO.

Notificação Nº: 3009/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00365-2009-251-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GEANA MARQUES DOS REIS  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
 RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados que a audiência para inquirição da testemunha, foi marcado para o 02/07/2009, às 13h50min, no seguinte endereço: Edifício do Forum, Av. Beranrdo Sayão, nº 2315, Alvorada do Tocantins-TO.

Notificação Nº: 3016/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00388-2009-251-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADENIR GONÇALVES BORGES  
**ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA ESTRELA)  
**ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Em cumprimento ao despacho fl.134, fica Vossa Senhoria intimado para que se manifeste sobre o documento juntado, fl.137/138, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1249/2009  
 Processo Nº: RT 00131-2004-231-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: DEUSDETE NEVES DE ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): AFFONSO MATHIAS VELHO MEDEIROS FILHO + 002  
**ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.865, cujo teor é o seguinte:  
 'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 19 de junho de 2009 às 09:00 horas, para tentativa de conciliação. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 1252/2009  
 Processo Nº: AINDAT 00494-2005-231-18-00-1 1ª VT  
 AUTOR...: MARCOS MARTINS CANUTO  
**ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA**  
 RÉU(RÉ): FLORESTA JATOBÁ (BRASIL) LTDA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS MEDEIROS**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.464, cujo teor é o seguinte:  
 'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 19 de junho de 2009 às 09:40 horas, para tentativa de conciliação. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 1246/2009  
 Processo Nº: RT 00502-2007-231-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS**  
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.115, cujo teor é o seguinte:  
 'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 19 de junho de 2009 às 09:20 horas, para tentativa de conciliação. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 1248/2009  
 Processo Nº: RT 00568-2007-231-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JUVACI GOMES MUNIZ DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS + 001**  
 RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:  
 Tomar ciência do despacho/decisão de fls.272, cujo teor é o seguinte:  
 'Ante o teor da certidão de fls. 271, intime-se o Reclamante a fim de realizar o saque do alvará judicial de fls. 264.'

Notificação Nº: 1243/2009  
 Processo Nº: RTSum 00041-2009-231-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA RUBENICE PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCELLY BORBA DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): SHIRLEY PEREIRA DA ROCHA ME. (RESTAURANTE KI-DELICIA)  
**ADVOGADO.....: ROGERIO BRUNO CORREA**  
 NOTIFICAÇÃO: À Reclamante:  
 Tomar ciência do despacho/decisão de fls.32, cujo teor é o seguinte:  
 'Indefiro o pleito de vencimento antecipado da parcela vincenda conforme requerido pela Autora às fls. 31, uma vez que em acordo homologado de fls. 12/13, não há qualquer menção a este tipo de penalidade.(...)'

Notificação Nº: 1244/2009

Processo Nº: RTSum 00041-2009-231-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA RUBENICE PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCELLY BORBA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): SHIRLEY PEREIRA DA ROCHA ME. (RESTAURANTE KI-DELICIA)  
**ADVOGADO.....: ROGERIO BRUNO CORREA**  
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada:  
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.32, cujo teor é o seguinte:  
'(...)Intime-se também a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 31, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. IV-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1245/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-231-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE BRITO  
**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): W-SOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.84, cujo teor é o seguinte:  
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 83, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1255/2009

Processo Nº: RTOrd 00418-2009-231-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARISTON CÉSAR JOSÉ DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS - GO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA, PERANTE O FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS-GO, SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, A REALIZAR-SE NO DIA 30/06/2009 ÀS 15:00 HORAS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO À PRESENTE AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5108/2009

Processo Nº: RT 01353-2006-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS**  
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de praça e leilão pelo Juízo deprecado. Praça: 17/07/2009, às 09h20min. Leilão: 31/07/2009, mesmo horário.

Notificação Nº: 5086/2009

Processo Nº: RT 01047-2007-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA GOMES BARROS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 5085/2009

Processo Nº: RT 00121-2008-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito em execução, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5106/2009

Processo Nº: RT 00796-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEILA MARIA BORGES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ALVES E MORAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA SENE**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para requerer o que entender a bem de seu direito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5102/2009

Processo Nº: RT 01414-2008-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): GRANJA SATÉLITE LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: ISMAEL DIAS DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a guia de levantamento (alvará) e para requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 5100/2009

Processo Nº: RT 01650-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para os efeitos do art. 844/CLT.

Notificação Nº: 5084/2009

Processo Nº: RTOrd 02111-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito em execução, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5097/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO MATOS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**  
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 128, a seguir transcrito: "Nada a deferir acerca do pedido da reclamada às fls, 126 de liberação do preparo recursal, pois a questão já foi decidida às fls, 124, item 5. Intime-se."

Notificação Nº: 5098/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO MATOS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**  
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 128, a seguir transcrito: "Nada a deferir acerca do pedido da reclamada às fls, 126 de liberação do preparo recursal, pois a questão já foi decidida às fls, 124, item 5. Intime-se."

Notificação Nº: 5099/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO MATOS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**  
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 128, a seguir transcrito: "Nada a deferir acerca do pedido da reclamada às fls, 126 de liberação do preparo recursal, pois a questão já foi decidida às fls, 124, item 5. Intime-se."

Notificação Nº: 5090/2009

Processo Nº: RTOrd 02286-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ + 003  
**ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5091/2009

Processo Nº: RTOrd 02286-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ANTONIO VILELA DE QUEIROZ + 003  
**ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5092/2009

Processo Nº: RTOOrd 02286-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ISMAEL VILELA DE QUEIROZ + 003

**ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5093/2009

Processo Nº: RTOOrd 02286-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): IZONEL VILELA DE QUEIROZ + 003

**ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5096/2009

Processo Nº: RTOOrd 00155-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON LINO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, sob pena de ser utilizado o valor depositado a título recursal para quitação do débito.

Notificação Nº: 5083/2009

Processo Nº: RTSum 00721-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO LOURENÇO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG**

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para retificar a CTPS do autor, fazendo constar o período do aviso prévio indenizado, conforme determinação constante na sentença de fls. 139/145. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5101/2009

Processo Nº: RTOOrd 01040-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO SANTOS CRUVINEL

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 23.06.2009, às 08h10min, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 5095/2009

Processo Nº: RTOOrd 01201-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATUIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO CASSOL

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor, através de seu procurador para ciência da remessa do feito anteriormente distribuído para a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde sob o nº 01076-2009-102-18-00-1, e respectiva inclusão na pauta do dia 24.06.2009 às 08h:35min, para audiência INI, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 5089/2009

Processo Nº: RTSum 01206-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO VINHAL

**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LOJA MAÇÔNICA MONTE SINAI

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor, através de sua procuradora para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 18.06.2009 às 09h:30min, para audiência UNA, com as cominações do art.844/CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1966/2009

PROCESSO : RT 01328-2007-101-18-00-4

RECLAMANTE: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXECUTADS: FORRO GESSO PAI e FILHOS e EMILIANO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO(A): DR. WILTON FERREIRA DE FARIA**

Data da Praça 20/07/2009 às 14:08 horas

Data do Leilão 24/08/2009, à partir das 14 horas

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 86, encontrado no seguinte endereço: Rua La Paz, Qd. 05, Lt. 18, Jd. São Tomaz II, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. Emiliano Nunes da Silva, e que é o seguinte:

“Um veículo tipo CAR/CAMINHONETE, Marca/Modelo GM/D-20 CUSTOM-S, diesel, ano Fabricação/Modelo 1994, cor predominante verde, placa KGB-9646, chassi 9BG244NBRRC018980, Código Renavam 620178159, com 04 pneus, todos em regular estado de conservação, parte mecânica e elétrica em bom estado de funcionamento, lataria com avarias no para-lamas e carroceria, ambas do lado direito, pintura em bom estado de conservação, carroceria aberta, em metal e em regular estado de conservação. Veículo avaliado por R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).”

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1985/2009

PROCESSO: ExFis 01116-2009-101-18-00-9

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

REQUERIDO(A): TECAL MOVÉIS LTDA. CPF/CNPJ: 03.868.502/0002-08

e IZABEL CAIRES BRAGANÇA, CPF:315.500.021-04

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados TECAL MOVÉIS LTDA. e IZABEL CAIRES BRAGANÇA, atualmente em lugar incerto não sabido, do despacho a seguir transcrito: “que o processo n. 3.898/1995 (inscrição na dívida ativa n. 11.5.94.000620-56), que tramitava pela Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás-GO, foi remetido para a Justiça do Trabalho em razão da alteração do art. 114 da Constituição Federal, sendo distribuída para a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde sob n.01116-2009-101-18-00-9.”

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7155/2009

Processo Nº: RT 00287-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SONIR JOSE LOPES  
**ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): ULTRALAR GÁS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: FABIANO RIBEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da conclusão do Juízo Deprecado na fl.489 a seguir transcrito: "Oficie-se o Juízo Deprecante enviando-lhe cópia da certidão do Sr. Oficial de Justiça, solicitando manifestação do exequente e cópia do croqui, no prazo de 30 dias, no silêncio, os autos serão devolvidos em face da impossibilidade do cumprimento. Em face do princípio da economia e celeridade processual, a cópia do presente despacho SUBSTITUIRÁ o ofício".

Notificação Nº: 7165/2009  
 Processo Nº: RT 01217-2005-102-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LUNEMAR CUSTODIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 005  
**ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a informar nos autos os endereços dos Cartórios de Registros de Imóveis das cidades de Goiás e Matrinchã, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7149/2009  
 Processo Nº: RT 00082-2006-102-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: EDSON CORDEIRO DE JESUS  
**ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
**ADVOGADO.....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca das respostas aos quesitos, pelo prazo sucessivo de 05 dias a iniciar pelo reclamante, devendo as mesmas informar ainda se pretendem produzir outras provas.

Notificação Nº: 7156/2009  
 Processo Nº: RT 00413-2007-102-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: IVA FRANCISCA DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): GUSTAVO GUIMARÃES CABRAL E CIA. LTDA. (CAPIM CIDREIRA) + 001  
**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa intimada para receber o alvará judicial, acostado na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7128/2009  
 Processo Nº: RT 01839-2007-102-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FIDÉLIO FERREIRA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ANDRÉ LUIZ LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.069,45. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7126/2009  
 Processo Nº: RT 00783-2008-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIS FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 763,75. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7174/2009  
 Processo Nº: RT 01331-2008-102-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: EDMAR SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, no importe de R\$ 1.988,01 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e um centavos), referente às seguintes parcelas: Valor líquido devido ao Reclamante: R\$ 1.756,14, INSS (cota do Empregado): R\$ 134,53, INSS (cota do Empregador + SAT + Terceiros): R\$ 87,45, e Custas da Liquidação: R\$ 9,89, valores atualizados até 12/01/2009, sob pena de penhora e incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7181/2009  
 Processo Nº: RT 01770-2008-102-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LINDOMAR VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI**  
 NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimado para receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7150/2009  
 Processo Nº: RTSum 01827-2008-102-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7171/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01864-2008-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: GUILHERME BARBOSA  
**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7152/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01972-2008-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FÁBIO OLIVEIRA DE MELO  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca da manifestação do perito, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7129/2009  
 Processo Nº: RTSum 02243-2008-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: RICARDO DO CARMO FARIA  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 604,46. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7127/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02274-2008-102-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
 RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.624/626 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos Declaratórios apresentados pelo Reclamante e PROCEDENTES os Embargos Declaratórios ofertados pela Reclamada, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 7175/2009  
 Processo Nº: RTSum 02277-2008-102-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: WARLEY OLIVEIRA ROCHA  
**ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**  
 RECLAMADO(A): RUI H. DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME.)  
**ADVOGADO.....: JULIO CEZAR DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 7160/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02311-2008-102-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS para retificação da anotação, conforme determinado no acórdão à fl. 347. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7183/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02315-2008-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FABRÍCIO AMORAS DA PAIXÃO  
**ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTI LUNARDI**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para efetuar o pagamento ou garantir a execução, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7166/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00051-2009-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO ALVES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, no importe de R\$ 4.426,02 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dois centavos), referente às seguintes parcelas: Valor líquido devido ao Reclamante: R\$ 3.381,36, INSS (cota do Empregado): R\$ 291,07, INSS (cota do Empregador + SAT + Terceiros): R\$ 180,13, I.R.R.F. a Recolher: R\$ 187,20, Custas Processuais: R\$ 82,83, e Custas da Liquidação: R\$ 21,61, valores atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora e incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7178/2009  
 Processo Nº: RTSum 00244-2009-102-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ BENTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7176/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00310-2009-102-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: AMÉRICO MARTINS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, mediante o dispositivo a seguir transcrito: " Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por Américo Martins Oliveira em face de Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Alcool Ltda, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, tal como determinado no item "b", supra. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 7179/2009  
 Processo Nº: RTSum 00320-2009-102-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: RICARDO TEIXEIRA HOLANDA  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**  
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7179/2009  
 Processo Nº: RTSum 00320-2009-102-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: RICARDO TEIXEIRA HOLANDA  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**  
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7180/2009  
 Processo Nº: RTSum 00320-2009-102-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: RICARDO TEIXEIRA HOLANDA  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**  
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7157/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00362-2009-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7158/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00362-2009-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7182/2009  
 Processo Nº: RTSum 00465-2009-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DIOMENISIA DE FÁTIMA MORAIS SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES**  
 RECLAMADO(A): CLEOSMAR VALTER DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 36, cujo conteúdo se segue: "A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio da importância total em execução. Intime-se o Executado para os efeitos do art. 884/CLT. Transcorrendo in albis o prazo supracitado, recolha a secretaria a título de Contribuição Previdenciária o valor total que será transferido. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas executivas. Deixo de promover a intimação da União, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 7151/2009  
 Processo Nº: RTSum 00676-2009-102-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DENILSON DE LIMA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7145/2009  
 Processo Nº: RTSum 00677-2009-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CELIOMAR CARVALHO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7173/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00687-2009-102-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBES (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)  
**ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 97, cujo teor é o seguinte:  
 "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Não obstante haja pedido da parte requerida pela concessão dos benefícios da justiça gratuita no corpo do RO, é imprescindível para o recebimento do referido recurso, a comprovação do recolhimento das custas processuais e depósito recursal. Assim, considerando que a reclamada não efetuou o correto recolhimento das custas processuais e sequer comprovou o depósito recursal para a garantia do Juízo, deixo de receber o Recurso Ordinário ora interposto. Intime-se."

Notificação Nº: 7135/2009  
 Processo Nº: RTSum 00690-2009-102-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DE LIMA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7137/2009

Processo Nº: RTSum 00690-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DE LIMA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7133/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.53/63 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno os Reclamados a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 3.277,17, valor da condenação, e no importe de R\$ 54,94. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 7134/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.53/63 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno os Reclamados a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 3.277,17, valor da condenação, e no importe de R\$ 54,94. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 7161/2009

Processo Nº: RTSum 00737-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMÁRIO QUEIROZ DA SILVA

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo de fl. 24, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7162/2009

Processo Nº: RTSum 00737-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMÁRIO QUEIROZ DA SILVA

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo de fl. 24, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7143/2009

Processo Nº: RTSum 00767-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA ALDADI DE LIMA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR. BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7144/2009

Processo Nº: RTSum 00767-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA ALDADI DE LIMA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7146/2009

Processo Nº: RTSum 00772-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE ARANTES VIEIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7147/2009

Processo Nº: RTSum 00772-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE ARANTES VIEIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7163/2009

Processo Nº: RTSum 00807-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO LOPES DE CARVALHO

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo de fl. 46, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7164/2009

Processo Nº: RTSum 00807-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO LOPES DE CARVALHO

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo de fl. 46, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7132/2009

Processo Nº: RTSum 00891-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SOUZA LIMA

ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.125/136 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 5.372,54, valor da condenação, e no importe de R\$ 101,22. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 7141/2009

Processo Nº: RTSum 00926-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON VERDE

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7148/2009

Processo Nº: RTSum 01022-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7184/2009

Processo Nº: RTSum 01048-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS GOMES LEITE

ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS (INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA.)

ADVOGADO....: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 50/58, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jonatas Gomes Leite em face de Informática Futura Popular Ltda., para declarar que a relação jurídica havida entre as partes era de emprego e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 08.02.2008, o desligamento em 23.03.2009 (TST/SDII, OJ n. 82), a função de Instrutor de Informática e o salário correspondente ao mínimo legal, observada a evolução deste ao longo do pacto laboral, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, bem como a fornecer ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item 'a' da fundamentação supra. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 7159/2009

Processo Nº: RTSum 01061-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA GOMES AZEVEDO

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro ata de audiência de fls.30 a seguir transcrita: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 207,55, calculadas sobre R\$ 10.377,39, dispensadas na forma da lei. Desentranhados e entregues à procuradora do Reclamante os documentos de fls. 08-25. Renumerem-se os autos. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador".

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 112/2009

PROCESSO Nº CPEX 01878-2007-102-18-00-0

Exequente : GIOVANI PEREIRA DE CARVALHO

Executada : FELIX CANDIDO CACILIO

Data da Praça 07/08/2009 às 14h00min.

Data do Leilão 24/08/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 55/56, tendo como depositário a Sr. DJALMA DOMINGOS DOS SANTOS.

"01 (um) CONDICIONADOR DE AR, marca Consul, modelo air máster 10.000 BTU's, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado por R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado, nas modalidades presencial e eletrônica, pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos cinco de junho de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9751/2009

Processo Nº: RT 00556-2004-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN FERNANDES

ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA + 004

ADVOGADO....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 221/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9727/2009

Processo Nº: RT 00158-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IRISLEY GALDINO DA SILVA

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... RENATO MENDONÇA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 655, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando a promoção do calculista (fl. 654) intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos o estauto, objetivando a efetivação da conta aplicando-se os descontos determinados pela r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9750/2009

Processo Nº: AINDAT 00233-2008-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES

**ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA**

RÉU(RÉ): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do parecer médico apresentado pela reclamada às fls. 217/219, nos termos do r. despacho de fl. 220, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9729/2009

Processo Nº: RT 00434-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

**ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 187, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Solicite-se a devolução da carta precatória expedida. Objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9. Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9735/2009

Processo Nº: RT 00436-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO DE JESUS

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

**ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 159, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante da devolução da carta precatória e descontinuidade da penhora pela vara deprecada, objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9. Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9728/2009

Processo Nº: RT 00440-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOLINO JOSÉ DE CASTRO

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 222, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante da devolução da carta precatória e descontinuidade da penhora pela vara deprecada, objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9. Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9732/2009

Processo Nº: RT 00441-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

**ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 216, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante da devolução da carta precatória e descontinuidade da penhora pela vara deprecada, objetivando a racionalização e

concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9. Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9731/2009

Processo Nº: RT 00447-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAILON SANTOS SOUSA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

**ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 198, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante da devolução da carta precatória e descontinuidade da penhora pela vara deprecada, objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9. Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9733/2009

Processo Nº: RT 00451-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARCOS DE SOUZA BARBOSA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

**ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 185, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Por inadequado ao presente feito, torna-se sem efeito a 2ª parte do despacho de fl. 173. Diante da devolução da carta precatória pela vara deprecada, objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9. Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9730/2009

Processo Nº: RT 00843-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR DE SOUSA LEMES

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 117, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante da devolução da carta precatória e descontinuidade da penhora pela vara deprecada, objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9. Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9722/2009

Processo Nº: RT 01089-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MARTINS DA CRUZ

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 225, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista a certidão negativa (fl. 224) onde a Srª Oficial informa que a não localização do endereço do reclamante, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias retificar o endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9734/2009

Processo Nº: RT 01090-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MANOEL RAMOS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 162, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante da devolução da carta precatória e

descontinguição da penhora pela vara deprecada, objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9. Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário....." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9723/2009

Processo Nº: RT 01108-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO TRAJANO DE JESUS

**ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 174, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Consta dos autos que o reclamante não compareceu em nenhum dos exames médico pericial designados e que a intimação que lhe foi postada (fl. 172), foi devolvida com informação de que o reclamante mudou-se. Assim, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias informar o novo endereço do seu constituinte, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a configuração da situação prevista no inciso III do art. 267 do CPC, tendo em vista que por 02 (duas) vezes o autor não compareceu ao exame médico pericial designado...." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9715/2009

Processo Nº: RT 01323-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIANA LIMA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: À/O RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 142, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Quanto à discordância do reclamante em ver deduzido do seu crédito o valor antecipado de honorários periciais, caso seja sucumbente no objeto da perícia, resolve-se apreciá-la quando da prolação da sentença, momento em que poderá o autor valer-se do recurso adequado para manifestar a sua irrisignação. Dê-se lhe ciência..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9719/2009

Processo Nº: RT 01345-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GETÚLIO DO VALE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 83, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Defere-se ao exequente o prazo solicitado na petição de fl. 79 para indicar bens do executado à penhora. Intime-o...." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9760/2009

Processo Nº: RT 01346-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CEZAR FELIX BARBOSA

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, à fl. 128, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964; bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ficando cientes ainda, de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 19/06/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl. 334, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9749/2009

Processo Nº: RT 01375-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS FAUSTINO

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos à execução de fls.217/219, cujo dispositivo adiante se transcreve:  
"III -CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, conforme fundamentos ali expendidos. Custas pela embargante-executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Independentemente do trânsito, libere-se ao exequente o valor do seu crédito e recolham-se os encargos devidos. Tudo cumprido e comprovado, dê-se vistas à UNIÃO, para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Silenciando-se, a execução será considerada extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9747/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, à fl. 128, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964; bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ficando cientes ainda, de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 19/06/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl. 285, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9744/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, à fl. 128, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964; bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ficando cientes ainda, de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 19/06/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl. 269, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9762/2009

Processo Nº: RTOrd 01684-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência da nomeação do perito à fl.232, devidamente cadastro, Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-092, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085250, Fones: (62) 3432.9288; 8406.4964, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ficando ciente ainda de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 19/06/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min., nos termos do r. despacho de fls. 372, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9716/2009

Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO COTA DE FARIA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BELMIRO LOURENÇO CORREIA + 001

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 186, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação das reclamadas para, em 10 (dez) dias, efetuarem o depósito da importância de R\$ 250,00, por cada uma, totalizando R\$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, seja sucumbente no objeto da perícia...." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9717/2009

Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO COTA DE FARIA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS + 001

**ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 186, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação das reclamadas para, em 10 (dez) dias, efetuarem o depósito da importância de R\$ 250,00, por cada uma, totalizando R\$ 500,00, a

título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, seja sucumbente no objeto da perícia...." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9724/2009

Processo Nº: RTOOrd 00003-2009-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEREMIAS PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA  
**ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 935, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Defere-se, como requer o reclamante à fl. 934. Desentranhem-se os documentos trazidos com a inicial, exceto os de identificação do autor e procuração, mediante certidão nos autos..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9718/2009

Processo Nº: RTOOrd 00138-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO GONÇALVES MOTA  
**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**  
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 185, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Torna-se sem efeito a nomeação do perito nos termos do despacho de fl. 168 em vista do requerimento de fl. 184. Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia...." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9742/2009

Processo Nº: RTOOrd 00267-2009-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS LEMES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA  
**ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, à fl. 128, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964; bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ficando cientes ainda, de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 19/06/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl. 131, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9726/2009

Processo Nº: RTOOrd 00274-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: POLIANA ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.  
**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta vara no dia 13/07/2009, às 16:00h para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 239, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9736/2009

Processo Nº: RTOOrd 00314-2009-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA  
**ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: À/AO  
Tomar ciência do r. despacho de fls.243/244, cujo teor abaixo se transcreve:  
"...Por todo exposto, considerando que a produção de prova pericial foi requerida, também, pela reclamada à medida em que esta, ao final da contestação, diz pretender provar o alegado por todos os meios probatórios admitidos, inclusive pericial, e sendo a perícia útil ao processo na busca pela verdade real, determina-se a renovação da intimação à reclamada, através do seu advogado e diretamente, para efetuar a antecipação da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 10(dez) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Registre-se,

por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9737/2009

Processo Nº: RTOOrd 00314-2009-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA  
**ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Tomar ciência do r. despacho de fls.243/244, cujo teor abaixo se transcreve:  
"...Por todo exposto, considerando que a produção de prova pericial foi requerida, também, pela reclamada à medida em que esta, ao final da contestação, diz pretender provar o alegado por todos os meios probatórios admitidos, inclusive pericial, e sendo a perícia útil ao processo na busca pela verdade real, determina-se a renovação da intimação à reclamada, através do seu advogado e diretamente, para efetuar a antecipação da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 10(dez) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9738/2009

Processo Nº: RTOOrd 00314-2009-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA  
**ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Tomar ciência do r. despacho de fls.243/244, cujo teor abaixo se transcreve: "...Por todo exposto, considerando que a produção de prova pericial foi requerida, também, pela reclamada à medida em que esta, ao final da contestação, diz pretender provar o alegado por todos os meios probatórios admitidos, inclusive pericial, e sendo a perícia útil ao processo na busca pela verdade real, determina-se a renovação da intimação à reclamada, através do seu advogado e diretamente, para efetuar a antecipação da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 10(dez) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9755/2009

Processo Nº: RTOOrd 00353-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER  
**ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.  
**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/07/2009, às 11h00min, para instrução processual, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST) e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos r. despacho de fl. 283, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9725/2009

Processo Nº: RTOOrd 00394-2009-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 143, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito indicado pelo reclamante à fl. 141, DR CARLOS ROBERTO CAMPOS, CRM 2616, MÉDICO DO TRABALHO, com endereço à Av. Jamel Cecílio nº 3310, Sl. 610, Ed. Office Flambouyant, Jd. Goiás, CEP: 74.810-100, fones: 62-3092.6030. Intimem-se as partes para tomarem ciência, ficando cientes de que os quesitos foram formulados e encontram-se juntados às fls. 125/126 – recte e fls. 128/130 – recda. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias a manifestação ou impugnação quanto à nomeação...." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9739/2009

Processo Nº: RTOOrd 00456-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO GOMES DA SILVA NUNES  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): O.L.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO..... FERNANDA MARTINS CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo legal, manifestar-se da comprovação pela reclamada de que o depósito relativo à 1ª parcela foi efetivada antes da data ajustada, conforme demonstra o comprovante de depósito juntado à fl. 41, nos termos do r. despacho de fl(s). 42, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9740/2009

Processo Nº: RTSum 00824-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

RECLAMADO(A): ONDINA DE SOUZA CASTRO

**ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº113/2009

PROCESSO : RTOOrd 01741-2008-181-18-00-8

EXEQUENTE(S): ANDRÉ LUIZ MARTINS GOMES

EXECUTADO(S): IVAELSON C. OLIVEIRA - NOVA VISÃO(JORNAL CLASSIBELoS)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/06/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/06/2009

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado IVAELSON C. OLIVEIRA - NOVA VISÃO(JORNAL CLASSIBELoS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.486,29, atualizado até 31/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) IVAELSON C. OLIVEIRA - NOVA VISÃO(JORNAL CLASSIBELoS), é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos três de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 1183/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00106-2009-181-18-00-4

EXEQUENTE(S): JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA

EXECUTADO(S): JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 07.393.406/0001-20

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/06/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/06/2009

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.538,99, atualizado até 31/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos três de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 1183/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00106-2009-181-18-00-4

EXEQUENTE(S): JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA

EXECUTADO(S): JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 07.393.406/0001-20

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/06/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/06/2009

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.538,99, atualizado até 31/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e

eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos três de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5049/2009

Processo Nº: AINDAT 00510-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: DEVAIR BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES RORIZ**

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS.561/565, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 5029/2009

Processo Nº: ACCS 00758-2007-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): EVA MARIA BORGES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5031/2009

Processo Nº: ACCS 00860-2007-201-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): ANTONINO ALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 5043/2009

Processo Nº: RT 00926-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIRLEIDE SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

**ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5044/2009

Processo Nº: RT 00926-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIRLEIDE SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

**ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5023/2009

Processo Nº: RT 00580-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO CANDIDO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA**

RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)

**ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. A INÉRCIA DARÁ AZO AO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO.

Notificação Nº: 5055/2009

Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVALINA FERNANDES DOS REIS

**ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS DEPÓSITOS DE FGTS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS NA SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5032/2009

Processo Nº: RT 01070-2008-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARTA HELENA DA SILVA COSTA  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): GR S.A + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO PARA O DIA 17/06/2009, ÀS 16H40MIN, DEVENDO ESTAREM PRESENTES PARA DEPOR, BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 4990/2009

Processo Nº: RTOrd 01161-2008-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO PAIVA DE MORAIS

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001

**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado. Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: nada a deliberar acerca da petição de fls. 53, que informa o pagamento do acordo, vez que os cálculos de fls. 38/43 referem-se à multa pelo não adimplemento do pagamento das parcelas avençadas.

Notificação Nº: 4991/2009

Processo Nº: RTOrd 01161-2008-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO PAIVA DE MORAIS

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado. Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: nada a deliberar acerca da petição de fls. 53, que informa o pagamento do acordo, vez que os cálculos de fls. 38/43 referem-se à multa pelo não adimplemento do pagamento das parcelas avençadas.

Notificação Nº: 4992/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2008-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER ANTONIO FILHO

**ADVOGADO.....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA - FERRO NIQUEL + 001

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: designa-se audiência de encerramento para o dia 16/06/2009, às 13h55min, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4993/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2008-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER ANTONIO FILHO

**ADVOGADO.....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO**

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A + 001

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: designa-se audiência de encerramento para o dia 16/06/2009, às 13h55min, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5033/2009

Processo Nº: RTSum 01212-2008-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBIA GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**

RECLAMADO(A): MALUN SERVICE LTDA ( SUPERMERCADO SMART)

**ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA, BEM COMO COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA RETIRADA DO TRCT, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5048/2009

Processo Nº: RTOrd 00455-2009-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO DOS ANJOS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 002

**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 76/84.

Notificação Nº: 5060/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5061/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5050/2009

Processo Nº: RTSum 00546-2009-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DORACI PAULINO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO FACE A COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO PARA MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5051/2009

Processo Nº: RTOrd 00592-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEPOSITAR NOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRE AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 5053/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCILENE DE SOUZA LOBO

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEPOSITAR NOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRE AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 4994/2009

Processo Nº: RTOrd 00691-2009-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMI PEREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

**ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PROCEDER COM A ENTREGA DE SUA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE QUE A RECLAMADA CUMPRE COM AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 5004/2009

Processo Nº: RTOrd 00693-2009-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BIANO PEREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001

**ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PROCEDER COM A ENTREGA DE SUA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE QUE A RECLAMADA CUMPRE COM AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 5005/2009

Processo Nº: RTOrd 00693-2009-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BIANO PEREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001

**ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PROCEDER COM A ENTREGA DE SUA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE QUE A RECLAMADA CUMPRE COM AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 5007/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: HERNANDES FREDERICO BRAGA

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.  
(SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

**ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PROCEDER COM A ENTREGA DE SUA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE QUE A RECLAMADA CUMpra COM AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 5009/2009

Processo Nº: RTOrd 00695-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: HEGÍDIO PEREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.  
(SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

**ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS OS HOLERITES SOLICITADOS PELA CONTADORIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 5010/2009

Processo Nº: RTOrd 00695-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: HEGÍDIO PEREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.  
(SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

**ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS O EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5056/2009

Processo Nº: RTOrd 00697-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANE RODRIGUES ALVES

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.  
(SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

**ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS OS HOLERITES SOLICITADOS PELA CONTADORIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 5057/2009

Processo Nº: RTOrd 00697-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANE RODRIGUES ALVES

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.  
(SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

**ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS O EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5018/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: BERNADETE TAVARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.  
(SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

**ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS OS HOLERITES SOLICITADOS PELA CONTADORIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 5019/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: BERNADETE TAVARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.  
(SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

**ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS O EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5002/2009

Processo Nº: RTOrd 00714-2009-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON CORREIA PIMENTEL

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição "biental" e b) julgo procedentes, parte, os pedidos formulados na inicial, condenando o Centro de Formação de Condutores AB

Uruaçú Ltda a cumprir, em favor de Robson Correia Pimentel, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da Lei. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

A parte ré deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, dos créditos a ele deferidos, na forma da Lei e do provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$60,00, apuradas sobre o valor de R\$ 3.000,00, ora arbitrado provisoriamente para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 3 de junho de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5014/2009

Processo Nº: RTSum 00758-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HAILTON CORREIA DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES

**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5047/2009

Processo Nº: RTSum 00779-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA**

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA TOSTA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5012/2009

Processo Nº: RTSum 00805-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CAVALCANTE DA SILVA

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**

RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: SANDRA MARIA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 96, ABAIXO TRANSCRITO:

Indefere-se o requerimento de devolução do prazo para interposição de recurso ordinário, uma vez que a intimação das partes se deu de forma legal, qual seja, através do Diário da Justiça Eletrônico, conforme prevê o CPC e o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo irrelevante o fato da patrona da reclamada ter sua inscrição na OAB do estado de São Paulo.

Notificação Nº: 5013/2009

Processo Nº: RTSum 00805-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CAVALCANTE DA SILVA

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**

RECLAMADO(A): BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S/A + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ GENARO PIROZZI FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 96, ABAIXO TRANSCRITO:

Indefere-se o requerimento de devolução do prazo para interposição de recurso ordinário, uma vez que a intimação das partes se deu de forma legal, qual seja, através do Diário da Justiça Eletrônico, conforme prevê o CPC e o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo irrelevante o fato da patrona da reclamada ter sua inscrição na OAB do estado de São Paulo.

Notificação Nº: 5015/2009

Processo Nº: RTOrd 00806-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON HONÓRIO EVANGELISTA

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**

RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: SANDRA MARIA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 446 ABAIXO TRANSCRITO:

Indefere-se o requerimento de devolução do prazo para interposição de recurso ordinário, uma vez que a intimação das partes se deu de forma legal, qual seja, através do Diário da Justiça Eletrônico, conforme prevê o CPC e o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo irrelevante o fato da patrona da reclamada ter sua inscrição na OAB do estado de São Paulo.

Notificação Nº: 5016/2009

Processo Nº: RTOOrd 00806-2009-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMILTON HONÓRIO EVANGELISTA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**  
RECLAMADO(A): BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S/A + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ GENARO PIROZZI FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 446 ABAIXO  
TRANSCRITO:

Indefere-se o requerimento de devolução do prazo para interposição de recurso ordinário, uma vez que a intimação das partes se deu de forma legal, qual seja, através do Diário da Justiça Eletrônico, conforme prevê o CPC e o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo irrelevante o fato da patrona da reclamada ter sua inscrição na OAB do estado de São Paulo.

Notificação Nº: 5011/2009

Processo Nº: RTSum 00825-2009-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS  
**ADVOGADO.....: EDNA MARIA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): HÉLIO MOREIRA ZICA  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5034/2009

Processo Nº: RTSum 00837-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PORCENA ROSA  
**ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**  
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 33,  
DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S)  
VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO  
PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5028/2009

Processo Nº: RTOOrd 00844-2009-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DAVID DE REZENDE  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO RAÍSSA  
**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer  
contra-razões, no prazo legal.

Notificação Nº: 5035/2009

Processo Nº: RTSum 00881-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIO ANTONIO MACHADO MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**  
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 32,  
DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S)  
VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO  
PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5042/2009

Processo Nº: RTOOrd 00882-2009-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILVAN VIEIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 30,  
DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S)  
VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO  
PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5046/2009

Processo Nº: RTOOrd 00882-2009-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILVAN VIEIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 30,  
DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S)  
VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO  
PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5003/2009

Processo Nº: RTSum 00969-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ASSIS PIRES REPRESENTAÇÕES LTDA. REP. ANDERSON  
PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA CRISTINA PINTO SOARES ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo  
inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT 18, para querendo interpor  
recurso, no prazo de 08 (oito) dias.  
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, em face da incompetência, em  
razão da matéria, desta Justiça Especializada, determino o envio dos autos à  
Justiça Comum Estadual, observada a competência territorial.  
Custas, pela parte autora, no importe de R\$338,04 (trezentos e trinta e oito reais e  
quatro centavos), calculadas sobre R\$ 16.902,25 (dezesesseis mil, novecentos e  
dois reais e vinte e cinco centavos), valor dado para a causa, cujo recolhimento  
resta isenta. Intimem-se. Nada mais. Aos 01 de junho de 2009. MARCELO  
ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5022/2009

Processo Nº: RTOOrd 00972-2009-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDEMAR BARBOSA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO  
ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS. A  
SUA INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESTE JUÍZO COMO ADIMPLIDA.

Notificação Nº: 4999/2009

Processo Nº: RTSum 00981-2009-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GUIOMAR ANGELO SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO RAÍSSA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ELCIO GONÇALVES PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo  
inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT 18, para querendo interpor  
recurso, no prazo de 08 (oito) dias.  
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, julgo improcedente o pedido,  
para absolver VIAÇÃO RAÍSSA LTDA, CAMARGO CORREIA S/A e ANGLO  
AMERICAN BRASIL LTDA de todas pretensões deduzidas por GUIOMAR  
ANGELO SOBRINHO, na forma e nos exatos termos descritos na  
fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela  
parte autora, no importe de R\$135,34 (cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro  
centavos), calculadas sobre R\$ 6.767,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete  
reais) valor dado para causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada  
mais. Aos 3 de junho de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5000/2009

Processo Nº: RTSum 00981-2009-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GUIOMAR ANGELO SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 002  
**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo  
inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT 18, para querendo interpor  
recurso, no prazo de 08 (oito) dias.  
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, julgo improcedente o pedido,  
para absolver VIAÇÃO RAÍSSA LTDA, CAMARGO CORREIA S/A e ANGLO  
AMERICAN BRASIL LTDA de todas pretensões deduzidas por GUIOMAR  
ANGELO SOBRINHO, na forma e nos exatos termos descritos na  
fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela  
parte autora, no importe de R\$135,34 (cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro  
centavos), calculadas sobre R\$ 6.767,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete  
reais) valor dado para causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada  
mais. Aos 3 de junho de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5001/2009

Processo Nº: RTSum 00981-2009-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GUIOMAR ANGELO SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO**  
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo  
inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT 18, para querendo interpor  
recurso, no prazo de 08 (oito) dias.  
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, julgo improcedente o pedido,  
para absolver VIAÇÃO RAÍSSA LTDA, CAMARGO CORREIA S/A e ANGLO  
AMERICAN BRASIL LTDA de todas pretensões deduzidas por GUIOMAR  
ANGELO SOBRINHO, na forma e nos exatos termos descritos na  
fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela  
parte autora, no importe de R\$135,34 (cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro  
centavos), calculadas sobre R\$ 6.767,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete  
reais) valor dado para causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada  
mais. Aos 3 de junho de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4997/2009

Processo Nº: RTSum 00983-2009-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON JUNIOR DE SOUZA

**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

**ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA a cumprir, em favor de NILSON JUNIOR DE SOUZA, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os eventuais recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 03 de junho de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5030/2009

Processo Nº: RTSum 00994-2009-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: BELMIRO JOSE DE ABREU

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 55/56, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5038/2009

Processo Nº: RTSum 00995-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON ONOFRE DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 56/57, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5036/2009

Processo Nº: RTSum 00996-2009-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 53/54, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5037/2009

Processo Nº: RTSum 00997-2009-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEVAL PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 72/73, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5039/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2009-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIANO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.54/55, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S)

VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5040/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2009-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIANO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.54/55, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5041/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2009-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIANO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.54/55, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5041/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2009-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIANO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.54/55, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5045/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2009-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIANO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.54/55, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4996/2009

Processo Nº: RTSum 01031-2009-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR MAXIMIANO DE SOUZA

**ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.

**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando Resende e Abrantes Ltda a cumprir, em favor de Lindomar Maximiano de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, arcando inclusive com a conta parte do empregado diante da ausência de recolhimentos em tempo oportuno e da cláusula tácita que decorreu do pagamento de salários sem a devida retenção, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 01 de junho de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4995/2009

Processo Nº: RTSum 01045-2009-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JESMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando Resende e Abrantes Ltda a cumprir, em favor de Jesmundo Ferreira dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, arcando inclusive com a conta parte do empregado diante da ausência de recolhimentos em tempo oportuno e da cláusula tácita que decorreu do pagamento de salários sem a devida retenção, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 01 de junho de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5024/2009

Processo Nº: RTOrd 01061-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON VIANA NUNES

**ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA VIA EDITAL.

Notificação Nº: 5017/2009

Processo Nº: RTOrd 01063-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ODETE DE ALMEIDA IVES

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL COUTINHO LTDA GRAZZIELLE SUPERMERCADOS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Notificação Nº: 5020/2009

Processo Nº: RTSum 01077-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON DA SILVA ALVES

**ADVOGADO.....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): MARCOS DE JESUS PADARIA DO MARQUINHOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL:

Face ao pedido de arquivamento retro, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$164,10, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$8.205,51, das quais está isento nos termos da lei.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 62/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01061-2009-201-18-00-5

PROCESSO: RTOrd 01061-2009-201-18-00-5

RECLAMANTE: EDIMILSON VIANA NUNES

RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48

Data da audiência: 30/06/2009 às 15:20 horas.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, recolhimento do FGTS com a

multa de 40%, pagamento das verbas descritas nos autos, inclusive danos morais, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 32.744,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA ROLLWAGEM, Assistente, digitei, aos cinco de junho de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 60/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01134-2009-201-18-00-9 PROCESSO: RTOrd

1134-2009-201-18-00-9 RECLAMANTE: HELENO RIBEIRO DE LIMA

RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48

Data da audiência: 08/07/2009 às 10:00 horas.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 12.833,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIANA ROLLWAGEM, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos cinco de junho de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 59/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01135-2009-201-18-00-3

PROCESSO: RTOrd 01135-2009-201-18-00-3

RECLAMANTE: FRANCISCO DA SILVA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48

Data da audiência: 08/07/2009 às 10:20 horas.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 16.690,56. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos cinco de junho de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 61/2009

PROCESSO: RTOrd 01136-2009-201-18-00-8

RECLAMANTE: BERTO ARAÚJO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48

Data da audiência: 08/07/2009 às 10:40 horas.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 17.666,98. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIANA ROLLWAGEM, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos cinco de junho de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA  
Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2503/2009

Processo Nº: RT 00153-2007-241-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: TEOMAR MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENESIO DIAS MIRANDA**  
RECLAMADO(A): INCOPAL - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LUZIÂNIA LTDA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2497/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 2502/2009

Processo Nº: RT 00154-2007-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZEU JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENESIO DIAS MIRANDA**  
RECLAMADO(A): INCOPAL - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LUZIÂNIA LTDA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2493/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 2508/2009

Processo Nº: RT 00944-2008-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉSAR ROBERTO RODRIGUES COSTA  
**ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO**  
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: TARCIANA ZANATTA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:  
Fica V. Sa. intimada para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do valor remanescente para integral garantia da execução, no importe de R\$ 99,81, sob pena de se prosseguir com a execução.

Notificação Nº: 2505/2009

Processo Nº: RTOrd 00357-2009-241-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL BARROS CRUZ  
**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PESSOA DE CARVALHO LTDA. (NA PESSOA DO SR. DIEGO)  
**ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:  
Ficam V.Sas intimadas da r. sentença de fls. 82/85, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.  
'CONCLUSÃO  
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAFAEL BARROS CRUZ em face de CONSTRUTORA PESSOA DE CARVALHO LTDA (NA PESSOA DO SR. DIEGO), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.  
Custas processuais no importe de R\$ 401,28 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Revogo o despacho de fls. 76. Retire-se o feito de pauta de audiência.  
Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás - GO, 03 de junho de 2009.  
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2510/2009

Processo Nº: RTSum 00389-2009-241-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SUELEN BARROS DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): LAURO DE NADAI SILVA  
**ADVOGADO.....: LAURO DE NADAI SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:  
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS da Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 18/20, do processo em tela.

Notificação Nº: 2500/2009

Processo Nº: RTOrd 00431-2009-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉIA DE MENDONÇA PENHA  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO CASILLO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 112 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Homologa-se o acordo deduzido pelas partes na petição de fls. 109/111, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Após o trânsito em julgado, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, imposto de renda e custas processuais. Por tal razão, os valores devidos à União deverão ser recolhidos pela reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da parcela única do acordo, sob pena de execução. Intimem-se as partes."  
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2511/2009

Processo Nº: RTSum 00548-2009-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAIS TRINDADE COSTA NASSER  
**ADVOGADO.....: CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): MANSBERGER E CAVINATO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:  
Fica V.Sa intimadas da r. sentença de fls. 25/26, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.  
'III - DISPOSITIVO  
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LAIS TRINDADE COSTA NASSER em desfavor de MANSBERGER E CAVINATO LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.  
Custas pela Reclamante, no importe de R\$29,43, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 03 de junho de 2009, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'  
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2499/2009

Processo Nº: RTSum 00550-2009-241-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSELITO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PESSOA DE CARVALHO LTDA. (NA PESSOA DO SR. DIEGO)  
**ADVOGADO.....: KATHE ROSA VASQUES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:  
Ficam V.Sas intimadas da r. sentença de fls. 73/76, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.  
'CONCLUSÃO  
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSELITO FERREIRA DE SOUZA em face de CONSTRUTORA PESSOA DE CARVALHO LTDA (NA PESSOA DO SR. DIEGO), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Custas processuais no importe de R\$ 215,14 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Revogo o despacho de fls. 69. Retire-se o feito de pauta de audiência. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás - GO, 03 de junho de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'  
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2496/2009

Processo Nº: RTSum 00559-2009-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado da r. sentença de fls. 51/58, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.

'CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO em face de CONSTRUTORA RPD LTDA, CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, pelos reclamados. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase. Valparaíso de Goiás - GO, 03 de junho de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 2498/2009

Processo Nº: RTSum 00559-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls. 51/58, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO em face de CONSTRUTORA RPD LTDA, CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, pelos reclamados. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase. Valparaíso de Goiás - GO, 03 de junho de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 2501/2009

Processo Nº: RTSum 00560-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DELFINO LOPES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AUTO CENTER ADAIR

**ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam V.Sas intimadas da r. sentença de fls. 41/43, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DELFINO LOPES DE ARAÚJO em face de AUTO CENTER ADAIR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas processuais no importe de R\$ 352,75 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás - GO, 03 de junho de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 2501/2009

Processo Nº: RTSum 00560-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DELFINO LOPES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AUTO CENTER ADAIR

**ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam V.Sas intimadas da r. sentença de fls. 41/43, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DELFINO LOPES DE ARAÚJO em face de AUTO CENTER ADAIR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas processuais no importe de R\$ 352,75 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás - GO, 03 de junho de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 2509/2009

Processo Nº: RTOrd 00579-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILIO LOPES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AUTO CENTER ADAIR

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam V.Sas intimadas da r. sentença de fls. 51/53, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCILIO LOPES DE ARAÚJO em face de AUTO CENTER ADAIR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas processuais no importe de R\$ 642,22 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho Valparaíso de Goiás - GO junte a estes autos cópia da ata do Processo nº 00560-2009-241-18-00-4, onde foi ouvido o irmão do reclamante sobre matéria idêntica a deduzida no presente feito.

Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás - GO, 03 de junho de 2009.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 2509/2009

Processo Nº: RTOrd 00579-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILIO LOPES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AUTO CENTER ADAIR

**ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam V.Sas intimadas da r. sentença de fls. 51/53, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCILIO LOPES DE ARAÚJO em face de AUTO CENTER ADAIR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas processuais no importe de R\$ 642,22 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho Valparaíso de Goiás - GO junte a estes autos cópia da ata do Processo nº 00560-2009-241-18-00-4, onde foi ouvido o irmão do reclamante sobre matéria idêntica a deduzida no presente feito.

Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás - GO, 03 de junho de 2009.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2535/2009

PROCESSO: RTOrd 00607-2009-241-18-00-0

RECLAMANTE: ANTÔNIO CHAVES BEZERRA

RECLAMADA: FC CONSTRUÇÕES (FC MANUTENÇÕES E SERVIÇOS)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2009

O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, conforme dispositivo abaixo se transcreve:

'3. DISPOSITIVO

Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO CHAVES BEZERRA em face de FC CONSTRUÇÕES (FC MANUTENÇÕES E SERVIÇOS), resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a Reclamada a cumprir a obrigações de fazer consubstanciada na anotação da baixa contratual na CTPS do Autor. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 16,60, calculadas sobre R\$ 930,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Reclamante cliente. Intime-se a Reclamado, por edital. Neste ato, o reclamante junta aos autos a sua CTPS. Após o trânsito em julgado cumpra-se. Audiência encerrada às 15h18min. Nada mais. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho'.

O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

E para que chegue ao conhecimento de FC CONSTRUÇÕES (FC MANUTENÇÕES E SERVIÇOS) é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, I, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, digitei, e, Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2524/2009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00699-2009-241-18-00-8

RECLAMANTE: RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): O PAPELEIRO LTDA., CPF/CNPJ: 00.096.198/0001-59

Data da audiência: 23/06/2009 às 15:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2009

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: "Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação

trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a fornecer o termo de rescisão do contrato de trabalho, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho, de forma substitutiva, fornecer o Alvará para levantamento do saldo do FGTS referente ao pacto. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Valor da causa: R\$ 559,31."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, O PAPELEIRO LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

ALESSANDRO CARNEIRO  
Diretor de Secretaria